



Universidade de Brasília
Faculdade de Direito
Programa de Pós-Graduação em Direito
Curso de Mestrado em Direito, Estado e Constituição

**QUILOMBOS, CONSTITUCIONALISMO E RACISMO: famílias negras na luta pela
propriedade em Barro Vermelho e Contente no Piauí**

Rodrigo Portela Gomes

Brasília
2018

Universidade de Brasília
Faculdade de Direito
Programa de Pós-Graduação em Direito
Curso de Mestrado em Direito, Estado e Constituição

**QUILOMBOS, CONSTITUCIONALISMO E RACISMO: famílias negras na luta pela
propriedade em Barro Vermelho e Contente no Piauí**

Rodrigo Portela Gomes

Dissertação apresentada como requisito parcial de obtenção do título de Mestre em Direito no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília – UnB, na área de concentração “Direito, Estado e Constituição”, linha de pesquisa “Constituição e Democracia”.

Orientador: Prof. Dr. Guilherme Scotti Rodrigues.
Coorientador: Prof. Dr. Evandro Charles Piza Duarte.

Brasília

2018

**QUILOMBOS, CONSTITUCIONALISMO E RACISMO: famílias negras na luta pela
propriedade em Barro Vermelho e Contente no Piauí**

Rodrigo Portela Gomes

FICHA DE AVALIAÇÃO

Prof. Dr. Guilherme Scotti Rodrigues
Orientador – Faculdade de Direito/Universidade de Brasília

Prof. Dr. Evandro Charles Piza Duarte
Coorientador – Faculdade de Direito/Universidade de Brasília

Prof. Dr. Menelick de Carvalho Netto
Membro Interno – Faculdade de Direito/Universidade de Brasília

Prof.ª Dr.ª Maria Sueli Rodrigues de Sousa
Membra Externa – Departamento de Ciência Jurídica/Universidade Federal do Piauí

Prof. Dr. Cristiano Otávio Paixão Araújo Pinto
Suplente – Faculdade de Direito/Universidade de Brasília

RESUMO

Este trabalho, desenvolvido a partir do estudo de caso, objetiva compreender como o território quilombola das comunidades Barro Vermelho e Contente, localizadas no município de Paulistana/PI, é impactado por dinâmicas raciais identificadas no conflito que se instaurou com a construção da ferrovia Nova Transnordestina. O trabalho empírico forneceu entendimento de que raça se expressa na narrativa dos processos judiciais e administrativos por meio de pressupostos de exclusão que são explícitos ou silenciados. Outro resultado foi a compreensão sobre “o que são quilombos” e “quais são os seus direitos” e como essas percepções são mobilizadas por uma narrativa tradicional que apaga a presença e agência quilombola na história do Piauí. Apoiado na revisão historiográfica recente sobre memória e história dos quilombos no Brasil, confronto a história oficial sobre a formação socioespacial do Piauí com a noção de “sertão quilombola” para apontar que os quilombos têm sido uma das principais estratégias empregadas pela população negra para o acesso à terra. Com isso, aponto que a trajetória-experiência dos quilombos é uma dimensão da disputa constitucional silenciada na história constitucional brasileira, e que o controle sobre a narrativa da luta por direitos impacta no momento da afirmação ou negação de direitos no presente. Concluo que o ocultamento do quilombo na narrativa da nação não é compatível com o projeto constitucional que pretende realizar direitos. O quilombo, como afirmação da autonomia da população negra, na condição de sujeitos ativos de sua própria história, é uma importante expressão da agência negra tanto na sua luta contra o racismo quanto na sua luta por cidadania, liberdade, igualdade e acesso à terra.

Palavras-chave: Quilombos; Constitucionalismo; Raça; Racismo; Propriedade; Barro Vermelho; Contente.

ABSTRACT

This dissertation was built based on a case study and aims to understand how the quilombola territory of the communities Barro Vermelho e Contente, located in the municipality of Paulistana/PI, is impacted by the racial dynamics identified in the conflict that began with the construction of the New Transnordestina railroad. The empirical research provided an understanding that race is expressed in the narrative of judicial and administrative processes by means of exclusionary presumptions that are expressed or silenced. Another result was the understanding of "what quilombos are" and "what their rights are" and how these perceptions are mobilized by a traditional narrative that erases the presence and quilombola agency in the history of Piauí. Based on the recent historiographical review on the memory and history of quilombos in Brazil, I compare the official history of the socio-spatial formation of Piauí with the notion of "sertãoquilombola" ("quilombola arid backlands of scrub") to point out that the quilombos have represented one of the main strategies employed by the black population to guarantee their access to land. Thus, I point out that the trajectory-experience of quilombos is a dimension of the constitutional dispute silenced in Brazilian constitutional history, and that the control over the narrative of the struggle for rights impacts on (how rights are guaranteed or denied in the present. I conclude that hiding the quilombo in the narrative of the nation is not compatible with a constitutional project that intends to guarantee rights. The quilombo, as an affirmation of the autonomy of the black population, as active subjects of their own history, is an important expression of the black agency both in its struggle against racism and in its struggle for citizenship, freedom, equality and access to land.

Keywords: Quilombos; Constitutionalism; Race; Racism; Property; Barro Vermelho; Contente.

AGRADECIMENTOS

Ultimamente, tenho dito que o principal desafio deste ciclo em fechamento foi construir o meu ninho. Após dois anos de intensa vivência no cerrado, penso que há algo de candango em mim, e digo isso também, pois foi o meu povo que labutou para erguer esse imenso concreto armado. Então, mesmo que se tente em várias dimensões controlar, abafar ou apagar, esse lugar é oriundo de uma diáspora do povo nordestino.

Foi nessa trajetória que procurei me inspirar para refazer o meu território e recriar as minhas raízes. Fui guiado pelo fluxo de amores, saberes e esforços entre o Piauí e o Distrito Federal. Esse desafio carregava uma vivência de vinte e dois anos no ninho construído por Maria Eliete, Raimundo, eu e Gabriel. Por isso, agradeço primeiramente à minha família, pela força e o amor incondicional que alimentaram a presença constante de vocês em mim.

Apesar da escrita desse texto encontrar-se mais próximo ao espaço-tempo brasileiro, esse trabalho é fruto da atuação efetiva de minhas conterrâneas e meus conterrâneos. Nesse sentido, agradeço à professora Dr^a Maria Sueli Rodrigues de Sousa, tu és inspiração pessoal-profissional, na sua pessoa também agradeço ao DiHuCi por me iniciar na pesquisa-extensão.

Aos quilombolas de Barro Vermelho e Contente, além de dedicar-lhes esse trabalho, é preciso registrar minha gratidão a todas e todos. Essa convivência desde 2014 tem me apresentado uma reexistência potente e inspiradora para esse trabalho. Nesse mesmo sentido, agradeço ao Coletivo Antônia Flor pela confiança e aprendizagem, além das orientações políticas centrais desse trabalho.

À Andréia Marreiro Barbosa (Deia) pela parceria e companheirismo nos projetos-sonhos, gratidão por tua presença constante e por me ajudar a esperar sempre. O aprendizado do verbo “esperar” estende-se às companheiras e aos companheiros que nos últimos dois anos têm empreendido forças na disputa sobre nossa – população negra – narrativa no Piauí, em especial Lucas Araújo, Geysa Costa, Mariana Moura, Andreia Marreiro e Maria Sueli no trabalho do dossiê Esperança Garcia pela Comissão da Verdade da Escravidão Negra do Brasil na OAB/PI.

Ao afeto das minhas irmãs e irmãos de alma, nesse fluxo constante foram vocês que me fortaleceram emocionalmente, por isso agradeço à Bárbara, Lucas, Lorena, Gabriela, Eduarda, Janderson, João Pedro, Iago, e em especial à Ana o início dessa trajetória candanga foi abençoado com a tua graça.

Além dos meus e das minhas lá – Piauí –, agradeço aos meus e às minhas de cá – Brasília. O elo desse movimento-fluxo é o Matheus Asmassallan, obrigado por estar presente

e construir o ninho aqui, a tua chegada do Piauí foi muito importante. E foram muitas e muitos, todavia, inicialmente sou grato à acolhida do movimento negro da UnB, a força da nossa agência política esta, na medida do possível, presente na temática, linguagem, proposta e estética desse texto. Foi também nesse ambiente que pude encontrar aquelas e aqueles que têm vivificado essa experiência dos últimos dois anos. Por isso sou grato ao GEAC, Frente Negra Ubuntu, AJA, Quilombo, Afrobixas e Ocupação CCN.

À Emília e Fernanda pelo companheirismo, aprendizagem e fortalecimento. À Heiza por ser inspiração a todas e todos nós nessa caminhada, tua força e sabedoria foram imprescindíveis. Ao meu irmão Marcos Queiroz, sou muito grato pela tua presença constante, essa irmandade é a prova do amor. Ao Marcelo Caetano e Vitor Salazar por parcerias que me ofereceram as lembranças mais felizes dessa trajetória. À Maísa pelo cuidado mútuo. Aos parceiros de morada Luduvico, Hans, Danilo, Cristiano e Matheus.

À Mariana Barbosa e Felipe Augusto o reencontro com vocês foi à acolhida na minha chegada. À Juliana pela parceria nos sonhos e desafios dessa academia. Ao Thiago Ferrare, Guilherme Crespo e João Gabriel preciosidades que alegam minh'alma. À Milena por sua generosidade, os vários anos no cerrado não apagam o jeito piauiense de acolher. À Ellen pelo carinho e escuta atenciosa nessa fase final. Às amigas de Gabriela, Samuel, Daniel, Eduarda, Isabella, Keyla, João Victor, Renata, Taís, Raíssa, Maíra, Obirin, Luiza, Ortegá, Luís, Phelipe, Guilherme e Ana Paula dádivas alcançadas nesse desafio da pós-graduação, assim como todas as amigas que se confluíram nesse trajeto.

Ao Maré pelo aprendizado e fortalecimento de nossos projetos-sonhos, a potência crítica e criativa do grupo recria lugares, sentidos e significados da academia as suas e aos seus integrantes.

Aos meus orientadores os professores Dr^o. Guilherme Scotti e Dr^o. Evandro Piza pela confiança nesse trabalho. Também sou grato por conviver e aprender com o fundador de uma escola de juristas que leva à sério a luta por direito, obrigado professor Dr^o Menelick de Carvalho Netto.

Além disso, sou grato à Givânia Maria pelas imprescindíveis contribuições nesse texto, bem como o aporte teórico-político das professoras e professores Joelma Rodrigues, Renísia Garcia, Wanderson Flor e Joaze Bernardino-Costa.

Ao corpo docente e técnico do PPGD/UnB em nome da professora Dr^a. Ana Cláudia Farranha, atualmente coordenadora, grato pela sua acolhida e franqueza durante esse período. Não posso deixar de registrar minha gratidão por todas as funcionárias e funcionários do

PPGD/UnB – Carlinhos, Carol, Márcia, Eliseu, Valgmar, Kelly, Lia, Rosa, Aline – e em especial o carinho por Euzilene e Teresa, meu muito obrigado.

À CAPES pelo apoio e financiamento da pesquisa e pesquisador durante o período de realização do mestrado.

Espero que o resultado desses dois anos continue me provocando na nossa luta contra o racismo, pois nós (re)existiremos!

Às comunidades quilombolas de Barro Vermelho
e Contente, Paulistana/PI.

*E quando a dor vem encostar-se a nós, enquanto
um olho chora, o outro espia o tempo procurando
solução.*

(Conceição Evaristo)

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Valor médio das indenizações em Paulistana/PI	100
Gráfico 2 - Valor médio da terra em Paulistana/PI.....	101
Gráfico 3 - Distribuição do valor da terra em Paulistana/PI.....	102
Gráfico 4 - Distribuição do valor da terra entre proprietários quilombolas	103
Gráfico 5 - Valor médio das benfeitorias em Paulistana/PI	103
Gráfico 6 - Distribuição do valor das benfeitorias em Paulistana/PI	104
Gráfico 7 - Distribuição do valor das benfeitorias entre proprietários quilombolas	105
Gráfico 8 - Valor médio das indenizações entre proprietários quilombolas por modalidade de assistência jurídica	106
Gráfico 9 - Valor das indenizações entre proprietários quilombolas por laudo de avaliação	107

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Número de escravos da nação por província entre 1854 e 1870.....	49
Tabela 2 - Área em metros desapropriada no município de Paulistana/PI por tipo de propriedade	97
Tabela 3 - Situação processual das ações de desapropriação dos proprietários quilombolas das comunidades Barro Vermelho e Contente	140

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABA – Associação Brasileira de Antropologia

ACP – Ação Civil Pública

ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

ADI – Ação Direta de Inconstitucionalidade

AJP – Assessoria Jurídica Popular

AJUP – Assessoria Jurídica Universitária Popular

ALAS – Associação Latino-americana de Sociologia

ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres

APP – Área de Preservação permanente

BA – Bahia

BNB – Banco do Nordeste do Brasil

CAF – Associação de Assessoria Técnica Popular em Direitos Humanos “Coletivo Antônia Flor”

CFN – Companhia Ferroviária do Nordeste

CAJUINA – Centro de Assessoria Jurídica Universitária Popular de Teresina

CAJUP MANDACARU – Centro de Assessoria Jurídica Universitária Popular Mandacaru

CCHL – Centro de Ciências Humanas e Letras

CCN – Centro de Cultura Negra do Maranhão

CE – Ceará

CEDD – Centro de Estudos em Desigualdade e Discriminação

CECOQ/PI – Coordenação Estadual das Comunidades Quilombolas do Piauí

CEQ/MA – Coordenação Estadual Provisória dos Quilombos Maranhenses

CEUT – Centro de Ensino Unificado de Teresina

CF – Constituição Federal

CISO – Encontro Norte e Nordeste de Ciências Sociais

CONAQ – Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas

CONDEPE – Instituto de Desenvolvimento do Pernambuco

CORAJE – Corpo de Assessoria Jurídica Estudantil

COEP – Rede de Comunidades do Semiárido

CPT – Comissão Pastoral da Terra

DCJ – Departamento de Ciências Jurídicas

DEM – Democratas

DiHuCi – Grupo de Pesquisa e Extensão Direitos Humanos e Cidadania

DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

DPE – Defensoria Pública do Estado

EMATER – Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Piauí

EMT – Elizeu Martins/Trindade

EIA – Estudo de Impacto Ambiental

EUA – Estados Unidos da América

FASE – Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional

FBDH – Fundo Brasil de Direitos Humanos

FCP – Fundação Cultural Palmares

FETAG – Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Piauí

FUNASA – Fundação Nacional de Saúde

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

ICF – Instituto de Ciências Jurídicas e Sociais Profº Camillo Filho

ICP – Inquérito Civil Público

IES – Instituição de Ensino Superior

IFARADÁ – Núcleo de Pesquisa sobre Africanidades e Afrodescendência

INCTI – Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia de Inclusão no Ensino Superior e na Pesquisa

INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

LTCPE – Linha Tronco Centro de Pernambuco

Maré – Núcleo de Estudos em Cultura Jurídica e Atlântico Negro

MJ – Ministério da Justiça

MPA – Movimento de Pequenos Agricultores

MPF – Ministério Público Federal

MS – Mato Grosso do Sul

MST – Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra

MNU – Movimento Negro Unificado

NAJUC JA – Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Comunitária Justiça e Atitude

OIT – Organização Internacional do Trabalho

OAB/PI – Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Piauí

PAC – Programa de Aceleração do Crescimento

PBAq – Plano Básico Ambiental Quilombola

PE – Pernambuco

PFL – Partido da Frente Liberal

PGE – Procuradoria-Geral do Estado

PI – Piauí

PPGD – Programa de Pós-Graduação em Direito

PT – Partido dos Trabalhadores

RGV – Relatórios Genéricos de Valores

REAJUPI – Rede de Assessoria Jurídica Universitária Popular do Piauí

RENAJU – Rede Nacional de Assessoria Jurídica Universitária

RIMA – Relatório de Impacto Ambiental

RJ – Rio de Janeiro

RTID – Relatório Técnico de Identificação e Delimitação

SAL – Secretaria de Assuntos Legislativos

SETRANS – Secretaria de Estado dos Transportes

SFN – Sistema Ferroviário do Nordeste

SMDH – Sociedade Maranhense de Direitos Humanos

STF – Supremo Tribunal Federal

Terracal – Terracal Alimentos e Bioenergia

TLSA – Transnordestina Logística Sociedade Anônima

TJ – Tribunal de Justiça

TRF 1ª – Tribunal Regional Federal da 1ª Região

TEZ – Grupo de Trabalho e Estudos Zumbi

UESPI – Universidade Estadual do Piauí

UFF – Universidade Federal Fluminense

UFPI – Universidade Federal do Piauí

UnB – Universidade de Brasília

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO: tecendo os fios da pesquisa.....	20
CAPÍTULO I – Piauí: memórias e presenças de um “sertão quilombola”	37
1.1. A validação dos mitos raciais na historiografia da escravidão piauiense	41
1.2. Quilombos: ajuntamentos e luta por direitos no sertão piauiense	55
1.3. Barro Vermelho e Contente: expressões contemporâneas do aquilombamento	72
CAPÍTULO II – Por uma empiria que leve a sério a raça: violação dos direitos fundamentais de comunidades quilombolas no Piauí - o caso Transnordestina	83
2.1. Evidenciar os critérios e os parâmetros para definição das indenizações: discrepância nos valores de indenização do município de Paulistana	94
2.2. Identificando a variável raça e os pressupostos de exclusão: contribuições fundacionais da obra de Dora Lúcia de Lima Bertúlio	108
2.2.1. Pensar os silêncios e os apagamentos como afirmações do racismo na narrativa do Estado	118
a) Na supressão do direito de consulta prévia, livre e informada.....	120
b) Nos critérios para elaboração dos laudos de avaliação dos imóveis rurais	128
c) Na discussão do justo valor	135
2.2.2. O direito e a reprodução das diferenças raciais: uma análise dos processos de desapropriação movidos contra proprietários quilombolas	138
2.3. As expressões do racismo do Estado e os impactos aos modos de vida quilombola em Barro Vermelho e Contente	150
CAPÍTULO III – Barro Vermelho e Contente: experiências de luta pela terra das famílias negras no sertão quilombola	163
3.1. Barro Vermelho e Contente: memórias de famílias negras no acesso à terra no sertão quilombola	165
3.2. Uma tensão latente na história constitucional: racismo e quilombos	182
CONSIDERAÇÕES FINAIS	196
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	201
ANEXOS.....	211
ANEXO - A	211
ANEXO - B.....	212
ANEXO - C.....	213
ANEXO - D	214
ANEXO - E.....	215
ANEXO – F	215

ANEXO – G.....	216
ANEXO – H.....	216
ANEXO - I.....	217
APÊNDICES	218
APÊNDICE – A.....	218
APÊNDICE – B	219

INTRODUÇÃO: tecendo os fios da pesquisa

“Dirijo-me a ti Eu hegemônico, falando do lugar do ‘paradigma do Outro’, consciente de que é nele que estou inscrita e que ‘graças’ a ele em relação a mim expectativas se criaram, que mesmo tentando negá-las, elas podem se realizar posto que me encontro condicionada por uma ‘unidade histórica e pedagogicamente anterior’ da qual eu seria uma aplicação.

Uma aplicação histórica cuja consciência se renova permanentemente pela memória d’alma da escravidão herdada de minha ancestralidade e, antes dela, das representações negativas que estiveram desde longe associadas ao meu corpo negro.

Uma aplicação histórica também, da modernidade ocidental que dissecou cientificamente minha inferioridade natural que constitui hoje o espetáculo de indigência humana que exibo ao mundo”¹.
(Sueli Carneiro)

A presente pesquisa foi desenvolvida no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília (PPGD/UnB). No entanto, a materialização do texto no curso do mestrado não significa que este seja apenas um produto dos últimos vinte e quatro meses. Inequivocamente, foi o período em que pude me dedicar com mais intensidade ao tema e ao caso, em especial pelas condições materiais que o vínculo institucional permitiu. Sobre o fazer científico opera um feixe de opressões, em especial quando se tematiza raça, todavia, este espaço-tempo foi uma singular oportunidade de comunicar o meu percurso pessoal-profissional que tem empregado esforços em apontar o silêncio sobre raça nos estudos que tematizam os quilombos, particularmente no problema da efetividade sobre os direitos da população quilombola.

Apesar de não ser o meu primeiro texto, sua singularidade advém do lugar de legitimidade que o mestrado detém perante o campo² científico e jurídico. Por isso, o seu

¹ Trecho retirado da introdução da tese de doutorado “A construção do outro como não-ser como fundamento do ser”, defendida por Aparecida Sueli Carneiro, no Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade de São Paulo no ano de 2005 (CARNEIRO, 2005, p. 20).

² A noção empregada compreende o campo como um espaço social delimitado por regras próprias em que se pode atribuir ligeira autonomia em relação aos espaços sociais ampliados, mas que se encontra em constante

produto por essência, a dissertação, é o primeiro texto em que o medo e insegurança não imperam sobre a coragem e convicção de que o texto precisa se desprender de seu “autor”. Talvez por carregar os signos e os significados de um local de legitimidade, eu esteja menos aflito com o resultado da escrita em si mesma e esteja mais entusiasmado com o que pode se desdobrar do texto. Um resultado já é relevante, pois esse texto e esse local legitimam mais um fazer científico tecido às margens. De onde traduzo em escrita, e, por óbvio temporalmente, um percurso que pode ser sintetizado na confluência dos temas centrais que serão abordados e entrelaçados: “direito constitucional”, “quilombos” e “relações raciais”. Como desenvolvo adiante, esses temas perpassam minha curta trajetória pessoal-profissional, e nesse texto procuro tematizar a potencialidade da trajetória-experiência dos quilombos, como chave de leitura para compreender as tensões raciais implicadas no processo de afirmação ou negação dos direitos das populações quilombolas, seja no passado, mas notadamente no contexto do pós-1988. Essa discussão será conduzida a partir de um estudo de caso, o conflito das comunidades quilombolas Barro Vermelho e Contente – município de Paulistana/PI – e a ferrovia Transnordestina.

Nota-se pelo tom que os temas elencados acima têm uma relevância política e pessoal que justificaram a eleição destes para orientar a realização da pesquisa, ou seja, a delimitação do objeto, metodologia, epistemologia e base teórica. Se fosse possível delimitar a fronteira entre “o que é político” e “o que é pessoal”, diria que em termos de relevância sociopolítica a presente pesquisa encontra respaldo, primeiramente, ao tematizar as violações de direitos fundamentais das comunidades quilombolas de Barro Vermelho e Contente, ocasionadas pela implementação da ferrovia Nova Transnordestina³.

Um breve panorama dos impactos do empreendimento, que será posteriormente contextualizado, aponta que no território piauiense – o trecho 01 Trindade/PE-Elizeu Martins/PI (EMT) atingiu os municípios de Paulistana, Pavussu, Rio Grande, São José do Peixe, Ribeira do Piauí, Itaueira e Curral Novo – um total de 54 comunidades foram afetadas diretamente e 46 indiretamente, nesse contexto, são 14 comunidades quilombolas impactadas ambiental, social e culturalmente, dados que permitem dimensionar ligeiramente as proporções desse conflito (SOUSA, 2015).

tensão para ser conservado ou alterado. O campo, portanto, é um lugar de disputa, particularmente a disputa “para se dizer” e “quem deve dizer”, o que é direito ou o que é ciência. (BOURDIEU, 2010).

³ A ferrovia Nova Transnordestina, é uma obra prevista e financiada pelo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), do governo federal, em parceria com os governos estaduais do Piauí, Ceará e Pernambuco. O empreendimento representa a retomada de um projeto de interligação das malhas ferroviárias já existentes no Nordeste. Na introdução do segundo capítulo apresento os detalhes do empreendimento.

Assim, ao eleger como objeto de estudo o tratamento do Estado aos direitos da população quilombola, pretendi fortalecer, por meio dos dados empíricos fornecidos pela pesquisa, uma denúncia recorrente por parte do movimento negro: à realidade de desigualdade racial no Brasil tem como uma das principais características a institucionalização do racismo. O protagonismo do Estado nas violações de direitos das populações quilombolas, permitem tematizar os impactos do racismo do Estado nas suas diversas faces – epistêmica, ambiental e institucional – e, desse modo, compreendê-lo como problema constitucional, à vista que o combate ao racismo constitui um dos objetivos do projeto constitucional de 1988.

Não é por acaso que esse objetivo foi colacionado na Constituição Federal de 1988, a denúncia e o enfrentamento do racismo são uma luta histórica das populações negras, que já perduram cinco séculos, a trajetória e experiência dos quilombos na luta por efetivação de direitos fundamentais, é uma das principais expressões da agência negra⁴. Nesse sentido, esta pesquisa também tem sua relevância sociopolítica na trajetória de um movimento de luta por direitos no Brasil, o quilombo. Não raro as narrativas sobre a história constitucional apagam a agência política que tem sido produzida a partir das comunidades quilombolas, o quilombo não apenas como signo da denúncia do racismo e símbolo da luta contra o racismo, mas o território quilombola como local e prática de acesso a direitos historicamente negados a população negra.

Também não posso deixar de apontar que, em termos de narrativa sobre a história de luta por direitos, particularmente a luta pela terra, é recorrente o apagamento dos quilombos como uma das experiências mais antigas de luta pela propriedade da terra no país, especialmente protagonizado pelas populações das diásporas afro-brasileiras⁵ (HALL, 2013; GOMES, 2015). É possível afirmar: os quilombos enfrentam uma guerra secular para efetivar o acesso à terra no Brasil. Com suporte nas revisões sócio-históricas sobre os quilombos no país, pretende-se discutir a centralidade das disputas empregadas por este movimento como importante para compreender o processo de formação socioterritorial da nação

⁴ O termo também usado neste trabalho para designar a agência negra ou especificamente *agency* dos quilombos, formulação proposta pelo historiador Flávio dos Santos Gomes na obra “História de quilombolas: mocambos e comunidades de senzala no Rio de Janeiro, século XIX”. O termo remete a complexas e múltiplas inserções dos quilombos na sociedade brasileira, de modo a escapar do que o autor entende ser recorrente nos estudos sobre o quilombo - a “armadilha dos esquemas marginalizantes” (GOMES, 2006, p. 21).

⁵ As diásporas afro-brasileiras são tomadas aqui como os movimentos desde África à América, assim como no Brasil os deslocamentos contínuos, notadamente, da população negra do litoral para o interior do país, que ensejaram os processos de desterritorialização, mas concomitantemente reterritorialização desses sujeitos, por exemplo, o denominado “sertão quilombola” (LIMA, 2015) onde se observa densa presença de comunidades quilombolas no semiárido nordestino. O “sertão quilombola” é uma expressão desse processo de constante deslocamento e fixação que desestabiliza as noções “estáticas” de espaço, tempo, fronteira, identidade e cultura concebidas a partir da ideia de nação, ao mesmo tempo que afrouxa as relações estabelecidas entre esses conceitos (NASCIMENTO, 2007; GILROY, 2012; HALL, 2013; GOMES, 2015)

brasileira, particularmente no sertão piauiense, o lugar da pesquisa (GOMES, 2006, 2015; MOURA, 1981a, 1981b, 1983, 2001; NASCIMENTO, 2007; REIS, 1995; REIS; GOMES, 1996).

Logo, os quilombos não são apenas um movimento de luta pela terra – sistematicamente silenciado por narrativas predominante sobre a história de luta pela terra no país –, mas um movimento que pode informar sobre o próprio conteúdo do direito à propriedade da terra no Brasil, tendo em vista que carregam em si a luta pela efetivação desse direito, por conseguinte, têm empregado disputas e negociações sobre o seu conteúdo.

A atualidade das tensões sob a disputa pelo território quilombola é também uma motivação sociopolítica deste estudo. Essas disputas se apresentam de formas diversas, mas têm sido marcadas pela violência que o racismo carrega historicamente. O território quilombola alvo constante da investida de grileiros e latifundiários, ainda tem sido ameaçado com a implementação de grandes empreendimentos⁶, em especial com a expansão do agronegócio e mineração por novas fronteiras. Estas disputas têm provocado deslocamentos forçados, assassinatos de lideranças⁷ e danos socioambientais que inviabilizam o modo de vida quilombola. Outra face da disputa territorial é travada institucionalmente, expressando-se nas esferas Executiva, Legislativa e Judicial.

A propósito, o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade, (ADI) nº 3239⁸, foi recente cenário da atual disputa sob o território quilombola, em que pese à ação ter questionado a constitucionalidade do Decreto 4.887/2003. A principal discussão era sobre a ampliação ou limitação do alcance do dispositivo constitucional, o art. 68 do ADCT, pois a tese dos autores da ação tinha a intenção política de delimitar que a Constituição reconheceu apenas as posses das terras ocupadas por quilombolas e exercidas de forma mansa no período compreendido entre 1888 e 1988, tese denominada de “marco temporal”. Apesar da improcedência da ação, avalio que a discussão judicial das titulações de terras já reconhecidas

⁶ A lógica desenvolvimentista que se desencadeou no Brasil a partir do século XX, aponta para uma série de empreendimentos, especialmente de infraestrutura – energia, transporte e logística – que se territorializaram no interior do país, alterando drasticamente o meio físico-social.

⁷ Segundo informações da Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ), em 2017 foram assassinados 14 quilombolas em contexto de conflitos territoriais. O aumento da violência foi significativo nos últimos dois anos, tendo em vista que entre 2011 e 2015 os dados apresentados apontam para 2 assassinatos, enquanto que em 2016 os dados divulgados já informam 8 assassinatos. Disponível em: <<http://conaq.org.br/noticias/violencia-contra-quilombolas-dispara-em-2017/>>. Acesso em: 27 nov. 2017.

⁸ A ação que iniciou tramitação em 2004 foi ajuizada, à época, pelo então Partido da Frente Liberal (PFL), atualmente, Democratas (DEM) questiona a constitucionalidade do Decreto nº 4.887/2003, dispositivo que regulamenta o art. 68 do ADCT, portanto, o procedimento de identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por comunidades remanescentes de quilombos. O julgamento foi encerrado no dia 08 de fevereiro de 2018, o resultado prolatado foi pela improcedência total da ação, logo, em favor da constitucionalidade do decreto.

ou em processo de titulação, será uma realidade, tão logo, resultando na ampliação das tensões dos conflitos em curso e o acirramento novos conflitos.

Por fim, este estudo ainda encontra sua relevância sociopolítica ao tematizar um conflito desenvolvido no território piauiense, estado da nação, marginalizado historicamente na geopolítica brasileira, inclusive acadêmica⁹. Apesar, do objeto de pesquisa dedicar-se a análise da violação dos direitos das comunidades quilombolas de Barro Vermelho e Contente, compreendo que se trata também de um momento oportuno para formular criticamente a partir de um lugar à margem. Por mais que o tema esteja inevitavelmente impregnado de dor e violência, procurei discuti-lo a partir das experiências de resistência das próprias comunidades quilombolas, enquanto lugar de acúmulo histórico, cultural, político e jurídico.

A potência desse lugar, os quilombos do Piauí, reside em trazer a partir da minha vivência, como esses olhares, modos, linguagens, significados e sentimentos têm elaborado, cientificamente de forma autônoma e crítica a partir de suas próprias referências e histórias. Nas projeções do colonialismo interno, tematizar o Piauí e discutir o direito a partir da trajetória-experiência de comunidades quilombolas, significa um enfretamento às dinâmicas do colonialismo-racismo acadêmico, movimento em curso a partir de trabalhos que vem sendo desenvolvidos¹⁰ no Piauí.

Antes de trazer um panorama do texto, considero fundamental apresentar a entrada nestes temas de pesquisa, ou, como estes também saem da minha história de vida, por isso são fundamentais três travessias: o Grupo de Pesquisa e Extensão Direitos Humanos e Cidadania (DiHuCi¹¹), a Associação de Assessoria Técnica Popular em Direitos Humanos – Coletivo

⁹ Marginalização que tem lastro na própria narrativa sobre a história do Piauí, as teses sobre o atraso do estado têm referência no processo de ocupação de seu território que desde a colonização lhe caberia apenas o ofício de ofertar matéria-prima, mão-de-obra e mercado consumidor aos estados mais desenvolvidos (GOMES, 2015). Esse imaginário também se respaldou diante dos primeiros estudos sobre a história do Piauí, identificado nas narrativas historiográficas como lugar de passagem e corredor migratório dos retirantes nordestinos em razão da seca e fome, ver: NUNES, Odilon. *Pesquisas para história do Piauí, vol. I. Teresina: Editora Arténova, 1975, p.24.*

¹⁰ Refiro-me em especial as pesquisas desenvolvidas na Universidade de Brasília por Lourival Ferreira de Carvalho Neto: “*A negociação da diferença na experiência de corpos e sexualidade plurais em comunidades rurais e na capital do Piauí*” e Heiza Maria Dias Pinho de Sousa Aguiar, intitulada “Comunidades quilombolas Barro Vermelho e Contente, uma ferrovia e a disputa pelo direito à Consulta Prévia, Livre e Informada”, além da pesquisa desenvolvida na Universidade Federal Fluminense por Lucas Vieira Barros de Andrade: “*À beira do desenvolvimento: direitos territoriais quilombolas no processo de construção da ferrovia Transnordestina no Piauí e o exemplo da comunidade Contente*”. Assim como, os trabalhos das professoras Andreia Marreiro Barbosa e Maria Sueli Rodrigues de Sousa nas pesquisas desenvolvidas sobre o dossiê Esperança Garcia.

¹¹ Grupo de pesquisa e extensão do Departamento de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Piauí (DCJ/UFPI), que “nasceu no dia 20 de agosto de 2010, com a Coordenação da Professora Doutora Maria Sueli Rodrigues de Sousa. O Programa possuiu em sua primeira etapa duas vertentes de grupo de Pesquisa e Extensão: ‘Violência contra mulher e a Lei Maria da Penha numa perspectiva sócio-jurídica’ e ‘Conhecimentos Tradicionais e Quilombolas e a conservação da biodiversidade piauiense numa perspectiva sócio-jurídica e Projeto de Extensão’”. Disponível em: <<http://blogdihuci.blogspot.com.br>>. Acesso em: 07 fev. 2017.

Antônia Flor (CAF¹²) e o Núcleo de Estudos em Cultura Jurídica e Atlântico Negro (Maré¹³), pois estas vivências coletivas convergiram para a construção desta pesquisa.

O DiHuCi foi a minha primeira experiência de pesquisa, possível pelo encontro com a professora Maria Sueli Rodrigues de Sousa¹⁴ desde as atividades da REAJUPI¹⁵, em 2011, nas oficinas de formação das AJUP's¹⁶ piauienses, o meu lugar de formação política e acadêmico-profissional. Efetivamente passei acompanhar as atividades do DiHuCi no ano de 2012¹⁷, pois até aquele momento a pesquisa parecia algo distante, especialmente por estudar em uma IES privada¹⁸ com condições precárias para realização de uma pesquisa (inexistência de edital de pesquisa, financiamento, material humano, incentivo pessoal etc). Apesar de participar à época um projeto de extensão popular e coletivamente formular uma crítica recorrente ao ensino jurídico brasileiro de dissociar o tripé educacional, o DiHuCi foi a primeira experiência em que pude associar concomitantemente a pesquisa, o ensino e a extensão. Inseri-me no grupo pela linha de pesquisa “direitos humanos e socioambientalismo”, que interessa diretamente a esta pesquisa, sobretudo para a formulação do projeto-origem e do lugar onde realizei este estudo.

¹² O CAF é uma organização sem fins lucrativos fundada no ano de 2014, a partir da articulação de advogadas populares e graduandas oriundas das Assessorias Jurídicas Universitárias Populares no Estado do Piauí. O CAF vem se organizando desde 2013 com o propósito de constituir um espaço de organização de profissionais defensores de direitos humanos no Estado do Piauí. As ações do grupo têm sido marcadas pelo diálogo (formação) e luta (política-jurídica) junto aos movimentos populares e organizações sociais não governamentais. O coletivo vem acompanhando as comunidades tradicionais e quilombolas, além de movimentos de pequenos agricultores que tem tido os direitos violados por conta da implantação de projetos de desenvolvimento no estado piauiense, particularmente a ferrovia Nova Transnordestina e mineração na região do semiárido (AGUIAR et.al., 2016). O Coletivo Antônia Flor, assim denominado em homenagem a camponesa Antônia Flor, a lutadora que foi assassinada no dia 01 de dezembro de 1984, durante um conflito fundiário no povoado Cameleira no município de Piri-piri, Piauí.

¹³ O Maré é atualmente grupo de pesquisa da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília. O Maré é um grupo implicado na abordagem do “direito e relações raciais na perspectiva interdisciplinar dos estudos da diáspora africana, do pensamento negro e dos estudos críticos da raça”. Disponível em: <<https://direitoediaspora.wordpress.com/sobre/>>. Acesso em: 15 mar. 2017.

¹⁴ Professora Adjunta do DCJ/UFPI, no Programa de Pós-Graduação em Sociologia e no Núcleo de Pesquisa sobre Africanidades e Afrodescendência – IFARADÁ. Doutora em Direito pela Universidade de Brasília. Coordenadora do Grupo de pesquisa e extensão Direitos Humanos e Cidadania (DiHuCi). Presidenta da Comissão da Verdade da Escravidão Negra da OAB/PI.

¹⁵ A Rede de Assessoria Jurídica Universitária do Piauí é uma organização que reúne as assessorias jurídicas universitárias populares do Estado do Piauí, já consolidada no ano de 2011, mas que de fato se organizava desde meados de 2007, com o intuito de articular experiências de núcleos já existentes e fomentar outras vivências de extensão popular nos cursos de direito do Piauí.

¹⁶ A época compunha a rede o CAJUÍNA – Centro de Assessoria Jurídica Universitária Popular de Teresina da UFPI, o CAJUP Mandacaru – Centro de Assessoria Jurídica Universitária Popular Mandacaru do CEUT/PI, o CORAJE – Corpo de Assessoria Jurídica Estudantil da UESPI e o NAJUCJA – Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Comunitária Justiça e Atitude do Instituto Ciências Jurídicas e Sociais Profº Camillo Filho/PI, núcleo do qual fui integrante por 4 anos.

¹⁷ Após participar como ouvinte do XV CISO - Encontro Norte e Nordeste de Ciências Sociais e Pré-ALAS Brasil, realizado na Universidade Federal do Piauí, onde pude conhecer as pesquisadoras e as pesquisas em curso no grupo, chamando-me a atenção o fato de que quase todas as integrantes do grupo eram graduandas e graduandos.

¹⁸ Fui bolsista do Programa Universidade para Todos (ProUni) no curso de graduação em direito no ICF.

Nessa linha de pesquisa, o DiHuCi mapeou os conflitos socioambientais em territórios de populações tradicionais piauienses a partir de denúncias dos movimentos sociais e desenvolveu um projeto de pesquisa e extensão sobre os impactos dos projetos de desenvolvimento¹⁹ aos conhecimentos tradicionais e direitos destas populações. Foram produtos da linha o livro produzido no projeto²⁰ realizado em parceria com a Comissão Pastoral da Terra (CPT), denominado “*Desenvolvimento, conhecimentos tradicionais e direitos humanos: populações tradicionais e quilombolas do Estado do Piauí e a defesa do meio socioambiental*”, e o capítulo de livro publicado no volume I, da *Série Pensando o Direito*²¹, nº 49, intitulado de “*Critérios para indenização em processo de desapropriação de imóveis rurais: os casos de desapropriação por declaração de utilidade pública - ferrovia Transnordestina e Parque Nacional Serra da Capivara e de desapropriação-sanção no Estado do Piauí*”.

No tocante a primeira publicação, o grupo se debruçou sobre os processos de implantação de megaempreendimentos em território piauiense. De modo geral, os resultados indicaram que o Estado é protagonista de inúmeras intervenções socioeconômicas sob a legitimidade do poder público e do discurso de desenvolvimento do estado, considerado inúmeras vezes o mais pobre da nação. Todavia, a implantação destes projetos advindos das Parcerias Público-Privada tem provocando inúmeras alterações do meio físico-ambiental e sociocultural. A pesquisa apresenta uma série de violações de direitos às comunidades tradicionais próximas aos empreendimentos, especialmente de comunidades quilombolas, vistas como “empecilho” ao desenvolvimento do estado. Ademais, estas populações não têm a garantia de direitos nos marcos de um Estado Constitucional, pois os empreendimentos são implantados por força de aquisições de terras por meio de desapropriações com indenizações irrisórias, ou seja, um processo de expropriação territorial e sobreposição cultural que atenta contra o modo de vida, os saberes, culturas e histórias destas populações (SOUSA et al., 2015).

¹⁹ A pesquisa foi desenvolvida com enfoque no empreendimento da Suzano Papel e Celulose, a construção de cinco barragens sob o rio Parnaíba e a implementação da ferrovia Nova Transnordestina (SOUSA, et al., 2015).

²⁰ É fruto de dois projetos de Pesquisa e Extensão do DiHuCi, quais sejam “*O uso dos conhecimentos tradicionais como estratégia de garantia de seus direitos e enfrentamento das mudanças climáticas ocasionadas a partir da implantação dos grandes projetos*”, realizada entre 2012 e 2013 e “*Conhecimentos Tradicionais e Quilombolas e a proteção da biodiversidade piauiense numa perspectiva sócio-jurídica*”, realizada entre 2011 e 2014, a primeira com o apoio do Fundo Especial Clima e Desenvolvimento - Brot für Alle e Fastenopfer (SOUSA et al., 2015).

²¹ Trata-se de projeto da Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça lançado no ano de 2007. O capítulo foi produto da pesquisa “*Critérios para indenização no processo de desapropriação de imóveis rurais nos estados do Piauí, Ceará e Pernambuco – os casos de desapropriação-sanção, declaração de utilidade pública e para fins ambientais*”, contemplado pelo edital do projeto da SAL/MJ (SOUSA, et al., 2013).

Em razão dos dados indicados na pesquisa anterior, sobretudo indenizações irrisórias e o descumprimento das garantias constitucionais, o grupo concentrou esforços para produção de outra pesquisa, desta vez realizando uma abordagem sobre o tratamento do Estado quanto aos critérios de indenização²² nos casos de desapropriação por utilidade pública para fins de infraestrutura ou para fins ambientais²³ e a desapropriação-sanção para fins de interesse social²⁴.

Sucintamente, os resultados da segunda pesquisa informam que apesar das instituições públicas utilizarem o mesmo critério de indenização (o justo preço pago previamente²⁵) para avaliar os imóveis rurais desapropriados, existiu divergências nos procedimentos que fixaram o quantum indenizatório, a depender da espécie de desapropriação. Foram observadas indenizações irrisórias e a suspensão de direitos e garantias fundamentais, nas desapropriações para fins de interesse público, a exemplo da ferrovia Transnordestina. Por sua vez, nos casos de desapropriação-sanção para fins sociais, os direitos e garantias fundamentais encarecem o valor da indenização o que evidenciava privilégio para grandes proprietários de terra, enquanto posseiros e pequenos proprietários eram desfavorecidos (SOUSA et al., 2013).

Essas experiências acadêmicas foram relevantes, ao passo que me aproximaram da dimensão empírica desta pesquisa, intensificada com a participação no CAF, grupo que atua na assessoria jurídica popular²⁶ aos movimentos sociais e populações impactadas por empreendimentos no semiárido piauiense, destacando-se a ação de litigância estratégica junto aos quilombos Barro Vermelho e Contente em conflito com a ferrovia Transnordestina. A atuação do CAF, viabilizada em parceria com DiHuCi, junto as comunidades quilombolas mencionadas se desenvolveu a partir do projeto de litigância estratégica financiado pelo Fundo Brasil de Direitos Humanos (FBDH)²⁷ e, posteriormente, pela Federação de Órgãos

²²A indenização funciona como mecanismo de reparação pecuniária, diante da impossibilidade de retomar a situação anterior.

²³ Previsto no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 (BRASIL, 2017c).

²⁴ Previsto na Lei nº 4.132/1962 determina o art. 1º do referido dispositivo que “a desapropriação por interesse social será decretada para promover a justa distribuição da propriedade ou condicionar o seu uso ao bem-estar social, na forma do art. 147 da Constituição Federal” (BRASIL, 2017b).

²⁵ “Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...] XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição; [...]” (BRASIL, 2017a).

²⁶ Segundo Almeida (2015, p. 46) a “assessoria jurídica popular” pode ser entendida como gênero que comporta dois campos principais: o da advocacia popular congregando advogadas e advogados; e o da assessoria jurídica universitária popular, formado por grupos ligados à universidade (geralmente localizado no âmbito dos projetos de extensão), protagonizados por estudantes e/ou professores, principalmente, do direito, mas também de outras áreas.

²⁷ O Fundo Brasil de Direitos Humanos é uma fundação de direito privado, 100% brasileira, que visa contribuir para a promoção dos direitos humanos no Brasil. Com uma proposta inovadora, pretende impulsionar as

para Assistência Social e Educacional (FASE)²⁸. A litigância estratégica do caso Transnordestina foi orientada pela educação popular, enquanto práxis que fortalece a autonomia e o protagonismo de populações em processo de opressão. Neste caso, a apropriação de instrumentos jurídicos pelas comunidades quilombolas para a defesa de seus territórios (AGUIAR, et. al, 2016).

A litigância foi desenvolvida na articulação entre atividades educativas e ações junto aos órgãos estatais, assim, foram realizadas oficinas sobre os danos e as violações identificadas pelas comunidades sobre a compreensão do instituto da consulta prévia, livre e informada; sobre os instrumentos jurídicos e a estratégia de atuação institucional das comunidades; sobre as respectivas instituições competentes para fiscalizar, intervir ou decidir no conflito, além de reuniões de negociação com órgãos, empreendimento e governo, por fim, o acompanhamento de ações administrativas e judiciais postuladas pelas comunidades.

No decorrer das atividades, foram emergindo formulações no CAF que articulavam as violações de direitos, os danos socioambientais e o tratamento estatal-empresarial dado às comunidades com as relações raciais no Brasil. De um lado essa formulação surgiu por uma dimensão histórico-social, ora, as comunidades quilombolas carregam as marcas históricas e sociais da realidade de desigualdade social no Brasil. E por outro lado, por uma condição subjetiva que marcava o grupo à época, majoritariamente formado por profissionais e estudantes negras. Nesse sentido, as relações raciais foram emergindo como interesse de pesquisa, pois a atuação na assessoria jurídica popular me colocou que o conflito se trava de uma expressão material do racismo em suas dimensões institucional, ambiental e epistêmica.

O Maré foi a última travessia coletiva para esse projeto tornar-se pesquisa e materializar-se em texto, a inserção no grupo após o ingresso no mestrado significou a consolidação do campo de pesquisa em que este estudo se insere. Primeiramente por me apresentar subsídios teóricos acerca do debate do direito e das relações raciais no Brasil. Nesse sentido, a obra fundacional de Dora Lúcia de Lima Bertúlio²⁹ “*Direito e Relações*

atividades de pessoas e pequenas organizações não governamentais voltadas para a promoção e defesa dos direitos humanos no país, criando mecanismos sustentáveis de doação de recursos. A fundação foi oficialmente instituída em dezembro de 2005 e implantada ao longo do ano de 2006. Disponível: <<http://www.fundodireitoshumanos.org.br/v2/pt/page/view/quem-somos/historia>>. Acesso: em 17 de novembro de 2017.

²⁸ Organização não governamental, sem fins lucrativos, fundada em 1961 que atua hoje desde suas origens com o trabalho de organização e desenvolvimento local, comunitário e associativo.

²⁹ Realizou estudos sobre Relações Raciais e Direito Constitucional na Universidade Harvard, Cambridge/EUA. É mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina, atualmente procuradora da Universidade Federal do Paraná, onde formou-se no curso de Direito. Também lecionou em algumas universidades. Foi procuradora da Fundação Cultural Palmares. Destaca-se a sua atuação imprescindível para implementação da

Raciais: uma introdução crítica ao racismo” (1989) é fundamental para compreender que a teoria e prática do direito enquanto lugares da disputa e da contradição, e, não apenas como lugares da legitimação do poder vigente, particularmente lugares de disputa e contradição sobre a noção de raça no Brasil. Por isso, esta pesquisa se insere na agenda inaugurada por Bertúlio (1989) e tem o propósito de fortalecer os estudos críticos da raça no campo jurídico brasileiro.

Além disso, as redes de interações do grupo viabilizaram que a pesquisa rearticulasse a teoria constitucional, em especial o problema da efetividade dos direitos fundamentais dadas as condições sócio-históricas do racismo no Brasil³⁰. O acúmulo do grupo viabilizou a sistematização de mecanismos metodológicos, epistêmicos e teóricos aptos a enfrentar o problema dos direitos fundamentais das populações quilombolas sem recair no lugar comum da (in)efetividade. Portanto, impulsionando-me para uma pesquisa que discutisse as relações raciais com o aporte na tradição constitucional já consolidada na Faculdade de Direito da UnB, especialmente os trabalhos oriundos da orientação do professor Menelick de Carvalho Netto (SOUSA, 2009; DUARTE, 2011; SCOTTI, 2008; 2011), e emergir o entendimento de que a trajetória-experiência dos quilombos no enfrentamento ao racismo é uma dimensão da disputa sobre a narrativa constitucional que tem sido silenciada pela história de luta por direitos no Brasil. Compreensão advinda do entendimento de que as percepções sobre as tensões constitucionais do presente estão vinculadas as disputas das narrativas sobre o passado (DUARTE, 2011; ROSENFELD, 2003), portanto, é fundamental enfrentar o passado, já que a historicidade da Constituição é um processo de politização imprescindível para a construção de sentido dos direitos fundamentais no presente e no futuro.

As motivações acadêmicas desse trabalho residem, portanto, no interesse de explorar esse caráter normativo da história dos quilombos para o constitucionalismo brasileiro, e especificamente para pensar os problemas em torno da concretização dos direitos fundamentais destas populações nos dias atuais. Abordar as compreensões sobre os quilombos neste estudo de caso, insere a proposta em um movimento da teoria constitucional que vem tematizando os silenciamentos produzidos pelas narrativas universalizantes sobre memória, história e identidade nacional, que têm invisibilizado as disputas e a complexa mobilização

política de ações afirmativas nas IES para a população negra em diversas universidades do país e por ser uma das principais referências no campo do direito e relações raciais do Brasil.

³⁰ Destacando-se os grupos Centro de Estudos em Desigualdade e Discriminação(CEDD/UnB) e Desafios do Constitucionalismo/UnB, o diálogo com a agenda de pesquisa desses grupos permitiu pensar de forma produtiva a efetividade dos direitos fundamentais de populações marginalizadas sob a perspectiva de permanente reconstrução da história constitucional no movimento da diáspora negra, explorando não apenas os aspectos políticos e culturais, mas também o enfoque normativo desse fluxo diaspórico no processo de disputa do sentido constitucional.

das populações negras na luta por igualdade, liberdade e acesso à terra, tensão que é constitutiva da história constitucional brasileira e de grande parte dos países da América Latina³¹.

A partir disso, a pesquisa procurou explorar as disputas empreendidas no conflito sobre os contornos dos direitos relativos às comunidades quilombolas, inaugurados com o texto constitucional, em particular o art. 68 do ADCT. Tendo como ponto distintivo a reflexão sobre os desafios do direito na modernidade a partir das disputas e fluxos da diáspora afro-brasileiras. As formulações sobre a tênue contribuição do direito na sociedade atual, diante do quadro que se alterna entre a promoção de subjetividades ou a reprodução de violência em grupos socialmente vulnerabilizados.

Além disso, soma-se aos trabalhos já desenvolvidos sobre identidade constitucional, em particular na efetividade dos direitos fundamentais de populações negras (SANTANA, 2008; SOUSA, 2009; DUARTE, 2011; GUIMARÃES, 2014). Por isso, a importância de confrontar esse discurso com uma historiografia que evidencie as disputas por direitos, pois a história fundada em discursos oriundos da ideia de nação não é compatível com a CF/88, ao passo que encobre a tensão permanente e constitutiva sobre os direitos fundamentais, a partir das disputas sobre as noções de raça empreendidas nas narrativas sobre história, identidade e memória nacional³² (GOMES, 2017).

As temáticas foram discutidas a partir de um estudo de caso. Trata-se do conflito ocasionado pela construção da Ferrovia Nova Transnordestina nos Estados do Piauí, Ceará e Pernambuco. O estudo foi focado sob as disputas administrativas e judiciais que envolvem os territórios das comunidades quilombolas de Barro Vermelho e Contente, ambas situadas no município de Paulistana no sertão piauiense.

Especificamente o *corpus* empírico da pesquisa, constituiu-se das ações judiciais de desapropriação propostas pelo Estado do Piauí contra proprietários de terras identificados no percurso da linha de transmissão da ferrovia: em solo piauiense, 558 lotes de terras foram

³¹ Refiro-me aos trabalhos das integrantes do Maré/UnB, em particular Marcos Vinicius Lustosa Queiroz, com o trabalho já publicado “*Constitucionalismo Brasileiro e o Atlântico Negro: a experiência constitucional de 1823 diante da Revolução Haitiana*” (QUEIROZ, 2017); Gabriela Barretto de Sá, com pesquisa intitulada “*A comissão nacional da verdade sobre a escravidão negra no Brasil e o racismo em disputas sobre reparar e esquecer*”; Juliana Araújo Lopes com trabalho defendido sob o título “*Mulheres negras moldando o Direito Constitucional do Trabalho brasileiro: A doméstica, o Feminismo Negro e o Estado Democrático de Direito*”. Estes trabalhos têm interpelado a teoria e prática constitucional a partir de eventos e movimentos que perpassam trajetória da população negra em curso nas diásporas.

³² Que no contexto das sociedades democráticas, contribuem de modo decisivo para uma compreensão reflexiva sobre o uso, a discursividade e a interpretação de categorias do constitucionalismo, nesse sentido, destacam-se os trabalhos que têm atrelado o problema dos direitos fundamentais a uma hermenêutica constitucional articulada por uma história constitucional, muitas vezes não problematizada (DUARTE, 2011).

desapropriados. No entanto, do total de 86 lotes desapropriados no município de Paulistana, elegi para o estudo 321 lotes de terras, portanto, 31 ações de desapropriação, referentes às desapropriações localizadas nos territórios das comunidades quilombolas de Barro Vermelho e Contente.

A pesquisa foi conduzida pelo seguinte problema: como a gestão dos territórios quilombolas de Barro Vermelho e Contente tem sido impactada por dinâmicas raciais identificadas nas disputas judiciais do conflito com a Ferrovia Nova Transnordestina? Nesse sentido, derivam duas questões de pesquisa: i) como a raça se expressa nos processos judiciais do caso em análise para a afirmação ou negação de direitos? ii) como as noções sobre as comunidades e os seus direitos, extraídas dos processos judiciais, repercutem na política de reconhecimento dos direitos destas comunidades?

O pano de fundo destas problematizações é uma questão que não terei condições de desenvolver no momento atual, mas que constitui a agenda de pesquisa que será retomada no projeto intitulado “*Comunidades remanescentes de quilombos e o discurso dos juristas: disputas sobre memória, identidade e história constitucional pós-1988*”³³. Refere-se ao seguinte problema: como a história dos quilombos rearranja os fundamentos e a narrativa da história constitucional brasileira?

Parte-se do pressuposto de que a raça é orientadora da construção narrativa da nação brasileira (MOURA, 1983, 1988; GONZALES, 1984; DUARTE, 2011; QUEIROZ, 2017) e, por isso, os sujeitos constitucionais negros são destituídos da sua condição de autores da constituição (ROSENFELD, 2003; GOMES, 2017; GOMES; SCOTTI, 2017). Nesse sentido, a trajetória dos quilombos como experiência da população negra na luta por efetivação dos direitos de liberdade, igualdade e propriedade, constitui uma história que tem sido silenciada pela narrativa-oficial da nação brasileira, pois prevalece a ideia do negro como personagem submisso na formação do Estado Nacional³⁴.

Retomando o estudo de caso, a problematização acima se expressa na organização dos objetivos desta pesquisa. Tomando como objetivo geral analisar como a categoria raça rearranja a narrativa dos direitos fundamentais nas disputas judiciais, particularmente a compreensão nos processos judiciais sobre o direito das comunidades. E como objetivos

³³ Projeto de pesquisa de Doutorado aprovado no processo seletivo 2018 do PPGD/UnB.

³⁴ Entretanto, a trajetória dos quilombos é uma narrativa capaz de deslocar essa compreensão sobre a formação do Estado-Nação predominantemente evocada como matriz histórico-jurídica do nosso constitucionalismo, pois a trajetória dos quilombos é a narrativa do protagonismo das populações negras na luta por direitos. A história dos quilombos no Brasil é, por exemplo, uma das narrativas necessárias para o enraizamento histórico e a densidade normativa dos direitos fundamentais – legitimidade e efetividade, ou seja, uma narrativa relevante que informa o conteúdo dos direitos fundamentais e, conseqüentemente, uma narrativa indispensável para compreender a história de luta por direitos no Brasil – a história constitucional brasileira.

específicos: i) discutir, a partir da produção historiográfica acerca dos quilombos no Piauí, os impactos da raça na construção do discurso jurídico no presente caso sobre “o que são os quilombos” e, conseqüentemente, sobre “os seus direitos”; ii) apontar como o conteúdo das categorias jurídicas é informado por um silenciamento ou apagamento da raça na narrativa dos processos judiciais em análise e discutir os impactos do racismo de Estado contra as comunidades quilombolas; iii) elaborar por meio da memória individual e coletiva como a trajetória-experiência de disputa pela terra das comunidades de Barro Vermelho e Contente revelam conteúdos sobre o direito de propriedade constituídos a partir das agências negras.

Nesse sentido, para a análise empírica adoto como polo teórico (BRUYNE, et al., 1977) a sistematização³⁵ das principais contribuições metodológicas contidas na obra de Bertúlio (1989). Além disso, o objetivo é resgatar a importância desse texto para a produção de pesquisas jurídicas sobre relações raciais no Brasil. Aliás, é a partir de uma perspectiva que leve a sério a raça que o estudo empírico foi realizado, quero dizer, que o polo epistemologicamente (BRUYNE, et al., 1977) da pesquisa considerou os riscos da universalização e da produção de verdades, por isso uma postura vigilante quanto aos efeitos do racismo-colonialismo (FANON, 2008; GONZALES, 1984; MOURA, 1988; CARNEIRO, 2005) no processo de identificação, coleta, sistematização e interpretação dos dados. Afirmo isso, pois, em se tratando do tema das relações raciais no Brasil, estes ainda são desenvolvidos com suporte nos estudos do negro no Brasil, desenvolvidos na primeira metade do século XX, que se estabeleceram a partir de resquícios do racismo científico e de reflexos do regime escravista brasileiro.

Portanto, o paradigma do “negro” sob o qual tem se desenvolvido os estudos das relações raciais no Brasil, é ainda marcado pelo aprisionamento do conceito “negro”, um entendimento sobre o termo que ainda se revela impregnado de mitos raciais (MOURA, 1988; NASCIMENTO, 2007). Predominantemente, o pensamento social brasileiro, é ainda (re)formulado por signos da inferiorização – racial, econômico, cultural e social – do negro, que é o racismo. Desta forma, fica evidenciado o entendimento de Guerreiro Ramos acerca da sociologia brasileira:

À luz da sociologia científica, a sociologia do negro no Brasil é, ela mesma, um problema, em engano a desfazer, o que só poderá ser conseguido através de um trabalho de crítica e autocrítica. Sem crítica e autocrítica, aliás, não

³⁵Sistematização contida no texto “*Teoria Crítica do Direito, Pesquisa Jurídica e Relações Raciais: contribuições fundacionais de Dora Lúcia de Lima Bertúlio*”, apresentado no III Congresso Internacional de Direitos Constitucional e Filosofia Política, realizado em outubro na cidade de Curitiba, Paraná (QUEIROZ; GOMES, 2017a).

pode haver ciência. O espírito científico não se coaduna com a intolerância, não se coloca jamais em posição de sistemática irredutibilidade, mas, ao contrário, está sempre aberto, sempre disposto a rever posturas, no sentido de corrigi-las, naquilo em que se revelarem inadequadas à percepção exata dos fatos. A nossa sociologia do negro é, em larga margem, uma pseudomorfose, isto é, uma visão carente de suportes existenciais genuínos, que oprime e dificulta mesmo a emergência, ou a indução da teoria objetiva dos fatos da vida nacional (RAMOS, 1995, p. 200).

Encontro o amparo teórico para compreender a centralidade do racismo epistêmico nas formulações, interpretações e narrativas do negro no Brasil, na tese de Sueli Carneiro (2005), o texto “*A Construção do Outro como Não-Ser como fundamento do Ser*”. A partir da elaboração da ideia de dispositivo de racialidade, Carneiro (2005) se apropria do instrumental teórico que a filosofia do dispositivo, presente na obra de Michel Foucault, proporciona para demonstrar a existência de um poder de racialização operando nas relações sociais do Brasil. Destaca que o epistemicídio é um dos componentes do dispositivo de racialidade que viabiliza as hierarquizações raciais. É o responsável por articular poder, saber e subjetividade para o “sequestro da razão em duplo sentido: pela negação da racionalidade do Outro ou pela assimilação cultural que em outros casos lhe é imposta” (CARNEIRO, 2005, p. 97).

Operacionalmente (BRUYNE, et al., 1977) trata-se de uma pesquisa qualitativa (GOLDEMBERG, 2001), que foi desenvolvida a partir da técnica do estudo de caso como estratégia de pesquisa (YIN, 2003; 2016). O estudo empírico foi desenvolvido sobre os impactos da instalação da ferrovia Transnordestina no território de comunidades quilombolas de Barro Vermelho e Contente, particularmente sobre o direito fundamental à propriedade. A pesquisa foi desenvolvida a partir de dois tratamentos distintos, uma análise quantitativa e outra análise de conteúdo, sobre os dados primários, além da revisão historiográfica sobre a presença e agência quilombola no sertão piauiense. A combinação de técnicas é uma orientação metodológica conhecida como triangulação, “tem por objetivo abranger a máxima amplitude na descrição, explicação e compreensão do objeto de estudo” (GOLDEMBERG, 2001, p. 63).

Esses dados foram coletados, em grade medidas nas pesquisas anteriores³⁶ – por meio de entrevistas e da observação participante – em que participei, além disso, me apoio em documentos e registros das próprias comunidades e nos dados secundários de trabalhos já publicados (SOUSA et al., 2013; 2015). Quanto ao tratamento quantitativo, adotei análise da

³⁶ A partir de atividades de pesquisa e extensão do DiHuCi, desenvolvidas no projeto “*Conhecimentos Tradicionais e Quilombolas e a proteção da biodiversidade piauiense numa perspectiva sócio-jurídica*” coordenado pela professora doutora Maria Sueli Rodrigues de Sousa (DCJ/UFPI).

média descritiva sobre os dados que constavam em planilha da SETRANS/PI, órgão responsável pelo procedimento de desapropriação no Estado do Piauí. O documento continha informações sobre os lotes desapropriados – trecho, número do laudo, proprietário, município, estacas, extensão, comarca, número do processo judicial, fase processual e valor da desapropriação. Este arquivo foi obtido junto ao DiHuCi, pois o grupo utilizou os dados em pesquisa já publicada (SOUSA, et al., 2013). Já a análise de conteúdo, esta foi desenvolvida nos arquivos judiciais, especificamente nas ações de desapropriação referente aos lotes de terras localizados nos limites dos territórios quilombolas de Barro Vermelho e Contente. Além dos arquivos judiciais, compõem o *corpus* empírico fontes secundárias coletadas em pesquisas anteriores já publicadas (SOUSA et al., 2013; 2015).

Os arquivos judiciais foram coletados em três oportunidades, sendo a primeira delas no ano de 2013, a partir do acesso ao Inquérito Civil Público (ICP) nº1.27.001.000071/2010-83³⁷, durante as atividades de pesquisa do DiHuCi (SOUSA, et al., 2013), todavia, nos autos do procedimento administrativo constavam apenas parte dos processos judiciais. Posteriormente, em 2015, o CAF em atividade *in loco* na comarca de Paulistana teve acesso aos processos judiciais referentes aos lotes de terras em território quilombola que foram desapropriados. Por fim, já no curso do mestrado realizei nova coleta dos arquivos judiciais nos sites oficiais do Tribunal de Justiça do Piauí (TJ/PI) e Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF 1ª), assim como pessoalmente nas comarcas de Paulistana do TJ/PI e de São Raimundo Nonato TRF 1ª, para a atualização dos arquivos. Estes dados foram organizados em mapas analíticos (SPINK, 2010), confrontando-se o material identificado com o problema de pesquisa, privilegiando a identificação nos processos do que “são os quilombos” e o que são “os seus direitos” na discursividade do Estado.

O texto está dividido em três partes, na primeira realizo um apanhado da tradição historiográfica piauiense, particularmente observando como os mitos raciais, recorrentes na narrativa sobre a formação da nação brasileira são validados na produção discursiva sobre a formação do Piauí. Apontando-se, em particular, o apagamento da presença e agência da população negra e indígena nesse processo. Nesse sentido, privilegiei a abordagem sobre o sertão piauiense para compreender o panorama em que se inserem as comunidades quilombolas que são partes do presente estudo de caso, tematizando: i) a ruptura de narrativas que invisibilizam a presença e o protagonismo das populações afro-indígenas na ocupação e

³⁷ O ICP foi instalado junto ao MPF/PI por força de representação do movimento quilombola do Piauí (CECOQ/PI) e das associações das comunidades quilombolas de Barro Vermelho e Contente, para que se apurassem denúncias de violações de direitos na construção da ferrovia Nova Transnordestina.

formação do Estado do Piauí; ii) o enfrentamento da narrativa paternalista e não-violenta do regime escravista em solo piauiense; iii) a resistência e o enfrentamento empreendido pela população afro-indígena na luta por liberdade, igualdade e acesso à terra, complexificando a agência política desta população para além das fazendas agropastoris; iv) a formação das comunidades quilombolas na perspectiva de continuidade histórica; v) a caracterização, historicização e a contextualização das comunidades quilombolas de Barro Vermelho e Contente no sertão quilombola.

Na segunda parte, retorno a agenda de pesquisa inaugurada pela obra de Bertúlio (1989), a fim de sistematizar as principais contribuições metodológicas apresentadas em seu texto, aptas a construir um arcabouço teórico-metodológico no campo jurídico para enfrentar uma pesquisa que tematize as relações raciais no Brasil e que “leve a sério a raça”. Ainda neste capítulo, apresento os dados da análise do estudo de caso, a partir das abordagens empreendidas, quais sejam quantitativas e qualitativas. Esta primeira para evidenciar as discrepâncias dos valores pagos a título de indenização aos proprietários quilombolas em comparação com os demais proprietários desapropriados do município de Paulistana. Na segunda abordagem, identificar como a variável raça impacta na definição do justo valor a partir dos processos administrativos e judiciais que se sucedem no conflito.

Além disso, perceber como o direito é mecanismo eficaz na reprodução das desigualdades raciais, legitimando a violação de direitos e garantias fundamentais dos quilombolas, em particular o direito de propriedade, sobre o seguinte enfoque: i) o silêncio na narrativa processual sob a condição de território quilombola das áreas desapropriadas, em processo de titulação nos ditames do direito fundamental, previsto no art. 68 do ADCT, conseqüentemente sobre os impactos socioambientais para as comunidades quilombolas; ii) a construção racializada de categorias jurídicas na narrativa processual, servindo o direito como (re)produção de desigualdade e hierarquização em razão da raça, a partir do caráter geral, abstrato, universal e a-histórico em que são entendidos os direitos na tomada de decisão; iii) a variável raça/quilombola na produção de assimetrias dos valores das indenizações ofertadas para fins de desapropriação por utilidade pública no município de Paulistana/PI. Por fim, discutir as dimensões do racismo, a partir da matriz histórico-jurídica produzida pelas populações quilombolas em sua luta por liberdade, igualdade e acesso à terra.

Essa análise foi empreendida a partir do material empírico e a sua articulação com as dimensões epistêmica e ambiental, justifica-se pelo entendimento de que o Estado atua por intermédio do direito para legitimar os mecanismos de (re)produção de desigualdades e

hierarquias em razão da clivagem racial, operando por meio de pressupostos de exclusão expresso ou silenciados.

A última parte do trabalho decorre também de orientação teórico-metodológico retirada da obra de Bertúlio (1989), quando aponta a dupla perspectiva sobre o direito, faz questão de analisá-lo não apenas como instância de perpetuação de desigualdades, mas como local de disputa. Nesse sentido, remete à necessidade de apresentar as disputas empreendidas pela população negra, por isso, o objetivo desse capítulo, foi trazer as agências empregadas pelas comunidades Barro Vermelho e Contente a partir de suas trajetórias-experiências. Destaca-se no primeiro momento, as formas de acesso à propriedade que permitiram a constituição das relações territoriais que atualmente são base para o desenvolvimento dos modos de fazer, criar e viver das comunidades. Além disso, como as famílias são centrais na constituição de vínculos, valores, sentidos e significações com o lugar.

Por fim, encerra-se o trabalho com um último apontamento que pode ser tomado como uma agenda de pesquisa ao articular a importância da história dos quilombos para uma percepção complexa sobre o fenômeno da colonização, ressaltando-se a agência negra em constante disputa sobre os sistemas econômicos, políticos e jurídicos. Esse aspecto tem o sentido de fortalecer a produção de uma teoria crítica do direito que enfatize o fato de que os fluxos das diásporas afro-brasileiras foram invisibilizadas na elaboração do estado brasileiro, conseqüentemente sobre a matriz em que se estruturaram as noções de liberdade, igualdade, propriedade cidadania e justiça. O quilombo, é uma das principais experiências de resistência ao projeto colonial-escravista, transbordando o tempo histórico da escravidão oficial. A sua centralidade é percebida a partir de uma dimensão de totalidade do quilombo, posto que a memória e a presença do quilombo no Brasil, é uma ruptura na narrativa oficiosa de nossa história que retratou um pacifismo uniforme do negro e, concomitantemente, uma disrupção à essencialização do quilombo como uma mera reação a escravidão.

CAPÍTULO I – Piauí: memórias e presenças de um “sertão quilombola”³⁸

*Fazer história no Brasil, fora dos marcos oficiais, é uma prova de coragem. São muitos os assuntos proibidos e muitos os heróis sagrados das classes dominantes. Difícil é resgatar as raízes dos verdadeiros construtores do País.*³⁹
(Clóvis Moura)

No documentário “O negro: da senzala ao soul”⁴⁰, a historiadora Beatriz Nascimento sentencia que “a história do Brasil é uma história escrita por mãos brancas”⁴¹. Essa afirmativa nos permite inferir que a trajetória-experiência das comunidades negras no Brasil tem o potencial de evidenciar uma contranarrativa invisibilizada pela história-oficial sobre o Brasil. Ainda predomina a ideia de que as populações negras são personagens submissas no processo de formação social do país, porém há, especialmente, no pensamento negro contemporâneo a sistematização e enumeração de expressões diversas da agência negra durante o regime escravista e também no pós-abolição⁴² (MOURA, 1988; NASCIMENTO, 2007; GOMES, 2006; 2015).

Por essa razão, o presente capítulo cuidará de discutir como as abordagens historiográficas, que predominam sobre a história do Piauí impactam a compreensão sobre “o que são as comunidades quilombolas” no presente, e conseqüentemente, a ressonância dessa narrativa histórica sobre a afirmação ou negação de seus direitos. Foi identificada na tradição historiográfica piauiense sobre a escravidão, duas narrativas que tem impactado as noções atuais sobre os quilombos no Piauí: i) a narrativa de uma escravidão abrandada⁴³ no território

³⁸ Termo cunhado por Lima (2015, p. 239) para designar a existência de um significativo número de comunidades quilombolas no sertão piauiense.

³⁹ Epígrafe de artigo publicado pelo sociólogo, historiador, jornalista e militante piauiense na Revista Princípios “Democracia um toque de classe” publicada em 01 de novembro de 1990. A revista publicada pela Editora Anita Garibaldi se define como um periódico teórico, político e informativo, tendo sido fundada em 1981 pelo, então, presidente do Partido Comunista do Brasil, João Amazonas. Disponível em: <<http://www.revistaprincipios.com.br/>>. Acesso em: 13 de set. de 2017 (MOURA, 1990).

⁴⁰ NEGRO: DA SENZALA AO SOUL. Direção de Gabriel Priolli. Produção: TV Cultura de São Paulo, 1977. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=5AVPrXwxh1A>>. Acesso em: 20 de out. de 2017. (45 min).

⁴¹ A historiadora indica que a autoria da afirmação é do professor, historiador e ensaísta José Honório Rodrigues, com quem fez estágio no Arquivo Nacional.

⁴² Fundamental ressaltar que nesse texto tenho optado por realizar essa abordagem a partir das produções de intelectuais da diáspora afro-brasileira, particularmente aquelas que contribuíram para uma ruptura na narrativa esquemática sobre a experiência dos quilombos no Brasil. Evidente que há outras produções que se contrapõem à narrativa do negro como personagem submisso na construção da nação brasileira, em especial no campo historiográfico como, por exemplo: MATTOS, 2013; AZEVEDO, 2008; GORENDER, 1990; CHALHOUB, 2011.

⁴³ No tocante ao Piauí, essa narrativa tradicional de um regime escravista abrandado, segundo seus principais interlocutores se expressa tanto em termos de violência na relação senhor-escravizado, quanto em termos

piauiense, em razão de uma suposta incompatibilidade da atividade agropastoril com a mão-de-obra escravizada, teses que reforçam a invisibilização de um sertão quilombola e a implicação dessa diáspora interna na formação socioterritorial do Piauí; ii) a narrativa que circunscreve a memória e a história do negro no sertão piauiense, quando não apagadas, apenas às fazendas agropastoris, corroborando com leituras esquemáticas de que as ações das populações negras quando existente, se tratavam de mera reação ao regime, abafando a complexa interação com o processo histórico em que se inseriam, inclusive que provocaram transformações no regime – disputas, negociações, sociabilidades – politicamente e institucionalmente.

É relevante evidenciar que tais abordagens constantemente empregadas na historiográfica tradicional sobre a escravidão piauiense são mobilizadas por uma produção discursiva constantemente utilizada para analisar o sistema escravista nacional e as suas consequências para as relações sociais no Brasil (FREYRE, 2004; PRADO JR, 2006). Portanto, o enfoque na historiográfica tradicional piauiense (NUNES, 2007; 1975; CHAVES, 1998) é uma opção metodológica, por tratar-se de uma pesquisa que tematiza as violações dos direitos fundamentais das comunidades quilombolas de Barro Vermelho e Contente, localizadas no sertão piauiense, pois há uma historicidade que informa a genealogia das noções sobre “o que são as comunidades quilombolas” e respectivamente sobre “o que são seus direitos”, identificadas na discursividade jurídica dos processos judiciais analisados.

Reside nesse aspecto à importância de discutir o impacto dessas narrativas historiográficas ao direito das comunidades quilombolas de Barro Vermelho e Contente, pois as disputas por direitos no presente guardam nexos com as disputas de outrora, não apenas como resultado histórico, mas pelo *modus operandi* em que se trata a questão racial no Brasil. Os silêncios e os apagamentos produzidos na história do Piauí sobre os quilombos e suas inserções nas lutas por direitos são produtos da narrativa desracializada sobre a história do Brasil a qual Beatriz Nascimento adverte (1989).

Portanto, ao trazer a perspectiva de continuidade histórica dos quilombos, pretende-se com isso discutir como o caso é uma evidência que rompe uma discursividade constante no campo jurídico sobre os quilombos, um resquício histórico, coeso e homogêneo. Por meio da história das comunidades estudadas e das disputas por direitos que enfrenta no presente, pode-

quantitativo dado à baixa demanda por força de trabalho para a criação de gado, e, por ter sido considerada por muito tempo atividade subsidiária na economia da dinâmica do sistema colonialismo-escravismo-racismo do Brasil, ver em Furtado(2007). Registre-se que a narrativa de uma escravidão abrandada não é uma especificidade da historiografia piauiense, trata-se de uma tradição difundida nacionalmente pelo mito da democracia racial presente em Freyre (2004).

se discutir como a narrativa desracializada da história do Piauí reverbera-se na compreensão sobre os direitos em disputas e a matriz histórico-jurídica em que se constitui o discurso jurídico sobre as comunidades.

Na perspectiva de uma resistência histórica, as comunidades quilombolas são uma potente fissura na narrativa-oficial não apenas da história do Brasil, mas igualmente, para deslocar a própria matriz histórico-jurídica em que se tem constituído as noções de liberdade, igualdade e propriedade – acesso à terra. A luta pela propriedade – acesso à terra – desde a colonização aos dias atuais, é o enraizamento histórico de que necessita o direito fundamental ao território inscrito no texto constitucional de 1988 no art. 68 do ADCT, para que sua efetivação seja levada a sério (GOMES, 2017; ROSENFELD, 2003).

Nesse sentido, a importância da historiografia nesse estudo reside na reflexão sobre como a disputa pelo direito ao território quilombola revela uma disputa de narrativa sobre a história do Piauí e a participação dos quilombos na ocupação e formação territorial do estado. A centralidade dos territórios no modo de vida das comunidades de Barro Vermelho e Contente são a prova de que a luta por acesso à terra das populações negras no Brasil, não são apenas memórias silenciadas pela narrativa oficial, mas são lutas do presente. O silêncio sobre os quilombos que caracteriza a narrativa oficial sobre a história do Piauí é o mesmo que agencia a construção discursiva sobre o direito dessas comunidades no presente caso.

Uma das primeiras obras a tematizar a presença quilombola no Piauí foi editada no ano de 2005 “*Comunidades Negras Rurais do Piauí: mapeamento e caracterização sociocultural*” um trabalho organizado por pesquisadores do ÍFARADÁ⁴⁴ Francis Musa Boakari e Ana Beatriz Sousa Gomes, a publicação foi fruto de pesquisa responsável por cadastrar as comunidades quilombolas de Olho D’Água dos Pires, Sítio Velho, Tapuío, Sumidouro, Cana Brava dos Amaros e Tronco. Antes disso, a revisão de literatura sobre o tema revelou ocorrência de apenas outra pesquisa datada de 1997, uma iniciação científica da UFPI realizada por Dailme Tavares, a pesquisa consistiu no mapeamento de comunidades remanescentes de quilombos no Piauí na década de 1990, resultando no cadastramento das

⁴⁴ “Núcleo de Pesquisa sobre Africanidades e Afrodescendência da Universidade Federal do Piauí foi criado por um grupo de professores negros e alunos negros da UFPI em 1995. Ao longo de 20 anos, o ÍFARADÁ vem contribuindo para o fortalecimento das discussões sobre as questões ligadas à afrodescendência e africanidades por intermédio de atividades de pesquisa, ensino e extensão. Tem desenvolvido pesquisas e várias atividades sócio-políticas, educativas e culturais, procurando discutir com a sociedade piauiense e brasileira problemas relacionados à população negra e promovendo o fortalecimento da auto-estima dos afrodescendentes através da divulgação da história e da cultura africana e afrodescendente, produzindo através de seus membros, várias pesquisas de Iniciação Científica, monografias de Conclusão de Curso, Dissertações e Teses na área da afrodescendência”, descrição do grupo constante no diretório de grupos de pesquisa no Brasil, CNPQ. Disponível em: <<http://lattes.cnpq.br/web/dgp>> Acesso em: 20 de out. de 2017.

comunidades de Mimbó, no município de Amarante, e Brejão dos Aipins, no município de Redenção do Gurgueia (TAVARES, p. 54, 2015). Apesar do decurso do tempo, o quilombo ainda constitui um dado quase nulo na nossa historiografia, mesmo diante do mapeamento de 212 comunidades quilombolas no território piauiense, dessas 88 já foram certificadas, mas apenas 19 tituladas (GOMES, 2015; LIMA, 2015; FCP, 2018).

Ainda em termos de produção historiográfica, registre-se a obra organizada por Solimar Lima e Adelmir Fiabani “*Sertão Quilombola: comunidades negras rurais no Piauí*”, segundo este primeiro o cenário sobre a história dos quilombos no Piauí é impactado também por que as “relações escravistas na sociedade piauiense são imperfeitamente conhecidas” (2015, p. 239). Contudo, diria que se sabe pouco sobre a história dos quilombos no Piauí, pois a história do quilombola ainda é vinculada a história da escravidão. Primeiramente por uma noção ainda recorrente de que as comunidades quilombolas deixam de existir no pós-abolição, já que a formação e organização dos quilombos ainda são narradas apenas como uma reação ao regime escravista, restringindo-se a complexidade dos processos constitutivos dos quilombos. Os quilombos não são mera reação ao regime de escravização do negro no período colonial-imperial, mas uma das expressões do protesto negro na luta por direitos no regime escravista e no pós-abolição. Segundo, porque no caso do Piauí, como será discutido a seguir, o pouco que se tem narrado sobre a presença negra na historiografia tradicional, fica delimitado ao contexto das fazendas, Lima (2007, p. 140) lastreia esse argumento ao afirmar que “ao explicar a formação social, a historiografia tradicional transpôs para o conjunto da sociedade uma leitura idealizada de uma atividade ou unidade produtiva. Pecuária e fazenda de criação são retratadas, portanto, como se fossem o Piauí”.

Ademais, as abordagens mais recentes sobre o período têm sido direcionadas as relações de trabalho no regime escravista e as suas repercussões na dimensão socioeconômica, portanto, não há na bibliografia sobre o Piauí uma densa produção sobre a história dos quilombos, até porque em regra a formação das comunidades quilombolas no Piauí é reputada majoritariamente ao período do pós-abolição. Reforçando-se neste caso o apagamento sobre a presença dos quilombos no Estado, visto que enquanto nacionalmente cria-se no imaginário social a ideia de que no período do pós-abolição esta forma de organização deixa de existir, localmente a narrativa sobre as inserções sociais da população negra no pós-abolição são enfocadas sobre o contexto da capital do Estado, a cidade de Teresina.

Acerca das produções acadêmicas sobre quilombos no contexto piauiense destacam-se as pesquisas do grupo DiHuCi/UFPI, que desde 2012 tem realizado publicações sobre o panorama em que se encontram as comunidades quilombolas na conjuntura das políticas de

desenvolvimento projetadas para o Estado do Piauí. O trabalho do grupo tem contribuído sobre a atualidade das lutas por efetivação dos direitos fundamentais dessas comunidades, particularmente sobre o direito ao território que tem sofrido uma série de investidas diante da implementação de megaprojetos.

Para tanto, discuto a partir de agora como as narrativas tradicionais sobre a história do Piauí contribuem para uma história desracializada ao apagar dessa narrativa a presença negra ou mesmo quando presente escrevê-la como personagem secundária na história piauiense, invisibilizando suas agências políticas. Ao final, pretende-se concluir que o silêncio sobre o quilombo é uma prova sob a qual devo fazer uso para analisar as discursividades jurídicas acerca dos quilombos e de seus direitos no caso concreto, ou seja, uma orientação teórica para a compreensão de como se tem construído o discurso dos direitos fundamentais destas populações.

1.1. A validação dos mitos raciais na historiografia da escravidão piauiense

Quando cheguei na universidade a coisa que mais me chocava era o eterno estudo sobre o escravo. Como se nós só tivéssemos existido dentro da nação como mão de obra escrava, como mão de obra pra fazenda e pra mineração. Então, nesse momento a utilização do termo quilombo passa a ter uma conotação basicamente ideológica, basicamente doutrinária, no sentido de agregação, no sentido de comunidade, no sentido de luta como se reconhecendo homem, como se reconhecendo pessoas que realmente devem lutar por melhores condições de vida, porque merecem melhores condições de vida, na medida em que fazem parte dessa sociedade⁴⁵.
(Beatriz Nascimento)

A historiografia tradicional sobre as relações escravista no Brasil seguiu o fluxo da herança social (MOURA, 1988) desse período ao ponto de assumirem a postura de corroborar com a narrativa oficial sobre esse momento da história brasileira. Em termos da tradição historiográfica piauiense essa lógica foi reeditada no mesmo paradigma, mesmo que por meio de outros “mitos”, elaborados para justificar a formação sócio-territorial do sertão nordestino,

⁴⁵ Depoimento de Beatriz Nascimento, retirado do filme Orí (1989), igualmente reproduzida em obra organizada por Alex Ratts sobre a trajetória de vida da intelectual e pesquisadora (RATTS, 2006, p. 41).

e, conseqüentemente sobre o Piauí. Nesse interim, ainda se constitui como a narrativa que prepondera no imaginário social sobre o caminho colonial no denominado “sertões de dentro”⁴⁶ e que tem se expressado nas discursividades produzidas sobre às comunidades quilombolas piauienses, em que pese às revisões historiográficas mais recentes, quanto à imagem de uma escravização branda em território piauiense (LIMA, 2005; SILVA, 2008; SANTOS, 2014; SOARES, 2013).

A referida imagem foi elaborada por meio de leituras historiográficas do passado piauiense que lançaram mão de hipóteses sobre as relações socioeconômicas no período colonial, dentre as quais, destaca-se primeiro a ausência da mão-de-obra afro-indígena⁴⁷⁴⁸ e escravizada dada a sua incompatibilidade com a atividade agropastoril – hipótese que não ressoa no campo historiográfico atualmente –, mas que durante muito tempo foi apontada como marca distintiva da formação socioterritorial do sertão brasileiro. Por isso, a mão-de-obra afro-indígena e escravizada quando não é invisibilizada pelas literaturas clássicas, é tida como secundária – residual – no contexto das fazendas, por exemplo:

A composição étnica reflete a participação dos estoques raciais primitivos. Nos sertões piauienses abundava o elemento gê, de fraca capacidade aculturadora, o qual acabou esmagado pela expansão latifundiária da criação de gado. Por isso é inexpressiva a participação do autóctone na dinâmica atual da população piauiense. Foi no século XVIII principalmente que o conflito inicial se fez luta aberta. Se existem hoje tipos humanos com características indígenas, não se pode atribuir o fato à união direta como elemento local. Sua presença resulta da participação de mestiços vindos de fora. Quanto ao elemento negro, se na segunda metade do século XVIII, o número de escravos, em toda a capitania, representava mais de 50% da

⁴⁶ Expressão que se notabilizou a partir da cartografia colonial para designar os locais de pouca ocupação demográfica, neste caso específico trata-se da região que compreende as faixas que vão do Rio São Francisco no interior da Bahia até os limites do Piauí e Maranhão, precisamente na região do Rio Parnaíba.

⁴⁷ Frise-se que há uma invisibilização pouco tematizada no contexto das relações sociais desenvolvidas no bojo da ocupação territorial e formação social da região do Piauí que é a presença indígena. Por isso, faço a opção de demarcar a presença de uma mão-de-obra escravizada e afro-indígena, conseqüentemente a resistência dessas populações no enfretamento ao colonialismo, escravismo e racismo. Embora, desde já, tenha que reconhecer a fragilidade argumentativa da revisão bibliográfica e pesquisa empírica realizada para construir este trabalho.

⁴⁸ Para fins de referência bibliográfica indica-se o texto “*Os índios e a pecuária nas fazendas de gado do Piauí colonial*” do pesquisador Luiz Mott, apresentado no ano de 1978 na XI reunião da Associação Brasileira de Antropologia – ABA, ocorrida na cidade de Recife, no Pernambuco. No texto o autor sistematiza dados sobre a presença indígena nas fazendas de gado do Piauí colonial e articula argumentos que se contrapõem a narrativa que preponderava na historiografia tradicional, particularmente sobre os indígenas: i) houve uma guerra duradoura que perdurou até as vésperas da independência do Brasil, suplantando-se a ideia de que se deu de forma rápida a repulsa indígena em solo piauiense, conforme ocorreu em outras partes do país; ii) conseqüentemente supera-se a narrativa de uma pacificidade na relação entre colonizadores e as nações indígenas em solo piauiense, visto que a violência extrema foi a forma cotidiana e o *modus operandi* do projeto genocida; iii) também aponta que o argumento sobre o sucesso no recrutamento da mão-de-obra indígena à atividade agropastoril, em razão da adaptação fácil e rápida para o exercício de funções que auxiliassem a criação do gado, é um equívoco, pois apesar de presente a mão-de-obra indígena era menor nas fazendas representando, por exemplo, 9% da força de trabalho em 1697 e apenas 3,6% em 1762 (MOTT, 2010).

população, sua participação é pouco importante. A explicação para a percentagem elevada é a seguinte: o comércio de gado era feito apenas pelos grandes fazendeiros que empregavam seus dinheiros na aquisição de bens de valor, principalmente escravos (SANTANA, 1965, p. 24).

Esta narrativa⁴⁹ aparece constantemente em estudos que procuraram desenhar o panorama econômico do Brasil colonial, por exemplo, nos escritos de Caio Prado Júnior ao formular que atividades econômicas se desenvolveram de forma subsidiária a atividade agrícola e minerária são apontadas como carro-chefe da economia colonial intrinsecamente agroexportadora⁵⁰. Apesar de considerar a importância da pecuária no processo de ocupação territorial e formação social do Brasil, caracteriza-a como atividade secundária e acessória em relação às demandas dos centros urbanos já constituídos naquele período⁵¹, notadamente localizados na faixa litorânea do país, como é explicitada na seguinte passagem do livro *História econômica do Brasil*:

Neste setor da subsistência também entra a pecuária. Ela também se destina a satisfazer as necessidades alimentares da população. A carne de vaca será um dos gêneros fundamentais do consumo colonial. Mas a pecuária, apesar da importância relativa que atinge, e do grande papel que representa na colonização e ocupação de novos territórios, é assim mesmo uma atividade nitidamente secundária e acessória. Havemos de observá-lo em todos os caracteres que a acompanham: o seu lugar será sempre de segundo plano, subordinando-se às atividades principais da grande lavoura, e sofrendo-lhe de perto todas as contingências (PRADO JR., 2006, p. 26).

Na esteira dessa narrativa, Caio Prado Júnior formula em outras passagens algumas caracterizações sobre a atividade pecuária realizada no Brasil colonial, particularmente, destaco a descrição do autor quanto à mão-de-obra empregada na atividade pecuária, vejamos:

⁴⁹ Para Soares e Lima (2013, p. 61) “a gênese dessa interpretação pode ser encontrada em memorialistas e viajantes dos séculos XVIII e XIX, que legaram leituras sobre a sociedade piauiense e as relações escravistas a partir de um mundo rural marcado por trabalho compulsório aleatório e acessório na lide campeira e relações brandas de controle”.

⁵⁰ A tese da incompatibilidade da mão-de-obra escravizada de africanos, negros, indígenas e mestiços com a atividade pecuária não consta apenas nas leituras de Caio Prado Júnior, mas constitui verdadeira narrativa sobre as relações escravistas no contexto desta atividade econômica elaborada pelo campo científico, outros autores nacionalmente reconhecidos como Furtado (2007) e Abreu(1969), conforme aponta Lima (2002), que subsidiou a formulação desse mito na historiografia piauiense tendo como principais expoentes Nunes (2007; 1975) e Chaves (1998).

⁵¹ Sobre isso, o autor aponta em determinada passagem, conforme “já afirmei acima que à pecuária se deve a ocupação de boa parte do território da colônia, e calculado em área efetivamente colonizada, ela ultrapassa a mineração. Vimos também que as fazendas de gado se alastram sempre por contiguidade, a partir de um ponto que representa o seu centro de irradiação. É esta a forma característica pela qual o povoamento que as acompanha se vai estendendo pelo interior. Aqueles centros de erradicação correspondem sempre a um núcleo agrícola, às vezes mineradoras. Cada vez que se formou um destes núcleos, liga-se a ele imediatamente uma zona de criação destinada a abastecê-lo de gado e carne. Os principais e mais antigos daqueles núcleos agrícolas, que são os do litoral do Nordeste açucareiro, desde Pernambuco até a Bahia, determinam também as maiores e mais notáveis zonas criatórias” (PRADO JR., 2004, p. 61).

Mas também pela facilidade com que se estabeleciam as fazendas: levantada uma casa, coberta em geral de palha — são as folhas de uma espécie de palmeira, a carnaubeira, muito abundante, que se empregam —, feitos uns toscos currais e introduzido o gado (algumas centenas de cabeças), estão ocupadas três léguas (área média das fazendas) e formado um estabelecimento. Dez ou doze homens constituem o pessoal necessário: recrutam-se entre índios e mestiços, bem como entre foragidos dos centros policiados do litoral: criminosos escapos da justiça, escravos em fuga, aventureiros de toda ordem que logo abundam numa região onde o deserto lhes dá liberdade e desafogo (...). O trabalho é em regra livre. Nestes territórios imensos, pouco povoados e sem autoridades, é difícil manter a necessária vigilância sobre trabalhadores escravos. A fazenda é dirigida por um administrador, o vaqueiro; o proprietário, em regra senhor de muitas fazendas, é um absentista que reside ordinariamente nos grandes centros do litoral (PRADO JR., 2006, p. 27-28).

Essa elaboração discursiva para interpretar a formação socioterritorial brasileira, com enfoque nas atividades econômicas desenvolvidas no período colonial, formularam leituras das relações sociais predominantemente a partir da dinâmica das metrópoles localmente instaladas no litoral do Brasil (LIMA, 2002). Ao subordinar a interpretação das relações sociais a essa leitura macroeconômica e generalizante do período colonial produziu invisibilizações sobre as dinâmicas sociais estabelecidas nos “sertões de dentro” que se espraiaram na geopolítica nacional⁵². Essas fórmulas engendraram interpretações esquemáticas que pouco contribuí para compreensão das experiências diversas, sejam em termos geográficos, econômicos e sociais. Nesse sentido, é que a experiência de escravizados nos “sertões de dentro” não pode ser lida pelas formulações gerais, pois na esteira do esquema interpretativo alçado para analisar as relações senhor e escravizado nas grandes metrópoles, projetada sobre as relações entre senhor e escravizado no contexto de desenvolvimento da atividade agropastoril e ocupação territorial dos sertões geram distorções, em especial sobre a presença afro-indígena em solo piauiense.

Como adiantado à tese de uma suposta ausência da mão-de-obra escravizada no desenvolvimento da atividade pecuária, apesar de já suplantada pela revisão historiográfica recente, ainda ecoa sobre a interpretação da ocupação e formação socioterritorial do sertão nordestino. Particularmente, quanto à realidade piauiense esta narrativa se refletiu na construção de um mito localmente reverenciado como marca distintiva do regime escravista

⁵² São desdobramentos atuais dessas formulações interpretativas os estudos sobre desigualdade socioeconômica do sertão nordestino do país associados ao atraso nas relações econômicas na relação com as metrópoles coloniais na origem e formação desse território advindas de argumentos deterministas fundados nas condições geográficas (clima, vegetação e solo) do sertão. Além disso, o que é comumente observado é que o sertão é escamoteado para um local secundário nas dinâmicas políticas, sociais, institucionais e acadêmicas (SOUSA, 2008).

no atual território do Piauí, a caracterização de uma escravidão branda, reforçando-se as narrativas paternalistas na relação senhor e escravizado, em síntese: que as fazendas de gado constituíam o lugar de certa liberdade de africanos, negros, mestiços e indígenas no período colonial⁵³.

Assim, temos um conjunto de fatores que foram associados para a elaboração de um esquema interpretativo sobre as fazendas enquanto local de reduzida mão-de-obra escrava, ou mesmo, quando existente se caracterizava como um lugar de afrouxamento da violência, que é marca indistinta do regime escravista. Pois, se imaginarmos que as fazendas constituíam atividade econômica acessória à produção principal (FURTADO, 2007; PRADO JR, 2006; 2004) – funcionando na dinâmica colonial apenas como local de fornecimento e subsistência das metrópoles – de caráter agroexportador – agricultura e mineração – e, concomitantemente tornaram-se um *modus operandi* exitoso⁵⁴ no povoamento e ocupação do interior do país⁵⁵, tem-se o cenário de que a violência escrava seria elemento secundário nesse contexto das fazendas agropastoris do sertão, distantes da agricultura de exportação.

Seguindo a lógica da narrativa acima descrita, se o contingente de mão-de-obra escravizada concentrou-se nas metrópoles coloniais, portanto, necessitava de mecanismos de controle e fiscalização mais potentes, por outro lado, nas fazendas a própria atividade econômica exigia relações mais abrandadas no trabalho escravizado. Esse desfecho simplista reduz a complexidade das relações entre senhor e escravizado estabelecidas no sertão piauiense, e, que aqui será enfocada sob o ponto de vista da agência negra na luta contra a violência constitutiva do próprio regime escravista, ou seja, por liberdade e igualdade, mas especialmente sobre o acesso à terra e a constituição do direito de propriedade nos territórios quilombolas, o que é substancial para o estudo de caso que tematiza a violação dos direitos fundamentais das comunidades quilombolas de Barro Vermelho e Contente.

Em termos de historiografia piauiense, o porta-voz da narrativa de uma escravidão branda no Piauí foi Odilon Nunes (1975; 2007), a sua construção discursiva sobre a presença

⁵³ A narrativa da liberdade nas fazendas foi um argumento constante nos escritos da história do Piauí que, por exemplo, Odilon Nunes chega a afirmar que a abolição da escravidão de 1888 não impacta o Piauí sob o ponto de vista da produção econômica, mas apenas do ponto de vista social, pois argumenta que “a agricultura era quase exclusivamente de subsistência, e a pecuária sempre exigiu braços livres” (NUNES, 1963, p. 63).

⁵⁴ Notável na construção de Abreu (1969, p. 159) sobre a atividade agropastoril no sertão nordestino, pois “o gado vacum dispensava a proximidade da praia, pois como as vítimas dos bandeirantes a si próprio transportava das maiores distâncias, e ainda com mais comodidade; dava-se bem nas regiões impróprias ao cultivo da cana, quer pela ingratidão do solo, quer pela pobreza das matas sem as quais as fomalhas não podiam laborar; pedia pessoal sem tranquejamento especial, consideração de alta valia num país de população rala; quase abolia capitais, capital fixo e circulante a um tempo, multiplicando-se sem interstício, fornecia alimentação constante superior aos mariscos, aos peixes e outros bichos de terra e água, usados na marinha [...]”

⁵⁵ Pois, apesar da baixa produtividade, apresentava características – pouca mão-de-obra, áreas extensas e contíguas (PRADO JR., 2006).

negra em solo piauiense é formulada pelas: i) características da atividade econômica e as funções dela decorrentes, sob o ponto de vista do trato direto com o gado ou indiretamente no povoamento do sertão e manutenção das fazendas, em suas análises os escravizados surgem no exercício de funções auxiliares seja em atividades domésticas ou em colaboração ao vaqueiro, que na sua visão constituído predominantemente por trabalho de mão-de-obra livre; ii) comparações com as relações de trabalho de mão-de-obra escravizada nas atividades econômicas agroexportadoras, particularmente na produção agrícola do litoral na circunscrição das grandes metrópoles coloniais. A revisão historiográfica crítica a essa narrativa aponta que o objetivo de Odilon Nunes foi:

Apresentar uma argumentação que cria a ideia de uma limitada participação da mão-de-obra escravizada na labuta com o gado, defendendo a existência de um sistema escravista amigável e paternal desde os primórdios da inserção do escravizado nas terras piauienses até o fim da escravidão, em 1888 (SILVA, 2015, p. 173).

Essa interpretação sofre uma ruptura apenas com a revisitada por Luiz Mott, em que pese não tematizar centralmente as relações escravistas em solo piauiense, na obra ‘Piauí Colonial’, lançada inicialmente em 1985, o autor faz uso de dados censitários e documentos oficiais para deslocar as interpretações comumente referidas na historiografia piauiense. Além de paternalista – na esteira do que se formulava nacionalmente – a produção discursiva sobre a historiografia piauiense engendrada por Nunes (1975; 2007) contribuiu para uma narrativa que apaga a centralidade da população afro-indígena na ocupação territorial e formação social do Piauí. Consequentemente, a tese de um escravismo afrouxado e não-violento - na relação senhor e escravizado – também fortalece a narrativa de que não houve uma agência política em contraposição ao regime escravista, ou seja, disputas e negociações dentro e contra o sistema colonialista, racista e escravista, pois na visão de Nunes as fazendas eram propícias para uma vivência dos escravizados de “tendências democráticas, ao exercício da liberdade, donde, o respeito à dignidade humana” (NUNES, p. 63, 1975).

Primeiro que independentemente da pecuária constituir-se ou não como atividade econômica acessória à produção econômica colonial advinda da lavoura, e posteriormente da mineração, as fazendas estavam inseridas numa dinâmica colonial, escravista e racista, portanto, que viabilizava uma formação social eminentemente mobilizada na relação senhor e escravizado, pois a mão-de-obra escravizada enquanto carro-chefe era imprescindível para a realização do projeto colonial, mesmo que coexistissem forças de trabalho livre no

desenvolvimento da pecuária. Nesse sentido, mesmo que a pecuária seja caracterizada como atividade subsidiária no contexto colonial e, além disso, que a mão-de-obra escravizada tenha exercido funções secundárias no contexto das fazendas de gado, ainda sim, o escravizado constituía-se como força de trabalho produtiva central para o sucesso da atividade agropastoril, e finalmente, para o êxito do projeto colonial-escravista-racista, pois sua existência nas fazendas existe para suprir a carência de mão-de-obra (GORENDER, 1990).

Importante ainda apontar, que se silencia como se deu o emprego da mão-de-obra de escravizados na montagem e manutenção das fazendas agropastoris, seja para construção das estruturas dos criatórios, bem como se deixa de fora da narrativa sobre o papel de escravizados nas fazendas de gado do sertão a sua centralidade na produção agrícola (NUNES, 1975; 2007). A argumentação de que a agricultura seria para fins de subsistência não é suficiente para negar o emprego da mão-de-obra escravizada nesse setor. Imagine-se que as fazendas de gados se constituíam naquele período como núcleos de densa concentração populacional do Estado do Piauí, portanto, exerciam não apenas a atividade criatória, mas pelo contrário, concentravam um poder político, econômico e social em que se demandava o emprego da mão-de-obra de escravizados para suprir uma série de funções do cotidiano, inclusive, exercidas sob o uso de mecanismos coercitivos e violentos.

Aliás, a inserção da população negra na produção agrícola é central para deslocar as narrativas sobre o uso da mão-de-obra escravizada, nos séculos XVIII e XIX a população piauiense ainda era predominantemente rural, em que pese essa concentração populacional nas fazendas, a mão-de-obra escravizada quando é descrita na tradição historiográfica é vinculada à atividade agropastoril. No entanto, nas roças das fazendas, assim como em médias e pequenas propriedades, houve intenso emprego da mão-de-obra escravizada. Um dado importante é o baixo índice de importação de produtos do gênero alimentício no Piauí no ano de 1808, na ordem de apenas 5,3% das importações. Em pesquisa sobre o papel das mulheres na luta contra a escravidão, Maria Lúcia de Barros Mott (1988) reforça o argumento de um silenciamento sobre a importância do uso da mão-de-obra escravizada, ao destacar as tarefas executadas pelas mulheres no ambiente doméstico e fora dos domínios do senhor. Predominava o desempenho das mulheres nas atividades da roça, quando comparado aos domésticos, além disso, evidencia o desempenho das mulheres negras – escravizadas e livres – em outras atividades econômicas, a exemplo, do comércio das vilas e cidades quando da realização das feiras, conforme descreve:

No código relativo a 'casa da feira', Oeiras, encontrou-se vários registros de escravas que levavam produtos para serem vendidos na feira. Infelizmente não ficou registrado o produto, nota-se que alguns foram levados em animais e outros eram carregados pela vendedora. Em outro código relativo a Oeiras, o de 'Correição', entre dezenas de licenças para livres e escravos exercerem atividades ou comercializarem, encontrou-se três licenças para a escrava Luduvica, de propriedade do major José Antônio Ferreira. Em 1837, a licença era referente a uma quitanda, em 1838 e 1840 correspondente à venda de farinha (BARROS MOTT, p. 62, 1988).

Por isso, afirmo que há uma forte presença da mão-de-obra escravizada⁵⁶ no Piauí, seja nas fazendas de gado do sertão⁵⁷ ou nos outros aparelhos sociais imprescindíveis para manutenção do regime. Em termos quantitativos, em 1720, os escravizados já representavam 48% da população total do Piauí, estando presentes em 87,5% das fazendas, valores que foram aumentando, já no período auge da produção de gado a população escravizada já constituía 55% dos habitantes das fazendas, presente em 90% das propriedades, por exemplo, no ano de 1761 haviam 7.349 entre livres e fogos e um total de 4.644 escravizados nas sedes e interior (MOTT, 2010).

Essas informações são reafirmadas com os dados do Ministério da Fazenda, apresentados na tabela que segue abaixo. Apesar do recorte temporal no período entre 1854 e 1870 referir-se apenas aos escravizados da nação, ou seja, à mão-de-obra escravizada pertencente ao Império brasileiro é um diagnóstico substancial para refutar a narrativa da ausência da mão-de-obra escravizada no sertão. Na tabela também é possível notar que no período a maior concentração de escravizados da nação é nas fazendas nacionais⁵⁸ localizadas no território piauiense, reforçando a centralidade do emprego dessa força de trabalho para o desenvolvimento da atividade pecuária.

⁵⁶ A mão-de-obra escravizada foi comercializada no Piauí precisamente a partir do século XVII com o desenvolvimento dessa região enquanto rota de passagem do tráfico de escravizados africanos para o norte, em regra essa mão-de-obra saía da Bahia e Pernambuco. Posteriormente fez-se uso do delta do rio Parnaíba como entrada de escravizados, especialmente já no século XVIII intensificando-se no momento em que vigorava a proibição do tráfico. As nações de origem dos escravizados africanos no Piauí foi estudada por Falci (1995, p. 40), a historiadora afirmava que predominava a etnia procedente de Angola, seguida por nações Minas, Jejes, Congo, Guanguela, Cacheu, Rebolo, Moçambique e Umbaca.

⁵⁷ Em termos de dados numéricos sabe-se que só nas fazendas a época pertencente a Domingos Afonso Sertão em 1782 havia 489 escravos, já em 1822 o total de 696 escravos. No ano de 1882 havia no Piauí um total de 21.691 escravos, poucos anos da abolição formal do regime escravista (CHAVES, p. 194, 1998).

⁵⁸ Eram estabelecimentos públicos onde se inseriram a mão-de-obra escravizada pertencente ao próprio Estado, portanto, escravos públicos que foram denominados de escravos do fisco no período colonial e escravos da nação no período imperial. A origem das fazendas nacionais no Piauí tem relação com a ruptura entre a Coroa Portuguesa e a Companhia de Jesus, as fazendas de Domingo Afonso Sertão no território do Piauí ficaram sob os cuidados dos jesuítas por volta do início do século XVIII. Todavia, no ano de 1760 por força da Carta Régia de 10 de abril o governador do Piauí, João Pereira Caldas foi autorizado a realizar o sequestro dos bens que eram administrados pelos jesuítas, por volta de 30 fazendas distribuídas entre as inspeções Nazaré, Piauí e Canindé (NUNES, 1975; 2007).

Anos	Corte	Rio de Janeiro	Pará	Maranhão	Piauí	São Paulo	Santa Catarina	Mato Grosso	Total
1854	201	121	121	137	714	154	7	-	1455
1855	216	122	122	139	721	155	7	-	1482
1856	201	121	114	139	730	154	7	-	1466
1857	203	118	129	115	751	153	6	-	1475
1858	207	119	127	125	790	152	7	-	1527
1859	229	16	127	125	807	167	5	-	1476
1860	223	18	143	120	807	163	5	3	1482
1861	223	18	143	120	807	163	5	3	1482
1862	215	18	143	120	855	161	5	3	1520
1863	189	13	140	120	851	95	5	68	1481
1864	179	11	140	120	851	96	3	68	1468
1865	165	9	140	116	826	105	2	64	1427
1866	49	62	140	116	843	97	1	75	1383
1867	44	62	113	106	746	97	1	74	1243
1868	34	59	112	106	727	93	1	74	1206
1869	33	58	113	97	711	89	1	74	1176
1870	34	58	95	100	719	89	1	65	1161

Fonte: Relatórios do Ministério da Fazenda (www.crl.edu/brazil).

Obs.: Para o ano de 1861 optou-se por manter os mesmos números do ano anterior; nas informações de 1861 constam apenas números equivalentes das fazendas da nação (Pará, Piauí e Maranhão).

Tabela 1 - Número de escravos da nação por província entre 1854 e 1870

Segundo, o mecanismo de que lança mão Nunes (1975; 2007) para comparar o formato em que se estabeleceu o regime escravista nas fazendas de gado em relação às grandes metrópoles, recai em um equívoco já apontada anteriormente, que é fazer uso de esquemas interpretativos generalizantes e descontextualizados para analisar um regime que se desenvolveu de forma complexa⁵⁹. Por óbvio, a própria atividade econômica que é tomada como justificativa, por essas correntes interpretativas, para relativizar o regime escravista, propicia um contexto diferente de implementação do modo de produção escravista colonial, notadamente sobre o emprego de mecanismos de coerção e violência para controle da mão-de-obra escravizada.

A existência das fazendas nacionais apesar de um dado histórico incontestável da presença negra no Piauí foi comumente tomada para justificar um regime de escravização abrandado, sob o argumento de que a condição do cativo público seria melhor quando

⁵⁹ Partindo de atitudes mentais que foram sedimentadas nas pesquisas, trabalhos e conclusões realizados em relação ao negro da orla litorânea, onde se estratificou na sua mais completa forma o sistema escravista de trabalho, não conseguem ver o elemento negro senão dentro dessa categoria (escravo), assim mesmo deformada por uma série de racionalizações, como a da docilidade do africano, do seu masoquismo, da sua passividade (MOURA, p. 234, 1981a).

comparado ao cativeiro privado. Inclusive, estudos mais recentes (FALCI, 1995; BRANDÃO, 1999) retomam o argumento da diferenciação das condições de trabalho escravizado⁶⁰ como uma característica marcante do regime instaurado no Piauí, ao ponto de afirmar que os escravizados das fazendas nacionais seriam “escravos funcionários públicos” (FALCI, 1995), narrativa bastante comum no imaginário social do Piauí e que é sempre alçada para relativizar os impactos do regime escravista na formação social do Piauí. Todavia, além de revigorar o argumento da não-violência, que será tratado a seguir, essa suposta diferenciação dos cativeiros no Piauí não valida uma condição específica do estado, visto que a figura do escravizado público também ser comum em outros estados, vide a tabela acima. Além disso, é preciso reafirmar que as circunstâncias do cativeiro não desqualificam a condição de trabalho escravizado, ou seja, os escravizados públicos no Piauí assim como em qualquer outro estado não eram livres e estavam condenados ao trabalho forçado.

A característica de um regime escravista brando no Piauí foi também fundamentada, sob o ponto de vista, do uso e emprego da violência, especificamente enfocada na relação senhor e escravizado, particularmente no Piauí essa narrativa se torna mais robusta em razão da atividade agropastoril ter sido desenvolvida fortemente nas fazendas nacionais⁶¹. As diferenças entre os mecanismos de controle da mão-de-obra escravizada da pecuária quando comparadas as desenvolvidas na lavoura, não é apta para inferir que nas fazendas de gado as relações entre senhores e escravizados eram menos violentas, ou mesmo, que se pautavam por um regime de disciplina (LIMA, 2007).

A narrativa que se constituiu sob esta tese, ignora o desenvolvimento de outros mecanismos de controle no contexto da criação de gado. Essa tese é mais explícita quando Odilon Nunes passa a caracterizá-la no contexto das famílias senhoriais, que segundo o autor “[...] ordinariamente, tratava de modo paternal sua escravaria, e ainda melhor tratava, se era ele pobre, pois disporia apenas de escravos como serviçais, para pajem, ou trabalhos domésticos, e desde então ficavam integrados na vida familiar, como criados” (1975, p. 63).

⁶⁰ Afirmam que há uma estratificação das atividades exercidas nas fazendas, em regra cabia aos escravizados os serviços de infraestrutura, doméstico e agricultura, ou seja, atividades de manutenção das fazendas, enquanto que as atividades diretamente relacionadas à pecuária exigiam uma mão-de-obra livre. No caso das fazendas públicas, em razão do excedente de força de trabalho, argumentam que era comum a ociosidade, o que justificaria uma diferenciação de tratamento entre os escravizados públicos e privados, visto que nas fazendas nacionais as atividades de manutenção eram mais remotas, além disso, arguiu-se que a presença do proprietário nas fazendas privadas a violência como mecanismo de controle era mais constante que nas fazendas sob a administração pública (FALCI, 1995; BRANDÃO, 1999).

⁶¹ A existência das fazendas públicas, assentadas exclusivamente sobre braços negros, impediu que alguns autores negassem a participação de trabalhadores escravizados na formação da sociedade piauiense. Diante de inegável fato histórico, as análises visam, minimizar a participação da instituição servil e atenuar as contradições sociais que dela decorriam, imprimindo ao passado a marca da democracia e paternalismo sustentada nas condições específicas de uma atividade produtiva, a pecuária (LIMA, 2007, p. 140).

Nessa narrativa, há uma formulação do papel secundário da mão-de-obra escravizada nas fazendas de gado, apenas trabalhos domésticos⁶², que se fortalece ao caracterizar uma peculiaridade na relação entre senhor e escravizado nas fazendas de gado piauiense, trata-se de certa liberdade e o trato não-violento que são consequência da própria condição em se desenvolvia a criação do gado. Basta fazer uso do debate historiográfico contemporâneo sobre a escravidão no Brasil que essa narrativa cai por terra.

O discurso de uma escravidão benevolente é uma tradição freyreana bastante reputada quando se busca analisar as relações sociais no regime escravista, é muito presente na historiografia piauiense. Em Chaves (1998), há um forte argumento moral para fundamentar essa relação bondosa⁶³, pois segundo o historiador havia nas cidades do Piauí um sentimento de solidariedade com os escravizados, de modo que “ninguém queria passar por carrasco de escravos, e se lançavam sobre alguém esta pecha hedionda, este alguém apressava-se para vir a público defender-se” (1998, p. 192). A versão de uma relação bondosa, ainda é sustentada mesmo diante de registros de jornais que retratavam as condições desumanas nas fazendas e o alto índice de mortandade entre os escravizados, situações que o autor justifica como descuido dos próprios escravizados⁶⁴. São inúmeras as passagens em que é descrita a suposta compaixão dos senhores com os escravizados, especialmente quando o cenário é a cidade de Teresina, vejamos:

O desbravamento da área para a construção dos primeiros edifícios de Teresina foi feito com o trabalho escravo. Eram males da época. Ainda por muitos anos a mancha da escravidão negra deslustraria a fisionomia social desta terra tão linda, tão livre e tão compassiva. [...]. De um modo geral os senhores de Teresina eram bons para seus escravos. Uma e outra exceção atraía logo sobre si a antipatia e desprezo da sociedade. A imprensa sempre vigilante, vergastava sem piedade os maus senhores, mormente se pertenciam à facção contrária aos interesses políticos do jornal atacante (CHAVES, 1998, p. 84).

⁶² É patente como Odilon Nunes desloca a mão-de-obra escravizada para atividades domésticas das fazendas, vejamos “que não tínhamos agricultura, e o feitor, principal instrumento da selvageria, a que se referem os observadores, foi coisa rara no Piauí (...) o trabalho doméstico absorvia em grande parte a escravaria. Dessa forma era o escravo um apenso da família não tinha direitos, mais era quase sempre estimado. Sabia retribuir com lealdade o afeto do senhor” (NUNES, 2007, p. 78).

⁶³ Monsenhor Chaves coleciona uma série de anúncios para fundamentar a sua tese, inclusive argumentando que escravizados chagavam abusar da boa vontade de seus senhores, veja-se: “Havia bons senhores, que eram a maioria no Piauí. Deles, às vezes, abusavam os próprios escravos. Foi o caso, por exemplo, do Comandante do Corpo de Guarnição, Cel. Manoel Rolenberg de Almeida, que se viu forçado a publicar, na imprensa, o seguinte aviso: ‘o abaixo assinado, querendo prevenir abusos, faz ciente aos Srs. Negociantes desta cidade que não se responsabiliza por compras feitas a crédito em seu nome por seus escravos, visto sempre fazê-las a moeda’” (CHAVES, 1998, p. 191).

⁶⁴ “A mortandade entre escravos era grande. Nas fazendas e nos sítios eles não tinham dormida conveniente nem roupa suficiente que os cobrisse. Já sendo pouco cuidadoso de si, nem mesmo procurava, evitar o que lhes fazia mal. Pelo contrário, desejavam as moléstias para terem algum descanso” (CHAVES, 1998, p. 195).

O argumento de Monsenhor Chaves (1998) evidencia outra dimensão da violência imbricada ao próprio lugar social ocupado por escravizados, a escravidão negra que é constituída sobre os signos da violência e subalternização por si só impacta a população negra que se via potencialmente ameaçada pelo regime que lhe destinava um lugar subalterno e desumano. Desse modo, os registros de uma relação compassiva nas relações entre senhores e escravizados não são fundamentos de um regime escravista abrandado, pois, conforme leciona Alencastro (2000) quando a branquitude lê as relações sociais na escravidão de modo a relativizar a violência ao que os escravizados eram submetidos, esta é uma dimensão da própria violência do regime.

A ocorrência de uma experiência escravista não-violenta é facilmente suplantada, portanto, a hipótese formulada por Odilon Nunes de que “o negro no Piauí tinha vida de folgazão” (MOURA, 2003, p. 313), ou seja, uma escravidão afável que permita aos escravizados, inclusive uma vida alegre, não resiste sob o ponto de vista de que: “o conceito de modo de produção escravista colonial apareceria aqui para denunciar o caráter opressor da sociedade luso-brasileira, pondo evidencia não só a existência da escravidão, mas também da violência senhorial como traço constitutivo daquelas sociedades” (SILVA, 2015, p. 162).

No entanto, não se nega que no território das fazendas de gado do sertão nordestino, com um contexto distinto das metrópoles coloniais, criaram-se outras relações para o desenvolvimento do regime escravista. O que não se pode concluir é que não houve violência e opressão nas dinâmicas sociais desenvolvidas a partir da atividade pecuária, e, conseqüentemente de que não houve reação dos escravizados. A obra “*O escravo na formação social do Piauí: perspectiva histórica do século XVIII*”, da historiadora Tanya Brandão, em que realiza uma importante abordagem com enfoque nas relações escravistas e a violência, constituindo-se um campo de pesquisa sobre a inserção da mão-de-obra escravizada no contexto de violência das fazendas de gado do Piauí.

Segundo a autora, “[...] o castigo físico era encarado como uma necessidade, não apenas como punição por indisciplina, mas também como medida preventiva, um recurso usado para manter o sistema e a ordem social” (BRANDÃO, 1999, p. 89), inclusive, sob o ponto de vista do sucesso da atividade pecuária, pois lucrava-se sob o uso de uma mão-de-obra escravizada para manutenção das fazendas de gado. O estudo de Solimar Lima (2005) publicado sob o título “*Braço forte: trabalho escravo nas fazendas da nação no Piauí (1822-1871)*” foi uma tentativa de reconstruir o cotidiano das fazendas de gado piauiense, é um

texto que tece importantes características dos mecanismos de controle sobre essa força de trabalho. O enfoque de Lima (2005) nos mecanismos de controle do trabalho escravizado permeia: i) a restrição aos escravizados para acessar bens, o que impedia o gozo pleno das propriedades; ii) as funções exercidas no bojo da pecuária⁶⁵ de forma mais direta como a condução das cabeças de gado se baseava em relações de confiança vigiada; iii) a violência enquanto mecanismo preventivo e repressivo para lidar com as tensões sociais advindas do próprio regime escravista.

Por fim, outra perspectiva sobre o silenciamento das relações raciais na história do Piauí é a narrativa sobre o vaqueiro. Este é usualmente tomado pela tradição historiográfica piauiense como argumento para caracterizar a mão-de-obra das fazendas agropastoris como livre. A partir dos estudos críticos, notadamente, de Lima (2007) entendo que a construção da figura do vaqueiro é mais uma narrativa que objetiva apagar a participação da população escravizada e o impacto do regime escravista na formação social do Piauí. Portanto, tratou-se de mais uma construção discursiva para invisibilizar a centralidade da raça nas dinâmicas sociais do Piauí. A narrativa do vaqueiro concomitantemente apaga a violência do regime escravista a qual foram submetidos, assim como apaga a cor desse sujeito que é tido como símbolo do sertão.

Encontramos em Odilon Nunes uma descrição de um vaqueiro solitário, mas cercado de uma paz constante importunado apenas pela passagem de indígenas (1975, p. 63). Em Monsenhor Chaves (1998), o vaqueiro é caracterizado novamente como sujeito isolado em razão de seu ofício, além disso, faz uso densa descrição para representá-los como sujeitos inferiorizados e estagnados⁶⁶. Mas o que chama efetivamente atenção é o silenciamento sobre

⁶⁵ Há a tese de que a pecuária permitiu o desenvolvimento de uma dinâmica de uso da mão-de-obra escravizada a partir de outros mecanismos de expropriação, exploração e submissão, distintos dos comumente observados na produção agrícola, isso, pois, “enquanto o gado recebido, como pagamento pelo trabalho do vaqueiro, possibilitou a fundação de novas fazendas e permitiu um processo de acumulação, relativamente rápido, gerando um sentimento de ganho e de participação nos resultados do trabalho, diferentemente aconteceu na agricultura. Por isso, no momento em que está se expandiu, alastrou intensiva formas de exploração e de submissão do trabalho e do trabalhador agrícola. Quer dizer, se a expansão da pecuária estimulou a proliferação de outras fazendas e apontava para certa mobilidade social ascendente, a expansão da agricultura criou efeito contrário, na medida em que aumentou e generalizou formas de expropriação, exploração e submissão de trabalhadores (BARBOSA, p. 106, 2000).

⁶⁶ O registro é marcado pela inferiorização, nesse trecho Monsenhor Chaves faz a descrição da figura do vaqueiro numa comparação com o gado, narra: “Mais de dois séculos são vencidos sem que quase tenha havido modificação nos hábitos e costumes dos nossos vaqueiros, cuja existência marginal é sempre de renúncias e sacrifícios. Vivem isolados, como sempre, na bondade do coração, cuidando dos animais. Pelo poder do contato, já se habituaram a pensar somente neles, esquecendo as injustiças humanas. Vaqueiro e gado completam-se na simplicidade de um e na animalidade do outro. Um pensa, porque tem alma. Sente, mas não reclama. Recebe resignado o impulso da natureza selvagem. É honesto, cumprindo à risca um contrato que lhe foi imposto pelo prestígio e pela grandeza dos poderosos. É vítima, sem vislumbrar ao menos o que significa no mercado das profissões. Não tem aspirações maiores. Faz parte da vida como que inconscientemente. O outro é riqueza espalhada pelos campos. Se não pensa, dá ao homem o bem-estar, a alegria que a fortuna reparte. Tem no seu

a condição dos vaqueiros no exercício da pecuária nas fazendas. Isso, pois, nas fazendas os vaqueiros eram predominantemente negros escravizados. Todavia, por mais que o cativo da fazenda seja apontado como menos violento, é importante retomar um argumento já mencionado, formas de controle e disciplina foram elaboradas para o regime escravista nas fazendas. Na literatura nacional, precisamente em Capistrano Abreu é possível obter mais detalhes sobre as condições de trabalho do “vaqueiro”:

Adquirida a terra para uma fazenda, o trabalho primeiro era acostumar o gado ao novo pasto, o que exigia algum tempo e bastante gente; depois ficava tudo entregue ao vaqueiro. A este cabia amansar e ferrar os bezerros, curá-los das bicheiras, queimar os campos alternadamente na estação apropriada, extinguir onças, cobras e morcegos, conhecer as malhadas escolhidas pelo gado para ruminar gregariamente, abrir cacimbas e bebedouros. Para cumprir bem com seu ofício vaqueiral, escreve um observador, deixa poucas noites de dormir nos campos, ou ao menos as madrugadas não o acham em casa, especialmente de inverno, sem atender às maiores chuvas e trovoadas, porque nesta ocasião costuma nascer a maior parte dos bezerros e pode nas malhadas observar o gado antes de espalhar-se ao romper do dia, como costumam, marcar as vacas que estão próximas a ser mães e trazê-las quase como à vista, para que parindo não escondam os filhos de forma que fiquem bravos ou morram de varejeiras (ABREU, 2006, p. 135).

A imagem do cativo das lavouras não pode ser referência para qualificar o regime de escravização da pecuária. Sobre isso Lima (2005) destaca uma estratégia de violência psicológica adotado comumente com os vaqueiros de fazendas públicas, denominado sistema de quarta⁶⁷, a partilha dos gados que nasciam desse total um quarto das cabeças eram dos vaqueiros. Soares e Lima (2013), afirmam que o sistema foi utilizado para forjar a ilusão de ausência ou menos exploração, ou seja, um instrumento de controle e disciplina por meio de um benefício que era básico para a manutenção do empreendimento, a sobrevivência alimentar dos escravizados nas fazendas.

O intuito de discutir alguns argumentos historiográficos comumente acionados para relativizar o impacto do regime escravista na formação social do Piauí se justifica pela

mugido a nota lânguida que ecoa de quebrada em quebrada como um convite de amor. Converte-se em ouro, que abastece as arcas dos que gozam nas cidades o conforto da civilização. Ambos úteis – o vaqueiro e o boi. Um vigia o outro. O patrão receberá o último como prova de atividade e da palavra empenhada do primeiro” (CHAVES, 1998, p. 636).

⁶⁷ A presente passagem constante nos relatos do padre Miguel de Carvalho de 1694 revelam como se dava essa forma de disciplinamento ao descrever o cotidiano das fazendas pertencentes a Domingos Afonso Mafrense “compõem-se de fazendas de gados sem mais moradores; estão situadas em vários riachos, distantes umas das outras ordinariamente mais de duas léguas, em cada uma vive um homem com um negro e, em algumas, se acham mais negros e também mais brancos, mas no comum se acha um homem branco só. Vivem estes moradores de arredamento destas fazendas de gado. De 4 cabeças que criam lhe toca uma, ao depois de pagos os dízimos” (CARVALHO, 2009, p. 67).

construção de um imaginário social que primeiramente aponta para uma suposta ausência negra no território piauiense – tese já amplamente refutada pela revisão historiográfica mais recente – ou em segundo plano de uma descrição passiva e submissa da população negra quando a sua presença não é veementemente negada. Este segundo argumento, ainda latente nas produções acadêmicas sobre a formação social do Piauí é fundamental para entender o panorama do silêncio sobre os quilombos piauienses, pois é evidente os esforços concentrados mais nas análises do mundo do trabalho escravista e menos sobre os processos de disputas, negociações e resistências. Conforme discutiremos a seguir, os quilombos não só se constituíram no decorrer do regime de escravização, mas se mantem até os dias de hoje como forte expressão da luta por direitos pela população negra, especialmente na manutenção de propriedades negras a partir da manutenção dos vínculos familiares e territoriais.

1.2. Quilombos: ajuntamentos e luta por direitos no sertão piauiense

*Fogo!... Queimaram Palmares,
Nasceu Canudos.
Fogo!... Queimaram Canudos,
Nasceu Caldeirões.
Fogo!... Queimaram Caldeirões,
Nasceu Pau de Colher.
Fogo!... Queimaram Pau de Colher...
E nasceram, e nasceram tantas outras
comunidades que os vão cansar se continuarem
queimando.*

*Porque mesmo que queimam a escrita,
Não queimarão a oralidade.
Mesmo que queimem os símbolos,
Não queimarão os significados.
Mesmo queimando o nosso povo
Não queimarão a ancestralidade.
(Antônio Bispo dos Santos)⁶⁸*

Como demonstrado à tradição historiográfica (NUNES, 1975; 2007; CHAVES, 1998), ainda narra uma versão sobre a história do Piauí que nega a densa presença de escravizados e escravizadas, essa escrita tem como consequência uma história que invisibiliza a centralidade desta população na ocupação e formação do atual território piauiense. Ainda nessa esteira, o

⁶⁸ Poema presente em seu segundo livro publicado no ano de 2015 pelo Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia de Inclusão no Ensino Superior e na Pesquisa (INCTI/UnB).

discurso de uma modalidade de escravidão branda e benevolente em solo piauiense, além de empreender um relativismo sobre a violência constitutiva do uso de mão-de-obra escravizada, também valida o imaginário do negro submisso ao regime escravista, discurso recorrente na historiografia nacional (FREYRE, 2004).

Ora, tal tradição narra um Piauí apenas como decorrência de eventos celebrados pelo projeto colonial, a exemplo das bandeiras e missões (NUNES, 1975; 2007; CHAVES, 1998). Por óbvio que uma narrativa produzida a partir de documentos elaborados e organizados pelo colonizador, resultaria numa história circunscrita e protagonizada por personagens da metrópole, que posteriormente designariam a elite local. Por isso, é comum na historiografia vincular à ocupação e formação do atual Piauí a presença dos desbravadores dos sertões, em especial os bandeirantes Domingos Afonso Sertão e Domingos Jorge Velho⁶⁹, a narrativa predominante sobre o estado é formulada no entorno dos seus primeiros colonizadores⁷⁰.

A despeito de vasta documentação narrar os eventos do projeto colonial que resultaram no atual Piauí, não existe densa produção na historiografia piauiense sobre os eventos contra-coloniais, talvez o mais reputado seja a Batalha do Jenipapo ocorrida em 13 de março de 1823, no município de Campo Maior. No tocante as tensões e disputas no interior do regime escravista no Piauí, em especial as rebeliões e fugas de escravizados e escravizadas, não há muitos registros, e os que existem de um modo geral, concentram-se na capital do estado, Teresina, sendo recorrente a discursividade de uma relação abrandada e bondosa entre senhores e escravizados, advinda da tradição freyreana (FREYRE, 2004), tanto que Monsenhor Chaves (1998) narra nos seguintes termos o dia 13 de maio de 1888:

A 13 de maio o telégrafo nos traz do Rio a notícia da assinatura da “Lei Áurea” por Sua Alteza Real a Princesa Isabel. Impossível descrever a alegria do povo de Teresina por tão auspicioso acontecimento. Passeatas, músicas,

⁶⁹ Nos debates historiográficos há versões controversas sobre a passagem de Domingos Jorge Velho pelo Piauí, por exemplo, os estudos de Barbosa Sobrinho (1977) indicam que há indícios da presença do bandeirante pelo território do atual Piauí, haja vista, que não há registro de sesmarias doadas ao colonizador. Por outro lado, nas narrativas historiográficas de Cláudio Melo (1992), Odilon Nunes (1975; 2007) e Monsenhor Chaves (1998) o bandeirante é presença constante.

⁷⁰ Os dois bandeirantes são celebrados como desbravadores do Piauí pela tradição historiográfica, essa literatura afirma que Domingos Afonso Sertão teria entrado nas terras da bacia do Parnaíba por volta de 1671 e que já se encontrava por essas terras Domingos Jorge Velho. Veja-se a seguinte passagem sobre a figura dos bandeirantes “[...] o Piauí cenário de empolgante história. Mais tarde desagrega-se a tribo conquistadora, que deixa de ser um conglomerado de guerreiros. O bandeirante transmuda-se em curraleiro, encourado, centauro do Nordeste, nômade, solitário, individualista, temerário. Adapta-se à contingência duma nova vida. É herói obscuro do povoamento da hiterlândia brasileira. Serve para associação dos nódulos populacionais do Brasil colonial” (NUNES, 1975, p. 66). A propósito Domingos Afonso Sertão foi um dos primeiros a receber da coroa portuguesa a concessão de sesmarias em território piauiense, fato ocorrido por volta de 1676 em Olinda por obra do Governador do Pernambuco (NUNES, 1975).

foguetes, banquetes, bailes, tudo foi pouco para traduzir o seu contentamento nos dias que se seguiram ao da libertação (CHAVES, 1998, p. 86).

O presente trecho sinaliza uma discursividade predominante sobre o enfrentamento ao regime escravista no Brasil, uma agência política contestadora do regime é oriunda, tão somente, de uma elite nacional abolicionista. Soterrada na tradição historiográfica piauiense a agência política da população negra – escravizada ou livre – numerosamente presente nas fazendas e vilas da capitania do Piauí. Nessa narrativa, não se explora a atuação da população negra no processo de abolição, a sua história no Piauí limita-se ao trabalho escravizado nas fazendas agropastoris.

Ainda em Chaves (1998), é visível que a leitura paternalista sobre a luta pela liberdade da população negra esteja presente no seu livro “*Obra Completa*”, o historiador ao tratar sobre o tema, intitulado “*Libertação dos Escravos*”, preleciona que “não bastava, porém, proteger os escravos; urgia reduzir-lhe o número [...] entre os brancos senhores se introduz o salutar costume de dar cartas de alforria por ocasião de batizados, casamentos e aniversários de filhos de pessoas queridas da família” (1998, p. 85). Esse tom é constantemente presente nos escritos piauienses, apaga as agências negras que tornaram o regime insustentável. Prova disso, muitos dos argumentos apresentados no subcapítulo anterior foram caracterizados pelas leituras tradicionais como vestígio de um regime escravista brando em terras piauienses. As diferenciações que saltassem aos olhos na realidade piauiense e que fossem destoantes da imagem de um regime escravista descrito nacionalmente, como se estático fosse, eram tomadas como justificativa de um regime escravista mais flexível e compassivo.

Na narrativa tradicional (NUNES, 1975; 2007; CHAVES, 1998) e em algumas perspectivas revisionistas (BRANDÃO, 1999; FALCI, 1995) a leitura dos registros históricos ainda é mobilizada pelo entendimento de uma população negra indolente e politicamente inexpressiva. As vicissitudes, fissuras e até mesmo a insustentabilidade do regime escravista são interpretadas invariavelmente como produto das elites locais e nacional abolicionista, fazendo uso por vezes de uma narrativa romântica numa relação que foi constituída sob o signo da violência. A consequência do paternalismo – da branquitude – constante na forma de interpretar os registros históricos do regime escravista é que até o momento não se tem na produção historiográfica piauiense uma densa discussão sobre as disputas empreendidas pelas populações afro-indígenas no regime escravista⁷¹.

⁷¹ Na década de 1770 já haviam relatos de levantes dos escravizados, um exemplo, ocorreu na inspeção Canindé no ano de 1779, pelos denominados escravos do real fisco que viriam a ser conhecidos como escravos da nação no período imperial. Nunes (1975) afirma que o motivo do motim seria o tratamento violento dos inspetores e

No Piauí, a carta de Esperança Garcia é uma expressão da agência negra que alcançou maior visibilidade por ser considerada a mais antiga petição de escravizado no Brasil, datada de 6 de setembro de 1770⁷² é também um vestígio da violência nas fazendas do Piauí, denunciada pela mulher, negra e escravizada da nação de nome Esperança Garcia⁷³:

“Eu sou uma escrava de V.S.a administração de Capitão Antonio Vieira de Couto, casada. Desde que o Capitão lá foi administrar, que me tirou da Fazenda dos Algodões, aonde vivia com meu marido, para ser cozinheira de sua casa, onde nela passo tão mal. A primeira é que há grandes trovoadas de pancadas em um filho nem, sendo uma criança que lhe fez extrair sangue pela boca; em mim não poço explicar que sou um colchão de pancadas, tanto que caí uma vez do sobrado abaixo, peada, por misericórdia de Deus escapei. A segunda estou eu e mais minhas parceiras por confessar a três anos. E uma criança minha e duas mais por batizar. Pelo que peço a V.S. pelo amor de Deus e do seu valimento, ponha aos olhos em mim, ordenando ao Procurador que mande para a fazenda aonde ele me tirou para eu viver com meu marido e batizar minha filha. De V.Sa. sua escrava, Esperança Garcia” – carta traduzida (MOTT, 2010, p. 106-107).

Um debate importante, particularmente por romper uma análise masculinizada sobre as disputas elaboradas pela população negra contra o regime escravista, uma mulher escravizada peticiona ao governador da capitania do Piauí no século XVIII para denunciar a violência e reclamar por melhores condições no cativeiro, o que viria a ser comum no século XIX o uso desses mecanismos. Importante reconhecer, que se trata de um enorme hiato nas produções acadêmicas sobre as relações escravistas, predomina ainda uma narrativa masculina sobre a escravidão, reproduzindo-se análises e argumentos sobre o período impregnado de estereótipos oriundos da matriz patriarcal que deliberadamente ignora a inserção política das mulheres negras. Outro exemplo, que evidencia o silenciamento da agência de mulheres negras na tradição historiográfica piauiense, são os dados da pesquisadora Barros Mott na obra *“Submissão e resistência: a mulher na luta contra a*

criadores das fazendas, o evento resultou numa comissão de escravizados que se dirigiram a Oeiras, capital da capitania de São José do Piauí, os escravizados Celestino, Felipe, Mateus e Francisco tiveram um encontro com o governador, onde puderam relatar as violências perpetradas pelos inspetores das fazendas.

⁷² A Lei nº 5.046, de 7 de janeiro de 1999, instituiu o dia 6 de setembro, data da petição, como o “Dia Estadual da Consciência Negra” no Piauí.

⁷³ Encontrada uma cópia da carta no ano de 1979 por Luiz Mott “no Arquivo Público do Piauí - Casa Anísio Brito, a escravizada era de origem da Fazenda Algodões, mas foi retirada de sua fazenda para servir de cozinheira na Inspeção Nazaré”, localizada no atual município de Nazaré do Piauí, próximo a cidade de Floriano (SILVA, 2015, p. 174). A fazenda algodões próximo ao atual município de Oeiras a primeira capital do Piauí era uma das 39 fazendas doadas a Companhia de Jesus por Domingos Afonso Mafrense, expulsa pela coroa portuguesa no ano de 1760 pelo Marques de Pombal, a partir desse período as fazendas passaram ao domínio de Portugal, sendo denominadas de Fazendas do Real Fisco.

escravidão”, de 1988, a pesquisadora apresenta uma outra leitura sobre os papéis de gênero no mundo do trabalho escravizado, ao destacar a inserção de mulheres negras nas atividades agrícolas e comerciais. Sistematizando uma lista das tarefas executadas por mulheres negras, o roçado aparece com destaque, a atividade agrícola é importante no regime escravista, pois a roça como principal fornecedora de gêneros agrícolas as fazendas, vilas e cidades permite as escravizadas produzir espaços de disputa e negociação.

O registro da petição⁷⁴ de Esperança Garcia é fundamental para deslocar a leitura paternalista do fim do regime escravista, a sua carta é um registro ainda silenciado nas narrativas oficiosas, uma entre tantas vozes ainda abafadas (MATTOS, 2013). A carta de Esperança Garcia, portanto, revigora um campo de pesquisa sobre a sociedade escravista, relativo aos estudos da memória da população negra, notadamente escravizadas e escravizados. Conforme, afirmei anteriormente, a carta de Esperança Garcia é um dos poucos registros da historiografia piauiense que expressam a agência negra, isso pois, as narrativas que predominam sobre o período privilegiam os documentos escritos e oficiais, a memória ainda não é devidamente explorada por essa tradição como possibilidade de narrar o passado, principalmente em se tratando da memória da população negra. Apesar de ainda ser um manuscrito a carta de Esperança Garcia é um importante registro que aponta para necessidade de se discutir os usos do passado contemporaneamente.

Apesar do apagamento na narrativa oficial, recorrendo-se à revisão historiográfica já edificada, sabe-se que no aludido período, a população negra emerge como protagonista do processo de abolição por meio de rebeliões, fugas, ações judiciais de liberdade e uma série de outras medidas que fissuraram o regime. Houve uma mudança de perspectiva na forma de narrar as relações sociais do regime escravista, uma nova abordagem é inaugurada no Brasil pelo piauiense Clóvis Moura (1988), com a publicação de *Rebeliões da Senzala* em 1959, na sua obra são evidenciadas as expressões do protesto negro que levaram ao – que denominou – desgaste do sistema escravista. O quilombo como “práxis negra” é alçado como chave de análise da sociedade escravista. A perspectiva materialista inscrita em suas análises foi um sopro na tradição marxista que reproduzia – e reproduz – leituras sobre as relações sociais no sistema capitalista que negligenciam o escravismo, o racismo e o colonialismo como temas

⁷⁴ Importante mencionar que no dia 05 de setembro de 2017 a Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Piauí concedeu a Esperança Garcia o título de primeira mulher advogada do Piauí, após a apresentação de um dossiê histórico-jurídico pela Comissão da Verdade da Escravidão Negra no Brasil, presidida por Maria Sueli Rodrigues de Sousa.

centrais para a luta de classes. Em que pese as críticas alçadas ao marxismo negro⁷⁵ inaugurado por Clóvis Moura (1988), as diversas pesquisas que se sucederam (GOULART, 1972; FREITAS, 1976; 1982) foram fundamentais para consolidar à crítica ao paternalismo constantemente empregado nas leituras da relação senhor-escravizado, assim como as visões culturalistas que argumentavam sobre os aspectos benevolentes do regime e o imaginário docilizante da experiência do cativo (FREYRE, 2004).

A perspectiva historiográfica contemporânea (REIS, 1996; GOMES, 2006; 2015; AZEVEDO, 2008; CHALHOUB, 1988; 2012; SLENES, 2011) já apropriada do legado produzido pela tradição marxista, procura ampliar e complexificar a inserção da população negra nas relações sociais do regime escravista. Essa produção historiográfica apresenta os escravizados em múltiplas perspectivas, inclusive contraditórias, mas que também “negociava espaço de autonomia”⁷⁶, procurando privilegiar as trajetórias e experiências dos sujeitos escravizados que “tentavam organizar sua vida, recriando estratégias, sociabilidades vinculadas às práticas culturais reinventadas” (GOMES, 2006, p. 20). Não recaindo na interpretação esquemática de que a população negra apenas reagiu ao sistema escravista, desse modo, o protesto negro não foi a única forma de enfrentamento à escravidão, a população negra elaborou e produziu inúmeras ações políticas que rearranjaram ou estressaram o regime escravista, por meio de sua agência.

Esses apontamentos são fundamentais, pois tomarei o quilombo de hoje como um lugar da memória, seja para subsidiar a contraposição à narrativa oficial do Piauí que apaga a experiência e trajetória do quilombo, seja como instrumental para informar o conteúdo dessa agência política na disputa por direitos, particularmente a propriedade da terra. Todavia, a revisão historiográfica citada importará nesse subcapítulo, pois pretendo agregá-la aos poucos registros sobre a trajetória-experiência do quilombo no Piauí, ou seja, apresentar brevemente a

⁷⁵Gomes (2006) ressalta que a crítica se centra especialmente sobre a construção da imagem do escravizado “violento” e “rebelde”, naturalizando os papéis sociais, ou seja, o protesto do escravo como um produto quase externo aos sujeitos, pois a resistência era como algo inato aos escravizados. A preocupação de refutar o pacifismo dos escravizados, gerou imaginários romantizados sobre as ações e movimentações protagonizadas pela população negra, mais uma vez coisificando o escravizado, vez que não era mais lido como “coisa-passivo”, mas como “coisa-rebelde”. Uma visão que recaia no erro comum de produzir interpretações esquemáticas sobre o regime escravista, notadamente por ter realizado análises sociológicas que privilegiavam as experiências do protesto negro de maior expressão do século XIX, deixava-se de considerar as contingências do cotidiano, as intenções subjetivas e os valores em disputa. Ademais, Gomes (2006) sustenta que as interpretações materialistas ao se centrarem sobre o prisma da estrutura e superestrutura subordinaram as alterações, as negociações e as transformações ocorridas no decorrer do regime escravista aos efeitos do protesto negro sob o ponto de vista econômico, por isso o uso da expressão “desgaste” para caracterizar o definhamento do sistema que não resistia mais economicamente. Todavia, deixa-se de evidenciar a complexidade das relações sociais, em especial as diversas formas de disputa empreendidas pela população negra no interior do próprio regime.

⁷⁶Fazia-se “corpo mole no trabalho, quebrava ferramentas, incendiava plantações, agredia senhores e feitores, rebelava-se individualmente ou coletivamente”, também se amplia as abordagens para analisar aspectos da instituição familiar, religiosa, trabalho, cativo e outras experiências cotidianas (REIS e GOMES, 1996, p. 9).

agência quilombola no solo piauiense e os seus enfretamentos no passado e presente. O quilombo como uma das principais expressões da agência negra no Brasil só é registrado na tradição historiográfica piauiense (NUNES, 1975; 2007; CHAVES, 1998) em raras oportunidades, e, impregnada da discursividade do aquilombamento como crime⁷⁷. A referência ao quilombo nessa narrativa está atrelada a figura dos colonizadores do Piauí, pois a missão de desmantelamento do quilombo de Palmares é conferida a Domingos Jorge Velho, que é descrito por Odilon Nunes (1975, p. 55-57) como o jugulador dos indômitos quilombolas de Alagoas⁷⁸.

Todavia, apesar do apagamento do quilombo na tradição piauiense a trajetória-experiência dos quilombos no Piauí pode ser articulada por meio de alguns vestígios etnográficos, pelos poucos registros constantes na revisão historiográfica do Piauí, e principalmente pela presença quilombola no território piauiense que permite o uso da oralidade e da memória como fontes de pesquisa. Uma prova do aquilombamento no Piauí no século XVIII, aproximadamente na segunda década, são os relatos do padre Domingos Gomes⁷⁹ (SILVA, 2016). O vigário percorre as fazendas que pertenciam a Domingos Afonso Mafrense, falecido em 1711, no testamento⁸⁰ o colonizador confere à Companhia de Jesus seus bens e terras, em expedição pelo Piauí para relatar os bens herdados, o padre ao circular por essas propriedades realiza uma densa descrição sobre o cotidiano das fazendas. Em uma passagem do relato o padre revela a existência de “reinos negros em espaços brancos:

⁷⁷ Embora a produção historiográfica referida date da segunda metade do século XX, esta narrativa é ainda insuflada pela discursividade do aquilombamento como prática criminosa, esse imaginário se difundiu no período escravista, justamente, porque umas das formas mais recorrentes de constituição dos quilombos se dava pela prática da fuga de escravizados, capitulada como crime nas ordenações da coroa portuguesa. Posteriormente, retomo esse importante aspecto para compreender o respaldo desse imaginário acerca dos quilombos no discurso dos juristas, inclusive, na construção da identidade quilombola mesmo após o marco legal da Constituição Federal de 1988, vide subcapítulo “3.2- *Uma tensão latente na história constitucional: racismo e quilombos*”.

⁷⁸ A “missão” é narrada em algumas passagens por Odilon Nunes (1975) como ato heroico do bandeirante, afirma o historiador que “os quilombolas das Alagoas traziam novamente o vexame aos povos vizinhos, matando moradores, saqueando casas, sequestrando escravos, levando o desassossego a toda parte. Resolve, então, o Governador de Pernambuco convidar os paulistas do Piauí para a destruição de Palmares, mandando-lhes patentes de conquistadores, e as de conservadores do gênio do distrito onde vivem [...] busca Palmares, com suas forças já bastante debilitadas, e até então sem nenhum provento material [...] dez meses padeceu nas margens desertas do riacho Paratagi. Aí passaria o inverno de 1691 a 1692. Em pouco estaria demolindo as paliçadas de Zumbi. NUNES, Odilon. Pesquisas para a História do Piauí. Vol. 1. 2. Ed. Rio de Janeiro: Arte Nova, p. 53-55, 1975.

⁷⁹ O historiador Mairton Celestino da Silva tem feito extenso trabalho a partir do documento em que se registrou a “Memória de Domingos Gomes sobre a descrição das fazendas existentes no Piauí. AHU- PIAUÍ – CU- 016, Cx. 7. Doc. 15. 02 de dezembro de 1722”, registro produzido ao tempo da morte de Domingos Afonso Mafrense no ano de 1711 (SILVA, 2016).

⁸⁰ Testamento de Domingos Afonso Sertão, descobridor do Piauí. In: ALENCASTRE, José Martins Pereira de. Memória Cronológica, histórica e corográfica da província do Piauí. Teresina: SEDUC, p. 163, 2005.

E assim foram-se saindo dos matos para de que andariam fugidos, cinco dos quais foram lá mortos no mocambo pelos brancos que com autoridade do reino lhe colocaram lá no ano de 1718 três, ou quatro léguas distantes da melhor fazenda na qualidade dos pastos da administração chamada Campo Grande na ribeira do Canindé, que em um só ano, em que esta estava sem branco pelo não haver capaz, entregue a um negro da maior fama de vaqueiro, e que enquanto foi sua fez sempre o papel de rei nas suas festas, se foi para lá está vizinhança de seus parentes para a serra, que se chama Camba, que por [...] de multas pelos sertões, e daí saião já as estradas e faziam a matar os brancos. Daqui se forma uma razão; pela qual não convém negro sem amo” (SILVA, et all., 2016, p. 167).

O trecho do relato permite inferir que há por parte da Companhia de Jesus a preocupação com a realidade de algumas fazendas piauienses, em específico àquelas marcadas pelo absenteísmo do patrono, pois, segundo o padre estas consistiam no provável destino dos escravos fugidos e aquilombados da região. Portanto, já no curso da implantação das fazendas agropastoris o aquilombamento já constituía uma das agências políticas da população negra em solo piauiense.

Aparece na revisão historiográfica alguns registros da agência quilombola piauiense ainda no período colonial⁸¹, nas já mencionadas obras de Tanya Brandão (1999) e MiridanFalci (1995) há relatos da formação de quilombos no final do século XVIII e início do século XIX, precisamente nas margens do rio Poti entre os atuais municípios de Campo Maior e Teresina, em ambas ainda aparece inscrito pela agenda de criminalização do aquilombamento que marcou o regime escravista. A primeira autora menciona que duas comunidades quilombolas já constituídas no ano de 1779 nas proximidades de Campo Maior, preocupavam a população da região, tendo em vista os constantes ataques praticados. Já Falci (1995) cita a presença de aquilombados na região de Teresina, por meio de fontes oficiais que registravam a solicitação de um destacamento policial do Maranhão – à época província que o Piauí pertencia – para “reprimir com grande rigor os negros aquilombados naquelas matas para que tal castigo servisse de exemplo a outros quilombolas” (FALCI, 1995, p. 90). Ainda em Falci (1995), encontramos o registro de outra solicitação, agora da província do Piauí já independente da província do Maranhão, no ano de 1883, requerendo auxílio militar para a repressão de quilombos nas matas de Campo Maior.

⁸¹O governador da Capitania João Pereira Caldas nomeou em 11 de novembro de 1760 Manuel do Espírito Santo como capitão-do-mato do distrito Vila da Mocha, atual cidade de Oeiras, para reprimir a fuga de escravizados e a formação de quilombos na região da vila (FALCI, 1995).

Em pesquisa sobre o quilombo Tapuí, município de Queimada Nova, Santos (p. 56-57, 2006) recorre a documentos oficiais do Arquivo Público do Piauí para demonstrar os relatos de aquilombamento ainda no período colonial, todos relatam a existência de quilombos, assim como instruções para destruição destas formações para restituir os rebeldes aos senhores. Destaca-se dentre os registros uma carta, de 04 de março de 1775⁸², encaminhada ao Governador da Capitania Geral; carta, de 07 de junho de 1775, enviada ao governador da Capitania Manoel Alves; carta, de 13 de abril de 1778⁸³, assinada por Manoel Alves. Nesta última, se evidencia o quilombo não-isolado, portanto, a leitura de que os quilombos para sua formação e manutenção precisavam se estabelecer em locais de difícil acesso e que, por isso, não tinham relações sociais, políticas e econômicas com a sociedade escravista não pode ser generalizada.

Aliás, fica evidente que os roçados constituem núcleos de agência negra dentro do próprio regime, funcionando como entreposto agrícola e comercial com fazendas, vilas e cidades. Acaba-se por estabelecer outras relações que não apenas a submissão, negociando-se espaços de liberdade e acessando-se pequenas propriedades. Estas são características que configuram o que Gomes (2015) denomina de campesinato negro, uma agência negra estruturada na constituição dos quilombos, enquanto nichos de territorialidades negras que se forjaram no período escravista ou pós-abolição a partir do acesso à propriedade da terra e se mantêm até os dias atuais, particularmente por força da manutenção dos vínculos – familiares, territoriais, políticos, culturais, religiosos e etc.

Recorrendo-se aos registros da memória e oralidade da população quilombola no Piauí, é possível identificar comunidades formadas a partir do aquilombamento de escravizados na região do atual município de Redenção do Gurgueia no sul do estado, a comunidade quilombola de Brejão dos Aipins teria se constituído na transição entre o século XVIII e XIX (NUNES, 1975; 2007). As informações prestadas pela própria comunidade dão

⁸² A carta descreve as circunstâncias da Capitania do Piauí, relatando a formação de quilombos nas matas do rio Poti, diz “*pede com instância se combateo dous quilombos q.h.s de escravos fugidos na indicada mata do Poty mas como desta precisa entrada podem resultar os tristes êxitos q. ordinariamente acontece no caso de resitência, nada temos resolvido enquanto o não participamos a V. Exa. Pa. Nos insultar o que mais justo lhe parecer e também por que efectuada a midança dos índios gueges para equele sítio na forma já exposta deve ficar para esse mesmo tempo como mais próprio ad. Entrada não só por se poder então auxiliar com os mesmos índios mudados mas também porque hão estes logo que entrão as roças dos negros extraídos de que se hir mantendo em quanto não fazem as suas. Sem o que sempre a expulsão dos sobre quilombolas é totalmente necessária e de grande utilidade para a capitania*” (SANTOS, 2006, p. 56).

⁸³ No documento faz-se referência existência de quilombos na localidade de Campo Maior “*situadas nas matas do rio Parnaíba, com tal desaforo que sem temor estão de casas e roças nos mesmos matos e com fala e comércio com alguns moradores que ali tem nas beiradas do mesmo rio com que fazem roças e vazantes de fumos e eles pagam com acessórios de palha e chumbo e algum vestuário e nesta forma estão aqueles refugiados furtando negros e recolhendo negros que se ausentam das casas de seus senhores*” (SANTOS, 2006, p. 57)

conta que por volta de 1800 os primeiros moradores da comunidade eram escravizados fugidos de fazendas do norte baiano, os irmãos Egídio Nunes de Vasconcelos e Teodoro Nunes de Vasconcelos. No caso da comunidade quilombola de Mimbó, atualmente no município de Amarante no centro-sul piauiense, o relato de origem da comunidade é semelhante, constituído pela fuga de escravizados, neste caso, advindos de fazendas da antiga capital do Piauí, o município de Oeiras, que formaram famílias negras pelo matrimônio de três irmãos negros – Francisco, Laurentino e Pedro – com três irmãs negras – Antônia, Benedita e Rita (TAVARES, 2015). Narrativa também similar na constituição do quilombo Tapuio, localizado no município de Queimada Nova, sudeste do Piauí. Por meio de fontes orais, relata-se que a fundação da comunidade ocorre no final do século XVIII, a partir da doação de terras do antigo proprietário da fazenda Brejo – que pertenceu ao bandeirante Valério Coelho Rodrigues – ao negro nascido liberto Dionísio Alexandre da Silva⁸⁴ e a negrinda Brígida Maria de Jesus, como pagamento dos trabalhos à fazenda Brejo. Após a fixação no sítio juntaram-se ao casal mais duas famílias negras, a família de Antônio dos Santos e Marilinha e a família de Tomazia Maria da Conceição e Vicente Ferreira dos Santos, do encontro dessas três famílias forma-se o quilombo Tapuio (SANTOS, 2006).

Nota-se pelos registros elencados, que a constituição das comunidades quilombolas no Piauí permeia temporalmente a transição entre o século XVIII e XIX, e espacialmente se formam nos arredores das fazendas agropastoris⁸⁵. Uma narrativa que é comumente relatada pelas pessoas mais velhas das comunidades como momento de fundação dos quilombos é a fuga de escravizados e escravizadas destas fazendas ou no pós-abolição com o acesso à pequenas faixas de propriedade de terra (LIMA, 2015). Um outro dado importante para a presença quilombola no Piauí, é a própria caracterização do acesso a propriedade da terra pela população negra, Lima (2015) sistematiza diferentes formas de acesso à terra que contribuem na identificação dos modos de constituição das comunidades rurais negras, inclusive, quilombolas. Para o pesquisador, os escravizados de fazendas particulares e poucos negros libertos acessaram à terra predominantemente pela doação⁸⁶ dos próprios senhores, e em

⁸⁴ Dionísio era filho do escravizado Alexandre da Silva que trabalhou no engenho de cana-de-açúcar chamado Vereda do Engenho, atualmente no município de Paulistana que faz fronteira com Queimada Nova (SANTOS, 2006).

⁸⁵ O historiador Flávio Gomes (2015) também conclui que esse é o contexto em que se constituíram a maioria das comunidades remanescentes de quilombos, afirma que “elas são a continuidade de um processo mais longo da história da escravidão e das primeiras décadas da pós-emancipação, época em que inúmeras comunidades de fugitivos da escravidão (e também índios e desertos militares), e depois aquelas com a migração dos libertos se formaram” (GOMES, 2015, p. 7).

⁸⁶ Para Lima (2015, p. 246) “a doação, por parte de membros da família senhorial, de uma pequena área, no geral na parte menos fértil, para um negro ou um casal, após anos de labuta destes nas propriedades”

segundo plano, pelo emprego da fuga e conseqüentemente ocupação de pequenas áreas isoladas ou de difícil acesso. No período do pós-abolição a população negra, fizeram-no em grande medida pela compra e em seguida pela doação. O resultado desse processo, que demonstra as inúmeras inserções da população negra na disputa por melhores condições de vida, viabilizou a constituição do que Lima (2015) denomina de “sertão quilombola”, a formação de inúmeras comunidades negras rurais no interior do Piauí nos dias de hoje, o pesquisador complementa:

Entretanto, e em que pesem todas as dificuldades, uma característica geral do período imediato pós-libertação para o conjunto da população negra rural foi uma reduzida mobilidade entre áreas. A permanência no campo garantiu a posse continuada das propriedades, passada de geração para geração. Um dos legados deste processo foi a concretização do vínculo com a terra de um significativo número de famílias em comunidades formadas, independentemente da origem dessas comunidades, por negras e negros descendentes de trabalhadores escravizados (LIMA, 2015, p. 246-247)

Nesse aspecto, é interessante notar que a grande presença de comunidades quilombolas no sertão piauiense é também a permanência dessas unidades que se fortaleceram especialmente no pós-abolição. Isso, pois, a impossibilidade de uma estrutura familiar negra que preservasse os vínculos e os afetos foi uma marca constante do regime escravista, vide o depoimento de Esperança Garcia ao relatar a desagregação familiar. A permanência desses núcleos no presente revela que a constituição das comunidades foi engendrada no fortalecimento dos vínculos afetivos, culturais, econômicos, políticos e sociais no território quilombola (LIMA, 2015).

Novamente, apesar das raras passagens na historiografia piauiense – tradicional ou revisionista – mencionarem a presença de movimentos de aquilombamento no território piauiense, o que conseqüentemente reforça o abafamento das ações políticas adotadas pela população negra na narrativa oficiosa sobre a formação social do Brasil, a importância do aquilombamento para a população negra pode ser dimensionada no presente. O quilombo é uma das mais antigas expressões da agência negra, é histórico, portanto, e, no mínimo é passado e presente. Apesar de algumas de suas referências estarem atreladas a memória ou a história da escravidão, não pode ser tomada como um resquício imutável do passado. É um movimento contínuo e complexo, que têm produzido inserções diversas na vida social da população negra. São decorrências desses processos modos de organização social coletivas;

caracterizava ainda uma estratégia de manutenção, mesmo que relativa, das relações de dominação do regime escravista, pois significavam a garantia de mão-de-obra disponível e próxima aos doadores.

ocupação e formação territorial; vínculos e relações familiares diversas; produção cultural, religiosa, econômica e político-jurídica baseadas no uso coletivo da terra (GOMES, 2015). A trajetória-experiência dos quilombos na história do Brasil revela processos – construção, disputa ou conquista – em que se busca fazer valer o direito, a identidade e a cidadania historicamente negados à população negra.

Os quilombos são no Brasil “territórios” em que na prática os direitos de liberdade, igualdade e propriedade são refundados a partir de signos e significâncias produzidos pela população negra. A noção dos quilombos como ato político de acessar direitos, não é uma especificidade do período escravista, pois no Brasil pós-abolição passou a vigorar um estado anti-negro. Na transição entre o final do século XIX e início do século XX, um duplo processo se sucedeu por meio do protagonismo do Estado, de um lado uma nítida negligência marcada pela ausência de políticas públicas voltadas à população negra. Concomitantemente, no período de transição da mão-de-obra escrava para a mão-de-obra livre, a população negra foi escamoteada do acesso aos postos de trabalho livres e formais, a agência do supremacismo branco racializa o mundo do trabalho, que naquele momento era a forma mais imediata de acesso a cidadania.

A construção de uma identidade nacional motivou a imigração de um contingente populacional branco ao Brasil para acessar os postos de trabalhos formais, conseqüentemente inicia-se um processo de embranquecimento populacional; consolida-se um aparelho de repressão, criminalização e controle social da população negra – que marca o projeto de genocídio; inaugura-se a elaboração de um pensamento social brasileiro – fortemente influenciado pelo racismo científico – que procura invisibilizar os impactos do racismo na realidade socioeconômica, emergem dispositivos como democracia racial, harmonia racial e miscigenação; limita-se a participação política da população negra, em especial o acesso ao sufrágio (MOURA, 1988). Tal cenário evidencia uma cidadania precarizada e a marginalização social da população negra, seja econômica, social e politicamente. Nesse sentido, o quilombo também surgia como prática de enfrentamento as agências do Estado-nacional anti-negro, o quilombo também se constituiu num modo de acesso a cidadania diante de uma arena adversa no pós-abolição.

Contemporaneamente, a agência dos quilombos é marcada por um movimento organizado e precisamente antirracista. Não pretendo aqui revigorar as leituras esquemáticas sobre o significado dos quilombos, na linha do que vem sendo elaborado pela historiografia mais recente, os quilombos foram no passado uma forte agência contra o regime escravista, todavia, essa marca não lhe conferiram uma unidade ideológica antiescravista, por certo, no

momento de constituição dos quilombos rejeitava-se a escravidão e construía-se a liberdade. Uma importante argumentação nesse sentido, é que as experiências dos quilombos tiveram complexas e variadas formas de constituição com o objetivo político comum: a luta pela liberdade individual ou coletiva (GOMES, 2015). Portanto, como produtos históricos foram marcados pela contingência das subjetividades, das interações e do contexto do período do cativo. Noutro sentido, quando me refiro a existência de um movimento quilombola contemporâneo orientado por uma política antirracista, remeto a existência de uma certa unidade e identidade política que atualmente se manifesta na Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ), movimento que tem aglutinado em uma agenda nacional as lutas contemporâneas das comunidades quilombolas que estão espalhadas pelo Brasil, expressando-se como pauta central a garantia do uso coletivo dos territórios quilombolas⁸⁷. É importante ressaltar, que essa unidade política não significa que o movimento quilombola tenha atributos de generalidade e universalidade, é o que assevera o quilombola Antônio Bispo dos Santos em entrevista:

Cada comunidade é uma comunidade, cada comunidade tem o seu jeito, o seu modo, tem o seu desejo, seu sonho, sua gestão. No movimento, cada comunidade é uma, por isso que é importante que a gente aprenda a navegar entre os extremos, que a gente possa aprender como um extremo [em] uma comunidade e [em] outra. O movimento quilombola, na minha compreensão é um referencial histórico para toda humanidade. O movimento quilombola é o movimento mais velho, é historicamente o movimento que mais se sustentou até hoje. A primeira resistência a essa colonização é o quilombo, é um movimento contra a colonização, o que surge com ela (MATOS; MORAES, 2015, p. 225)

Nesse processo, é fundamental destacar as mobilizações do movimento negro organizado no Brasil, particularmente, as ocorridas a partir do final da década de 70 do século passado. Um destaque nesse processo político está em torno da necessidade de reinscrição da história do negro, ou melhor, da narrativa sobre a história da formação social do Brasil. Desse período em diante, consolida-se uma agenda anti-racista no movimento negro brasileiro, além disso, o cenário apontava para uma atomização ou multiplicação do movimento negro, formando-se diversos grupos políticos (DOMINGUES, 2007). Algumas imagens foram

⁸⁷ Conforme, descrição no site da organização, o seus objetivos estão voltados para “garantia de uso coletivo do território, pela implantação de projetos de desenvolvimento sustentável, pela implementação de políticas públicas levando em consideração a organização das comunidades de quilombo; por educação de qualidade e coerente com o modo de viver nos quilombos; o protagonismo e autonomia das mulheres quilombolas; pela permanência do (a) jovem no quilombo e acima de tudo pelo uso comum do Território, dos recursos naturais e pela em harmonia com o meio ambiente”. Disponível em: <http://conaq.org.br/nossa-historia/>. Acesso em: 18 de nov. de 2017.

tomadas como símbolos por esses diversos grupos, muitas em alusão a trajetória-experiência dos quilombos, por exemplo, “palmares”, “dandara”, “zumbi” e “quilombo” foram tomados como signos do movimento negro brasileiro, seja para denúncia do racismo ou da realidade de desigualdade racial do Brasil, seja para o seu enfrentamento.

A Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas - CONAQ, tem mais de 20 anos de existência, foi fundada em 12 de maio de 1996 durante o Encontro de Avaliação do I Encontro Nacional de Comunidades Negras Rurais Quilombolas, realizado em Bom Jesus da Lapa⁸⁸, estado da Bahia. O primeiro encontro ocorreu no ano anterior em Brasília, onde foi criada a Comissão Nacional Provisória das Comunidades Rurais Negras Quilombola, durante um dos eventos de maior impacto do movimento negro brasileiro realizado, a Marcha Zumbi dos Palmares⁸⁹ em alusão aos 300 anos de imortalidade do líder quilombola, reuniram-se na capital do país cerca de 20 mil pessoas (DOMINGUES, 2007). A CONAQ surge, portanto, da unidade de movimentos quilombolas que já se organizavam em nível estadual ou regional, que se articulava a partir de um cenário político-institucional de disputa pela inscrição de uma política antirracista no texto constitucional, e posteriormente, para a efetivação de direitos fundamentais inseridos nesse programa político inaugural legalmente com a CF/88.

Por um longo período a efetivação do art. 68 do ADCT foi obstaculizada pela ausência de atos legais que regulassem ou estabelecessem o procedimento administrativo para a concretização do preceito constitucional. No contexto da Marcha Zumbi dos Palmares, ocorre no Instituto Central de Ciências da UnB o primeiro encontro a nível nacional das comunidades quilombolas⁹⁰, desse momento foram articuladas a propositura de projetos de lei para tratar do art. 68 do ADCT – um no Senado apresentado por Benedita da Silva⁹¹ e outro

⁸⁸ A reunião de fundação da CONAQ contou com representantes dos quilombos de Frechal/MA, Coordenação Estadual Provisória dos Quilombos Maranhenses (CEQ-MA), Quilombolas de Rio das Rãs, Lages dos Negros e Rio de Contas/BA, Conceição das Crioulas e Castainho/PE, Mimbó/PI, Mocambu/SE, Campinho da Independência/RJ, Ivaporunduva/SP, Furnas do Dionísio e Furnas da Boa Sorte/MS, Kalunga/GO e as entidades Centro de Cultura Negra do Maranhão (CCN), Sociedade Maranhense de Direitos Humanos (SMDH), Grupo de Trabalho e Estudos Zumbi (TEZ/MS), Comissão Pastoral da Terra (CPT/BA), Grupo Cultural NigerOkám-Organização Negra da Bahia, Agentes Pastoral Negro (APN's/GO), Grupo Cultural Afro Coisa de Nego/PI, Movimento Negro Unificado (MNU) dos Estados da Bahia, Goiás, Pernambuco, Rio de Janeiro e Distrito Federal (CONAQ, 2017).

⁸⁹ A marcha foi marcada por intensos debates, “denúncia e protesto, mais do que isso, exigiu-se do governo e dos poderes constituídos a busca das soluções, a serem concretizadas através dos programas de ação antirracistas em todos os domínios da vida nacional” (MUNANGA, 1996, p. 90).

⁹⁰ Relato da cofundadora da CONAQ Givânia Maria, em atividade realizada no dia 17 de outubro de 2017 na sede do Diretório Negro da UnB “Quilombo”, em alusão ao julgamento da ADI nº 3239. A pesquisadora e intelectual é atualmente doutoranda no Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade de Brasília.

⁹¹ Projeto de Lei nº 129/1995.

na Câmara dos Deputados de autoria de Alcides Modesto⁹², ambos parlamentares do Partido dos Trabalhadores. Esses dois projetos que tramitavam nas duas casas legislativas, tornaram-se um substitutivo, o Projeto de Lei nº 3207/1997, proposto pelo deputado Luiz Alberto. O referido projeto se tornou pauta principal nas atividades da recente CONAQ, a mobilização política do movimento quilombo conquista a aprovação do projeto nas duas casas, contudo, a lei não foi sancionada pelo presidente Fernando Henrique Cardoso⁹³, sendo, posteriormente, emitido o Decreto nº 3.912/2001⁹⁴ que tratou do procedimento administrativo que cuida da efetivação do art. 68 do ADCT. No primeiro mandato do presidente Luís Inácio Lula da Silva, foi emitido o decreto atualmente em vigor nº 4.887/2003.

No período anterior ao Decreto 4.887/2003, a maioria das terras tituladas foi titulada pelos órgãos estaduais ou por estes em parceria com o INCRA, pela FCP só foram tituladas duas terras quilombolas⁹⁵. Nesse sentido, vê-se o papel importante do movimento quilombola, notadamente das coordenações estaduais, pois denota uma significativa atuação política em torno da titulação dos territórios quilombolas, destacando-se os estados do Pará, Bahia e Piauí. A Coordenação Estadual das Comunidades Quilombolas do Estado do Piauí é a organização do movimento quilombola a nível de estado, a entidade tem sido fundamental para a efetivação do direito ao território quilombola no Piauí. Enquanto movimento social a trajetória do movimento quilombola no Piauí remonta do final da década de 1980 (SANTOS; LIMA, 2013), a coordenação foi criada no ano de 1990 a partir da confluência de lideranças quilombolas e do movimento negro⁹⁶, que à época, também eram atuantes no movimento

⁹² Projeto de Lei nº 627/1995.

⁹³ O veto foi fundamentado por parecer da Casa Civil e FCP alegando que não seria necessário a aprovação de uma lei regulamentadora para o art. 68 ADCT, pois se tratava de norma de eficácia plena e aplicação imediata. Nesse sentido, o parecer indica apenas a necessidade de edição de um decreto para que se estabelecesse o procedimento administrativo que orientasse a efetivação do direito.

⁹⁴ O referido decreto conferiu à FCP a competência para titulação dos territórios quilombolas, importante ressaltar que em relação ao decreto havia inúmeras críticas à sua redação, o texto que vigorou por quase dois anos, estabelecia dentre outros aspectos: i) o marco temporal – art. 1º, parágrafo único, I e II – como critério de reconhecimento das propriedades; ii) o conceito de terra ocupado, referia-se apenas ao tempo presente; iii) nos casos em que era reivindicado o reconhecimento de terras anterior a esse período, exigia-se a comprovação pelas comunidades. Em síntese, muitas das críticas apresentadas pelo movimento quilombola ao decreto, constituíram os fundamentos do pedido de inconstitucionalidade do decreto atualmente em vigor.

⁹⁵ Os territórios de Curiaú da comunidade de mesmo nome, localizada no Estado do Amapá e o território de Cabeceiras no Estado do Pará, compreendendo um total de dez comunidades quilombolas.

⁹⁶ Destaca-se a importância do movimento negro que a partir da década de 1990 atuou junto as comunidades quilombolas, destacando-se o grupo de Teresina Coisa de Negro. Essa contribuição do movimento negro, justamente nesse período de formação do núcleo estadual de organização das comunidades quilombolas, foi voltada para valorização da cultura, consciência e identidade quilombola, bem como na formação política nas comunidades. Nesse processo é preciso destacar a participação de Amparo Aguiar, Assunção Aguiar, Francisca Trindade, Halda Regina, Lúcia Araújo e Ruimar Batista (SANTOS; LIMA, 2013).

sindical ou partidos políticos⁹⁷. Por isso, nos últimos vinte anos, a pauta quilombola foi colocada de forma mais sólida aos governos federais, estaduais e municipais que se sucediam. Além disso, a articulação com outros movimentos sociais e entidades foram propícias para um cenário estadual para debates, denúncias⁹⁸, ações e lutas em torno do direito ao território quilombola e as demais políticas públicas decorrentes da efetivação desse direito⁹⁹.

A importância desse processo de mobilização política para o Piauí pode ser dimensionada pela quantidade – conforme, afirmado no início do subcapítulo anterior – de comunidades já mapeadas em nosso território, são cerca de 210 comunidades remanescentes de quilombos (GOMES, 2015). Em termos numéricos, o estado é o sétimo no país com o maior número de quilombos e o terceiro no Nordeste, região do país que conta com o maior número de comunidades. Por esses números significativos, evidencia-se também a potência que esse movimento apresenta, enquanto produto de resistência individual e coletivo aos efeitos do projeto colonialismo-racismo à população negra. A inserção dos quilombos na dinâmica social e territorial do Piauí revela a força de inúmeras experiências que no mínimo por dois séculos tem empregado disputas para suas (re)existências, por exemplo, no acesso e manutenção da propriedade da terra.

É o que esses breves apontamentos até aqui realizados, revigoraram, um dado que é fundamental para este trabalho: a impossibilidade ou precariedade do acesso a propriedade da terra pela população negra, é um dos legados do projeto colonialismo-racismo e tem sido também umas das principais lutas dos povos da diáspora afro-brasileira, notadamente a partir da constituição dos quilombos no passado e no presente. A disputa pela propriedade da terra empreendida por meio do estabelecimento de comunidades negras que constituem vínculos socioterritoriais não é apenas um dado do passado escravista ou do pós-abolição, essa tensão que em regra tem noutro polo da disputa a figura do Estado, também tem registros contemporâneos no Piauí.

Em recentes trabalhos, pesquisas e publicações do grupo de pesquisa e extensão DiHuCi (DCJ/UFPI), é possível obter um panorama dessas tensões contemporâneas que

⁹⁷ Em destaque as contribuições de lideranças piauienses que tiveram importante papel na articulação nacional do movimento quilombola, como Antônio Bispo dos Santos, Maria Rosalina dos Santos e Osvaldina dos Santos (COELHO, 2015; SANTOS; LIMA, 2013).

⁹⁸ Destaca-se a campanha em Defesa das Terras, das Águas e dos Povos do Piauí, lançada em 2011 para denunciar as investidas dos projetos de desenvolvimento que estavam sendo implantados no Piauí em territórios de comunidades quilombolas, camponesas e ribeirinhas, a qual teve participação efetiva do movimento quilombola piauiense. Acesso em: <http://terrasaguasepovosdopi.blogspot.com.br/>. Acesso em: 17 de nov. de 2017.

⁹⁹ O primeiro encontro de comunidades quilombolas do Piauí foi em 1998, no município de São João do Piauí, desde então, inúmeras atividades têm sido realizadas no âmbito estadual para o fortalecimento da organização quilombola na luta pela efetivação de seus direitos (COELHO, 2015).

envolvem a disputa pela terra com comunidades remanescentes de quilombos. Pelos estudos desenvolvidos entre os anos de 2011 e 2014 foram mapeados dois empreendimentos privados (produção de papel e celulose da Empresa Suzano Celulose S/A; fruticultura irrigada da empresa Terracal) e dois empreendimentos públicos (construção de cinco barragens de Aproveitamento Hidrelétrico no Rio Parnaíba; construção da Ferrovia Transnordestina). Esses empreendimentos têm ocasionado impactos para centenas de comunidades quilombolas, ribeirinhas e camponesas, são danos ambientais, sociais e culturais que ameaçam e inviabilizam os modos de fazer, criar e viver.

Para o desenvolvimento empírico da pesquisa, elegi o conflito instaurado com a implantação da ferrovia Nova Transnordestina para discutir, especificamente como os impactos desse empreendimento são produzidos por dinâmicas raciais no curso dos processos administrativos e judiciais. Portanto, compreender como a dimensão racial está imbricada nos contornos institucionais que dão legitimidade à obra em detrimento da violação de direitos e garantias fundamentais. As dinâmicas raciais foram analisadas a partir do processo de desterritorialização que vem sendo operado sobre a territorialidade das comunidades quilombolas Barro Vermelho e Contente. As comunidades quilombolas impactadas pelo empreendimento, com suporte do movimento quilombola e outras entidades sociais, tem realizado denúncias dos processos de violência, assim como empregado ações de enfrentamento.

Nesse sentido, configura-se como luta presente em defesa dos territórios quilombolas, uma resistência histórica que tem sido agenciada a partir dos vínculos, valores, modos e significações inscritas no território. A violência engendrada sobre o quilombo é um dado histórico que remonta o projeto colonialista-racista repactado nas formas institucionais, nas narrativas sobre a nação e nas discursividades produzidas sobre os próprios quilombos, conforme discutimos até aqui. No entanto, a continuidade histórica do quilombo, também rearranjadas no tempo-espaço, revela o seu “sentido de luta como se reconhecendo homem, como se reconhecendo pessoa que realmente deve lutar por melhores condições de vida, porque merece essas melhores condições de vida desde o momento em que faz parte dessa sociedade” (NASCIMENTO, 2007, p. 53). Daí a importância de tracejar uma breve narrativa sobre a constituição do território quilombola das comunidades de Barro Vermelho e Contente, tendo em vista que é essa relação território-quilombo engendra as suas lutas por espaço, por dignidade e por existência.

1.3. Barro Vermelho e Contente: expressões contemporâneas do quilombamento

*Vai meu povo e o senhor te chama
Para viver com o povo quem ama
Vai meu povo e leva seu irmão
Quem precisa de quem lhe dê a mão
O amor liberta
O amor constrói
A liberdade é nossa vocação
Vai meu povo e estende a mão a teu irmão¹⁰⁰.
(Quilombo Contente, Paulistana/PI)*

As comunidades quilombolas de Barro Vermelho e Contente estão localizadas a cerca de 30 km da sede do município de Paulistana. Apesar da presença e da agência dos quilombos não serem registradas na historiografia tradicional, comprova-se esse silenciamento com um dado atual: a densa presença de comunidades quilombolas nessa região. Acima, já mencionei que no Piauí há cerca de 210 comunidades quilombolas auto-identificadas (GOMES, 2015), grande parte localizadas na mesma microrregião piauiense das comunidades de Barro Vermelho e Contente, do Alto Médio Canindé. Com um total de 39 municípios, nessa microrregião¹⁰¹ encontram-se cerca de metade de todas as comunidades quilombolas do Piauí, destacando-se os municípios de Isaias Coelho, Paulistana, Queimada Nova e São João do Piauí que possuem 10 ou mais comunidades em seus territórios (GOMES, 2015; IBGE, 2017).

A região é bastante descrita na tradição historiográfica do Piauí, pois fica próxima à nascente do rio Canindé, na Serra Dois Irmãos. O rio Canindé é apontado como uma das principais rotas de passagem – o atual território do estado do Piauí – das províncias da Bahia e Pernambuco para a região norte no período colonial¹⁰² (NUNES, 1975). O seu processo de formação é atrelado ao contexto da fazenda Paulista¹⁰³, narra-se nessa tradição que o

¹⁰⁰ Cantiga-reza popular da comunidade Contente tradicional nos cultos religiosos, registrado no RTID (INCRA, 2015, p. 81)

¹⁰¹ O Piauí possui 224 municípios divididos em 4 mesorregiões e 15 microrregiões, segundo os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2017).

¹⁰² O autor defende que a colonização tenha adentrado o Piauí por esse trajeto, visto que há inúmeros currais descritos por cronistas no curso do rio Canindé, as rotas para a Bahia eram duas, o primeiro trajeto se deu pelo rio Piauí e “o segundo caminho se abriu da cabeceira do Canindé, e vai sair na cachoeira do rio São Francisco chama de Domingos Afonso - certamente uma das corredeiras que ficam no trecho encachoeirado, acima de Juazeiro e a quem um dos Domingos Afonso, ligados ao Piauí, teria dado nome por circunstância ainda ignorada” (NUNES, 1975, p. 63).

¹⁰³ Há também outra versão que atrela o surgimento da região de Paulistana diretamente ao bandeirante Domingos Jorge Velho que em 1663 fundou uma fazenda em homenagem aos seus conterrâneos, por isso a denominação de fazenda Paulista, registre-se que há controvérsia sobre a presença de Domingo Jorge Velho no Piauí.

povoamento do entorno do rio Canindé ocorrerá nas passagens de Domingos Afonso Mafrense e suas tropas pela região. O marco inicial da colonização foi a instalação do arraial Paulista, em 1674 (BANDEIRA, 1991), que posteriormente desembocou em fazendas agropastoris, já que a região é descrita nessa tradição por opulentas fazendas de gado¹⁰⁴, inicialmente integrantes do vasto latifúndio do bandeirante – o “Sertão”. O governador do Pernambuco, à época capitania responsável pela jurisdição da região, repassou essas terras para membros da Casa da Torre. Dissolvida a sociedade entre Domingos Afonso Mafrense e os Ávila no início do século XVIII, a região do Canindé ficou sob os domínios do bandeirante paulista¹⁰⁵ (NUNES, 1975; 2007).

Como já apontei anteriormente, as terras de Domingos Afonso Mafrense foram doadas a Companhia de Jesus, todavia, a expulsão dos clérigos pelo Império Português, acarretou no confisco das propriedades e bens dos jesuítas pela Coroa Portuguesa. As fazendas do Piauí já sob domínio do império passaram a ser denominadas de Fazendas do Real Fisco, e foram divididas em três inspeções para facilitar a sua administração: Nazaré, Piauí e Canindé. Importante destacar que uma prática comum adotada pela Coroa Portuguesa foi a venda ou arrendamento dessas fazendas à particulares, a partir desse momento contextos da cena rural piauiense é constituído por: i) as fazendas públicas que pertenceram inicialmente à coroa portuguesa e passaram ao domínio do Império Brasileiro, em 1822, com a independência do Brasil; ii) as fazendas privadas, adquiridas junto à coroa portuguesa ou império brasileiro por meio de sesmarias e compra, por alguns privilegiados da elite colonial; iii) os sítios e pequenas propriedades que pertenciam predominantemente à pessoas brancas da administração colonial ou comerciantes, mestiços imigrantes de outras regiões, e raramente negros libertos ou fugidos.

No tocante ao arraial Paulista, localizado na região da inspeção Canindé, este foi adquirido pelo português Valério Coelho Rodrigues por volta de 1750 (BANDEIRA, 1991), o patrimônio do português, já perfazia um total de 20 fazendas distribuídas na região da cabeceira do rio Canindé¹⁰⁶, uma delas nomeada de fazenda Paulista¹⁰⁷, que inclusive, já

¹⁰⁴ Em muitas passagens a região é descrita como local propício, por isso se afirmar que “não foram poucos os moradores da bacia oriental do Parnaíba que povoaram com seus rebanhos as ricas pastagens daqueles vales. Muitos levavam 200, 300 vacas, outros 500, 600 para a fundação de novos currais, a mostrar que a gaderia proliferava prodigiosamente nos vales do Canindé, Poti e já mesmo no Longá (NUNES, 1975, p. 81).

¹⁰⁵ A casa da Torre foi fundada no século XVI por Garcia D’Ávila, colonizador português e fazendeiro que detinha extensa terra no interior da Bahia, os descendentes do português deram continuidade à criação de gado, tomando-se um dos principais nomes da colonização do nordeste brasileiro.

¹⁰⁶ As dimensões da propriedade de Valério Coelho são colossais, atingindo terras dos atuais estados do Ceará, Pernambuco e Piauí (NUNES, 2007; 1975).

¹⁰⁷ Afirma-se que foi uma homenagem à sua esposa Domiciana Vieira Martins, natural de São Paulo (IBGE, 2017).

aparece em destaque na cartografia do século XIX, assim como a igreja da fazenda em homenagem a Nossa Senhora dos Humildes (anexo A). A fazenda Paulista foi elevada à condição de freguesia em 1833, integrante da vila de Jaicós – anteriormente, estava sob jurisdição da cidade de Oeiras que à época era a capital da Capitania de São José do Piauí (ALENCASTRE, 1875).

A fazenda supracitada não é referida nas narrativas das comunidades de Barro Vermelho e Contente, mas nas histórias de vida, na oralidade e na memória de seus integrantes, em especial os mais velhos e as mais velhas há vestígios de um tempo. Esse tempo em muitas passagens é uma associação à violência e o sofrimento da escravidão, recordações que remetem às grandes fazendas da região, aos ofícios e as relações com os senhores. Observando os relatos, é perceptível que a memória coletiva das comunidades tem início na constituição dos primeiros troncos familiares e na forma como acessaram a terra, um panorama que é observado em outras comunidades do Piauí (LIMA; FIABANI, 2015). Como as narrativas predominantes da historiografia piauiense apagam a presença e a agência negra, sobretudo dos quilombos, procurei alguns elementos do cenário em que se constituíram as comunidades quilombolas a partir desses relatos de fundação, mas enfatizando as vivências do presente, especialmente porque os conflitos territoriais têm se instaurado na última década e ameaçam o modo de vida quilombola nas comunidades, conforme será discutido no segundo capítulo.

A história de Barro Vermelho foi relatada¹⁰⁸ pelo Sr. Matias Eusébio de Carvalho, e registrado no documento elaborado pela CECOQ/PI¹⁰⁹ para fins de concretização dos direitos da comunidade, enquanto quilombola. À época, o mais velho da comunidade, afirma que os primeiros moradores de Barro Vermelho, foram o Sr. Eusébio André de Carvalho e a Sra. Antônia Cecília da Conceição. Os registros cartorários informam que o casal adquiriu a gleba de terra, em 1924¹¹⁰. No relato histórico de Barro Vermelho que tive acesso, não há qualquer menção sobre relações do casal fundador com as fazendas da região, a origem dos fundadores e as relações que estabeleciam na região, portanto, o silêncio sobre o que veio antes da fundação.

¹⁰⁸ Com 96 anos à época, o Sr. Matias, fez o relato à CECOQ/PI para a elaboração do perfil histórico de Barro Vermelho, em 2012, ao documento foi anexada a ata da reunião do dia 20 de junho daquele ano, a reunião marcou a decisão da comunidade pela concordância com a autodefinição, enquanto comunidade remanescente de quilombola nos termos do art. 2º, § 1º do Decreto nº 4.887/2003 (CECOQ/PI, 2012).

¹⁰⁹ O documento é intitulado Perfil Histórico da Comunidade Quilombola Barro Vermelho, município de Paulistan/PI (CECOQ/PI, 2012).

¹¹⁰ O Registro Público de Imóveis, sob o nº 11.686, folhas 185/186, do livro nº 3-AE, da comarca de Paulistana, informa que a propriedade foi adquirida junto ao casal Adão José Rodrigues e Maurícia Geralda da Conceição.

Apesar de uma ruptura cronológica do que veio antes da fundação, o relato do Sr. Matias Eusébio não deixa de abordar o tratamento recebido pelos escravizados nas fazendas nacionais, “os negros fugiam e escondiam nessas matas, quando eram pegos, apanhavam, amarravam eles nos troncos, retalhavam suas mãos e depois colocavam sal nelas” (CECOQ/PI, 2012). A escravidão é parte da memória coletiva da comunidade, inclusive, presente nos relatos sobre sua fundação. Ressalto que não é necessário um esforço interpretativo ou investigação para conectar o regime de escravidão ao surgimento de Barro Vermelho. Nem mesmo quero provar essa relação, pois as lacunas¹¹¹ sobre o que veio antes da fundação é parte da reinscrição dessa história pelos seus sujeitos. É preciso compreender como esse processo é parte do reconhecimento político e identitário da comunidade. Aliás, a luta pelo autorreconhecimento revela a importância do local, no relato do Sr. Matias Eusébio fica evidente como o lugar deles esteve contextualmente imbricada à resistência dos escravizados, constituindo-se, inclusive como memória da comunidade. A relação entre o lugar e a linguagem – memória e história de vida – presente no relato, é a forma como a comunidade elaborou para recuperar e reconstruir suas imagens.

Em outra passagem o Sr. Matias Eusébio afirma que as terras em Barro Vermelho só foram adquiridas após a destituição das fazendas nacionais, ocorrido por volta da década de 1970 (CECOQ/PI, 2012). Pelo menos nesse relato, também não se narra com detalhes as origens do casal e a forma como se instalaram, sabe-se pelo relato que foi no final do século XIX¹¹². Há apenas o registro de que a sua mãe, a Sra. Antônia Cecília, é oriunda de família do estado do Ceará, em relação ao seu pai, o Sr. Eusébio André, presume-se que seja da região, pois faz questão de afirmar que a família da Sra. Antônia Cecília é “de fora” (CECOQ/PI, 2012). Esse aspecto é marcante na memória do Sr. Matias Eusébio, pois na comunidade o casamento entre parentes é muito comum, existindo poucos casamentos com pessoas “de fora” da comunidade ou da região.

O casal fundador teve 10 filhos, muitos destes ainda estão vivos, se instalaram na comunidade, casaram-se e do mesmo modo os seus filhos ali foram criados, atualmente a comunidade tem cerca de 300 famílias (CECOQ/PI, 2012). O nome Barro Vermelho tem a sua origem no aspecto minerário, uma região rica em argila vermelha. Esse aspecto é bastante ressaltado nos relatos sobre a comunidade, destacando-se as técnicas de produção com o

¹¹¹ Arruti (2005, p. 212) atentando para esse processo, trata desse processo como “*ethos do silêncio*”, pois “silenciar sobre histórias e casos vividos ou ouvidos foi, e ainda é, mais que a expressão de uma desconfiança como os recém-chegados: silenciar faz parte de um *ethos* plenamente incorporado”.

¹¹² Informação indicada no diagnóstico comunitário participativo da Rede de Comunidades do Semiárido (COEP). Disponível em: <http://comunidadescoep.org.br/barro-vermelho-pi/>. Acesso em: 17 de nov. de 2017.

material, especialmente os utensílios domésticos – pote, panelas, copos etc (CECOQ/PI, 2012). Na comunidade a religião que predomina é a católica, a padroeira da comunidade Nossa Senhora do Perpétuo Socorro mobiliza as novenas e as festividades (CECOQ/PI, 2012). A comunidade também destaca outros aspectos culturais em suas vivências, como forró e mazuca – tipo de valsa – e as rodas de versos dos mais velhos e das mais velhas (CECOQ/PI, 2012). Politicamente a comunidade se organiza por meio de uma associação, fundada em 1994, apenas em 2012 houve alteração estatutária para alteração da denominação e objetivos da entidade para fins relacionados aos interesses quilombolas.

A história de fundação da comunidade Contente também tem intrínseco vínculo com laços familiares que foram constituídos ao longo do tempo e potencializados no acesso à terra. O relator da história da comunidade Contente¹¹³ é o Sr. Mariano José Rodrigues¹¹⁴, também à época do registro o mais velho entre os integrantes no quilombo, afirma que a comunidade tem origem no casal Elias Mariano Rodrigues e Lediógaria Rodrigues. Segundo o Sr. Mariano relata, os seus avôs se conheceram em um dos percursos feitos por Elias, que era vaqueiro em uma fazenda na localidade Baixa Alegre (INCRA, 2015). A fazenda pertencente a Antônio Coelho Rodrigues – descendente do colonizador português que se instalou no Piauí no século XVIII. Em razão, de suas atividades percorria por muitas terras da região¹¹⁵, se apaixonou por Lediógaria, referida no relato como mulher branca da localidade Carnaíba e filha de “caboclo brabo”¹¹⁶ em uma dessas andanças:

[...] deu fé dela (Lediógara), se enamorou e voltou para a fazenda do Visconde, na Baixa Alegre. Chegando lá contou que viu a brancona e que ia casar. O véio Coelho disse para ele escolher o terreno para lá perto dela e construir uma casinha para eles morar. A brancona disse que queria ele, aceitava casar. Amor que nem fogo de lenha cavou um buraco e botou um pilão, dizendo que ali agora ia se chamar contente, porque ele tava era contente demais porque a brancona disse que queria ele, mas trabalhou que

¹¹³ As informações foram coletadas do documento elaborado pela CECOQ/PI no ano de 2010, intitulado Perfil Histórico da Comunidade Quilombola Contente, município de Paulistana/PI, além dos depoimentos contidos no Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID). A peça é uma caracterização histórica, econômica, ambiental e sociocultural da comunidade, é um documento elaborado pelo INCRA que fundamenta o processo de titulação do território quilombola, o registro foi feito no ano de 2015 (CECOQ/PI, 2010; INCRA, 2015).

¹¹⁴ O Sr. Mariano Rodrigues, faleceu no dia 09 de março de 2017, antes de completar o centenário aguardado com muita ansiedade pela comunidade.

¹¹⁵ Juazeirão – Juazeiro do Norte, Carnaúba, Três Lagoas, Barreiro, estrada de Betânia e estrada de Araripina (INCRA, 2015, p. 53).

¹¹⁶ A denominação remete a significações e sentidos diversos, que só podem ser apreendidos a partir do local, ou seja, à história e à população constituídas na região. Acredita-se que na acepção trazida no relato do Sr. Mariano, remete-se a descendência das famílias de sua avó, uma parte branca e outra indígena. Pois apesar de retratá-la como “brancona”, faz questão de afirmar a sua ascendência “filha de caboclo brabo... brabo legítimo”. Encontrou-se ainda na revisão elementos relativos à fazenda Cabloco pertencente ao colonizador Valério Coelho Rodrigues, e referia-se ao núcleo de povoamento no atual município de Afrânio/PE. Essa região também é narrada como local de travessia do Piauí e Ceará à Bahia (INCRA, 2015).

só cachorro de cego para construir sua família e pagar suas terras perto do umbuzeiro, onde morava o povo dela que era família de caboclo brabo (INCRA, 2015, p. 53).

Nesta narrativa, a fundação da comunidade é contextualizada como anterior ao fim do regime escravista, já que é recorrente as referências desse momento à relação do avô do Sr. Mariano Rodrigues e o fazendeiro da região, especialmente quando retrata a violência “quando eram botados para trabalhar”¹¹⁷. No entanto, o documento elaborado pela CECOQ/PI consta uma versão distinta sobre o processo de fundação da comunidade, mesmo que o marco fundador seja o mesmo: a instalação do casal nas terras da comunidade. Segundo este documento, o casal alcançou as terras no ano de 1908¹¹⁸, processo que se deu após o processo de libertação dos escravizados. Afirma-se, que o avô do Sr. Mariano Rodrigues trabalhava para o fazendeiro da região, exercendo o ofício de vaqueiro¹¹⁹. A versão que difere da anterior refere-se a forma de aquisição da terra, consta no documento que foi adquirida por meio da compra.

Afirma-se que o casal, após se juntar, resolveu comprar uma gleba de terra com o dinheiro adquirido da venda de duas cabeças de gado que foram dadas pelo fazendeiro ao Sr. Elias Mariano. A propriedade era pequena, mas foi importante para poderem trabalhar e reunir mais bens e por fim adquirir uma propriedade de 10 hectares de um fazendeiro da região de nome Casemiro. O sentimento com a aquisição do local é que motivou a denominação dada ao lugar, apesar das duas versões percorrem distintas narrativas, pode-se afirmar que a relação dos vínculos familiares com a terra é o marco de fundação da comunidade. Ressalte-se, novamente não pretendo alcançar uma verdade na essência do termo, até por entendê-la inatingível, as versões são registradas neste trabalho, pois revelam o modo como a comunidade reconstitui a sua própria história, imagem e identidade. Além disso, nota-se que as duas versões são comumente referidas na historiografia crítica já

¹¹⁷ O Sr. Mariano Rodrigues faleceu próximo de completar o centenário, portanto, presume-se que seus ascendentes viveram no mesmo período em que vigorava o regime escravista.

¹¹⁸ Em informação constante no diagnóstico comunitário participativo da Rede de Comunidades do Semiárido (COEP), indicasse que a comunidade foi formada ainda no século XVIII. Disponível em: <http://comunidadescoep.org.br/quilombola-contente-pi/>. Acesso em: 17 de nov. de 2017.

¹¹⁹ Conta o Sr. Mariano: “*Gado! Era, eles era vaqueiro... Quando tinha um pessoal duma retirada, ou pegar um bicho, eles vinha pra lá. Ai, ele deu fé dela. Ai, procurou... Ai, ela disse que queria. Ai, chegou na Baixa Alegre e baixou de lá, pediu ao vêi que dê um terreno pra ele morar que ele ia casar. Aquele juazeiro que tá caído ai. Era novim. Ele cavou um buraco. Disse que ia casar e casa dele ia fazer aí. Embaixo do Juazeiro, chamado “Contente”. Que tava contente que tinha o lugar dele ai o vêi deu um terro a ele... Ele foi lá. Trouxe ela! Era bonita e era branca, do cabelão. Era uma “Sepa” de mulher, viu! Ai, ficou por ai. Ai tirou a família. Tirou tí Eduardo... Tirou um magote! Ficou... Ai foi... Ele se acabou. Ela ficou ai, que eu ainda conheci, uma que ensina a nós. Não aprendeu porque menino é bicho besta. Ai, ficou ai o Contente, ela se acabou e ficou o contente” (INCRA, 2015, p. 57).*

elaborada sobre os quilombos, como duas modalidades de constituição dessas comunidades, a doação ou compra de terras (GOMES, 2015).

As memórias relatadas pelo Sr. Mariano Rodrigues são as narrativas mais referidas sobre a história da comunidade, sempre fazendo alusões aos fatos a partir dos elementos físicos, por exemplo, o marco fundador da comunidade o pilão encontrado debaixo do umbuzeiro (anexo B), outro local de referência é a “casa dos negros” lembrado como local de descanso dos negros durante os intervalos de trabalho aos senhores. Aliás, a relação com os senhores é outra narrativa constante na história de Contente, o que permite inferir sobre o contexto sócio-histórico em que a comunidade surgiu. No RTID em muitos momentos remetem-se ao Sr. Mariano Rodrigues para contar algumas histórias, “*ela quer saber daquelas histórias dos escravos que o senhor contava a gente*” (INCRA, 2015, p. 56). Nesse sentido, estão presentes na sua fala:

[...] Por desentendimentos com um capataz dos Coelhos chamado Luiz de Diquim, bastante conhecido de Seu Elias por apelido de “bicho judei”, ainda dos tempos da escravidão, que botava os ex-escravos para trabalhar por dia para receber rapadura, cana, farinha, nunca dinheiro em espécie (INCRA, 2015, p. 62).

Na sequência da entrevista concedida à equipe do INCRA, o Sr. Mariano Rodrigues, faz outros relatos de abusos praticados, um deles se refere à alimentação fornecida aos escravizados. Afirma que era comum os capatazes oferecerem carne – porco, gado ou bode – com doenças aos negros para infectá-los, se tornou tão comum que passaram a criar estratégias ¹²⁰. Esse relato também aponta para as ressignificações produzidas na comunidade, o Sr. Mariano Rodrigues disse que a prática acabou se voltou contra os senhores, ao narrar se os negros morriam com o consumo dessas carnes ele afirma:

Não morria porque deus é grande e o finado Marco, que era fazendeiro, também conhecido como Marquim da Soledade, filho do capitão da fazendinha, também começou a fazer igual, querendo matar o povo. Mas, o filho dele, João, foi quem pegou a doença que arrastou-se pela perna dele, nenhum deles comia a carne, mas não sei como foi que o filho pegou a doença e morreu bichado que nem os animais (INCRA, 2015, p. 63).

O casal fundador de Contente teve seis filhos, que também se criaram no local, todos os descendentes constituíram família em Contente, constituindo-se a rede de 51 famílias que integra atualmente a comunidade. Um fato destacado no relatório do INCRA sobre os laços

¹²⁰As estratégias para disfarçar eram as seguintes: “matava, retirava o couro dos bichos, salgava, retalhava os animais em pedaços” (INCRA, 2015, p. 62).

familiares da comunidade, refere-se à explicação dada para a definição dos nomes dos membros da comunidade. Importante destacar, que a lógica parecida também foi empregada na comunidade Barro Vermelho. Informam que o modo de escolha do nome tem seguido uma tradição, a dinâmica para a nomeação consistia em definir o primeiro nome, pois herdava o segundo nome do pai ou da mãe, seguindo-se do sobrenome Rodrigues¹²¹ (INCRA, 2015, p. 54), foi assim o processo de constituição da família Rodrigues que se define como “*família dos pretovéio*”. O processo político e identitário da comunidade foi fortalecido nesse contexto de fortalecimento dos vínculos familiares, desde os parâmetros para definição dos nomes de seus integrantes à própria autoidentificação.

Alguns traços culturais da comunidade são evidenciados no relatório já referido, principalmente estabelecidos no contexto da religiosidade. Assim como em Barro Vermelho os integrantes são devotos de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro¹²², contexto onde são realizadas as festividades marcadas por cantorias e danças (INCRA, 2015). Na comunidade segue-se uma tradição na realização das festividades religiosas, o ritual é conduzido pela Sra. Maria do Socorro pedido que vem sendo repassado a cada geração para que as canções e rezas não se percam com o tempo (INCRA, 2015). As atividades de artesanato são também mobilizadas nas práticas religiosas, tradicionalmente realiza-se as rezas sobre uma esteira¹²³ produzida pela comunidade. A fé também se expressa nas práticas e cuidados relativos à saúde, na comunidade são muitas rezadeiras e benzedadeiras, como se percebe no depoimento da Sra. Luzia Rodrigues as formas de cuidado com o corpo carregam consigo a história da comunidade:

¹²¹ Nascendo-se uma criança do sexo feminino a lógica era a definição do primeiro nome, o segundo nome da criança é o primeiro nome da mãe e por fim, o sobrenome Rodrigues. A situação era a mesma para as crianças nascida do sexo masculino, definiu o primeiro nome, pois o segundo nome da criança era o primeiro nome do pai, somando-se ao sobrenome Rodrigues.

¹²² No relatório consta uma referência para a escolha da padroeira “a tradição vem desde a época da Primeira Guerra Mundial, quando a avó de Dona Ana se viu em aflição pois dois de seus filhos seriam enviado para guerra. Então, ela fez uma promessa para Pépetuo Socorro que rezaria uma novena todos os anos até morrer se nenhum filho de Contente saísse de lá para a guerra. Como feito, todos os anos é celebrada a novena, junto com uma procissão que circula o território central passando pelas casas dos moradores carregado a imagem de N. S. do Pépetuo Socorro junto com uma bandeira milagrosa que passa sobre as cabeças das pessoas para abençoar os filhos de Contente em ação de graça logo no começo da novena” (INCRA, 2015, p. 69).

¹²³ O relato da Sra. Josefa Rodrigues explicita como a tradição é fortalecida nos modos de fazer, criar e viver da comunidade: “A gente viu as pessoas fazer e aprendeu. A gente pode fazer a trançar mais estreita e mais larga vai depender da largura da mãe para tecer. Numa esteira dessa gasta um dia, para costurar não dar para fazer no mesmo dia, não. Para fazer e costurar somos três, uma pega numa esteira e outra pega na outra esteira e a outra costura. Se perder um passo, é obrigado a voltar e fazer tudo de novo. Aprendi com uma parenta da gente Gracir filha de Antônio Mariano (sobrinho de Dona Ana), conhecia porque era tudo amiguinha e elas estavam fazendo e nós quisemos ir aprender” (INCRA, 2015, p. 80).

Meu pai me ensinou a rezar, eu tinha muito interesse, ele sempre dizia Luzia minha filha você quer aprender a rezar, porque num dia quando eu não tiver, minha filha rezar nas pessoas, às vezes eu falava: não painho, não quero aprender, não. Mas já que painho quer que eu aprenda, eu vou aprender. Ele me ensinou bastante rezas. Rezar nas crianças, desmitidura – a pessoa levar uma queda, eu rezo. Rezo com ramo de moçambê, algaroba, sendo coisa verde eu rezo. Passo o ramo na pessoa e desmitidura eu passo duas pedrinhas, rezo a oração e passo as pedrinhas, “desmitidura, nego torto, tudo isso eu curo (INCRA, 2015, p. 77).

Contente se organiza politicamente a partir de uma associação criada em 2007, antes se organizavam na associação de Barro Vermelho, posto que anteriormente, para ambas as comunidades as finalidades de institucionalização dos modos de organização política estavam associadas às atividades econômicas. A reconstrução e recuperação da identidade quilombola é um processo político que ao longo da história das comunidades foi sendo consolidado, a autoatribuição das comunidades teve atuação da CECOQ/PI, a partir de meados de 2006 (LIMA, 2015). Após a constituição das associações para fins relacionados à identidade quilombola, os integrantes das duas comunidades também criaram uma associação de apicultores, com sede na comunidade Barro Vermelho, a entidade é integrante de uma cooperativa do Estado do Piauí.

A produção do mel é uma das principais atividades econômicas das duas comunidades, inclusive com destaque no cenário econômico pela produção de mel orgânico certificado, o mel produzido no território quilombola é exportado para países da Europa, América do Norte e Ásia. A produção econômica das comunidades é muito similar, destacando-se a agricultura e criação de animais. Ambas as atividades são desenvolvidas desde a constituição das comunidades, é o relato:

Se plantava mandioca (período 1957), depois fazia farinhada, ao lado uma cerca divide o terreno onde se plantava feijão, outra parte amendoim e outro pedaço plantava-se algodão por volta de 1960. Já mais para frente caminhando sobre a estrada terraplanada no sentido sul, chegamos na cacimba onde se plantava cebola, coentro, feijão e milho. Antigamente, o açude enchia e cobria as mandiocas plantadas, era considerado tempo de fartura (INCRA, p. 64, 2015).

Durante muito tempo, o algodão foi uma das grandes fontes econômicas das comunidades, assim como da região, denominado como “ouro branco” no relato dos mais velhos e mais velhas, o auge do algodão foi encerrado em meados da década de 1980,

ocasionada pela praga do bicudo¹²⁴. Além do algodão, a produção de grãos – milho e feijão – e leguminosas – mandioca e abobora – tem sido preponderante, constituindo a componente econômica de subsistência das comunidades. Também compõe a produção das comunidades, especialmente nas vazantes, frutas e hortaliças - melancia, coentro e tomate.

Nesse sentido, a agricultura familiar é recorrente entre os quilombolas, assim, são desenvolvidas a partir da necessidade e também das condições naturais, por isso, predominam culturas sazonais de “algodão, feijão, milho, mandioca, palma, gergelim, abóbora, melancia, capim nativo, capim bufo, capim elefante, batata, amendoim, milho sorgo, tomate, abobrinha, cenoura, beterraba, coentro” (INCRA, 2015, p. 89). A criação de animais é desenvolvida no mesmo sentido, em regra para a subsistência, desde aves - galinhas, galos e capotes – e mamíferos, sendo em maior escala a produção de caprinos dada as condições mais propícias do clima, topografia e vegetação, também há criações de equinos, ovinos e suínos, por fim e em menor escala a produção bovina (INCRA, 2015, p. 90).

A produção artesanal também foi narrada pelas comunidades, enquanto componente econômica, notabilizando-se a produção de objetos a partir da argila, um recurso natural abundante nas comunidades (INCRA, 2015, p. 59). Os relatos são de que no século passado, a produção de utensílios domésticos – protagonizada pela Sra. Ana Rodrigues, esposa do Sr. Mariano Rodrigues – contribuiu na subsistência das famílias ao gerar uma renda. Os produtos eram levados para serem vendidos na feira do município de Simões, assim como moeda de troca com demais produtores da região. Em suma, essas são as atividades econômicas desenvolvidas nas comunidades, novamente ressalta-se os vínculos intrínsecos com a terra, com o local e a natureza.

Um outro aspecto marcante nas comunidades é o protagonismo feminino, tanto nas atividades políticas, econômicas, culturais e domésticas. No acesso dos relatos, assim como nas visitas às comunidades, pude notar a centralidade das mulheres nos modos de vida ali desenvolvidos. São as principais lideranças junto às associações e movimentos sociais em que as comunidades têm atuado, nas reuniões com o CAF, notoriamente são as mais ativas. As mulheres são também atuantes nas atividades econômicas, destacando-se o roçado, além disso, são elas que dominam boa parte dos conhecimentos e das expressões culturais das

¹²⁴ “A crise promovida pelo Bicudo produziu um desequilíbrio no processo produtivo da terra. Os mais novos desaprenderam a retirar do solo o sustento e a renda. O algodão é um marco de memória entre a ascensão e declínio da agricultura entre os moradores desta comunidade. Existiam outras culturas nesta região, de acordo com os moradores mais velhos, sendo exemplo o cultivo de Arroz e Mandioca, designados à subsistência. Como existia uma relação comunitária entre os moradores, os excedentes da produção individual eram repartidos entre os mesmos” (INCRA, 2015, p. 92).

comunidades – rezas, cantigas, chás, garrafadas - e, portanto, se responsabilizam por repassá-los às demais gerações.

Após a revisão de literatura sobre a presença quilombola na historiografia piauiense e a contextualização do lugar de pesquisa, pretendo agora me servir de algumas conclusões para desenvolver as análises deste estudo de caso no próximo capítulo. Serão imprescindíveis, nesse sentido: i) a percepção do apagamento da presença e agência quilombo, nas narrativas tradicionais da formação socioterritorial do Piauí; ii) como decorrência desse processo, notar a formação de territorialidade negras no sertão piauiense que informam não apenas processos de resistência, mas também a constituição de formas e conteúdo da propriedade da terra no Brasil que são próprias das comunidades negras rurais; iii) que a trajetória-experiência dessas comunidades, revelam a centralidade da constituição de uma territorialidade fortalecida a partir dos sentidos, vínculos e valores estabelecidos pelas famílias negras com a terra; iv) a constituição das famílias e propriedades negras são reveladas pela expressiva presença de comunidades remanescentes de quilombos no território do Piauí e a partir do acesso as memórias coletivas, as histórias de vida e a oralidade.

CAPÍTULO II – Por uma empiria que leve a sério a raça: violação dos direitos fundamentais de comunidades quilombolas no Piauí - o caso Transnordestina

*[...]Antes nos tinha sossego de dormir...
Hoje nós não tem sossego nem de ficar em casa...
É arriscado morrer debaixo delas[...]¹²⁵*
(Edvaldo Camilo)

“Levar a raça a sério” é a orientação teórica e epistêmica desta análise, sugerida nos trabalhos de Joaze Bernardino e Daniela Galdino (2004), assim como em Evandro Duarte (2002). Essa é uma ideia que se fundamenta na perspectiva do racismo como mecanismo eficaz de (re) produção de desigualdades sociais, contudo, não significa adesão à lógica racializada de mundo, trata-se de uma reorientação, uma vez que se propõe desnaturalizar o lugar que atribuído ao negro, em especial a noção de quase-cidadania, ou mesmo a que desqualifica a sua humanidade, negando, portanto, a condição de sujeito de direito do negro (MOURA, 1981). Tal diretriz impulsionou nesta pesquisa a percepção sobre “variável raça”, alinhando-se objetivamente ao que tem sido discutido pelos movimentos antirracistas, qual seja, o resgate do próprio termo raça e a consequente racialização das relações sociais.

Compreendo que a ideia de raça não exista biologicamente, mas que em sua dimensão social raça é um marcador eficiente na produção de hierarquizações, no sentido de que as ideologias racistas (re)vigoram a raça enquanto dispositivo de (des)valorização dos sujeitos a partir de características físicas e culturais (PAIXÃO, 2013). Nesse caso, a racialização aqui proposta é sob perspectiva distinta e oposta do racismo, pretendo fazer uso do termo raça para formular uma leitura do objeto que seja capaz de apontar ou evidenciar os impactos do racismo. Esta perspectiva se apoia no entendimento de que a raça é antes de tudo um constructo social que produz dinâmicas desiguais a partir de distintas formas de inscrição da raça. Nessa linha, a pretensão de evidenciar as dinâmicas raciais tem justamente o sentido de superar o propósito que foi lhe atribuído: desumanizar. Portanto, o uso da terminologia raça, é no sentido de reinscrevê-la e redesigná-la aos propósitos de um racialismo antirracistas.

Antes de adentrar na parte analítica do trabalho, considero importante apresentar o cenário do conflito socioambiental instaurado com a construção da ferrovia Nova Transnordestina, para isso consultei: i) documentos das comunidades – cartas-denúncia, atas de reuniões e documentos das associações civis; ii) arquivos da assessoria jurídica das

¹²⁵ O Sr. Edvaldo Camilo é quilombola da comunidade Barro Vermelho, o depoimento foi dado em audiência realizada no dia 22 de set. de 2017 no curso da Ação Civil Pública (ACP) que tramita sob o n° 0001635-08.2016.4.01.4004.

comunidades, realizada pelo Coletivo Antônia Flor – manifestações e petições junto ao judiciário, executivo e Ministério Público Federal; iii) documentos dos movimentos sociais, particularmente o movimento quilombola do Piauí; iv) documentos do empreendimento – Estudo de Impacto Ambiental (EIA)¹²⁶ e Plano Básico Ambiental Quilombola (PBAq)¹²⁷; documentos de órgãos públicos – Termo de Compromisso TLSA/FCP¹²⁸, relatório antropológico da comunidade quilombola de Contente, licença de instalação¹²⁹, nota técnica do DNIT¹³⁰, vistoria da FCPetc; v) estudos anteriores acerca do caso (SOUSA, et al., 2013;2015; MACHADO, 2016).

A ferrovia Nova Transnordestina é um empreendimento que foi projetado no primeiro governo de Luís Inácio Lula da Silva, do Partido dos Trabalhadores (PT). Todavia, a concepção de integrar as malhas ferroviárias do Nordeste brasileiro¹³¹ já existia desde o século XIX¹³². A ideia de interligação da malha nordestina advém da necessidade de facilitar

¹²⁶ O Estudo de Impacto Ambiental (EIA) do trecho 01 EMT foi realizado no ano de 2008, pela empresa ARCADIS Tetraplan. Na verdade, trata-se de um segundo estudo, que foi necessário após o primeiro estudo realizado pela empresa Campo Consultoria e Agronegócios Ltda, ter recebido orientações de aprofundamento pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

¹²⁷ O Plano Básico Ambiental quilombola, produzido pela empresa Diagonal Empreendimentos e Gestão de Negócios LTDA, é decorrente do Termo de Compromisso firmado entre a TLSA e a FCP, o propósito do plano é estabelecer os programas de compensação e mitigação dos danos socioambientais que o empreendimento ocasionou e ocasionará as comunidades quilombolas afetadas pelo empreendimento. A primeira versão foi apresentada em julho de 2014, todavia, não foi aprovada nas comunidades de Barro Vermelho e Contente. Uma segunda versão, também reprovada pelos quilombolas, foi apresentada em janeiro de 2017, já no curso da Ação Civil Pública, que suspendeu as obras do empreendimento no trecho 01 EMT.

¹²⁸ O Termo de Compromisso foi um acordo celebrado entre a TLSA e FCP, com objetivo de dar cumprimento ao art. 21 da IN 184 do IBAMA, bem como os pareceres n° 005/DPA/FCPMINC/2009 e n° 010/DPA/FCPMINC/2009, ou seja, para a implementação das medidas de mitigação e compensação aos impactos da construção e operação da ferrovia Transnordestina trecho 01 EMT.

¹²⁹ A licença de instalação da ferrovia Transnordestina emitida pelo IBAMA sob n° 638/2009, com a validade de 4 anos, teve sua emissão no dia 05 de agosto de 2009 e foi retificada no dia 29 de novembro de 2010.

¹³⁰ A nota técnica n° 08/2014/CD/DPP do DNIT foi apresentada com o objetivo de responder ao ofício do MPF (sob o n° 971/2014-PRM/FLR/SJUR de 10 de outubro de 2014, reiterando ofício de n° 375/2014-PCS/GAB/FA de 28 de junho de 2014), neste constava recomendações do MPF referente ao Inquérito Civil n° 1.27.0001.000071/2010-83. O MPF solicitou informações atualizadas sobre a alteração dos critérios adotados para o cálculo das indenizações destinadas à desapropriação dos afetados pelas obras da ferrovia Transnordestina, em razão dos valores irrisórios. Diversamente, o DNIT apresentou na nota técnica a proposta de valores a título de compensação social (um *plus* às indenizações), nos casos em que as indenizações advindas das desapropriações foram insuficientes para o reestabelecimento dos indivíduos e/ou famílias socioeconomicamente vulneráveis. Nota-se que o DNIT, concomitantemente, reconhece que os valores das indenizações foram irrisórios, todavia, não observa a recomendação do MPF, qual seja, alterar os critérios de indenização. A proposta de compensação social desloca a motivação do dano, que é a desapropriação, para a insuficiência da indenização, condicionando o recebimento do *plus* – compensação social – à vulnerabilidade socioeconômica que seria identificada caso-a-caso caso a caso. Nesse aspecto, reforça-se a violação do dispositivo constitucional previsto no art. 5° XXIV - *a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição.*

¹³¹ Todo o conjunto de ferrovias da região foi denominado de Sistema Ferroviário do Nordeste (SFN).

¹³² Machado (p. 13, 2006), afirma que “a origem do projeto de ligação ferroviária do interior nordestino deita raiz na implantação da Linha Tronco Centro de Pernambuco (LTCPE), cujo marco jurídico é fundado na Lei Provincial n° 649, de 20 de abril de 1866, que autorizava o governo do Estado a contratar a construção da ferrovia. A implantação da ferrovia objeto desta lei, a Estrada de Ferro Central de Pernambuco, foi iniciada em

o escoamento da produção dos bens de exportação, do interior para as zonas portuárias, desde então, o plano de construção de uma ferrovia que interligasse as regiões do Nordeste era um projeto recorrente em diversos governos de nível estadual e federal¹³³ (DNIT, 2004; MACHADO, 2016).

Um protótipo que remonta a ferrovia Nova Transnordestina, teve obras iniciadas em 1959, pelo 3º Batalhão Ferroviário (PB), pretendia-se a ligação das cidades pernambucanas de Petrolina e Salgueiro, contudo, as obras foram interrompidas em seguida, diante de estudos que apontavam a inviabilidade econômica. Apesar disso, nos anos que se seguiram, propostas de interligação das malhas ferroviárias do Nordeste foram apresentadas, por exemplo, nos anos de 1982¹³⁴, 1987¹³⁵ e 1999¹³⁶ foram discutidos novos traçados do que viria a ser o empreendimento Nova Transnordestina (anexo C).

No ano de 2003, o DNIT inicia os projetos de engenharia - os estudos tinham por finalidade a captação de recursos para as obras da ferrovia e as áreas que seriam desapropriadas para a construção da faixa de domínio da ferrovia (DNIT, 2004). No projeto do Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) de 2004, o DNIT apresenta dois trechos da ferrovia – trecho I (Petrolina/PE – Parnamirim/PE – Araripina/PE; Parnamirim/PE – Salgueiro/PE; Salgueiro/PE – Missão Velha/CE) e trecho II (Piquet Carneiro/CE – Crateús/CE) – nesse sentido, no projeto original o Piauí não estava incluído. O trecho referente ao Piauí é inserido posteriormente, e é apresentado no Estudo de Impacto Ambiental (EIA), elaborado em 2008. No atual projeto, o trecho que atravessa o território piauiense é denominado de trecho 01, com uma extensão de 420 km, o percurso iniciado no município de

1881, partindo de Recife rumo ao sertão pernambucano. Após 82 anos de construção, passando por diferentes planos econômicos e regimes políticos, em 1963 a ferrovia chegou ao município de Salgueiro, no Oeste pernambucano. A linha atingia 680 km de extensão”. Para mais informações sobre a origem da ferrovia Transnordestina, ver: Pinto (1949), DNIT (2004) e Maciel (2012).

¹³³ Alguns marcos são importantes, como o I Plano Nacional de Viação, de 29 de junho de 1934, instituído por força do Decreto nº 24.497, no governo de Getúlio Vargas. No ano de 1950, foi criada a Rede Ferroviária Federal S.A (RFFSA), nesta época foi realizado o Encontro do Nordeste, no município de Salgueiro/PE. A partir desse evento foi instituída e constituída a Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste, responsável por realizar os estudos para a construção de uma ferrovia que ligasse os municípios de Petrolina/PE, Salgueiro/PE e Missão Velha/CE. Em 1956, o I Plano Nacional de Viação, foi ampliado para Plano Ferroviário Nacional, no plano previa-se a interligação das malhas ferroviárias da Bahia, Ceará e Pernambuco. No dia, 10 de setembro de 1973, a Lei nº 5.917 cria o Plano Nacional de Viação, que foi revogada recentemente pela Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, criando o Sistema Nacional de Viação (DNIT, 2004).

¹³⁴ O Instituto de Desenvolvimento do Pernambuco (Condepe) elaborou um estudo denominado a ferrovia Sertaneja, no projeto previa-se a interligação das cidades de Petrolina/PE, Juazeiro/BA, Salgueiro/PE e Missão Velha/CE (DNIT, 2004).

¹³⁵ Na retomada do projeto foi revisado sob a denominação de Transnordestina com a perspectiva de 04 trechos: Petrolina/PE-Salgueiro/PE; Salgueiro/PE-Missão Velha/CE; Crateús/CE-Piquet Carneiro/CE; Senhor do Bonfim/BA-Iaçu/BA (DNIT, 2004).

¹³⁶ A Companhia Ferroviária do Nordeste (CFN) iniciou um projeto em que integrava o ramal ferroviário do Araripe (DNIT, 2004).

Missão Velha/CE vai até o município de Elizeu Martins/PI, perpassando um total de 19 municípios do Estado do Piauí (TLSA, 2008).

Atualmente, a ferrovia Nova Transnordestina é uma realidade, o empreendimento é administrado pela concessionária Transnordestina Logística Sociedade Anônima¹³⁷ (TLSA), o empreendimento foi incluído em 2007 no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC)¹³⁸ do governo federal em parceria com os governos estaduais (Ceará, Piauí, Pernambuco). As obras da ferrovia foram executadas pela empreiteira Oderbrecht, no ano de 2009 até setembro de 2013, momento em que o contrato entre a concessionária e a construtora foi rescindido, paralisando a obra que foi retomada em dezembro de 2013 no trecho 01 EMT pela Civilport Engenharia¹³⁹. (GOMES; CAVALCANTE, 2015).

A construção da ferrovia Nova Transnordestina, iniciada há quase 10 anos, acarretou uma drástica alteração do meio físico-social da região do sertão nordestino, particularmente ocasionando impactos perenes para comunidades de quilombolas e camponeses. Estas populações são, em regra, formadas por pequenos proprietários, posseiros e arrendatários, portanto, o território é fundamental para o desenvolvimento dos modos de vida. Nesse sentido, os impactos são mais intensos nessas áreas, já que a construção da ferrovia provoca a “restrição de acessos às áreas de produção agrícola, pastagem de animais, extrativismo, apiários, comercialização - compra e venda de produtos” (TLSA, 2014a, p.1).

No entanto, os danos sócio-territoriais decorrem de um processo anterior: a violação de direitos e garantias fundamentais dessas populações. Refiro-me, em particular às comunidades sob proteção do art.1º da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT)¹⁴⁰, neste caso as comunidades quilombolas afetadas pelo traçado da ferrovia. No PBAq¹⁴¹ constam que 46 comunidades quilombolas são afetadas pelo empreendimento,

¹³⁷No dia 14 de fevereiro de 2008, por meio da Deliberação nº 042/2008, a Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) aprovou alterações estatutárias da CFN, passando a companhia a ter a denominação de Transnordestina Logística S.A. – TLSA (DNIT, 2004).

¹³⁸Por meio do Decreto nº 6.025/2007.

¹³⁹Para mais informações sobre o processo de implementação da ferrovia Nova Transnordestina, ver o estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), desenvolvido pelo pesquisador Raphael Amorim Machado (MACHADO, 2016).

¹⁴⁰A convenção 169 da OIT foi promulgada no Brasil por força do Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004. O art. 1º dispõe: “1. A presente convenção aplica-se: a) aos povos tribais em países independentes, cujas condições sociais, culturais e econômicas os distingam de outros setores da coletividade nacional, e que estejam regidos, total ou parcialmente, por seus próprios costumes ou tradições ou por legislação especial; b) aos povos em países independentes, considerados indígenas pelo fato de descenderem de populações que habitavam o país ou uma região geográfica pertencente ao país na época da conquista ou da colonização ou do estabelecimento das atuais fronteiras estatais e que, seja qual for sua situação jurídica, conservam todas as suas próprias instituições sociais, econômicas, culturais e políticas, ou parte delas” (BRASIL, 2017e).

¹⁴¹No Termo de Compromisso constam 48 comunidades, dos quais 12 no Piauí, 34 no Pernambuco e 2 no Ceará. No tocante ao Piauí, principal distinção desse diagnóstico com o PBAq é que Barro Vermelho não constava no acordo (TLSA, 2012).

sendo 13 comunidades no Piauí¹⁴², 31 comunidades no Pernambuco¹⁴³ e 2 comunidades no Ceará¹⁴⁴ (TLSA, 2014a; FCP, 2012).

Uma outra situação que agravou os impactos da ferrovia, foi o fato de que algumas comunidades quilombolas, localizadas no curso da faixa de domínio do trem, não foram identificadas nos EIA's apresentados em 2004 e 2008 (DNIT, 2004; TLSA, 2008). Constatou-se com isso que o licenciamento ambiental, desde o seu início, encontra-se eivado de vícios, posto que a Licença Prévia nº 311/2009¹⁴⁵ e Licença de Instalação nº 638/2009 não observaram em seus ritos o cumprimento do direito de consulta – prévia, livre e informada – das comunidades quilombolas que haviam sido identificadas no traçado da ferrovia nos EIA's apresentados ao órgão licenciador (IBAMA), configurando omissão do órgão licenciador.

Nas comunidades quilombolas de Barro Vermelho e Contente, a faixa de domínio da ferrovia divide os territórios ao meio, conforme o mapa (anexo D). Os integrantes das comunidades não foram sequer informados que a ferrovia passaria pelos territórios quilombolas e respectivas propriedades individuais. Inclusive, os relatos – constantes em cartas-denúncia, depoimentos em denúncias realizadas ao MPF e pesquisas anteriores – são de que as comunidades só tomaram conhecimento da ferrovia, por conta das ações de desapropriação¹⁴⁶ em que são parte do polo passivo, estas ações iniciaram a tramitação na justiça estadual em 2009.

As obras da ferrovia no território das comunidades tiveram início no ano de 2011, desde então, o conflito se agravou com os inúmeros danos socioambientais ocasionados pelo avanço das obras. As comunidades denunciam que a empresa responsável pela construção não avisou, assim como não pediu autorização dos respectivos proprietários para acessar as terras no interior das comunidades. A invasão das propriedades ilustra como a relação entre

¹⁴² Angical, Chupeira, Contente, São Martins, Baixão, Laranjo, Silvino, Caetitu, Garapa, Campo Alegre, Chapada da Ferramenta, Maria e Barro Vermelho (TLSA, 2014).

¹⁴³ Conceição das Crioulas, Santana, Contendas/Tamboril, Araçá, Feijão/Posse, Pedra Branca, Cachoeira, São José, Bueno Aires, Sítio Açudinho, Sítio Lajedo, Riacho do Meio, Sítio Serra da Torre, Lagoinha, Sítio Grotão, Sítio Carvalho, Sítio Cachoeira da Onça, Negros do Osso, Serrote do Gado Brabo, Jirau, Sítio Primavera, Caibras, Caldeirãozinho, Sítio Barro Branco, Vila de Pé da Serra Mendes/Furnas, Juazeiro Grande, Queimada, Sítio Teixeira, Sítio Baixas, Sítios Brêdos e Sítio São Caetano.

¹⁴⁴ Serra do Evaristo e Sítio Veiga.

¹⁴⁵ Além disso, é importante destacar que as condicionantes relativas as comunidades quilombolas indicadas na licença prévia, foram reiteradas na licença de instalação, esta última foi emitida pelo órgão licenciador apenas 05 meses após a liberação da licença prévia.

¹⁴⁶ Apesar de serem denominadas de “ações de desapropriação”, na verdade, o que se discute nestas ações não é o ato desapropriatório em si, visto que este não pode ser judicialmente questionado, mas trata-se da discussão do valor ofertado para fins de indenização da desapropriação. Portanto, quando menciono as “ações de desapropriação”, refiro-me aos processos judiciais que tem como objeto a discussão do prévio e justo valor da indenização.

comunidades e empreendimento é marcada por violência, ameaça e desrespeito, como o relato publicado no estudo do IPEA:

[...] Ele falou que a gente nunca empatou a Transnordestina passar na comunidade. A gente quer pelo menos o nosso reconhecimento, os nossos direitos. Que nós tendo os nossos direitos, ela pode passar hoje, não temos nada a ver. O Oriosvaldo chegou falar, quinta-feira, para gente, que eu achei... Até depois eu peguei e fiquei imaginando que podia até me punir, porque ele chegou dizendo que daqui há dois ou três meses... Dois a três meses, a Via Magna passa aqui, ou que queira, ou que não queira. Nem que seja com a Polícia Civil, o governo federal, com a Polícia Federal, passa aqui. Aí eu não lembrei na hora, porque eram várias coisas, eu podia ter falado: 'Cadê? Qual foi o dia que nós impedimos de vocês passarem? Nós queremos as nossas partes'. Vamos dizer, tem casa bem aqui na comunidade, e na outra comunidade de Barro Vermelho, que os moradores estão esperando, qualquer hora, a casa cair por cima. Por quê? Por causa da Transnordestina. Eles falaram que não é, diz que é por causa disso, daquilo, vai fazer ainda... Como que é? Vai fazer uma vistoria nas casas para ver. Nas casas, para ver se foram danos da Transnordestina. Mas foi, porque eu estou com 46 anos, que eu moro aqui na comunidade, que eu nasci e me criei aqui, e as casas quebravam, rachavam, mas não é desse tanto, não. E hoje, em Contente, nós temos 43, 44 residências.... Pode ser até mais disso aí... E você pode caçar, nelas todas que não tem nenhuma que não é quebrada. Aí quebraram casa, quebraram cisterna, é tudo. E eles dizem que não são eles, não é culpa deles - Paulistana, Piauí, 9/5/2015 - (MACHADO, 2016, p. 70).

Os danos provocados pela ferrovia são diversos, as duas comunidades quilombolas são apontadas no PBAq (TLSA, 2014b) como as mais próximas da faixa de domínio, com uma distância de 0,5 km. Portanto, são atingidas diretamente em suas atividades econômicas, sociais e culturais, constituindo-se impactos perenes que ameaçam os modos de produzir e viver das comunidades, pois, apesar de terem sido perpetrados num passado remoto, prologam-se com o tempo, seja pela ausência de medidas de mitigação ou compensação¹⁴⁷, seja porque as comunidades conviverão com as operações da ferrovia. Assim, procurei sistematizar os danos socioambientais nos territórios quilombolas, em Barro Vermelho e

¹⁴⁷As comunidades têm suportado os danos e violações há quase 10 anos. Até o presente momento, as condicionantes socioambientais previstas na Licença de Instalação, que foram estabelecidas no Termo de Compromisso de 2012, particularmente as medidas que visam reduzir os danos ou repor os bens afetados pelo empreendimento, não foram cumpridas. A omissão dos órgãos fiscalizadores para exigir o cumprimento dessas medidas, culminou com a proposição da ACP que tramita sob o processo de nº 0001635- 08.2016.4.01.4004, apresentada pelo Ministério Público Federal do Piauí, decorrente de Inquérito Civil Público (número do procedimento MPF/PR/PI nº 1.27.001.000071/2010-83), por força de representação das associações das comunidades quilombolas.

Contente, para se ter a dimensão dos impactos da ferrovia (FCP, 2012; TLISA, 2014b; 2016; INCRA, 2015)¹⁴⁸.

- i) **A produção econômica e subsistência:** i.1) impactou a pecuária, caprinocultura, avicultura e suinocultura com o deslocamento forçado dos animais; fechamento de passagens, restringindo o movimento dos animais; mortes por atropelamentos das máquinas e carros da empresa; fuga das criações com o rompimento das cercas ou por conta de cercas frágeis que foram construídas pela empresa; acidentes com máquinas e carros da empresa reduziram o número dos rebanhos, situação que se agravará com a operação do trem; i.2) afetou a apicultura, houve a alteração do ciclo de vida das abelhas, pois o uso de explosivos ocasionou barulho e poeira; alteração da flora - com a destruição da vegetação silvestre reduziu-se a variedade de flores para produção do pólen e néctar; alteração do local da Casa do Mel, a antiga sede pela proximidade da faixa de domínio precisou ser abandonada, todavia, a nova sede encontra-se com instalações inconclusas; após início das obras relata-se dificuldade na certificação do mel como orgânico; i.3) impactou a agricultura com a perda da produção, em razão da destruição de cercas, roças e vazantes por conta da terraplanagem; redução da produção com a dificuldade de acesso às roças, em decorrência da faixa de domínio do trem – precisão se deslocar entre 1km e 2km para atravessar a faixa de domínio –, perda de território produtivo com as desapropriações, destruição de cisternas e barreiros que acumulavam água com o uso de explosivos e terraplanagem;
- ii) **As residências:** explosões tão próximas às residências que ocasionaram rachaduras nas casas e benfeitorias, ocasionando perdas parciais e totais (anexo H);
- iii) **O acesso à água:** destruição de barreiros e cisternas que acumulavam água para a produção econômica, uso pessoal e cultural; obstrução do poço que abastecia as comunidades; alteração do curso natural da água, reduzindo o potencial de acumulação para uso das comunidades e ocasionando alagamentos – perda do Açude Carcará, com as modificações provocadas pela construção de uma ponte; uso excessivo da empresa das fontes de água das comunidades; dificuldade de acesso aos açudes da região, ocasionada pela faixa de domínio que divide a região

¹⁴⁸ Além dos documentos citados, também utilizei como referência a carta-denúncia produzida pelas comunidades e outras entidades no ano de 2015. Disponível em: <http://assessoriajuridicapopular.blogspot.com.br/2015/06/carta-das-comunidades-quilombolas-de.html>. Acesso em: 27 de dez. de 2017.

das casas ao resto do território, situação que será agravada com a operacionalização da ferrovia;

- iv) **O acesso aos aparelhos públicos:** com a construção da faixa de domínio, dificultou o acesso à sede do município, assim como a tornou perigosa, em razão dos poucos acessos ou passagens no traçado da ferrovia que corta o território da comunidade; prejudicou o acesso à educação e o abastecimento d'água na comunidade, pois a ferrovia separa as casas da escola e do poço construído pela FUNASA;
- v) **Violência psicológica e moral:** provocada por ameaças e intimidações com o uso de força policial, produzindo sentimentos de medo e insegurança; invasão nas propriedades sem a autorização; fluxo de pessoas estranhas à comunidade; desrespeito no tratamento com os moradores; uso de explosivos sem aviso prévio; preocupação com a qualidade de vida alterada pelo empreendimento, especialmente relacionado à saúde e ao bem-estar; assédio para com as lideranças políticas das comunidades, objetivando a liberação das obras; intimidações em reuniões para que as comunidades aprovassem os PBAq's apresentados pela empresa;
- vi) **Patrimônio material e imaterial:** perda e alteração de símbolos culturais; interferência nas tradições e manifestações culturais; redução da quantidade da argila para a produção artesanal;
- vii) **Indenização das desapropriações:** valores irrisórios das indenizações; critérios de avaliação que não consideram o patrimônio imaterial; as indenizações não levaram em conta a impossibilidade de uso do imóvel por razão da faixa de domínio dividir a propriedade; as indenizações não levaram em consideração o dano coletivo com a perda territorial; morosidade no pagamento das indenizações; as garantias processuais - contraditório e ampla defesa - violadas no curso do processo;

Diante da situação é possível observar a violação de direitos básicos, considerados primordiais pela Constituição Federal de 1988: os direitos sociais e culturais, mas não apenas, os direitos individuais foram duramente atacados. Para fins exemplificativos, posso citar alguns direitos: à saúde, à alimentação, ao trabalho, à moradia, ao lazer e à segurança nas comunidades quilombolas de Barro Vermelho e Contente, que são constantemente violados pelo próprio Estado brasileiro. Estas violações, conforme afirmei anteriormente, tiveram origem no vício insanável do licenciamento ambiental, o desrespeito ao dispositivo da

consulta – prévia, livre e informada – das comunidades quilombolas, em razão dos danos ocasionados com o avançar da construção da ferrovia.

Nesse sentido, por articulação das comunidades de Barro Vermelho e Contente com os movimentos sociais¹⁴⁹ do Piauí, foram realizadas denúncias aos órgãos intervenientes no licenciamento ambiental, em particular à FCP, responsável por acompanhar o cumprimento das condicionantes atinentes à população quilombola afetada pelo empreendimento. As denúncias à sociedade civil somaram-se a formalização de processo investigativo junto ao MPF/PI, que culminou nos Inquéritos Cíveis Públicos (ICP's) nº 1.27.001.000071/2010-83 e 1.27.001.000141/2013-46¹⁵⁰. Estes procedimentos também resultaram em negociações entre os órgãos fiscalizadores, empreendimento e comunidades por intervenção da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

Além disso, no ano de 2012, o movimento quilombola piauiense realizou, em maio, no município de Paulistana, o *I Encontro Estadual de mulheres quilombolas do Piauí*, com o tema “*Impactos: sociais, ambientais e culturais*”. Na abertura do encontro, no dia 13 de maio, as vias por onde trafegavam as máquinas utilizadas na construção da ferrovia foram ocupadas e fechadas¹⁵¹, sendo reabertas após um período de negociação entre as comunidades e movimento quilombola, governo federal e empreendimento que durou cerca de dois meses, a principal reivindicação foi a revisão dos valores de indenização, a necessidade de indenização coletiva, além da compensação e mitigação dos danos já ocasionados naquela época (SOUSA, et al., 2013).

No ano seguinte, um novo ato protagonizado por mulheres das comunidades impactadas e com o apoio de movimentos sociais – Movimento de Pequenos Agricultores (MPA) e CECOQ/PI – ocupou o canteiro de obras da empresa que realizava as obras. A atividade ocorreu no dia 08 de março de 2013, uma data que é marco na luta por igualdade de gênero (SOUSA, et al., 2013). No caso das comunidades trata-se de uma demanda central, observar os impactos da ferrovia às mulheres das comunidades que na sua formação tem

¹⁴⁹ As denúncias se intensificaram regionalmente com o lançamento da Campanha em Defesa das terras, das águas e povos do Piauí, no ano final de 2011, uma iniciativa articulada pelo Fórum Piauiense de Convivência com o Semiárido e que teve o apoio de movimentos sociais, entidades não-governamentais, partidos políticos sindicatos e grupos em defesa dos direitos humanos. Disponível em: <<http://terrasaguasepovosdopi.blogspot.com.br/>>. Acesso em: 29 de dez. de 2017.

¹⁵⁰ Em ambas as comunidades tiveram a assessoria da Comissão Pastoral da Terra (CPT) e DiHuCi.

¹⁵¹ A ação política protagonizada pelas mães das comunidades impactadas, além de fortalecer as comunidades no enfrentamento das violações de direitos e na busca por soluções ao conflito, também destaca a necessidade de analisar os impactos da ferrovia de forma diferenciada para as mulheres, em razão das dinâmicas de desigualdade de gênero já recorrentes na sociedade (SOUSA et al, 2013., p. 224).

como característica serem de origem matrilinear¹⁵², nesse sentido, tanto as mulheres são elo central de manutenção da família e da produção e subsistência coletiva¹⁵³, quanto apresentam uma forte agência sobre o território¹⁵⁴ (NASCIMENTO, 2007).

Todavia, em dezembro de 2012, foi firmado o Termo de Compromisso, o acordo entre TLSA e FCP visava sanar condicionantes do licenciamento ambiental relativos às comunidades quilombolas¹⁵⁵, até então descumpridos no curso do empreendimento. Foram estabelecidas 19 obrigações ao empreendedor e 6 deveres à FCP, dentre as quais destaco a aprovação do Plano Básico Ambiental Quilombola (PBAq), vinculada a anuência das comunidades quilombolas, este plano prevê as medidas de mitigação e compensação dos danos engendrados pela construção da ferrovia¹⁵⁶. Nesse sentido, o termo passou a compor o rol de condicionantes socioambientais imprescindíveis para a licença de instalação. No entanto, os termos do acordo não foram cumpridos pelo empreendimento, bem como os órgãos de fiscalização foram omissos, situação que agravou o contexto de violação de direitos nas comunidades.

As irregularidades no licenciamento ambiental aumentaram com a renovação automática da licença de instalação sem que as condicionantes tenham sido cumpridas pelo empreendimento, a renovação ocorreu no ano de 2014, após expirar o prazo de 4 anos da licença. A partir desse período sucederam-se inúmeras reuniões com o empreendimento, todavia, não resultaram em medidas concretas para cumprimento das ações de mitigação e compensação dos danos, pelo contrário, desencadeou em várias ocasiões de violência, ameaça e intimidação.

A notoriedade das violações de direitos do caso, a partir das denúncias das comunidades e dos movimentos sociais do Piauí, desencadeou um processo de criminalização da atuação política dos quilombolas de Barro Vermelho e Contente. A empresa passou a agir de forma truculenta, seja nas poucas reuniões realizadas para discutir o primeiro PBAq

¹⁵² Refere-se as experiências comunitárias em que os indivíduos descendem ou filiam-se por meio de uma referência feminina – a descendência materna (OYĒWÚMI, 2000).

¹⁵³ Sousa (et al, 2013) destaca que no cenário do sertão nordestino a responsabilidade feminina é ainda maior em razão do alto índice migratório da população masculina em anos de seca severa, como símbolo que representa a centralidade do papel feminino nessas comunidades, recorda que recai sobre as mulheres a tarefa de acesso d'água – o transporte d'água feito por mulheres com latas na cabeça.

¹⁵⁴ A discussão sobre a gestão do território protagonizada pelas mulheres quilombolas e a dimensão dos impactos sobre as mulheres no momento da violação do território quilombola, tem sido elaborado na pesquisa também desenvolvido no PPGD/UnB, conduzida pela pesquisadora Emília Joana Viana de Oliveira sob o título “*Mulheres quilombolas na luta pelas águas: uma reflexão a partir do conflito do quilombo Rio dos Macacos-BA*”.

¹⁵⁵ Condicionantes previstas no item 1.4 da licença de instalação 638/2009, no art. 21 da IN 184 do IBAMA e nos pareceres nº 005/DPA/FCPMINC/2009 e nº 010/ DPA/FCPMINC/2009 da FCP.

¹⁵⁶ As medidas previstas neste plano são basicamente as mesmas condicionantes exigidas tanto na licença previa, quanto na licença de instalação.

apresentado, seja por exigir da comunidade urgência na tomada de decisões, para isso utilizava-se de intimidações e ameaças¹⁵⁷ que foram legitimadas pela omissão dos órgãos licenciadores.

Por conta do reiterado de descumprimento das condicionantes socioambientais do agravamento dos danos com o passar do tempo, o MPF acionou o poder judiciário por meio de uma Ação Civil Pública nº 0001635-08.2016.4.01.4004¹⁵⁸, em abril de 2016, requerendo a suspensão dos efeitos da Licença de Instalação nº 638/2009 e das obras da ferrovia até o cumprimento integral do Termo de Compromisso nº 08/2012. O pedido liminar foi acatado¹⁵⁹ em decisão publicada no dia 01 de dezembro de 2016, suspendendo-se a referida licença até o devido cumprimento das condicionantes socioambientais previstas no acordo celebrado entre TLSA e FCP, com a fixação de multa diária R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em caso de descumprimento da medida judicial, além de exigir da FCP informações mensais acerca da realização das condicionantes do Termo de Compromisso.

Apesar da decisão liminar em vigor, há mais de um ano as medidas de mitigação e compensação dos danos já provocados ainda não foram adimplidas pelo empreendimento. Além disso, as versões dos PBAq's até aqui apresentados pela TLSA (TLSA, 2014a; 2014b; TLSA, 2016) não foram aprovados pelas comunidades, pois se mostraram superficiais tanto nos estudos dos impactos previstos, quanto nos programas de apoio aos impactos elaborados.

Com as informações apresentadas procurei apresentar o panorama do conflito e a realidade de vulnerabilização socioambiental das comunidades quilombolas com a implantação da ferrovia Nova Transnordestina, com isso é possível constatar que o empreendimento afetou e tem afetado os modos de viver destas populações. O conjunto de violações inaugurado com supressão da consulta – prévia, livre e informada – no curso do licenciamento ambiental, e no decorrer das medidas do empreendimento que impactam o modo de vida nas comunidades, pode ser consubstanciado na violação do direito fundamental ao território, previsto no art. 68 do ADCT. Porém, a análise primeira refere-se ao direito de

¹⁵⁷ Por exemplo: i) no início do ano de 2015, a TLSA colocou o maquinário e trabalhadores dentro do território quilombola; ii) em várias reuniões a empresa condiciona a finalização de medidas inconclusas como a Casa do Mel e as sedes das associações à liberação das obras no território das comunidades; iii) além disso, utiliza políticas públicas do governo federal e estadual como “moeda de troca” para o retorno das obras ou como medida de mitigação e compensação dos danos (TLSA, 2016).

¹⁵⁸ As associações das comunidades quilombolas de Barro Vermelho e Contente constituem polo ativo da ação na condição de litisconsorte, ambas são assessoradas juridicamente pelo CAF.

¹⁵⁹ No curso do processo foi realizada inspeção judicial *in loco* para constatar a realidade dos fatos nas comunidades de Barro Vermelho e Contente, conforme afirma na decisão “Com efeito, esse juízo se deslocou por quase 300 km da sede de São Raimundo Nonato-PI para a cidade de Paulistana e esteve presente *in loco* no dia 22 de setembro de 2016 nas comunidades quilombolas de contente e barro vermelho, e pode constatar, pessoalmente, o quanto esses povos foram afetados pelas obras da Transnordestina, conforme ata de inspeção judicial de fls.1085/1900” (BRASIL, 2016, p. 20).

propriedade, em seguida é que considerarei neste diagnóstico as implicações coletivas da propriedade, inclusive porque as comunidades encontram-se em processo administrativo para o reconhecimento definitivo da propriedade com a titulação do território quilombola.

No entanto, o que me chamou a atenção e motivou o deslocamento da discussão para a violação do direito de propriedade foi pensar como o processo de remoção forçada das propriedades individuais constitui uma vulnerabilização produzida em razão da raça. Ao tomar o direito de propriedade como integrante do núcleo de garantias e direitos fundamentais em face das intervenções do Estado, quero identificar nas ações de desapropriação do caso estudado, como a raça se expressa na afirmação ou negação desse direito fundamental e de que modo repercute na gestão dos territórios quilombolas de Barro Vermelho e Contente, elaboradas pelas comunidades em suas trajetórias.

Por isso, a necessidade de imergir nas discursividades acionadas pela narrativa em disputa nos processos judiciais, a fim de entender como se processa a racialização desse direito, capaz de engendrar a sua violação e, por conseguinte a inviabilização do modo de vida quilombola. E com esse entendimento observar que a sua violação neste caso, é mais uma expressão do apagamento e do silenciamento da agência negra, particularmente a quilombola, na sua luta pela afirmação do direito de propriedade. Apesar de não inscrita na teoria e prática do direito constitucional e abafada na narrativa oficiosa da história constitucional, a trajetória-experiência dos quilombos informa um conteúdo desse direito que tem sido tramado no curso das diásporas afro-brasileiras, as propriedades negras (HALL, 2013; GOMES, 2015).

2.1. Evidenciar os critérios e os parâmetros para definição das indenizações: discrepância nos valores de indenização do município de Paulistana

“Se é bem verdade que raça inexistente enquanto realidade biológica, do ponto de vista da estrutura física corpórea de cada pessoa (ou grupo de pessoas), tais diferenciações efetivamente existem. Que ao longo da história da humanidade, especialmente nos últimos 500 anos, tais formas tenham servido para a constituição das ideologias e mistificações mais estapafúrdias, com trágicas sequelas para grupos e indivíduos identificados pelos mais ‘fortes’ como ‘inferiores’, isso não pode implicar que essa mesma história seja irreal”¹⁶⁰.
(Marcelo Paixão)

¹⁶⁰ Trecho do livro “500 anos de solidão: estudos sobre desigualdades raciais no Brasil (PAIXÃO, 2013, p. 139).

A fim de subsidiar a análise de conteúdo, realizei uma abordagem quantitativa a partir dos dados da SETRANS sobre os valores de indenizações ofertados nas ações de desapropriação por declaração de utilidade pública das propriedades identificadas no trajeto da faixa de domínio da ferrovia. O objetivo é apresentar um panorama geral dos valores de indenização – terra, benfeitorias e total – no município de Paulistana, principalmente identificando que ao depurar esses dados quantitativos, os quilombolas apresentam uma aguda assimetria em relação aos valores das indenizações de outros proprietários do mesmo município.

A necessidade de comparar esses valores surgiu quando participei da pesquisa coordenada por Sousa (et al., 2013), e me chamou atenção o panorama geral dos valores das indenizações que, em regra, variavam entre R\$ 200,00 (duzentos reais) e R\$ 1.000,00 (mil reais). Todavia, a situação se agravava em algumas localidades, por exemplo, no lote 06, referente ao município de Paulistana, onde as indenizações variavam entre R\$ 5,39 (cinco reais e trinta e nove centavos) e R\$ 7.717,28 (sete mil setecentos e dezessete reais e vinte e oito centavos). Além disso, as denúncias das comunidades quilombolas de Barro Vermelho e Contente foram o ensejo para localizar essa análise no município de Paulistana, especificamente em relação aos proprietários quilombolas. Nesse sentido, resolvi retomar a análise das informações acerca das desapropriações em Paulistana, para compreender e observar em que situações se concretizava uma aguda variação desses valores (SOUSA, et al., 2013).

Esse dado subsidiou o desenvolvimento da análise de conteúdo realizada sobre os processos administrativos e judiciais. O racismo é operacionalizado a partir do direito e protagonizada pelo Estado brasileiro, uma racialização hierarquizante que tem sido (re) produzida por pressupostos de exclusão expressos ou não. Uma das hipóteses era justamente o silêncio sobre raça, pois num país que tem como pano de fundo histórico de sua formação o colonialismo e o escravismo como sistema – político, econômico, social e cultural – que vigorou por quase 400 anos, “não falar de raça”, é racializar¹⁶¹. Todavia, como analisar as relações raciais numa perspectiva do silêncio? A primeira estratégia que utilizei foi a produção de dados quantitativos para irromper e evidenciar a discrepância dos valores.

¹⁶¹ Me apoio na perspectiva apresentada por Santos (2015, p. 205) em sua pesquisa sobre a percepção do judiciário e das vítimas nos crimes de injúria racial e nos atos de racismo que tramitaram no Poder Judiciário de São Paulo entre 2003 e 2011, nas suas conclusões a pesquisadora afirma “há um forte desejo de que a raça ‘não conte’ ou a denegação do quanto as raças contam nas relações entre os brasileiros”, ou seja, o objetivo de ocultar o aspecto racial está diretamente associado aos privilégios que a raça produz àqueles oprimem ou discriminam.

Posteriormente, compreender quais as condições de produção daqueles baixos valores no curso dos processos administrativos e judiciais.

Nos estudos quantitativos, a variável raça é predominantemente discutida a partir de informações contidas nos recenseamentos demográficos, um debate marcado por complexidade. Uma vez que o quesito raça nos censos está sob invariável influência dos próprios padrões interracialmente estabelecidos, ou seja, intervindo na formulação das perguntas e respostas. É em cima dessa complexidade que o professor Marcelo Paixão (p. 31, 2013) elabora elementos que influenciam na compreensão sobre a variável raça, notadamente no contexto dos Estados Nacionais – “apontando as distintas dimensões axiológicas, jurídicas e políticas” para a presença do quesito racial nos censos demográficos ao longo da história.

Apesar de esse estudo estar comprometido com os silêncios sobre raça, os dados quantitativos aqui produzidos não procuram identificar a variável raça, primeiramente por uma impossibilidade metodológica, pois no curso da pesquisa empírica não tive acesso aos laudos de avaliação de todos os lotes do município, apenas de algumas informações – valores, extensão, identificação e situação processual. Além disso, apesar de compreender que os critérios de avaliação dos laudos também foram subjetivamente estabelecidos, trata-se de imóveis de extensão e características distintas, apesar de estarem no mesmo município e região, inclusive com características muito semelhantes. Por isso, os dados quantitativos têm um objetivo específico, que é evidenciar os valores pagos a título de indenização aos proprietários quilombolas para uma análise de conteúdo que consiga identificar a hipótese já levantada de que esses proprietários têm sido impactados por dinâmicas raciais¹⁶².

Adentrando no caso em análise, a instalação da ferrovia Nova Transnordestina, considere apenas parte do trecho 01 EMT da ferrovia no território piauiense. No total foram desapropriados 558 lotes de terras¹⁶³ para a instalação da faixa de domínio da ferrovia no Piauí¹⁶⁴ (SOUSA, et al. 2013;2015). Por opção metodológica foram analisados os dados

¹⁶²Sem recair no essencialismo étnico que marcou as correntes racistas da antropologia, no século passado, é preciso ressaltar que características étnicas-culturais não possuem precisa correspondência com marcações físicas. Contudo, os efeitos do racismo sobre as comunidades quilombolas constituem um dado histórico, que é o processo de racialização como signo de suas trajetórias-experiências.

¹⁶³ A pesquisa coordenada por Sousa (2013) aponta que do total de lotes desapropriados “32 correspondem a terras públicas e 526 a terras privadas. Dentro das terras particulares, temos ainda 19 propriedades pertencentes a comunidades remanescentes de quilombos. Desse total, 17 propriedades situam-se na cidade de Paulistana (PI) e duas na cidade de Curral Novo do Piauí (PI)” (SOUSA, 2013, p. 180). A publicação do trabalho informa que os dados foram coletados junto a SETRANS, todavia, nesta pesquisa trabalharei com um total de 32 lotes desapropriados em território quilombola, a partir do confronto dos dados da SETRANS com os dados fornecidos pelas próprias comunidades ao CAF.

¹⁶⁴Sousa (et al., 2013) aponta na pesquisa sob sua coordenação que houve um gasto médio de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a cada 20 processos, custos referentes as avaliações dos imóveis rurais.

numéricos de apenas 76 lotes de terras válidos, dentre os 86 lotes¹⁶⁵ referente ao número total de terras desapropriados no município de Paulistana. Na tabela de dados da SETRANS/PI as propriedades só eram identificadas como públicas e privadas, portanto, a categorização “tipo de propriedade” – propriedade particular de não-quilombola, particular de quilombola e pública – foi parte do processo de sistematização dos dados coletados.

Em termos gerais, a área total de terra desapropriada no município de Paulistana os 76 lotes correspondem a uma extensão de 53.139,19 metros, desse total 42 lotes são terras de particulares de não-quilombolas equivalente a 41.701,18 metros (78,48%), 30 lotes são terras de particulares de quilombolas, representando 6.356,34 metros (11,96%)¹⁶⁶ e 04 lotes são terras públicas que constituem 5.081,67 metros (9,56%) das terras desapropriadas no município, conforme apresentado na tabela a seguir:

Tipo de Propriedade	Área (m)	Porcentagem	Lotes
Particular não-quilombola	41.701,18 m	78,48%	42
Particular quilombola	6.356,34 m	11,96%	30
Pública	5.081,67 m	9,56%	04
Total	53.139, 19 m	100,00%	76

Tabela 2 – Área em metros desapropriada no município de Paulistana/PI por tipo de propriedade

¹⁶⁵ Para fins das análises quantitativas utilizei apenas as informações que considerei válidas, ou seja, referente àquelas em que a planilha da SETRANS/PI apresentava todas as informações acerca do imóvel. Nesse sentido, não fiz uso no momento das depurações, das informações de imóveis sem o dado extensão. Assim, do total de 86 lotes, considerei válidos apenas 76 lotes, dos quais 4 lotes de propriedades públicas, 42 lotes de propriedades particulares de não-quilombolas e 30 lotes de propriedades particulares de quilombolas. Além disso, 04 lotes de terras desapropriados que também pertence a proprietários das comunidades quilombolas de Barro Vermelho e Contente não foram contabilizados para fins das análises quantitativas, pois nos laudos, registros de imóveis e na planilha da SETRANS/PI os referidos lotes estão nos limites do município de Bethânia do Piauí.

¹⁶⁶ Por opção metodológica e critérios éticos, na escrita dos resultados dessa pesquisa não fiz uso de dados que possam identificar os proprietários que foram desapropriados, consta apenas tabela com dados gerais dos 31 lotes de terra dos proprietários quilombolas que sofreram remoção forçada (apêndice A). As únicas exceções referem-se aos integrantes das comunidades que em razão das denúncias tiveram sua identificação registrada é várias entrevistas e reportagens, por exemplo, o Sr. Nelson Simeão do Nascimento que diante do ínfimo valor proposta a título de indenização, o seu caso ganhou bastante repercussão – nacional e internacional – e foi utilizado como uma situação emblemática de violação de direito com a instalação da ferrovia Transnordestina, ver: Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/poder/2013/09/1345644-uniao-paga- apenas-r-5-a-agricultor-desapropriado-pela-transnordestina.shtml>. Acesso em: 27 de dez. de 2017; Disponível em: <http://g1.globo.com/pi/piaui/noticia/2014/01/ofereceram-r-539-por-terreno- onde-vai-passar-ferrovia-diz-agricultor-no-pi.html>. Acesso em: 27 de dez. de 2017; Disponível em: <http://www.valor.com.br/brasil/3278560/uniao-paga- apenas-r-5-agricultor-desapropriado-pela-transnordestina>. Acesso em: 27 de dez. de 2017; Disponível em: <https://www.nytimes.com/interactive/2014/04/12/world/americas/grand-visions-fizzle-in-brazil.html>. Acesso em: 27 de dez. de 2017.

Essas informações referem-se aos valores apresentados nas petições iniciais das ações de desapropriação judicializadas pelo Estado do Piauí. Por determinação judicial, em alguns casos novas avaliações foram realizadas no curso dos processos, seja por discordância do valor pela parte ré ou diante de lotes que tiveram erros na identificação do proprietário. Na Nota Técnica nº 08/2014 o DNIT apresentou algumas informações acerca dos parâmetros de avaliação dos imóveis, o órgão informou que a elaboração dos laudos de avaliação¹⁶⁷ foi orientada pelo método “quantificação do custo”. Devido à insuficiência dos dados de mercado, na maioria dos municípios com terras desapropriadas para construção da ferrovia, o órgão informou que não seria possível um método comparativo com os dados amostrais de mercado.

Por isso, a avaliação foi executada a partir da definição de um valor médio oriundo: i) da consulta de agentes locais – sindicatos de trabalhadores e prefeituras locais; ii) da média dos valores unitários fornecidos por instituições que atuam no mercado regional, como o Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Piauí (EMATER/PI) das filiais dos municípios de Simplício Mendes e Bela Vista do Piauí, assim como o Banco do Nordeste do Brasil (BNB) – entidades especializadas no mercado voltado à agricultura familiar (SOUSA, et al., 2013; DNIT, 2014). Nesse sentido, os laudos individuais foram subsidiados por Relatórios Genéricos de Valores (RGV), aprovados pela Coordenação de Desapropriação e Reassentamento do órgão¹⁶⁸ (DNIT, 2014).

Nota-se que na elaboração dos laudos foram rejeitadas as realidades específicas de cada localidade¹⁶⁹, a precificação dos bens indenizáveis – terra e benfeitoria – não fez uso dos valores de mercado da região, a prova disso são laudos sucintos e com escassa descrição das áreas desapropriadas. Além disso, é importante constatar que no estudo realizado pela SETRANS/PI para definição dos preços nas regiões desapropriadas, foi argumentado que as entidades apresentavam em suas bases de dados valores muito próximos, o que afastaria

¹⁶⁷ Os laudos constantes nas petições iniciais das referidas ações de desapropriação foram elaborados pela empresa PAC Engenharia, além disso, Sousa (et al., 2013, p. 178) destaca que em visitas feitas por sua equipe de pesquisa à SETRANS/PI, “foi identificada a existência de uma equipe de trabalho específica para realizar as desapropriações [...]. A equipe é composta por uma engenheira, dois advogados e assistentes sociais. A equipe foi contratada sob a alegação de auxiliar o procurador do Estado no processo de desapropriação, considerando não ter havido fase administrativa, apenas judicial”.

¹⁶⁸ Esses relatórios foram aprovados pelos pareceres nº 005/2009/DES e 015/2009/DES, respectivamente nos dias 23 e 04 de abril de 2009 (DNIT, 2014).

¹⁶⁹ A Licença de Instalação nº 638/2009, no item 2.17, “O”, estabelece que o Programa de Negociação de Desapropriação, além das ações compensatórias, inclui a verificação da situação/pendências das famílias a serem desapropriadas. Nesse sentido, a referida condicionante socioambiental determina uma averiguação *in loco*, o que não ocorreu neste caso. Esta condicionante socioambiental definida pelo órgão licenciador, é ainda uma obrigação contratual do DNIT, pois pelo contrato de concessão, o órgão está obrigado a realizar as medidas necessárias para a desapropriação das terras, conforme disposição da Clausula Sexta acerca “Da Faixa de Domínio”, § 1º, no contrato firmado com a União, em 22 de janeiro de 2014 (DNIT, 2014).

qualquer controvérsia. Todavia, não foi o constatado, por exemplo, quanto o valor da terra nua ou destocada, o BNB tem como referência o valor de R\$ 1.000,00/ha (mil reais por hectare) e o EMATER o valor de R\$ 600,00/ha (seiscentos reais por hectare). Portanto, o fundamento de correspondência e similitude nos dados não foi verificado.

Os moldes para indenizar desapropriações de áreas de utilidade pública declarada são encontrados no texto constitucional brasileiro, mais especificamente pelo art. 5º, XXIV da CF/88¹⁷⁰, que prevê as indenizações “mediante justa e prévia indenização em dinheiro”. O justo valor no caso foi auferido a partir da soma de apenas dois critérios: i) valor da terra; ii) valor das benfeitorias. O cálculo da terra foi realizado com a multiplicação do valor unidade de terra estabelecido nos RGV’s, em reais por hectare, pela área de terra do imóvel desapropriado. Já em relação ao cálculo das benfeitorias, primeiro define-se o valor hipotético do bem, com a multiplicação do valor unitário previsto nos RGV’s pelo tipo de benfeitoria – em extensão ou em quantidade. Desse valor estabelecido na primeira operação, é feita uma subtração em relação ao valor de depreciação da benfeitoria – definido por meio do coeficiente de Heidecke¹⁷¹ – dessa segunda operação define-se o valor final da benfeitoria (SOUSA, et al., 2013).

Portanto, nos laudos em análise não foram utilizados os novos critérios para a precificação do justo valor, redefinidos no art. 4º da Medida Provisória nº 2.183-56/2001¹⁷² ao alterar o disposto no art. 12 da Lei nº 8.629/1993. No texto anterior, o §1º, do art. 12 estabelecia apenas dois critérios: o valor das benfeitorias úteis e necessárias, descontando-se as depreciações em razão do estado de conservação e o valor da terra, observando-se aspectos do imóvel – localização; capacidade potencial da terra; dimensão (BRASIL, 2017f).

Na redação atual, o art. 12¹⁷³ da referida lei considera justa a indenização que observe o valor de mercado do imóvel atualizado, devendo observar cinco critérios para a precificação

¹⁷⁰ “A lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição” (BRASIL, 2017e).

¹⁷¹ Esse coeficiente é calculado para indicar numericamente a condição física e o estado da benfeitoria, nesse sentido, tem o condão de avaliar o estado de conservação da benfeitoria, o que pode reduzir o seu valor final (SOUSA et al., 2013).

¹⁷² A medida provisória acresce e altera dispositivos do Decreto-Lei no 3.365, de 21 de junho de 1941 – que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública, das Leis nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 – o Estatuto da Terra -, nº 8.177, de 1º de março de 1991 – que estabelece regras para a desindexação da economia -, e nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993 – que dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal -, e dá outras providências (BRASIL, 2017a).

¹⁷³ Prevê a atual redação do art. 12 que “considera-se justa a indenização que reflita o preço atual de mercado do imóvel em sua totalidade, aí incluídas as terras e acessões naturais, matas e florestas e as benfeitorias indenizáveis, observados os seguintes aspectos: I - localização do imóvel; II - aptidão agrícola; III - dimensão do imóvel; IV - área ocupada e ancianidade das posses; V - funcionalidade, tempo de uso e estado de conservação

- localização do imóvel; aptidão agrícola; dimensão do imóvel; área ocupada e ancianidade das posses; funcionalidade, tempo de uso e estado de conservação das benfeitorias (BRASIL, 2018). Nesse sentido, os laudos foram confeccionados atribuindo como critérios de justa indenização àqueles previstos em redação anterior, não mais em vigor, sobre o tema.

Com isso a primeira depuração realizada sobre as informações contidas na planilha da SETRANS/PI refere-se ao valor médio das indenizações. O objetivo foi verificar a existência de assimetrias entre os valores médios de indenizações nos limites do município de Paulistana, ou seja, de propriedades com características semelhantes e localização próxima. Nesse sentido, utilizei a categorização “tipo de propriedade” para observar as variações nos valores médios. O dado “valor médio” decorre de duas informações constantes na tabela da SETRANS/PI, o valor da terra e o valor da benfeitoria. Para conseguir o valor médio reuni essas duas informações por tipo de propriedade, por meio de conceito básico da estatística descritiva. As somas dos valores pagos a título de indenização (terra e benfeitoria) apresentou uma discrepância no valor médio das indenizações: em ordem crescente as terras particulares de quilombolas apresentaram o menor valor médio das indenizações do município, seguida pelas terras públicas e as terras particulares de não-quilombolas, que apresentaram o maior valor médio das indenizações, conforme o gráfico abaixo:

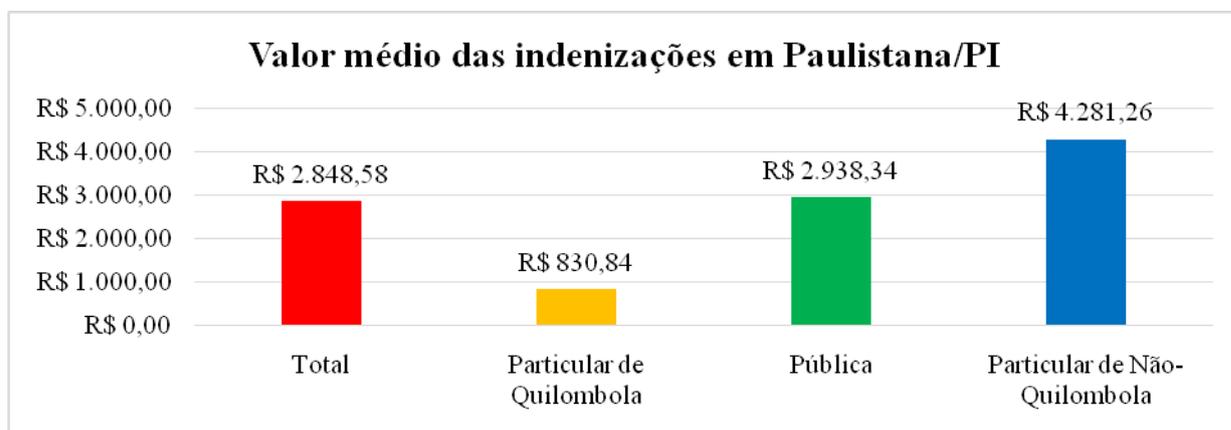


Gráfico 1 - Valor médio das indenizações em Paulistana/PI

das benfeitorias. § 1º Verificado o preço atual de mercado da totalidade do imóvel, proceder-se-á à dedução do valor das benfeitorias indenizáveis a serem pagas em dinheiro, obtendo-se o preço da terra a ser indenizado em TDA. § 2º Integram o preço da terra as florestas naturais, matas nativas e qualquer outro tipo de vegetação natural, não podendo o preço apurado superar, em qualquer hipótese, o preço de mercado do imóvel. § 3º O Laudo de Avaliação será subscrito por Engenheiro Agrônomo com registro de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, respondendo o subscritor, civil, penal e administrativamente, pela superavaliação comprovada ou fraude na identificação das informações” (BRASIL, 2017f).

Em termos percentuais comparando-se as terras particulares de quilombolas em relação as demais, pode-se observar um exponencial crescimento na diferença entre os valores médios, configurando um aumento percentual, em torno de 253% e 415% de diferença, respectivamente em relação às propriedades públicas e particulares de não-quilombolas. O valor médio das indenizações nas propriedades particulares de quilombolas também ficou bem abaixo da média do município, com uma diferença em torno de 242%. Na comparação entre os valores médios das indenizações de terras particulares de não-quilombolas em relação às terras públicas, nota-se uma diferença de 45,7%, - apesar de considerável, essa diferença não é equiparável a ocorrida na comparação com as propriedades particulares de quilombolas.

Para observar com mais detalhes a composição dessa assimetria no valor médio das indenizações, realizei esse mesmo procedimento em relação a cada critério da avaliação – o valor da terra e o valor da benfeitoria. No que se refere ao valor da terra, na diferença entre os valores médios em cada propriedade se mantém um crescimento exponencial, a única diferença é em relação ao valor médio da terra nas propriedades públicas em comparação às propriedades particulares de não-quilombolas. Se no valor médio das indenizações havia uma diferença considerável, nesse critério a comparação do valor médio entre os dois tipos de propriedade apresenta valores muito próximos, inclusive as propriedades públicas têm um valor médio da terra superior ao aplicado nas propriedades particulares de não-quilombolas. Na comparação do valor médio da terra das propriedades particulares de quilombolas com os demais tipos, as diferenças se mantêm muito acima do dobro, representando uma discrepância de 360% e 381%, na diferença em relação às propriedades particulares de não-quilombolas e propriedades públicas, respectivamente, como observado no gráfico.

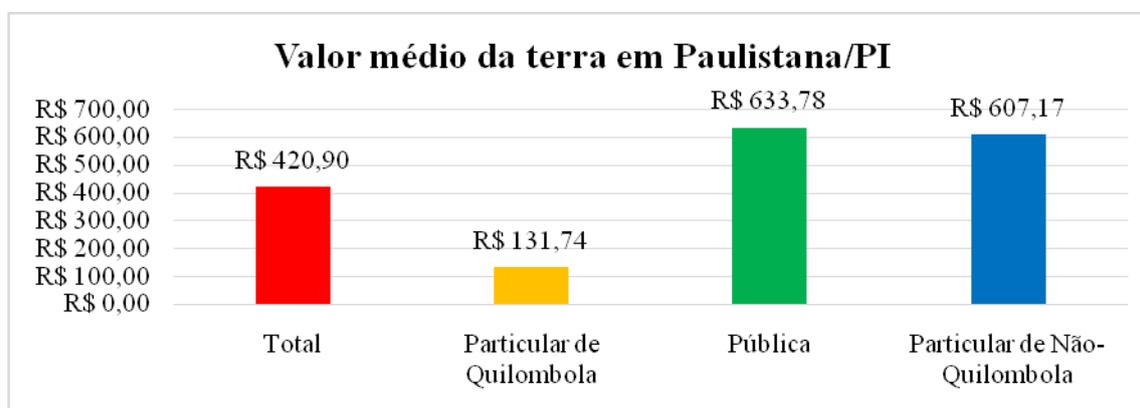


Gráfico 2 - Valor médio da terra em Paulistana/PI

Analisando a distribuição dos valores apresentados nos laudos de avaliação das terras, no município de Paulistana, é possível observar que a maior parte das avaliações está no intervalo que corresponde 38% dos laudos, referentes às avaliações que ficaram entre R\$ 101,00 (cento e um reais) e R\$ 500,00 (quinhentos reais). Apesar disso, a média das avaliações das terras de propriedades públicas e particulares de não-quilombolas está acima desse intervalo. No tocante as propriedades de quilombolas, o valor médio das avaliações das terras ficou muito próximo ao limite mínimo desse intervalo – R\$101,00 (cento e um reais) – já que a média foi de R\$ 131,74 (cento e trinta e um reais e setenta e quatro centavos).

De um modo geral, o cenário das avaliações das terras no município de Paulistana, os valores são irrisórios, pois apenas 6% dos lotes foram avaliados acima de R\$ 1.001,00 (mil e um reais), dado já constatado por Sousa (et al., 2013) em relação as desapropriações decorrentes de todo o trecho 01 – EMT. Todavia, chama a atenção a diferença desses valores para as propriedades quilombolas, pois as avaliações dessas terras apresentaram valores ainda mais ínfimos, conforme os gráficos a seguir:

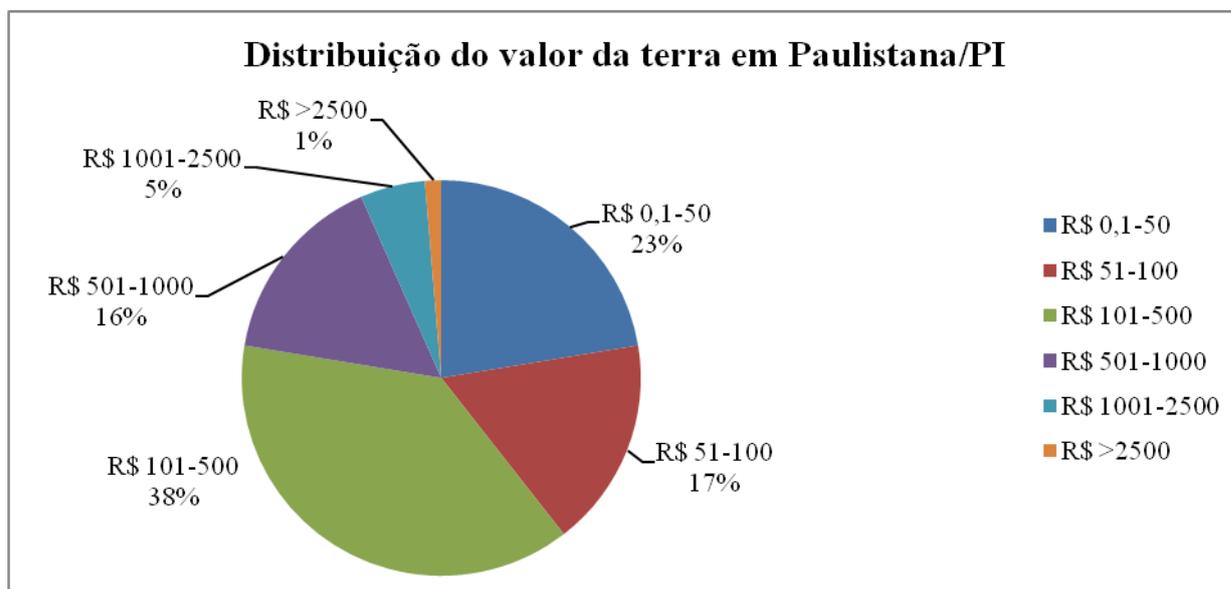


Gráfico 3 - Distribuição do valor da terra em Paulistana/PI

Para evidenciar a diferença das avaliações de terras nas propriedades quilombolas, realizei a composição dos valores de indenização da terra por tipo de propriedade, as assimetrias que já foram descritas acima ficam mais evidentes quando se destaca a distribuição dos valores nas propriedades de quilombolas, vejam:

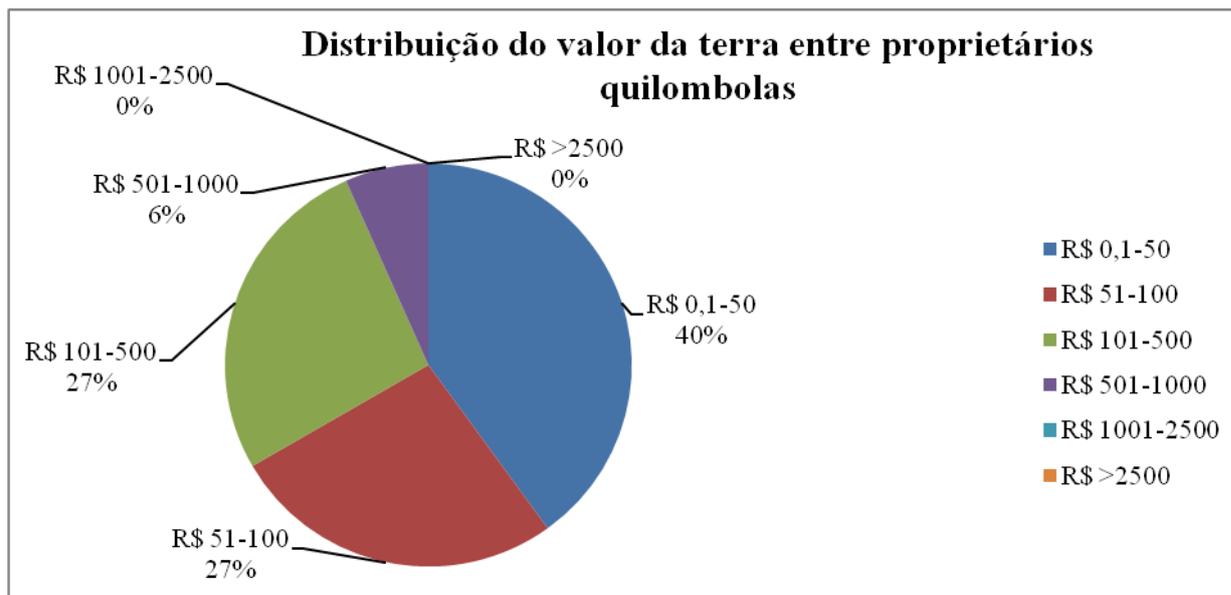


Gráfico 4 - Distribuição do valor da terra entre proprietários quilombolas

Se no panorama geral do município com todos os tipos de propriedade, a maioria das avaliações - 38% do total - ficaram no intervalo entre R\$ 101,00 (cento e um reais) e R\$ 500,00 (quinhentos reais), no caso das avaliações de terras dos quilombolas a maioria delas foi valorada no intervalo entre 1 centavo e R\$ 50,00 (cinquenta reais), correspondendo 40% das terras de propriedades quilombolas que foram avaliadas.

Quanto ao critério “benfeitoria”, também verifiquei a manutenção das diferenças apresentadas nos gráficos anteriores. Em termos percentuais, a discrepância manifestada na comparação entre os valores médios das avaliações das benfeitorias foi em torno de 229% em relação às propriedades públicas e 425% quando confrontada com as propriedades particulares de não-quilombolas, conforme o gráfico a seguir:

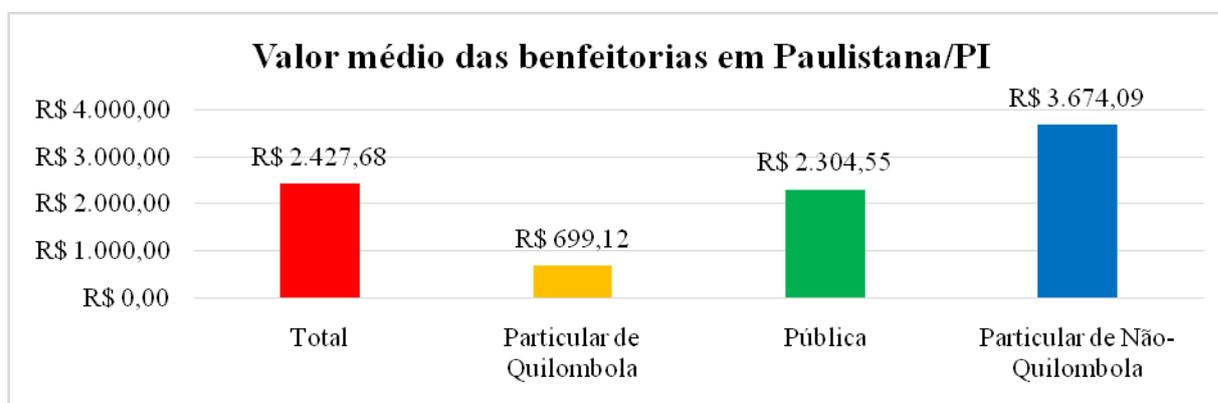


Gráfico 5 - Valor médio das benfeitorias em Paulistana/PI

O cenário da distribuição dos valores de indenização das benfeitorias no município de Paulistana reforça que há uma grande distância na comparação dos valores das avaliações entre os tipos de propriedade. Observando a composição dos valores das benfeitorias apresentados nos laudos de avaliação, nota-se que o valor médio das propriedades públicas e particulares não-quilombolas se enquadra no terceiro maior intervalo, correspondendo a 20% das avaliações, enquanto o valor médio em propriedades particulares quilombolas pertence ao terceiro menor intervalo, no qual estão 17% das avaliações.

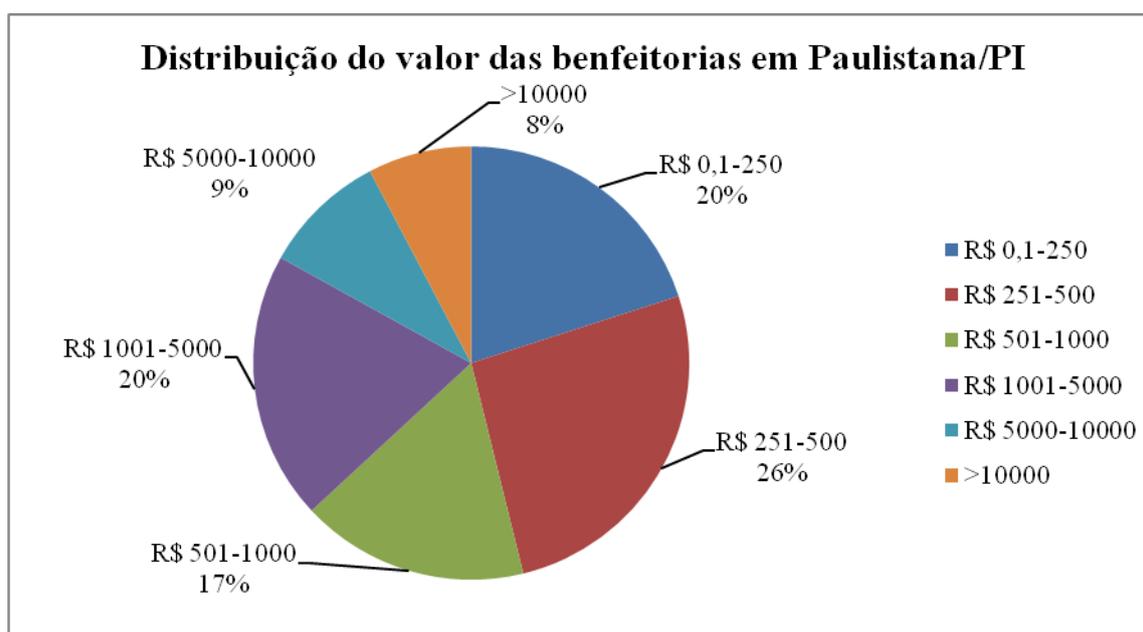


Gráfico 6 - Distribuição do valor das benfeitorias em Paulistana/PI

Quando o cenário corresponde apenas aos valores das avaliações de benfeitorias em propriedades quilombolas, as discrepâncias ficam mais evidentes, pois nenhuma das benfeitorias quilombolas teve sua avaliação em valor superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). A maioria das avaliações das benfeitorias em propriedades quilombolas ficou, predominantemente, em dois intervalos, nos quais 33% das benfeitorias foram valoradas no recorte entre 1 centavo e R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e 29% das benfeitorias avaliadas no intervalo entre R\$ 251,00 (duzentos e cinquenta e um reais) e R\$ 500,00 (quinhentos reais).

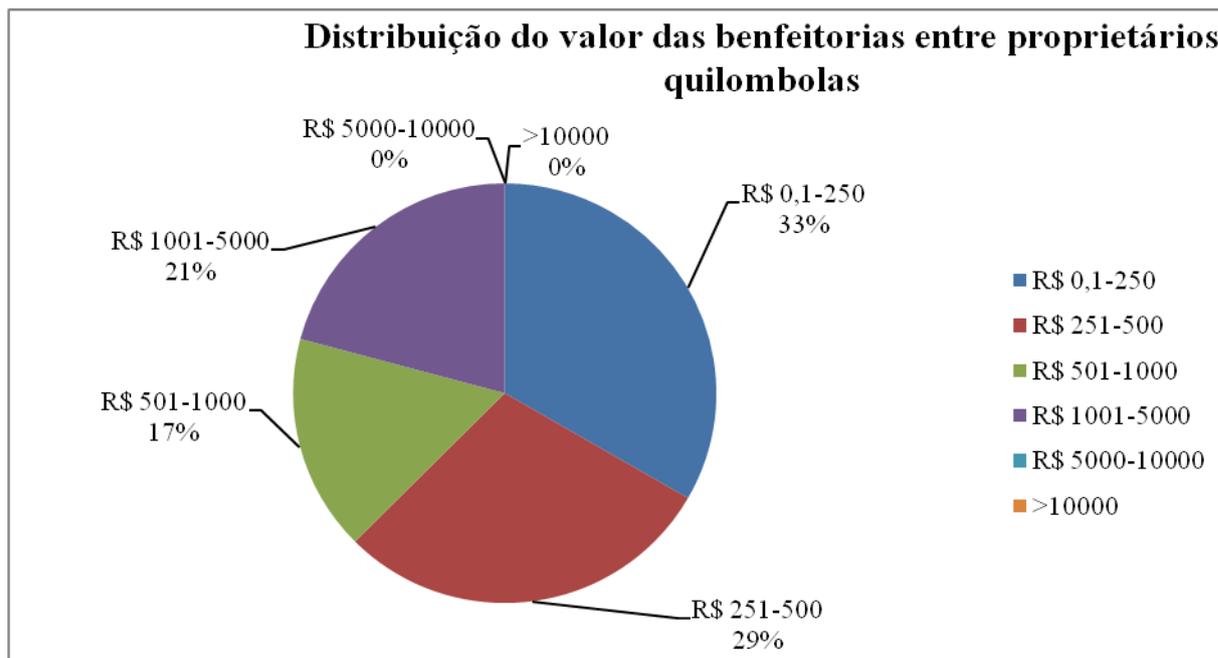


Gráfico 7 - Distribuição do valor das benfeitorias entre proprietários quilombolas

Além dos aspectos levantados nos laudos de avaliação, apresento algumas considerações já discutidas por Sousa (et al., 2013) no curso dos processos judiciais deste caso e que foram averiguadas nos autos das ações de desapropriação de quilombolas. O cenário aponta que o processo judicial, tão somente, legitimou as incongruências, irregularidades e ilegalidades verificadas no procedimento administrativo.

No curso das ações de desapropriação também foram observadas na narrativa processual algumas variáveis que considerei nas análises quantitativas deste estudo, trata-se de aspectos relacionados às condições de processamento das ações. Nesse caso, os diagnósticos foram desenvolvidos apenas sobre os dados relativos às propriedades particulares de quilombolas, pois a presente pesquisa se concentrou nos processos desses proprietários na análise de conteúdo. A primeira variável refere-se à modalidade de assistência jurídica, pública ou privada, visto que na leitura dos autos verifiquei que a depender de quem assistiu os proprietários quilombolas, houve distinções no curso da ação.

A assistência pública foi realizada pela Defensoria Pública do Estado do Piauí (DPE/PI), enquanto que a particular pela assessoria jurídica da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Piauí (FETAG/PI). Aferindo os autos, pude notar que nas ações de desapropriação em que o desapropriado foi assistido pela DPE/PI não constam as defesas

desses proprietários¹⁷⁴, com exceção de um processo, enquanto que aqueles assistidos pela FETAG/PI tiveram a contestação apresentada.

Assim, procurei analisar se há diferença nos valores das indenizações em razão da ausência de contestação. Neste caso, é possível notar no gráfico a seguir que, apesar de existir uma diferença entre os valores médios das indenizações na comparação entre os proprietários quilombolas assistidos pela DPE/PI em relação aos proprietários assistidos pela FETAG/PI, a discrepância que foi observada nos gráficos anteriores não é reiterada neste.

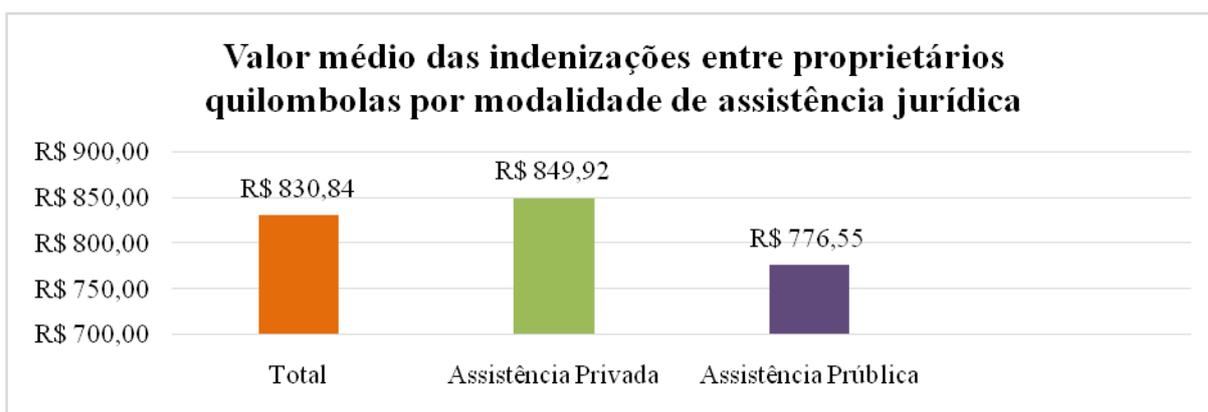


Gráfico 8 - Valor médio das indenizações entre proprietários quilombolas por modalidade de assistência jurídica

Um outro dado depurado das informações coletadas na pesquisa tem vinculação com o desenvolvimento do processo judicial. Trata-se da aferição de diferença entre os processos, nos quais em seu curso, foi determinada a apresentação de novo laudo de avaliação, seja por determinação de uma perícia judicial ou por observância de erro no laudo anterior, e os que não tiveram a elaboração de novo laudo no curso do processo, até o momento – contemplados nesta categoria os processos que já foram sentenciados em razão da concordância pelo proprietário dos valores propostos nas ações.

Nesses casos a diferença nos valores médios das indenizações também se mostram exponenciais, em termos numéricos. Até o presente, em 12 processos foram apresentados novos laudos de avaliação do imóvel, portanto, nos outros 18 processos, não observamos novos laudos – dentre esses já foram sentenciados 11 processos. A diferença percentual entre

¹⁷⁴Nestas ações verifica-se certidões emitidas pela secretaria da comarca que os proprietários não contestaram no prazo legal. Na sequência dos autos, também consta nas certidões de intimação, realizadas pelo oficial de justiça quanto a designação das audiências, a afirmação de que as partes rés apresentaram contestação, mesmo que o ato não ocorrido. A efetiva assistência jurídica nesses casos só ocorre no ato processual da audiência de conciliação dos referidos processos.

os valores médios das indenizações nessas duas situações é de aproximadamente 300%, conforme o gráfico abaixo demonstra.



Gráfico 9 - Valor das indenizações entre proprietários quilombolas por laudo de avaliação

É importante destacar que nos processos que não foram constatadas novas avaliações, referem-se em grande medida aqueles em que a assistência jurídica foi conduzida pela DPE/PI, portanto, marcados pela ausência de contestação dos valores apresentados a título de indenização. Nestes processos os proprietários quilombolas aceitaram os valores ofertados no ato da audiência de conciliação, todavia, apesar da anuência destes proprietários em relação aos indenizatórios, as denúncias junto aos órgãos de fiscalização apontam para o sentido contrário: a discordância dos valores. Nesse sentido, a realização da denúncia das associações das duas comunidades quilombolas ao MPF/PI, que resultou na instauração de um procedimento administrativo para averiguar irregularidades na definição das indenizações.

A partir dos panoramas observados nos dados qualitativos, sublinha-se que o grau de impactos para as comunidades é majorado com os valores de indenizações irrisórios para fins da desapropriação. Notabilizando-se a discrepância na comparação desses valores entre os tipos de propriedades, os quilombolas receberam valores sempre inferiores aos demais proprietários. E quanto mais vulneráveis as condições de acesso ao judiciário, a discrepância é ampliada.

Em que pese existirem variações nos valores de indenização entre os proprietários quilombolas, nenhuma dessas variáveis, que estão expressas nos laudos ou nos autos, altera a distância entre os valores propostos aos proprietários quilombolas em relação aos demais. Por óbvio que, em se tratando de propriedade de pequeno e médio porte, as indenizações correspondentes dessas terras não seriam vultuosas, todavia, essa variável justificaria a

discrepância identificada? Além disso, a própria SETRANS/PI ao generalizar o tratamento sobre os imóveis, por apresentarem características praticamente iguais, propicia o questionamento: como imóveis de extensão desapropriada próximas, pertencentes ao mesmo município e caracterizados como idênticos – exploração, solo, vegetação, etc – apresentam valores de indenização tão diferentes? Os questionamentos levantados serão discutidos a partir da análise dos processos administrativos e judiciais referentes a este conflito, a partir das contribuições teórico-metodológico identificadas na obra fundacional de Dora Lúcia de Lima Bertúlio (1989).

2.2. Identificando a variável raça e os pressupostos de exclusão: contribuições fundacionais da obra de Dora Lúcia de Lima Bertúlio

Sempre reflito sobre o perigo do óbvio. O óbvio é tão óbvio que não presta ser dito e, por não ser dito, não precisa ser pensado e, de tão óbvio, torna-se invisível. Esta é a representação social do racismo brasileiro.¹⁷⁵

(Dora Lúcia de Lima Bertúlio)

No trecho acima, Dora L. Bertúlio (1996) talvez sintetize em poucas palavras o desafio da pesquisa sobre relações raciais no Brasil: suplantar o perigo da obviedade. Enquanto pesquisa que discute essa temática, também foi um desafio que procurei lidar nos limites – do problema, dos objetivos, das fontes, da metodologia e da teoria de base – deste trabalho. No mesmo texto, Bertúlio (1996) aponta que um mecanismo fundamental nas pesquisas jurídicas sobre relações raciais é o retorno aos enredos e fundamentos das ações racistas nos diversos períodos históricos. A autora acredita que um recurso comumente utilizado nos sistemas de dominação racial é a naturalização dos fenômenos sociais. Argumenta que a passagem do mundo da cultura para o mundo da natureza é um *modus*

¹⁷⁵ O texto original “*Enfrentamento do Racismo em projeto democrático: a possibilidade jurídica*” (BERTÚLIO, 1996) é fruto dos anais do Seminário Internacional “*Multiculturalismo e racismo: o papel da ação afirmativa nos Estados democráticos contemporâneos*”, realizado em 2 de junho de 1996, durante o governo Fernando Henrique Cardoso, pelo Palácio do Planalto e Ministério da Justiça, com o apoio do Itamaraty. O seminário reuniu pesquisadores brasileiros e estadunidenses, os anais foram reunidos em um livro publicado sob o mesmo título do seminário (BRASIL, 1996). A versão deste texto está disponível na internet no portal Geledés que republicou o trabalho no ano de 2009. Disponível em: < <https://www.geledes.org.br/enfrentamento-do-racismo-em-projeto-democratico-a-possibilidade-juridica/>>. Acesso em: 18 de dez. de 2017.

operandi eficaz que mantém a subordinação de determinados grupos raciais em relação a outros, pois incide sobre o fenômeno social a aparência de incontestável, ou seja, de óbvio.

No seu texto fundacional, Bertúlio (1989) fez uso de uma perspectiva racista antirracista, pois ao ter como ferramenta as fontes jurídicas do passado, procurou refletir as relações ou conflitos raciais nas constituições brasileiras de forma expressa ou não. Retoma a produção jurídica dos períodos históricos, identificando a construção de um arcabouço normativo racista, assim como a elaboração de um pensamento jurídico que justificava esse arcabouço. Por isso que a obra “*Direito e Relações Raciais: uma introdução crítica ao racismo*”, publicada em 1989, é um texto fundacional para o direito, pois aborda a chave de análise direito e raça, por intermédio de uma teoria crítica que enfrenta os problemas do racismo no Brasil, no campo jurídico.

Assim, o presente subcapítulo discutirá como os pressupostos de exclusão ou negação de direitos deste caso, na verdade, refletem a forma com a qual a estrutura social brasileira tem enfrentado as relações raciais. Para isso, analiso como as construções metodológicas identificadas no texto de Bertúlio (1989) podem ser apropriadas para pensar: i) como o silêncio e o apagamento do quilombo na narrativa judicial operam como afirmação do racismo do Estado; ii) como a racialização sobre a noção de propriedade, empregada na narrativa judicial, constitui uma enunciação expressa do racismo do Estado.

A partir de outros trabalhos (DUARTE, 2011; QUEIROZ, 2017; QUEIROZ; GOMES, 2017) que retomam as contribuições de Bertúlio (1989), sistematizei aportes metodológicos apropriados para enfrentar o problema de pesquisa neste trabalho. Assim, a dimensão da raça no direito deve ser investigada a partir: i) da percepção de um arcabouço normativo racista no Brasil, deslocando-se as narrativas hegemônicas que alegam a inexistência de dispositivos legais abertamente racistas e segregacionistas na história brasileira; ii) da formação de um pensamento jurídico que justifique o arcabouço normativo do Estado brasileiro que gerencia e agencia a noção de raça; iii) do entendimento na articulação entre a elaboração dos conceitos jurídicos e a construção da raça na modernidade; iv) da compreensão das consequências políticas do silêncio sobre a raça e o racismo na perpetuação das desigualdades raciais; v) da necessidade de historicização interdisciplinar das relações raciais e do direito; vi) da importância de trazer a agência e o pensamento negro para compreender e deslocar o direito, percebendo-o não só como um espaço de legitimação da ordem vigente, mas também de disputa e contradição.

Quando revisei a historiografia piauiense, fiz uma abordagem orientada pelo giro historiográfico – uma crítica à historiografia tradicional que marginalizava as inserções da

população negra na luta por direitos – e de modo mais detido, como os mitos raciais forjados no interior do projeto de “nação brasileira”, sobrepõem-se na narrativa sobre a ocupação e formação do Piauí. O apagamento da presença e agência negra, especialmente dos quilombos, marca dessa narrativa oficiosa sobre o Piauí, é um reflexo do projeto de nação idealizado pelas elites – econômicas, políticas e intelectuais.

Na linha do que propõe Bertúlio (1989) para o estudo das relações raciais e direito, a historicização sobre esse processo de conformação da ideia de “nação” me parece potente para compreender o apagamento dos quilombos dessa narrativa oficiosa, pois tem como resultado uma política do silêncio sobre raça e racismo. Antes, é preciso apontar que a discursividade sobre os quilombos nessa narrativa nacional predominante, é ainda mobilizada por uma compreensão produzida ainda no século XVIII, antes da emancipação do Brasil. Importante, pois também revela a gênese do pensamento racista que engendrou a noção de “nação brasileira”

A produção discursiva sobre os quilombos que perdurou de forma hegemônica até final do século XX, foi orientada pela institucionalização do quilombo como prática delituosa ainda na vigência do regime escravista. Um marco conceitual fundamental para esse entendimento é a definição de quilombo produzida pelo Conselho Ultramarino após consulta da coroa portuguesa em 1740, pois serviu de condução para a produção legislativa no período, afirmava que quilombo era “toda habitação de negros fugidos, que passem de cinco, em parte despovoada, ainda que não tenham ranchos levantados e nem se achem pilões nele”.

É certo que houve um aparato legal explícito de criminalização dos quilombos. Pois, enquanto, estratégia da população negra que se contrapôs ao regime escravista, os quilombos tiveram sua constituição marcada por várias ações, dentre as quais se destacam as empregadas por meio da fuga e da rebelião de escravizados. Essas práticas foram institucionalmente criminalizadas e resultavam em pena, como, por exemplo, o “crime” de fuga que esteve capitulado nas Ordenações do Reino (SALLES, 1971). Portanto, até o ato formal que deu cabo ao escravismo no Brasil, os quilombos – quilombolas ou calhambolas¹⁷⁶ – existiram juridicamente, enquanto crime:

Entre nós foi frequente desde tempos antigos, e ainda hoje se reproduz, o facto de abandonarem os escravos a casa dos senhores e internarem-se pelas matas ou sertões, eximindo-se assim de facto ao captiveiro, embora sujeitos à vida precária e cheia de privações, contrariedades e perigos que

¹⁷⁶Na obra de Perdígão Malheiro ao tratar sobre a “Escravidão no Brasil” – em “O escravo ante a lei criminal e policial” – ambas as expressões acima referidas aparecem em instrumentos jurídicos do século XVIII, respectivamente, no Alvará de 3 de março de 1741 e na Provisão de 6 de março de 1741).

ahi pudessem ou possão levar. Essas reuniões foram denominadas de quilombos ou mocambos; e os escravos assim fugidos (fossem em grande número ou pequeno número) quilombolas ou calhambolas. No Brasil tem sido isso facil aos escravos em razão de sua extensão territorial e densas matas, conquanto procurem elles sempre a proximidade dos povoados para poderem prover as suas necessidades, ainda por via do latrocínio. E' alheio do nosso proposito actual dar noticia mais minuciosa; é porém, por demais notavel o quilombo dos Palmares, para que deixemos de mencional-o (MALHEIRO,1866, p. 30).

Assim sendo, consolidou-se na teoria e prática do direito, visões estereotipadas sobre os quilombos, um reflexo direto da estrutura social produzida no regime escravista e guiada por uma “ideologia racista” racionalizada – racismo científico – ou cultural que se instaurou na produção acadêmico-científica brasileira¹⁷⁷. Dali em diante, o conceito de quilombo como crime foi sendo arregimentado, inclusive para abafar a sua importância político-econômica, pois na linha da revisão sócio-histórica (MOURA, 1981a; GOMES, 2015; NASCIMENTO, 2007) sobre essa experiência, os quilombos foram expressão histórica¹⁷⁸ da sua potente luta contra-colonial¹⁷⁹ e dos efeitos do racismo (SANTOS, 2015). Assim, apagá-lo de nossa história é também silenciar sobre a raça como perpetuadora de desigualdades. Esses apontamentos são fundamentais, pois o quilombo é também um lugar da memória, seja para subsidiar a contraposição a narrativa oficial do Piauí que apaga a experiência e trajetória do quilombo em seu território, seja como instrumental para informar o conteúdo dessa agência política na disputa por direitos, particularmente a propriedade da terra. A onda de medo sobre os quilombos que se instaurou nos setores escravocratas se justificava, justamente pela possibilidade do estabelecimento de uma rede entre essas experiências, articulação que desembocasse em um movimento amplo da população negra, consciente do escravismo –

¹⁷⁷ Conforme explicitado por Clóvis Moura em “Sociologia do Negro Brasileiro” quando apresenta uma análise sobre os estudos do negro no pensamento social brasileiro (MOURA, 1988, p.18).

¹⁷⁸ Já ressaltamos que o entendimento de radicalidade do quilombo foi uma proposição recorrente nas obras de Clóvis Moura, todavia, já foram formuladas críticas sobre os riscos de uma essencialização do quilombo – expressão radical do protesto negro – por isso me apoio na referência que considera as complexas inserções do quilombo ao longo de sua continuidade histórica. Isto é, compreender, inclusive, que cada tempo-espaço o quilombo elaborou mecanismos diversos fora, dentro e contra a ordem – econômica, política, social e cultural – vigente.

¹⁷⁹ É o que Duarte (2011, p. 427-428) assevera: “a importância político-econômica desses agrupamentos residia no fato de que, enquanto fenômeno que se opunha à ordem estabelecida, abalava as bases do mando senhorial e de seu exclusivismo quanto à propriedade. Nesse sentido, significativa era a rede de relações que poderia se estabelecer entre os quilombolas, negros fugidos e refugiados, e os escravos cativos, ou ainda, com os libertos. Muitas vezes, as relações de cooperação eram atestadas na luta contra a classe dos senhores; em casos específicos, a origem dos quilombos pressupôs a insurreição contra o senhor e a auto-gestão da fazenda; em outros, podia até chegar ao estabelecimento da união com os escravos urbanos na organização de levantes. Já do ponto de vista econômico, esses Estados dentro de um Estado, além de possuírem uma organização militar, não apenas de defesa, mas também de ataque, possuíam uma economia própria, baseada no cooperativismo, cujo trabalho comunitário muito mais eficiente do que o trabalho negro cativo, garantia a comercialização do excedente, o que era feito no comércio ilegal com outros segmentos da própria sociedade colonial”.

como se a própria condição em que estavam submetidos não fosse suficiente (MOURA, 1983; 1981b).

Nesse sentido, os levantes negros por liberdade que se sucederam desde os primeiros quilombos, destacando-se Palmares no século XVII, às revoltas, rebeliões e insurreições – inclusive urbanas como a Revolta dos Malês – foram sendo desmantelados pelo Estado, e simbolicamente estereotipados, conforme destaca Duarte (2011, p. 297-298), pois “a construção da ideia de liberdade e da reação à liberdade dos povos não europeus conduz a uma história que retira as revoltas negras do curso da história e as enclausura na desrazão” essa produção discursiva poder ser observada, em especial nos relatos dos agentes incumbidos do desmonte dos quilombos, a forma como eram caracterizados carregava em si o desejo de fragilizá-los. Por isso, são relatados sempre em condições de precariedade e instabilidade, assim como isolados socioeconomicamente e marcados por estruturas sociais desordenadas (GOMES, 2015).

Essa discursividade tem respaldo no século XIX, pois além dos desgastes que as agências negras produziam contra o regime escravista, o que se avistava era um evidente declínio do escravismo em detrimento do trabalho livre. Assim, diante de uma visível mudança da estrutura socioeconômica, as narrativas sobre o período são de ocultamento dessas agências em detrimento de um desejo da elite nacional em realizar a transição para o trabalho livre, na esteira dos interesses políticos e econômicos externos. Nesse aspecto, Moura (1993; 1994) interpreta como o aparato legal que foi mobilizado no período pré-abolição, evidencia as estratégias de manutenção do poder escravocrata mesmo no pós-abolição.

No período de transição entre o escravismo e o trabalho livre, a elite escravocrata cuidou de duas questões fundamentais para a manutenção de sua hegemonia, uma é relativa à destinação da mão-de-obra negra e outra acerca da terra. As estratégias do poder escravista para repactuar seus interesses diante “modernização” econômica, foram política imigratória e a Lei de Terras. O autor argumenta que a primeira impediria o acesso ao trabalho em outras atividades, produzindo uma sobra de mão-de-obra, boa parte dessa força de trabalho seria rearranjada em condições precárias de trabalho livre (MOURA, 1993). A segunda tinha o objetivo de dificultar o acesso à terra dos ex-escravizados, pois com a inovação legal o acesso não se faz mais pelo uso efetivo, mas pela aquisição do título de propriedade (MOURA, 1993). Assim, estaria configurado um cenário por muito tempo invisibilizado, inclusive, pelo movimento abolicionista: “o Brasil fez a independência sem abolir o trabalho escravo e fez a Abolição sem acabar com o latifúndio” (MOURA, 1988, p. 6)

É dentro desse contexto que se inicia a mobilização por um projeto de “nação”, instaurando-se de forma efetiva no decorrer do século XIX e XX. A institucionalização de políticas públicas e a elaboração de um aparato normativo, ambos de cunho nacionalista, coincidem com o período em que se encerra a vigência legal da escravidão no Brasil, não é por acaso, que as ideias de nação e raça, são centrais para compreender esse momento histórico. Em relação à categoria raça., é preciso ressaltar que em alguns momentos não é percebida em suas formas “expressas”. Todavia, pode ser notada a partir das discussões em torno do que se pretendia conceber como nação, povo e território, assim como em discussões que se desenrolaram no nascente constitucionalismo brasileiro, por exemplo sobre as noções de liberdade – medo – e igualdade – diferença – como se evidenciou no trabalho de Marcos Queiroz ao estudar os anais e debates ocorridos no período da Assembleia Constituinte de 1823 (QUEIROZ, 2017). Nesse o tema os pesquisadores Gomes e Paixão (2007-2008), também formulam sobre a centralidade dessas categorias, em um artigo que apontam as tensões raciais do projeto nacional no pós-emancipação:

Raça e Nação estavam presentes nos debates da época, embora as narrativas historiográficas tenham silenciado sobre isso. Desde a independência havia tensões raciais principalmente para homens de cor [e mulheres] livres sobre o contorno da cidadania. Mesmo os debates sobre o fim do tráfico e depois da legislação antiescravista foram marcados com as expectativas de controle, autonomia e cidadania reunindo desde parlamentares, políticos, literatos, fazendeiros, escravos e libertos. A ideia de Nação no Brasil século XIX foi ganhando forma concreta entre políticas de domínio e a ideologia da racialização. Temores, reescravização, políticas públicas de recenseamentos misturavam-se entre práticas e representações sobre trabalho, gênero, família e hierarquias sociais (GOMES; PAIXÃO, 2007-2008, p. 172).

Os estudos sobre o período apontam para uma formação discursiva e práticas postuladas pelo Estado brasileiro para criar obstáculos à cidadania plena e controle social, sem evidenciar os parâmetros de raça inculcados¹⁸⁰. Conforme, aponta Moura (1994) foi por meio desses mecanismos que se consolidou no cenário social brasileiro, a distribuição verticalizada da sociedade escravista. Essa estrutura social se espalhou nas dinâmicas institucionais de um modo tão eficaz, que o resultado no decorrer do pós-abolição foi uma relação imbricada entre papel, status e a função social de cada grupo racial, nesse mesmo sentido é o entendimento de Gomes e Paixão:

¹⁸⁰ Gomes e Paixão (2007-2008, p. 174), argumentam que se constitui na prática um “laboratório social de práticas, representações, desejos e sentimentos – os sentidos das hierarquias e classificações sociais marcadas pela ideia de raça e identidade”.

A engenharia da identidade nacional se fez entre marcadores raciais e seus diálogos com as hierarquias sociais ao longo do século XIX, alcançando a metade do século XX. Brancos e negros, para além de escravos, livres e libertos não foram apenas invenções sociais. Foram categorias redefinidas entre as expectativas de cidadania e distinção social (GOMES; PAIXÃO, 2007-2008, p.176-177).

Um exemplo, recorrentemente apontado é a política imigratória do século XX que foi mobilizada pela ideologia do branqueamento. Esse processo representou justamente o contínuo “civilizatório – integrante do projeto colonial – pelo qual se expressa o regime de classificação racial hierarquizante que se estabeleceu no Brasil. Sobre esse aspecto é importante notar que o desejo de branqueamento populacional é movido a partir de um tipo ideal étnico, racial e cultural – o branco (MOURA, 1993). Apesar de se ter formulado percepções distintas sobre a mestiçagem¹⁸¹ - no primeiro momento é tomada como nocivo ao ideal populacional que se almejava, posteriormente a mestiçagem é elevada à saída para a depuração do contingente populacional¹⁸² - essa categoria do “mestiço” foi imprescindível para formulação de políticas públicas racistas que forjaram o mito da “nação harmônica e pacífica”.

Ao contrário do que é comumente referido sobre esse debate, Bertúlio (1989) traz uma importante contribuição – pois em muitos momentos estudos especialmente críticos sobre as noções de raça no Brasil – de que a construção ideológica da nação foi também sustentada por um aparato normativo, abertamente racista. Esse apontamento é fundamental, tanto para compreender a dimensão exercida pelo direito, quanto para explicitar a existência de um pensamento jurídico que legitimasse a articulação de categorias jurídicas as noções de raça. Portanto, essa dimensão legal do racismo no Brasil, está invariavelmente imbricado ao projeto de “nação” que se instaurou no pós-independência, ou melhor, de harmonia e convivência pacífica das raças.

Nesse sentido, há um conjunto legal introduzido na segunda metade do século XIX que é acionado para constituir barreiras no acesso à cidadania plena pela população negra,

¹⁸¹Bertúlio destaca essas duas perspectivas, “em um primeiro momento também preocupou as elites brasileiras quanto à composição racial da população. A primeira compreensão dessa “degeneração” na formação da nação brasileira era de que o sangue negro sujava o sangue branco”, a “imperfeição no sangue, torna-se a saída para esses males. O discurso muda. Não é mais o sangue negro motivo de imperfeição do sangue branco, mas o sangue branco fará a depuração do sangue negro na população brasileira. Não é mais só necessário introduzir brancos. É igualmente fundamental que a “mistura” se promova. (BERTÚLIO, 1989, p. 22-24).

¹⁸² Por exemplo, a construção da noção do pardo, que se tornou um mecanismo recorrente nos recenseamentos da população brasileira a partir do final do século XIX, foi uma estratégia para modulação dessa identidade nacional – harmônica, pacífica e miscigenada (PAIXÃO, 2013).

dentre as quais a Lei nº 601/1850 (Lei de Terras), alterações na legislação eleitoral¹⁸³, além de políticas anti-epidémicas com notório carácter higienista, códigos de postura nos municípios¹⁸⁴ (BERTÚLIO, 1989). Esse aparato legal foi orquestrado por nítidos pressupostos racialistas, contudo sobre uma aparência desracializadora, ou seja, tratavam das tensões raciais que se mostravam evidentes com a já instaurada política do embranquecimento, contudo sem mencionar à raça.

Além disso, é importante destacar dois aspectos, o primeiro é sobre a fissura do regime escravista, visto que se deu em grande medida pelo desgaste que as agências negras empregavam contra o sistema vigente. Essa inserção foi sistematicamente silenciada na narrativa oficiosa do Brasil, um exemplo que temos discutido neste trabalho é justamente o quilombo. Uma estratégia que se consolidou anteriormente ao movimento abolicionista – recorrentemente elevado à condição de dádiva e heroísmo, perspectiva que reforça a leitura paternalista¹⁸⁵ – dos brancos – e vitimista – dos negros¹⁸⁶. É, inclusive, um argumento acionado por Clóvis Moura na obra “*Os Quilombos e a Rebelião Negra*”, quando elabora fundamentos para inserção do quilombo no processo de abolição:

Quando inventariamos as lutas dos escravos brasileiros durante os quase quatrocentos anos de regime escravista, uma coisa deve ser ressaltada para se compreender melhor a forma como o trabalho livre foi extinto no Brasil: nunca houve um entrosamento mais profundo entre essas lutas e o movimento abolicionista. Pelo contrário, os quilombolas e os insurretos urbanos nunca tiveram seu apoio. Se um Luís Gama – filho de negra rebelde – afirmava que o escravo que matava o seu senhor praticava um ato de legítima defesa, o que era normal, no entanto, entre aqueles que participavam do movimento abolicionista era justamente afastá-lo da efervescência das senzalas. Joaquim Nabuco dizia textualmente: “*A propaganda abolicionista, com efeito, não se dirige aos escravos. Seria uma cobardia, inepta e criminosa e, além disso, um suicídio político para o partido abolicionista, incitar à insurreição ou ao crime homens sem defesa e que a Lei de Linch, ou a justiça pública, haveria imediatamente de esmagar*”. E diz mais, justificando esta posição oportunista: “*Suicídio político porque a nação inteira, vendo uma classe, e é essa a mais influente e poderosa do Estado, exposta à vingança bárbara e selvagem de uma*

¹⁸³ As leis do Círculo de 1855 e 1860, a lei do Terço de 1875 e a lei Saraiva de 1881 (lei do censo).

¹⁸⁴ Bertúlio (1989, p. 46) apresenta um exemplo do que foi verificado em outros municípios, trata-se do art. 46 do Código de Postura de Paraibuna, município de São Paulo, “São proibidos na cidade os bailes de pretos (de qualquer natureza), salvo com licença de autoridade”.

¹⁸⁵ Paternalismo que encontra amparo, inclusive, no pensamento jurídico formulado à época, na obra de Malheiro (1866, p.196-197) ao tratar sobre os direitos entre patronos e libertos, afirma “*devemos, pois, concluir que, rigorosamente, só ficam subsistindo do liberto para com o patrono os deveres de respeito, bons officios, e piedade filial, à semelhança de um filho agradecido [...] bem como, vice-versa, do patrono para com o liberto, apenas os deveres de piedade paternal. Eis a que se reduz, em nossa opinião, o Direito actual em taes relações*”

¹⁸⁶ Por força do movimento político e intelectual negro brasileiro, por exemplo, a figura de Luís Gama tem sido afirmada a sua intervenção antirracista, nesse processo de libertação e autonomia, posto que formulou expressões de luta contra o escravismo e racismo, tendo como protagonista a população negra, a agência histórica dessa luta.

população mantida até hoje ao nível dos animais cujas paixões, quebrando o freio do medo, não conheceriam limites no modo de satisfazer-se, pensaria que a necessidade urgente era salvar a sociedade a todo custo por um exemplo tremendo e este seria o sinal de morte do abolicionismo”(MOURA, 1981b, p. 79-80).

Um outro aspecto refere-se à marginalização social que se sucedeu ao pós-abolição, a suposta cidadania conferida a população negra foi inversamente regida pelas estruturas sociais ainda amparadas no regime escravista, “o lugar” social, cultural e econômico do negro, não foi considerado em termos de política pública para enfrentamento das desigualdades, pelo contrário, foram sendo ampliadas. Notadamente, encontra-se neste aspecto uma manobra do Estado brasileiro para invisibilizar as desigualdades raciais como um problema social. Pois há nesse ponto, um silêncio estatal acerca dos lugares em que os negros estariam ocupando pós-regime escravista, sejam os que se mantiveram vínculos com os ex-senhores, agora sob a égide do trabalho livre, mas precarizado e sem amparo legal para reivindicar condições dignas de trabalho, particularmente no espectro rural.

Esse aspecto revela um primeiro pressuposto que Bertúlio (1989) aponta na articulação entre direito e raça no Brasil, as consequências políticas do silêncio sobre raça e racismo. Essa postura institucional refletia a produção intelectual que formulou um projeto de nação, cita dentre outros Oliveira Viana, Silvio Romero, Alberto Torres e Arthur Ramos ou que se propunha a pensar a realidade social brasileira, Bertúlio (1989) concluiu que:

Nas fontes consultadas, constata-se que nenhum autor objetivamente se detém no outro lado da questão, ou seja: a palavra do negro não foi registrada. Os historiadores, principalmente, via de regra referem-se às comoções e revoltas populares no pós-abolição como acontecimentos desligados da questão racial. Entretanto, ainda que restando apenas a leitura do silêncio, não é difícil inferir a dimensão do problema. Praticamente todos os trabalhos intelectuais produzidos no período entre a abolição e a década de 20 deste século, de alguma forma refere-se ao tema raça (BERTÚLIO, 1989, p. 48).

Com isso destaca-se como o direito foi mobilizado pelos poderes hegemônicos para a estruturação de um Estado que rearranjasse os interesses da elite escravocrata, mesmo que diante de um sistema econômico, político e social que a princípio não propiciava a manutenção das suas estruturas de poder. A percepção desse arcabouço normativo segregacionista deve ser sublinhada a partir da articulação dos conceitos jurídicos com as noções de raça que estavam sendo elaboradas naquele período. As noções de raça podem ser extraídas a partir dos discursos que foram conduzidos pelo Estado brasileiro, especialmente a

ideologia da democracia racial, acionada como discursividade que ora apaga o escravismo da nossa história ou relativiza os efeitos da escravidão na realidade social, um exemplo, é a recorrência de argumentos que apresentam a suposta benignidade do regime escravista.

Esse aparelho ideológico encontra amparo jurídico, sobretudo, diante das abstrações do discurso jurídico, o caráter de generalidade e universalidade dos direitos, revelam nas palavras de Duarte (2011) uma percepção acrítica e ahistórica sobre a nossa realidade, inclusive de seu papel de construtor desigualdades e hierarquias em razão de características raciais (QUEIROZ; GOMES, 2017). Neste sentido, evidencia-se uma interdição do Estado brasileiro, que sobre o pretexto e discursividade de um projeto de “nação” reorienta os mecanismos de exclusão que se difundiram nas relações sociais do Brasil na vigência do escravismo, nas noções de cidadania e direitos. O dado histórico de quase 400 anos de regime escravista no Brasil desafia os mais diversos campos, inclusive o direito, a compreender os impactos do racismo no seu campo de produção. Isso, pois, o marco legal de 13 de maio de 1888, segundo Bertúlio (1989, p. 15), apenas “abre para a população negra brasileira, um novo período de discriminação e desrespeito humano em que o Estado e o Direito parecem ter papel preponderante”.

O que se quer indicar é que o problema está na forma como o Estado brasileiro historicamente negou aos negros a titularidade de direitos, pois, o fim da escravidão não significou o fim da dessas formas institucionais de opressão. Para mensurar esse impacto, exemplifica-se, um silêncio secular que perdurou até 1988, as formas de acesso à terra dos quilombolas não foram reconhecidas pelo Estado brasileiro. Se ressaltamos acima que grande parte da população negra no pós-abolição se inseriu, especialmente no contexto urbano, para a realização de atividades informais, é importante ressaltar que em outra grande medida a população negra manteve-se no espaço rural. Desse contexto, é que surgem diversas experiências de núcleos rurais negros, esses grupos acessam a terra desde as relações que mantiveram com os ex-senhores, é o caso das comunidades Barro Vermelho e Contente, que por meio da doação ou dívidas do trabalho foram alocando glebas e roças. Além dessas experiências muitos núcleos se formaram a partir de diásporas internas, rumo aos sertões e ocuparam especialmente terras devolutas (GOMES, 2015; LIMA, 2015).

No decorrer do século XX essas condições de acesso à terra não foram inseridas no contexto de políticas públicas, nem foram abordadas em sentido legal para assegurar-lhes os títulos. Inclusive, esse aspecto remete uma crítica lançada por Bertúlio (1989, p. 24) ao afirmar que “os movimentos operários e camponeses, entretanto, dada a formação a solidificação da relação racial racista, não assumem abandeira racial em nenhum momento”.

Portanto, o silêncio institucional também revela como os pressupostos de exclusão são elaborados expressamente pelo aparato normativo que sustenta o Estado brasileiro¹⁸⁷. No caso, das comunidades negras rurais que se formaram nesse transcurso de tempo, tendo o acesso à terra como condição material e imaterial de manutenção e sobrevivência, sequer foram acolhidas institucionalmente para o acesso a políticas públicas ou a direitos até o final do século XX. Percebe-se nesse aspecto que os pressupostos de exclusão expressos foram consolidados no decorrer do século XX quando retira desses grupos à condição de sujeitos de direitos. É o que Bertúlio (1989) chama atenção:

O Estado e o Direito brasileiros reproduzem o racismo da sociedade através, especialmente, de sua superestrutura política e civil de forma a generalizar e desenvolver os conceitos e estereótipos formados ao longo da vida do negro neste país, desde sua vinda forçada da África até os dias atuais. Ainda que não se possa detectar regras específicas contra a população negra ou favorecendo exclusivamente a branca, fica evidenciada a teia de medidas institucionais e, paradoxalmente, a invisibilidade com que a condição de vida do negro é tratada pelas esferas públicas. A realidade socioeconômica brasileira, e alguns registros dela nos Censos estatísticos feitos e orientados pelo mesmo Estado onde a marginalização e discriminação da população negra é constatada, estão a nos provar a orientação racista de todo o sistema estatal brasileiro (BERTÚLIO, 1989, p. 21).

Portanto, seja na omissão ou a partir de pressupostos de exclusão expressos, a vivência das comunidades quilombolas pós-abolição foi marcada por severo apagamento de sua agência na luta por direitos – liberdade, igualdade e acesso à terra – e por mecanismos de exclusão expressos, particularmente quanto ao direito de propriedade, à vista de que a condição de cidadãos, foram sendo obstaculizadas pelo Estado brasileiro.

2.2.1. Pensar os silêncios e os apagamentos como afirmações do racismo na narrativa do Estado

Diziam que a gente, de branco, só tinha os dentes. Sofremos discriminação. Não sei ler, mas

¹⁸⁷ Ressalte-se que não se quer aqui reivindicar a crítica elaborada por (CARVALHO NETTO, 2003, p. 157) em relação à “crença na capacidade de racionalmente, por intermédio da fórmula lei, regularmos a vida moral, ética e jurídica, de sorte a ficarmos livres de problemas no campo da aplicação normativa”. Pelo contrário, mas de como o aparato institucional é mobilizado por uma discursividade que bloqueia a possibilidade se enraizar historicamente a necessidade de realização desses direitos aos grupos que reivindicam, visto que esses aparatos normativos, bem como a sua dimensão interpretativa, estão evidentemente inseridos em um processo histórico marcado por desigualdade e diferença que se operava sobre esses grupos sociais. Cenário que foi alterado – em partes – apenas com a promulgação da CF/88 abrindo-se um horizonte de disputa e densificação dos textos legais.

*minha cabeça é um computador. Lembro de tudo.
Acabou nosso sossego*¹⁸⁸.
(Jucélia Xavier)

Anteriormente, mencionei que o silêncio sobre os quilombos só foi irrompido, em termos de produção acadêmica, com a publicação da obra inaugural “*Rebeliões da Senzala*” do piauiense Clóvis Moura, no final da década de 1950. Nesse texto, o autor já chama atenção para uma questão que ainda marca os estudos das relações raciais no Brasil atualmente, segundo o qual um dos estereótipos constantes nesses estudos é “o da pouca ou nenhuma influência cultural e étnica do negro nas áreas convencionalmente chamadas *de sertão*” (MOURA, 1981a, p. 227).

Particularmente, entendo que um dos motivos se dá exatamente sobre o apagamento dos quilombos nas meta-narrativas da história do Brasil, pois se tomarmos os quilombos como uma das experiências mais antigas e constantes da diáspora afro-brasileira, localizaremos um intenso fluxo dessa agência no sertão nordestino, o que inclusive justifica a densidade de comunidades remanescentes de quilombos nessa região, atualmente.

Os quilombos foram fundamentais para a ocupação territorial e a formação de núcleos populacionais nos vales dos rios do sertão nordestino, consequentemente enraizando experiências culturais, políticas, econômicas e jurídicas, que constitui uma marcante reminiscência negra na região (MOURA, 1981; NASCIMENTO, 1989; GOMES, 2015). Nesse sentido, o ocultamento dos quilombos na narrativa oficial constitui uma das principais marcas do racismo no Brasil, com impactos sobre o passado e a forma como narramos a formação socioespacial do país, bem como sobre o presente e o entendimento dos quilombos atualmente, a partir de leituras negligentes às agências negras no sertão nordestino.

Na obra de Bertúlio (1989) um apontamento metodológico fundamental da sua análise foi a historicização das relações raciais no campo jurídico, ao realizar um retorno às fontes que discutem o processo de formação da “nação brasileira”, constata que a literatura clássica do período de transição entre o século XIX e XX, apesar de abordarem a questão racial, em nenhum momento, faz uso expresso do termo raça. Nesse sentido, o signo do silêncio no debate sobre as relações raciais tem sido uma tônica constante, da produção intelectual brasileira, não obstante, é também uma marca distintiva da legislação brasileira no pós-abolição. Por isso, a importância de compreender as consequências políticas do silêncio

¹⁸⁸ Depoimento da Sra. Jucélia de Carvalho Xavier, liderança da comunidade quilombola Contente, em entrevista sobre os impactos da ferrovia. Disponível em: <https://g1.globo.com/pernambuco/noticia/resistencia-quilombola-suspende-obra-da-transnordestina-no-piaui.ghtml>. Acesso em: 27 de dez. de 2017.

(QUEIROZ; GOMES, 2017), pois este tem sido um lugar comum para acomodar os problemas raciais do Brasil.

Esse impacto pode ser observado no caso estudado - ao analisar os autos das 31 ações de desapropriação e os respectivos laudos de avaliação, a identidade quilombola dos desapropriados é visivelmente ocultada no curso dos processos, na supressão do direito de consulta – prévia, livre e informada – no momento da concepção do empreendimento, nos critérios auferidos para elaboração dos laudos de avaliação dos imóveis rurais e na narrativa judicial em que se discute o justo valor. É nesses apagamentos e silenciamentos nos processos que procuro identificar como esse *modus operandi* é parte de uma produção sistemática, que se opera a partir do direito e que reflete a forma como socialmente lidamos com as desigualdades raciais.

a) Na supressão do direito de consulta prévia, livre e informada

É muita a luta. Tem vez que chega o povo na minha porta, qualquer hora do dia reclamando de poeira, reclamando do perigo quando é para atravessar, com uma ruma de carro que fica passando para lá e para cá. Tudo nós plantava aqui. Hoje é assim, até para nós passar nas nossas próprias terras a gente tem que ficar pedindo é?¹⁸⁹

(Jucélia Xavier)

A primeira evidência do apagamento sobre o quilombo no caso é notada na concepção do empreendimento, pois as violações de direitos e garantias das comunidades quilombolas são deflagradas com a ausência do procedimento de consulta, prévia, livre e informada, previsto no art. 6º da Convenção 169 da OIT¹⁹⁰, o descumprimento do dispositivo acarretou um processo de “violação de direitos em cadeia”¹⁹¹ (AGUIAR, et al., p. 69, 2016).

A supressão do direito de consulta – prévia, livre e informada – no curso da implantação da ferrovia Nova Transnordestina, além de não informar as comunidades a

¹⁸⁹ Relato da Sra. Jucélia de Carvalho Xavier, liderança da comunidade quilombola Contente, retirado do Relatório Antropológico da comunidade (INCRA, 2015, p. 47).

¹⁹⁰ O art. 6º estabelece, “sempre que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-las diretamente” é imprescindível a consulta aos povos e comunidades tradicionais interessados (BRASIL, 2018).

¹⁹¹ Para mais informações sobre a concepção, sujeito de direito e o procedimento de consulta prévia, livre e informada, particularmente em disputa no conflito socioambiental aqui estudado, assim como a formulação teórica acerca sobre “violação em cadeia”, pesquisa desenvolvida por Heiza Maria Dias Pinho de Sousa Aguiar no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília.

construção do empreendimento e consultá-las, também impossibilitou que participassem da concepção de um empreendimento que afetaria seus modos de vida¹⁹². O resultado foi a formulação de um traçado da ferrovia que acabou cortando ao meio o território quilombola das comunidades de Barro Vermelho e Contente¹⁹³.

Nesse sentido, observa-se pela pesquisa de Sousa (et al., 2013) que em relação ao trecho 01 EMT não foram identificados os contratos e convênios do projeto executivo, mas apenas os contratos e convênios que se referem as desapropriações para a construção da faixa de domínio da ferrovia junto à SETRANS/PI¹⁹⁴, uma situação distinta da observada nos Estados do Ceará e Pernambuco, pois:

Nos contratos e convênios, é identificado convênio de dois tipos com os Estado do Ceará, Pernambuco e Piauí: elaboração do projeto executivo de engenharia e desapropriação, sendo que, para elaboração de projetos, há convênio com os Estados de Pernambuco e Ceará e, para desapropriação, com os três Estados. A informação indica não ter havido convênio para realizar o estudo do trecho do Piauí, evidenciando que ou o DNIT realizou o estudo sozinho ou o Estado do Piauí fez isso. Um indicativo do que foi veiculado pela imprensa: o traçado original não incluía o Estado do Piauí, o mesmo foi acrescido posteriormente por demanda de governantes locais (SOUSA, et al, 2013., p. 172).

Um dado que evidencia a supressão da consulta – prévia, livre e informada – é a ausência de estudos prévios sobre as comunidades quilombolas possivelmente impactadas pelo curso da ferrovia. No EIA do trecho 01 – EMT, realizado em 2008, não há sequer diagnóstico parcial acerca de impactos socioambientais em áreas de território quilombola, constando no estudo apenas a previsão de um diagnóstico complementar para ser realizado já

¹⁹² Com a construção da ferrovia ficou mais longo o percurso para acessar alguns locais imprescindíveis no cotidiano, é preciso fazer um contorno a ferrovia, pois a obra “[...]dificultou o acesso à escola e aos açudes usados para fornecer água aos animais, pois a ferrovia passou e deixou para um lado as casas e do outro o local de plantação, criação de animais, poço de abastecimento de água” (INCRA, 2015, p. 45).

¹⁹³ No caso específico da comunidade quilombola Contente, um total de quatro casas tiveram perca total, a proximidade da faixa de domínio atingiu essas quatro residências que ficaram separadas das outras casas da comunidade, o que motivou a realocação dos moradores para novas casas que foram construídas, conforme informações retiradas do relatório antropológico do INCRA e também de relatório da TLSA em resposta a FCP datado de 20 de julho de 2013 (TLSA, INCRA, 2015).

¹⁹⁴ O Convênio nº 284/2007 “recebeu, no Portal da Transparência, o nº 636897 e teve vigência de 25/08 a 19/08/2013, tendo como objeto a desapropriação da faixa de domínio de trechos da ferrovia Transnordestina no Estado do Piauí”, tendo em vista, a Portaria nº 867/2008 emitida pelo DNIT que declara a utilidade pública das áreas para desapropriação (SOUSA et al., 2013, p. 172). A SETRANS/PI contratou a empresa PAC ENGENHARIA LTDA, para realizar as avaliações dos imóveis e emitir os respectivos laudos. Após duas renovações o convênio expirou em 19 de agosto de 2014, todavia, houve morosidade na prestação de contas do aludido convênio, sendo retomado ao DNIT a execução das desapropriações, apenas no ano de 2016.

na fase de execução do empreendimento¹⁹⁵. Na pesquisa do IPEA, coordenada por Machado (2016), o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil do Brasil, alegou que os problemas da ferrovia Nova Transnordestina com as comunidades quilombolas, localizadas no traçado da ferrovia, decorrem:

[...] os problemas com os povos tradicionais são decorrentes da falta de limites – parâmetros – aos direitos desses povos, cujo princípio é o auto-reconhecimento. Isso gera problemas quanto ao planejamento físico e financeiro da obra. A sugestão dada para a resolução desse problema é que haja uma melhor regulamentação dos direitos dos povos tradicionais, a fim de evitar problemas em projetos de infraestrutura futuros (MACHADO, 2016, p. 69).

Pelo exposto no EIA (TLSA, 2008), assim como na resposta do Poder Executivo aos problemas que o empreendimento ocasionou às comunidades quilombolas, é possível afirmar que a administração pública sabia da existência de comunidades quilombolas no traçado da ferrovia¹⁹⁶, todavia, escusou-se da obrigação de realizar um diagnóstico de impactos previstos para essa população, assim como do dever de consultá-las. Além disso, desloca a responsabilidade para uma suposta controvérsia na legislação pertinente aos direitos territoriais das comunidades quilombolas.

Sobre esse aspecto é importante ressaltar que o marco legal é o art. 68 do ADCT, previsto na CF/88, direito regulamentado pelo Decreto nº 4.887/2003. O argumento trazido à tona pelo representante do Ministério dos Transportes remete aos fundamentos que ensejaram a proposição da ADI nº 3239 pelo antigo Partido da Frente Liberal (PFL), particularmente em relação aos critérios previstos no decreto regulamentador para a definição da titularidade do direito fundamental, previsto no art. 68 do ADCT. Essa discursividade indica os efeitos do

¹⁹⁵O empreendimento afirma em ofício ao INCRA, em 31 de julho de 2007, que o EIA utilizado para solicitar a licença prévia não identificou comunidades quilombolas na área de influência do empreendimento, por isso, solicita informações do órgão acerca de comunidades na referida área. Diante da resposta do INCRA informando a existência de comunidades quilombolas, a versão do EIA utilizada para solicitar a licença de instalação estabeleceu apenas que: “é importante ressaltar que um diagnóstico mais detalhado está previsto para complementar essas informações, perfeitamente ajustáveis à etapa executiva dos programas ambientais, tais como: o cadastramento socioeconômico da população diretamente afetada, e a caracterização de populações tradicionais, como comunidades quilombolas, por exemplo; coletas a análise para caracterização da qualidade das águas, entre outros temas indicados ao longo do diagnóstico; campanhas complementares para caracterização do meio biótico (em outro período hidrológico)” (TLSA, 2008, p. 128).

¹⁹⁶A própria TLSA solicitou ao INCRA informações sobre territórios quilombolas titulados ou em processo de titulação localizados no traçado da ferrovia. Em fevereiro de 2009, o órgão público informou sobre a existência de territórios quilombolas na região da ferrovia e que seriam afetados, diretamente ou indiretamente, à época constava no documento as comunidades com título de território ou em processo de titulação. No Piauí foram indicadas 13 comunidades, sendo 3 delas localizadas no município de Paulistana. Não foi consultada a FCP para informar as comunidades em processo de certificação, dentre as quais constariam as comunidades quilombolas de Barro Vermelho e Contente (BRASIL, 2016).

apagamento do quilombo, na narrativa da nação, produz no presente, pois a compreensão sobre as comunidades remanescentes de quilombos que ainda predominam no imaginário social resume essa experiência ao movimento de fuga dos cativos no período do regime escravista¹⁹⁷.

Essa noção ignora o fato de que as comunidades negras não se constituem apenas na escravidão, mas nos diversos processos dela decorrente, e ressoa no momento da interpretação da Constituição. Nesse sentido, os problemas não residem sob uma suposta controvérsia do texto quanto à definição do que são as comunidades remanescentes de quilombos, mas na leitura sobre o que são os quilombos, especialmente ao apagar essa experiência que ao longo da história do Brasil tem lutado pela efetivação dos direitos fundamentais da população negra.

Conforme desenvolvi adiante, os quilombos como uma experiência histórica, não podem ser definidos objetivamente ou capturados por uma temporalidade específica. Assim, qualquer tentativa de impor limites à historicidade dos quilombolas consiste na negação do próprio direito como fenômeno historicizado. Dessa forma, a alegação da ausência de limites legais sobre os titulares desses direitos não encontra respaldo no sistema normativo, já que a regulamentação do art. 2º do Decreto 4.887/2003 estabelece o critério de auto-definição. Portanto, os direitos e os deveres daí decorrentes precisam ser considerados no momento da viabilização do empreendimento, sob pena de descumprimento do texto constitucional.

Após esse breve parêntese, retorno ao alegado pela administração pública para os impactos da ferrovia às populações quilombolas, afirmando que a ausência de estudos prévios sobre os prováveis danos do empreendimento às comunidades também denota a omissão dos órgãos licenciadores – IBAMA e FCP – que mesmo diante do inconsistente EIA, autorizaram o início das obras. Concretiza-se a omissão com a emissão das licenças Prévia nº 311/2009 e Instalação nº 638/2009, constata-se nas autorizações do IBAMA – com o aval da FCP – a ausência dos estudos prévios de impactos sobre comunidades quilombolas que seriam afetadas pelo empreendimento, pois dentre as condicionantes das duas licenças consta a exigência de estudos para esse fim.

¹⁹⁷ A referida discursividade está presente na petição inicial da ADI nº 3239, posto que uma das principais alegações para a declaração de inconstitucionalidade do Decreto nº 4.887/2003 é justamente em relação a titularidade do referido direito. O autor da ação afirma que a Constituição Federal de 1988 não submeteu “a qualificação constitucional a uma declaração do próprio interessado nas terras” e que a auto-atribuição, prevista no art. 2º do aludido decreto, inverte radicalmente a lógica constitucional, pois seria necessário comprovar a reminiscência “e não a descendência”. Além disso, arguem que a auto-atribuição, consiste verdadeiramente em uma “reforma agrária *sui generis*”, por isso podem reivindicar o art. 68 do ADCT apenas aqueles que “estivessem na posse das terras em que se localizavam os quilombos no período da promulgação da Constituição” que no entendimento do autor são as comunidades formadas por escravos fugidos, ao tempo da escravidão no país. Disponível em: http://www.sbdp.org.br/arquivos/material/1102_ADI_3239_peticaoinicial.pdf. Acesso em: 17 de mar de 2017.

A ausência de estudos sobre a previsão de impactos às comunidades quilombolas localizadas no traçado da ferrovia, anteriormente ou concomitantemente as desapropriações, já seria suficiente para impossibilitar a emissão da licença prévia. Nessa mesma linha, a licença de instalação não poderia ter sido emitida – após 5 meses da emissão da licença prévia –, bem como a sua respectiva renovação¹⁹⁸ ter sido autorizada, pois as condicionantes relativas as exigências do estudo de impacto foram reeditadas nas autorizações para instalação do empreendimento e também no Termo de Compromisso de 2012¹⁹⁹.

Em que pese o empreendimento ter ciência da existência de comunidades quilombolas identificadas no traçado da ferrovia, os primeiros diagnósticos²⁰⁰ foram realizados apenas no ano de 2012 por força da assinatura do Termo de Compromisso com a FCP. Todavia, o diagnóstico constituía-se apenas de identificação das comunidades que seriam afetadas diretamente ou indiretamente. O ensejo para o termo de compromisso, assinado em dezembro de 2012, foi uma série de intervenções das comunidades quilombolas de Barro Vermelho e Contente, que obstruíram a ferrovia com o objetivo de cessar as violações e exigir a reparação dos danos. No dia 21 de junho de 2012, perante as comunidades quilombolas da região - afetadas pelo empreendimento - e movimento quilombola, a TLSA e a FCP assumiram a assinatura do termo, no qual constaria as medidas de mitigação e compensação para as comunidades quilombolas.

Porém, o Termo de Compromisso²⁰¹ foi assinado em dezembro de 2012, sem qualquer participação ou consulta às comunidades afetadas²⁰², mesmo assim o termo passou a figurar

¹⁹⁸Foi renovada em 24 de fevereiro de 2014 para o período de 12 meses, apesar de encontrar-se atualmente suspensa a licença de instalação, a TLSA sustentava a continuidade das obras no período posterior ao vencimento da última renovação, por força do art. 14, §4º da Lei Complementar Federal 140/2011, em que pese o descumprimento das condicionantes socioambientais.

¹⁹⁹No dia 20 de julho de 2012, a FCP em resposta a TLSA sobre os termos do compromisso que seria assinado posteriormente, afirma “o trecho da comunicação que causa mais desconforto á FCP diz respeito dilação dos prazos estabelecidos. É preciso considerar que no parecer em referência, prolatado em 26 de junho de 2009, a Fundação Cultural Palmares já recomendou a realização de praticamente todas as cláusulas do Termo de Compromisso Ambiental, na forma de condicionantes”.

²⁰⁰A própria TLSA constata isso no relatório de progresso de 2014: “no momento da assinatura do Termo de Compromisso, 48 comunidades remanescentes de quilombo foram pré-indicadas para serem alvo da primeira fase do processo, de mapeamento e estudo, por estarem localizadas em municípios impactados pela implantação do empreendimento. Caberia ao mapeamento e estudo, no entanto, indicar quais seriam as comunidades direta e especificamente impactadas pelo empreendimento, que deveriam ser alvo dos programas socioambientais de prevenção, mitigação e/ou compensação a serem elaborados na fase seguinte” (TLSA, 2014).

²⁰¹No Termo de Compromisso, o rol de comunidades quilombolas afetadas pelo empreendimento foi ampliado, evidenciando que os estudos até aquele momento foram imprecisos até na identificação das comunidades quilombolas encontradas no traçado da ferrovia. A comunidade quilombola de Contente, já figura no termo de compromisso Posteriormente, o documento é retificado, incluindo-se mais três comunidades quilombolas do Piauí, dentre as quais Barro Vermelho.

²⁰²Em relatório de viagem da empresa responsável pela elaboração do RTID na comunidade de Contente, realizado em junho de 2013, este aspecto é destacado “entretanto a comunidade, e a própria CECOQ, foram surpreendidos com o envio em data recente (final de maio de 2013), de um Termo de Compromisso, firmado

como uma condicionante da licença de instalação. A ausência de estudos prévios sobre o impacto da ferrovia à população quilombola, a inexistência de um projeto de execução da ferrovia no Piauí antes das desapropriações, a omissão dos órgãos licenciadores e a supressão das etapas de consulta às comunidades quilombolas, reforçam a tese do apagamento da raça neste conflito desde a concepção do empreendimento, tendo como principais prejudicadas as comunidades quilombolas, legalmente protegidas pela Convenção 169 da OIT, ratificada no sistema jurídico brasileiro.

Registre-se que as comunidades só tiveram acesso ao diagnóstico dos impactos da ferrovia no ano de 2014, o PBAq – prevendo os danos e os programas de compensação e mitigação – só foi apresentado após 03 anos do início das obras. É importante dizer que a apresentação do PBAq, também resultou de inúmeras denúncias e intervenções das comunidades de Barro Vermelho e Contente, que nesse processo contaram com o apoio de movimentos sociais, grupos de pesquisa e entidades em defesa dos direitos humanos. A exigência de um PBAq e a sua respectiva aprovação pelas comunidades – que ainda não ocorreu – parte da premissa de que mesmo sendo impossível sanar a supressão do direito de consulta – prévia, livre e informada – é fundamental estabelecer um protocolo de consulta para as intervenções futuras, assim como para restabelecer as condições mínimas de vida que foram afetadas pelos danos até agora não mitigados ou compensados (BRASIL, 2016).

Todavia, até nos processos de negociação protagonizados pelas comunidades, evidencia-se a violação do direito de consulta – prévia, livre e informada – com o visível sentimento de desrespeito, não apenas sobre seus direitos e bens, mas sobre eles mesmos, enquanto sujeitos autônomos. Vistos como empecilho para a construção da ferrovia, relatam que sempre são “zombados”²⁰³ por alguns funcionários que viam na negociação atrasos para o andamento de seu trabalho” (INCRA, 2015, p. 46).

No curso do conflito já foram realizadas inúmeras reuniões, no entanto, sem providências concretas. Com o passar do tempo os danos são ampliados, tornando-se de difícil mitigação ou compensação. Além disso, desgasta-se a via negocial que é o exercício do

pela Fundação Palmares e Transnordestina Logística S.A., em dezembro de 2012, sem qualquer participação da comunidade ou mesmo ciência da mesma, sendo somente agora, meses depois, enviada uma cópia sem qualquer explicação” (BRASIL, 2016).

²⁰³ Em relatório elaborado pelo INCRA, enquanto documento integrante do RTID para o processo de titulação do território quilombola de Contente, encontramos o seguinte relato: “ninguém considera a gente, não. Tu vê Andressa, olha isso aqui, tu acha que alguma vez eles se deram o trabalho de pedir a gente? A gente que somos os donos dessa terra, pra passar por aqui e fazer isso tudinho aí que tu tá vendo? Vieram não. Para eles a gente não somos nada não. Mas nós somos sim. Eles que pensam. Tu acredita que a Magnólia - assistente social - chegou na minha cara e disse que se a gente não quisesse poeira na porta da casa da gente, se não quisesse pegar poeira... Vão se mudar de país” (INCRA, 2015, p. 47).

direito de consulta, pois prevalece sobre o conflito a descrença e a violação subjetiva – emocional e psicológica.

Até o presente momento já foram elaborados dois PBAq, contudo, ambos não tiveram aprovação das comunidades quilombolas de Barro Vermelho e Contente. O primeiro deles foi elaborado em 2014, compreendendo todas as comunidades identificadas na área de influência do empreendimento. Na reunião realizada com as comunidades citadas, em 07 de junho de 2014, são ressaltados aspectos que denotam a violação do direito de consulta: i) apesar da concordância com boa parte do diagnóstico de impactos, as comunidades relatam danos em curso na instalação da ferrovia, assim como na operação; ii) críticas quanto a ausência de reivindicações contidas em documentos emitidos pela comunidade ou referidos em reuniões anteriores; iii) demora no cumprimento de medidas urgentes, a exemplo das casas afetadas; iv) ausência de representantes da TLISA nas reuniões; v) inclusão de medidas de mitigação e compensação em políticas públicas do governo federal e estadual; iv) os programas de mitigação e compensação são vagos quanto a objetivos e cronograma (TLISA, 2014).

Observando-se os relatos, cabe informar que a avaliação que o PBAq foi elaborada à revelia da percepção das comunidades, já expressa em documentos de denúncia e em inúmeras reuniões. Esse dado evidencia que a empresa sequer reconhece as instâncias de decisão das comunidades, que por força da mobilização tem sido, até aqui, os únicos momentos, mesmo que precários e insuficientes, que exercem de forma legítima o direito de consulta, pois essas instâncias foram propiciadas pelas próprias comunidades (AGUIAR, et al., 2016; BRASIL, 2016). A percepção das comunidades se repete na avaliação da versão do PBAq – resultante da ação civil pública que atualmente tramita na justiça federal – apresentada em reunião realizada no dia 21 de janeiro de 2017.

Na narrativa desse conflito também é recorrente a discursividade sobre o interesse público para a construção da ferrovia Nova Transnordestina, argumento aludido, especialmente, ao longo dos processos judiciais para justificar não apenas as desapropriações, mas a judicialização do processo expropriatório, bem como a urgência na imissão das posses dos imóveis desapropriados.

Quando o interesse público é acionado no caso ele é tomado como um supraprincípio (a supremacia do interesse público) e é evidente uma vinculação direta com a ideia de desenvolvimento nacional como objetivo do Estado na esteira do art. 3º, II da Constituição Federal de 1988 (SOUSA, et al., 2013). Nesse segmento, afirma o Estado do Piauí na petição inicial: *“a mencionada via pública facilitará as exportações da agroindústria piauiense, além*

de propiciar a importação de insumos imprescindíveis ao desenvolvimento econômico da referida região” – Petição Inicial da Ação de Desapropriação.

O impacto do silêncio sobre a presença de comunidades quilombolas no traçado da ferrovia evidencia a faceta de desterritorialização desse empreendimento, pois, como já apontado, sequer o traçado da ferrovia foi previamente discutido com as comunidades, conforme dispõe o art. 6º da Convenção 169 da OIT. Importante destacar que o material empírico aponta alterações no traçado da via pública em propriedades situadas nos municípios de Simplício Mendes, Bela Vista do Piauí e Nova Santa Rita do Piauí (SOUSA, et al., 2013).

No curso dos processos, a imissão da posse foi provisoriamente concedida para todas as propriedades identificadas no território das comunidades quilombolas de Barro Vermelho e Contente – e nos casos em que já transitaram em julgado, foi emitido alvará de imissão da posse definitiva – sob a alegação da urgência de que “haverá flagrante atraso na realização da obra, com prejuízo certo ao interesse coletivo na construção de tão importante obra para o desenvolvimento do Estado do Piauí” (p. 46 referência), conforme fundamento da decisão liminar.

Neste caso, o interesse público reorienta o próprio ordenamento jurídico brasileiro, pois o que se verifica é a sua constante mobilização para dar legitimidade ao empreendimento, inclusive, diante de patentes violações dos procedimentos administrativos, das normas supralegais e normas constitucionais. As liminares concedidas pelo Judiciário, sob o signo da urgência, acarretaram na imissão provisória das posses mesmo diante da ausência de consulta – prévia, livre e informada – às comunidades impactadas. Portanto, os processos judiciais legitimaram uma situação emblemática no Brasil, em que o Estado desapropria terras identificadas em um território quilombola, às quais tem o dever constitucional de proteger.

A narrativa contida na própria petição inicial, para justificar a judicialização do processo expropriatório, sublinha a percepção institucional quanto a ausência de negociação prévia pela via administrativa com os proprietários, fato que é destacado na petição inicial do Estado do Piauí ao afirmar que “*não tendo sido possível ao Expropriante adquirir o domínio do imóvel mediante acordo amigável, face às dificuldades operacionais decorrentes da magnitude da obra*” – Petição Inicial da Ação de Desapropriação.

A urgência e a escassez de recursos são também elencadas na inicial como argumentos para a supressão de um processo mais informativo e a opção pelo conflito judicial. Sublinhe-se que no processo judicial o que está em questão é o justo valor, a declaração de utilidade pública sequer pode ser levantada no curso dos processos, visto que é o próprio fundamento legal para o Judiciário conceder a imissão provisória nas posses.

[...] requerendo a concessão de liminar de imissão de posse sob a alegação de haver urgência na conclusão da obra (...) No presente caso, a fumaça do bom direito encontra-se caracterizada pela satisfação dos requisitos legais atinentes à realização de obra pública – Decisão Liminar de Imissão na Posse.

Notável que a percepção de interesse público constante, mobilizada pelo Estado na narrativa deste caso, se sobrepõe sobre bens jurídicos que o próprio Estado assume para si no papel de garantidor, por exemplo, o território quilombola das comunidades Barro Vermelho e Contente. Desse ponto de vista, o interesse público se sustenta em premissas estanques e descompromissadas com a legalidade e com a concretude da vida, especificamente da realidade vivenciada pelas comunidades quilombolas, que passaram a arcar com o seu modo de vida os custos do desenvolvimento.

A invisibilização das comunidades quilombolas em detrimento do interesse público é a primeira dimensão do racismo neste caso, passar por cima das comunidades é uma evidência de que a racialização desencadeou um processo em que as comunidades quilombolas são vistas como “empecilho”. Os aspectos aqui levantados evidenciam em diversos sentidos o silenciamento do quilombo, seja na violação dos direitos – supressão da consulta prévia, livre e informada; estudos de impactos e elaboração de programas de mitigação e compensação dos danos inconsistentes; violação do devido processo na omissão dos órgãos licenciadores e descumprimento de condicionantes pelo empreendimento – ou na negação da condição de sujeitos constitucionais (ROSENFELD, 2003).

b) Nos critérios para elaboração dos laudos de avaliação dos imóveis rurais

Já sofremos muito com o desrespeito aos nossos direitos, dentro de nossas comunidades. A obra da ferrovia Transnordestina, por exemplo, afetou as famílias, dividindo nossas roças e atingindo locais que eram de passagem de nossos animais. As indenizações que a empresa ofereceu são um desrespeito: algumas famílias têm direito a receber apenas R\$ 5,00 (cinco reais)²⁰⁴
(Jucélia Xavier)

²⁰⁴ Depoimento da Sra. Jucélia de Carvalho Xavier, liderança da comunidade quilombola Contente, em entrevista concedida sobre evento que tematizou a regularização fundiária no Piauí. Disponível em <http://www.incra.gov.br/noticias/pi-quilombolas-participam-da-ii-mesa-estadual-de-regularizacao-fundiaria>. Acesso em: 27 dez. de 2017.

Na pesquisa coordenada por Sousa (et al., 2013), um dos dados apresentados sobre o processo de desapropriação da ferrovia Nova Transnordestina, foram os valores de indenização irrisórios. Não obstante, os dados já expostos neste estudo, mostram que os valores das indenizações para as propriedades de quilombolas são ínfimos na comparação com os dados gerais publicados por Sousa (et al., 2013). O que justificaria essa desvalorização?

Antes, é preciso reiterar o que já foi dito, os dados sobre os valores não configuram em si a evidência do racismo, ou seja, a discrepância na comparação dos valores não é, neste caso, a motivação ou ensejo do tratamento racista. Na verdade, os valores ínfimos apenas apontam as consequências do racismo do Estado, chamando atenção para a análise das causas. O racismo, portanto, é antecedente aos valores, consiste nas condições de elaboração dos laudos e os critérios que justificam os baixíssimos valores.

Para compreender a conformação desses dados, analisei os laudos de avaliação, sistematizando os métodos e critérios que foram adotados. O exame foi feito sob o relatório de preços para a desapropriação de propriedades rurais do lote 06²⁰⁵ – e 31 laudos de avaliação das propriedades de quilombolas de Barro Vermelho e Contente – os laudos subsidiaram a judicialização das ações de desapropriação.

No relatório de preços do lote 06 afirma-se que foi usada a mesma pesquisa e metodologia de avaliação das terras e benfeitorias, pois os imóveis se encontram em situações semelhantes – uso do solo, vegetação, recursos hídricos e mercado imobiliário. Identifico ainda uma breve caracterização da terra e das benfeitorias da região, as terras são descritas como: i) médias e pequenas propriedades da zona rural dos municípios; ii) em regra, imóveis de herança, mas que os herdeiros moram na zona urbana; iii) terras predominantemente não exploradas, e quando há exploração esta é voltada apenas para a agricultura de subsistência; iv) por fim, que o trecho da faixa de domínio da ferrovia, majoritariamente constitui terra bruta, marcada por vegetação natural do tipo caatinga, relevo semi-plano e superfície do solo seca.

Em relação às benfeitorias são caracterizadas de dois modos: i) improdutivas – predominantes na região, tais benfeitorias são descritas pela existência de “cercas com estacas de madeira comum sem mourões com arame farpado – quantidade de fios variando de 04 a 10

²⁰⁵ Compreende os municípios de São Francisco de Assis, Paulistana, Jacobina do Piauí e Bethânia do Piauí, todos do Estado do Piauí. O relatório foi produzido pela PAC Engenharia contratada pela SETRANS/PI, o documento consta no ICP nº 1.27.001.000071/2010-83 que tramita no MPF/PI.

fios”-; “cercas de faxina com madeira comum com fios de arame farpado – de 02 e 03 fios”; em algumas a existência de “poço cacimbão, tubular, barreiro, açudes, cisternas e algumas casas – paredes de tijolo tipo adobe, tijolo comum, taipa e cobertura de telha cerâmica – com estado de conservação variando entre bom e ruim”; ii) produtivas – nestes casos são descritas predominantemente como agricultura de subsistência, portanto, constituída por roças; afirma que são plantações de “milho, feijão, mandioca que não serão avaliadas por classificarem como culturas rotativas”; e que só serão avaliadas apenas as culturas permanentes – caju, carnaúba, etc. – e as áreas destocadas.

Na análise dos 31 laudos de avaliação dos imóveis, é possível estabelecer um panorama geral de como foram caracterizadas, em regra, os imóveis nas comunidades quilombolas de Barro Vermelho e Contente, a equipe da SETRANS esteve na região entre os dias 16 e 20 de fevereiro de 2009. Nos dados da ficha de avaliação, predominam as seguintes descrições sobre os imóveis: i) não explorados; ii) exploração atual terra bruta; iii) marcados pela ausência de cultivos; iv) superfície plana ou semi-plana; v) vegetação de caatinga; vi) e as benfeitorias, apenas cercas de 06 fios de arame, conforme tabela de sistematização (apêndice B).

Observando a própria caracterização dos imóveis é possível perceber incongruência das informações constantes nas fichas e que embasaram a avaliação dos imóveis, conseqüentemente implicando no valor final apresentado nas petições iniciais das ações de desapropriação. A primeira delas é a caracterização quanto à exploração do imóvel, enquanto “não explorado” e “terra bruta”. Ainda sem recorrer aos relatos dos proprietários, é perceptível a desarmonia das informações das fichas de avaliação. Percebe-se que na caracterização das benfeitorias, o relatório aponta os roçados como uma prática comum, inclusive exemplifica os cultivos mais recorrentes – milho, feijão e mandioca. Entretanto, o dado sobre a exploração do imóvel constante nas fichas de avaliação também diverge dos relatos das comunidades, em ambas as atividades econômicas são: agricultura de subsistência, produção de mel e criação de animais.

Primeiro era o algodão. Depois feijão, milho, mandioca, palma – mas não tem mais, porque também não tem mais gado. Gergelim. Abóbora. Melancia. Capim nativo – tinha antes, mas agora só tem os troncos por falta de chuva, capim bufo também. Capim elefante quando tinha encharcação nos rios, nas beiras dos rios. O Riacho grande é o rio que corta a comunidade lá na frente tu vaivê só quando a gente anda pra lá. É por onde a comunidade foi se desenvolvendo. Avemaria, nós plantava de tudo era batata, amendoim, milho sorgo – milho bem pequenininho, devido o inverno

curto vamos voltar a plantar. Também tem tomate, abobrinha, cenoura, beterraba, coentro. Tudo nós plantava (INCRA, 2015, p. 48).

Nos imóveis desapropriados eram realizadas atividades que denotam a exploração das propriedades, seja em sua dimensão coletiva – roça comunitária ou pasto comunitário – ou na dimensão individual para cultivo, criação, extração, moradia e lazer. Além disso, o mapa de uso atual do solo nas comunidades quilombolas (anexo D) elaborado pelo INCRA evidencia que o maior trecho da faixa de domínio da ferrovia no território das comunidades atravessa os “campos abertos” e as “áreas antropizadas”, e o menor trecho da faixa de domínio sob a área de preservação permanente (APP). Nas fichas também constato a indicação de benfeitorias nos imóveis, em regra cercas com 06 fios de arame, essa informação presente nas fichas de avaliação contradizem a descrição como imóveis “não explorados”. Nesse sentido, a caracterização da área como “não explorada” e “terra bruta” não condiz com a realidade que é descrita em outras fontes sobre o uso do solo.

Uma outra observação refere-se à caracterização já apresentada no relatório de preços do lote 06, acima sistematizei as informações que orientaram o processo de elaboração dos laudos, trata-se de um estudo prévio sobre as características gerais da região dos imóveis desapropriados. Nesse documento, apesar de considerar que há benfeitorias produtivas e predominam na área a agricultura de subsistência, nos laudos individuais caracteriza-se os imóveis como “não explorados”. O relatório prossegue: “existem roças com plantação de milho, feijão e mandioca que não serão avaliadas por se classificarem como culturas rotativas”.

Nota-se nesse ponto mais um equívoco na caracterização dos imóveis como “não explorados”, além de evidenciar que o juízo de valor empreendido desconsidera para efeitos de indenização as atividades econômicas ali desenvolvidas. Também chama atenção no referido relatório a ausência de atividades desenvolvidas pelas comunidades, como no caso da criação de animais e, especialmente a apicultura, inclusive por conferir as comunidades destaque no cenário econômico da região, visto que são notoriamente produtoras de mel orgânico para exportação.

As controvérsias observadas na descrição das fichas de avaliação e o confronto das informações constantes nos laudos com outras fontes – relatos de membros das comunidades e os registros de órgãos públicos – torna contestável o resultado das avaliações. Pelo o que já foi exposto, sublinha-se que houve: i) definição do método de quantificação de custo, ao invés do método de avaliação do mercado, conforme dispõe o art. 12 da Lei nº 8.629/1993; ii)

estabelecimento de apenas dois aspectos – terra e benfeitorias – para definição do valor da indenização, enquanto são previstos outros aspectos no art. 12 da supracitada lei; iii) ilegalidade do Convênio nº 284/2007 entre DNIT e SETRANS/PI; iv) ausência de estrutura técnica-profissional da SETRANS/PI para a realização das 558 avaliações, culminando em estudos e métodos generalizantes que não atendem as especificidades das áreas desapropriadas; v) as bases de dados dos agentes que subsidiaram a definição dos preços, além de voltar-se especificamente a agricultura familiar, apresentam valores divergentes; vi) informações controversas nas fichas de avaliação; vii) laudos sucintos que não especificam a ocupação do solo; viii) dados contestáveis nos laudos de avaliação.

Todo esse contexto confluiu em critérios ilegais, avaliações controversas e cálculos insuficientes para dar conta da realidade dos imóveis desapropriados. Para exemplificar o impacto, consta no estudo, elaborado pela SETRANS/PI para o município de Paulistana, que o valor médio da terra nua por hectare é de R\$ 800,00 (oitocentos reais), enquanto que o valor médio da terra bruta por hectare foi avaliado em R\$ 92,50 (noventa e dois reais e cinquenta centavos). Observa-se que a modificação de um único aspecto altera drasticamente o cálculo da indenização, portanto, a análise sobre os critérios de avaliação dos laudos aponta equívocos no processo de elaboração, além do uso de informações controversas, isso corroborara para depreciar os valores das indenizações dos bens desapropriados. Mais uma vez a condição de quilombolas é silenciada, dessa vez na elaboração dos laudos de avaliação dos imóveis – a única etapa administrativa do processo de desapropriação deste caso, as demais etapas foram judicializadas.

O silêncio sobre a raça sobleva-se em outro momento, também relativo aos valores de desapropriação, refiro-me à proposta de compensação social apresentada pelo DNIT na Nota Técnica nº 08/2014. Esta proposta decorre especificamente de denúncias das comunidades junto ao MPF/PI, acerca dos valores irrisórios ofertados nas ações judiciais de desapropriação a título de indenização. De acordo com o órgão trata-se de uma “indenização a título de compensação social”, a proposta foi apresentada com o objetivo de reestabelecer “indivíduos e/ou famílias cujas condições de subsistência foram prejudicadas devido à afetação de suas áreas de terras e/ou edificações pelas obras de construção da Ferrovia Transnordestina no Estado do Piauí”, no entanto, limitando sua abrangência as comunidades de Barro Vermelho e Contente (DNIT, p. 2, 2014).

Antes de adentrar na análise da “indenização por compensação social”, apresentada pelo DNIT, é importante trazer um aspecto levantado na assessoria jurídica às comunidades quilombolas pelo CAF. Consoante os objetivos, a proposta denominada de “indenização a

título de compensação social²⁰⁶, com efeito, constitui um acréscimo aos valores de indenização já constantes nas ações de desapropriação²⁰⁷. Na própria Nota Técnica, o DNIT afirma que o documento foi elaborado em resposta à solicitação do MPF/PI “sobre a alteração dos critérios adotados para o cálculo das indenizações”, destacando-se a primeira incoerência constatada na proposta (DNIT, 2014). Pois, se o objetivo é suprir pecuniariamente os desapropriados que não conseguiram reestabelecer as suas condições mínimas de subsistência, não se efetiva as recomendações do MPF.

No entanto, o principal aspecto da Nota Técnica para este estudo é a evidência do silêncio sobre a condição de quilombolas dos proprietários de Barro Vermelho e Contente. No momento em que o MPF emite a recomendação, exige a revisão dos critérios utilizados para a definição das indenizações, a motivação foi a aferição de valores irrisórios e de critérios insuficientes para dimensionar os impactos da desapropriação em contexto de comunidades quilombolas. Mas a resposta do DNIT desloca o cerne da questão à situação de vulnerabilidade socioeconômica, por óbvio, é importante discutir a vulnerabilização provocada pelas desapropriações, todavia, altera-se a relação causa-efeito, pois o DNIT passa a considerar como motivação da vulnerabilidade socioeconômica a insuficiência das indenizações, e não a desapropriação. Sistematizando a análise identifica-se que:

- i) O órgão reconhece que as indenizações decorrentes das desapropriações foram insuficientes e não supriram a finalidade que é a compensação pecuniária pela perda da terra. Entretanto, ao conceber a proposta de compensação social, desloca o aspecto da vulnerabilização, ocasionado pela perda da terra, para o valor das indenizações. Pois, limita a compensação às situações em que fosse constatada a insuficiência da indenização para a subsistência mínima dos proprietários;
- ii) Apesar de admitir a insuficiência dos valores já ofertados, reutiliza os critérios – benfeitorias e terra – para aferição da compensação social, ou seja, os

²⁰⁶Importante destacar que a proposta de compensação social do DNIT, assemelha-se a condicionante prevista na Licença de Instalação nº 638/2009, especificada na cláusula 2.17 Programa de Negociação e Desapropriação, item “o”.

²⁰⁷O CAF argumenta que o DNIT cria uma nova ação, portanto, um novo dano, pois a indenização por compensação social e indenização por desapropriação – prévia e justa – apresentam distinções de natureza, objeto, finalidade e sujeito. Enquanto, que a indenização por desapropriação se presta a recompensação pecuniária aos proprietários pela perda de parte de suas terras, a compensação social motiva-se pelas situações “em que a indenização por desapropriação é insuficiente para o reestabelecimento dos indivíduos e/ou famílias socioeconomicamente vulneráveis”, portanto, um suprimento aos proprietários vulnerabilizados em razão de indenizações insuficientes (DNIT, 2014).

mesmos critérios anteriormente utilizados para a elaboração dos laudos²⁰⁸. Nesse sentido, não realiza a revisão dos critérios utilizados para aferir o valor da indenização, oferece apenas um suplemento às indenizações já ofertadas nas ações de desapropriação;

- iii) O parâmetro empregado para aferir – valor das benfeitorias e da terra – são informações constantes na Planilha Referencial de Preços de Terras do INCRA do ano de 2011, além de defasadas as informações do INCRA têm como referência grandes propriedades e não pequenas ou médias propriedades;²⁰⁹
- iv) A definição do critério de vulnerabilidade socioeconômica²¹⁰ como condição imposta para o recebimento da compensação social, evidencia o silenciamento do órgão acerca das outras dimensões do modo de vida quilombola, também já averiguadas nos laudos de avaliação das indenizações. A notificação do MPF/PI dentre outros aspectos, questionava a ausência de critérios que identificasse nas avaliações danos ao patrimônio histórico e cultural quilombola, bem como as condições materiais no modo de fazer, produzir e criar específicos às comunidades quilombolas;

Observa-se com isso que tanto a elaboração dos laudos de avaliação pela SETRANS/PI para fins de indenização, como a proposta do DNIT para fins de compensação social, mostra-se silentes quanto ao impacto das desapropriações aos quilombolas. Além dessa perspectiva, a análise da Nota Técnica do DNIT evidencia a sobreposição das dimensões sociais e econômicas sobre a racial, enfatizando o processo de apagamento sobre os danos aos modos de fazer, criar e viver das comunidades quilombolas, ocasionados pela desapropriação para a construção da ferrovia.

²⁰⁸ O DNIT alegou o dispêndio de tempo e a escassez de recursos para justificar a ausência de vistoria ou avaliação *in loco*. O alegado para justificar a inexistência de estudos técnicos nas comunidades reitera o tratamento do Estado de desrespeito em relação as comunidades quilombolas, diante de um empreendimento dessa magnitude e impacto socioambiental, pois não há princípio ou norma da administração pública que permite aos órgãos do Estado envolvidos que se escusam de um tratamento adequado às comunidades.

²⁰⁹ Segundo informações do próprio INCRA em parecer técnico sobre a Nota Técnica nº 08/2014 do DNIT, “esses valores não devem ser utilizados como referência para preços de pequenas propriedades rurais, já que definem parâmetros de preços médios para indenização de *grandes propriedades rurais* e, de modo geral, as *pequenas propriedades rurais* possuem valores unitários muito superiores aos dos grandes imóveis rurais” – grifo do autor (BRASIL, 2016).

²¹⁰ Apesar de propor este critério para fins de aferir os desapropriados aptos a receber a compensação social, não delimita o método e os parâmetros para definir a vulnerabilização socioeconômica, impedindo o exercício pleno do direito de consulta das comunidades, mesmo que a proposta do DNIT não tenha sido submetida para a apreciação das comunidades.

Uma interpretação que tem gênese na “interdição ideológica” sobre a formação social do Brasil, particularmente nossa história e sociologia têm escamoteado os impactos do racismo no passado e presente (MOURA, 1988). Na verdade, trata-se da representação de uma nação que nunca existiu, operada a partir do mito da democracia racial e protagonizada por nossas instituições e elites – intelectuais, políticas e econômicas. Os efeitos desse mecanismo ideológico é a naturalização das desigualdades raciais, ou sob outra perspectiva: o ocultamento dessa dimensão como causa primeira das diferenças socioeconômicas.

A proposta do DNIT é uma tradução impecável desses fundamentos ideológicos, pois ao apagar a dimensão racial do conflito – os impactos de dezenas de desapropriações no interior do território de comunidades quilombolas – considera os danos como produtos únicos e exclusivamente advindos da dimensão socioeconômica vivida pelos proprietários. Nesse sentido, mesmo que não esteja expressa na proposta, as relações raciais constituem o instrumento para a reprodução do imobilismo socioeconômico desses sujeitos. O Estado corta o território de suas comunidades ao meio, invisibiliza os impactos dessa intervenção nos modos de vida – seja na análise dos danos, seja na proposição de medidas mitigatórias ou compensatórias – e quando é confrontado pelos resultados da interdição projetada sobre os sujeitos afetados os custos socioeconômicos de sua interdição.

c) Na discussão do justo valor

*Nunca vou pegar esse dinheiro. Não quero essa mixaria. Cortaram minha terra no meio e ofereceram isso aí*²¹¹.
(Nelson Simeão)

A discussão sobre o justo valor das indenizações só foi instaurada com a proposição das ações de desapropriação pelo Estado do Piauí, portanto, foi restringida ao curso dos processos judiciais. O apagamento dos modos de fazer, viver e criar das comunidades quilombolas, ora apontado na análise sobre os laudos de avaliação, estende-se no processamento das ações, é o que pude apreender dos arquivos judiciais. Os 31 laudos de avaliação dos imóveis desapropriados no interior do território quilombola das comunidades de

²¹¹ Depoimento do Sr. Nelson Simeão do Nascimento, quilombola da comunidade Contente, em entrevista concedida sobre os impactos da ferrovia Nova Transnordestina. Disponível em: <https://g1.globo.com/pernambuco/noticia/transnordestina-atraversa-terrenos-e-deixa-marcas-em-familias-desapropriadas.ghml>. Acesso em: 27 de dez. de 2017.

Barro Vermelho e Contente, fundamentaram a apresentação do valor indenizatório constante nas 31 ações de desapropriação.

No curso das referidas ações até o presente momento, a dimensão dos impactos das desapropriações sobre o território quilombola das comunidades é levantada para a discussão do justo valor. O Judiciário tem se mantido silente, mesmo após a discussão ter sido acionada na seara administrativa do conflito pelas próprias comunidades quilombolas afetados. Antes de adentrar no processamento das ações – questão que levanto no próximo subcapítulo e indica elementos importantes para que essa discussão não chegue ao judiciário – chama atenção o fato de que, apesar de suscitado os baixos valores de indenização pelos proprietários, o Judiciário apenas reiterar a narrativa do Executivo sobre as indenizações.

Tanto na elaboração dos laudos pelo Executivo, como nas perícias judiciais pelo Judiciário – nas poucas situações em que ocorreu - foram utilizados apenas os critérios “valor das benfeitorias” e “valor da terra”, individualizando-se e subdimensionando-se os danos decorrentes das desapropriações. As propriedades localizadas no território quilombola das comunidades de Barro Vermelho e Contente possuem uma dimensão coletiva, constituindo-se terras para o uso comum – hortas ou pastos. Além disso, são estabelecidas outras relações entre os quilombolas, por exemplo, o arrendamento entre si para a produções de gêneros agrícolas a partir de condições propícias – solo, localização e topografia.

Nesse sentido, para fins de mitigação dos danos decorrentes da desapropriação, os aspectos materiais e imateriais coletivos devem ser considerados para alcançar o preceito constitucional de justo valor, pois a Constituição Federal de 1988 também consagrou nos arts. 215 e 216 a proteção do patrimônio cultural brasileiro. A partir dessa perspectiva, imaginar que um empreendimento corte ao meio o território de comunidades quilombolas seria incompatível com o sistema constitucional, fato que criou uma situação emblemática no contexto nacional. É possível mitigar ou compensar os danos ao patrimônio cultural – material e imaterial – da população quilombola? As indenizações têm por objetivo compensar pecuniariamente a perda material, no caso de parte da terra dos proprietários.

Todavia, no caso dos desapropriados de Barro Vermelho e Contente, estes são mais que proprietários, pois existe ali relações constituídas historicamente com a terra. Além de suportar o dano da perda da propriedade, também são afetadas pela perda do seu lugar, concebido a partir da memória e das trajetórias individuais e coletivas. Existe ali modos, sentidos, símbolos e significações – para usar os termos de Santos (2015) – imbricados à terra onde sempre viveram. Como mensurar o valor dessas perdas?

Não tenho respostas, também não é essa a intenção do estudo. No entanto, esses danos sobre o lugar onde constituíram sua história e identidade, atestam o impacto do racismo, pois a violação dos direitos e garantias constitucionais citados são irreparáveis. E mesmo que as indenizações não consigam trazer de volta as condições de vida de outrora, se faz necessária a observância de critérios que considere a realidade específica das propriedades destes quilombolas. Sequer essa suposta dimensão individualizada foi respeitada, pois as avaliações dessas propriedades mostraram uma desvalorização desses imóveis, em razão dos modos de vida ali exercidos.

A condição de quilombolas, impregnada pela racialização histórica desses sujeitos, evidenciou uma abordagem depreciativa na aferição dos valores, ainda que no momento de avaliação dos imóveis não se tenha considerados os aspectos associados ao modo de vida quilombola, estes elementos serviram para subestimar o valor dos imóveis. Analisando os critérios percebe-se que as culturas agrícolas, o modo de exploração do solo, as benfeitorias e, inclusive os aspectos naturais do lugar, expressam o modo de vida quilombola das comunidades de Barro Vermelho e Contente.

Nota-se com isso que, além de equívoco no método de aferição dos valores pela simples operação aritmética de valores unitários hipotéticos – impacto que se estendeu a todos proprietários desapropriados para construção da ferrovia –, houve um processo de caracterização dos imóveis que é controverso quando se compara com a realidade das comunidades – o que pode ter ocorrido com todas as propriedades afetadas pelo traçado da ferrovia – e uma desvalorização dos imóveis em razão das atividades econômicas, culturais, políticas e sociais ali vivificadas.

Apagamento que é conformado por um entendimento sócio-histórico, predominante da ocupação socioterritorial no sertão nordestino, a partir apenas da narrativa colonizadora. O território piauiense, como produto da interiorização do poder colonial, e, especialmente o sertão enquanto vasto território ocupado e povoado por destemidos bandeirantes que aqui se fixaram e constituíram suas fazendas de gado. Essa narrativa produzida reiteradas vezes apagou da história oficial dos sertões de dentro a inserção dos quilombos no processo de formação socioterritorial dessa região em suas trajetórias e experiências de luta pela efetivação de direitos, durante e pós-regime escravista, inclusive o acesso à terra.

Neste caso em particular, os relatos de vida e as memórias sobre a constituição do território quilombola das comunidades de Barro Vermelho e Contente, apontam vivências sobre o acesso à terra que confrontam a história oficial da formação socioespacial do sertão, pela via exclusiva das grandes propriedades. Aliás, conforme tentei explicitar no capítulo

anterior não se tratou de uma experiência isolada à realidade das comunidades de Barro Vermelho e Contente, constituiu-se um campo negro (GOMES, 2015) marcado pela densa presença de núcleos populacionais instalados no interior nordestino, ou sob a perspectiva apresentada pela revisão crítica da historiografia piauiense um sertão quilombola (LIMA; et al, 2015).

Portanto, a narrativa institucional até aqui produzida nesse conflito, ignora o tipo de experiência produzida naquelas propriedades, reitera a narrativa histórica predominante que tem apagado experiência do quilombo no passado e no presente. Noutra perspectiva, se há na narrativa institucional um silêncio sobre a dimensão do quilombo no curso do conflito, levanta-se o outro propósito dessa pesquisa. Depreender da narrativa institucional os pressupostos expressos de exclusão a partir de dinâmicas raciais, informadas pela mobilização do direito.

Pensar os silêncios e os apagamentos contribuíram, até aqui, para evidenciar as dinâmicas raciais que se operam neste caso, a partir dos seus impactos na construção do imaginário social sobre as comunidades quilombolas e da contextualização do caso empírico como um lugar de reprodução das desigualdades raciais. Todavia, as consequências políticas desse abafamento no campo jurídico deslocam à própria percepção sobre o que é o direito (BERTÚLIO, 1989). Que passa a ser compreendido como um local eficaz na perpetuação de desigualdades, quando articular os seus próprios conceitos e práticas às noções hierarquizadoras de raça impregnado na estrutura social brasileira.

Nesse sentido, o passo seguinte é a compreensão de como os atributos jurídicos de abstração, generalidade e universalidade operam neste caso como mecanismos explícitos de exclusão em razão da raça (BERTÚLIO, 19989). Nesse sentido, é imprescindível colocar a raça na leitura do direito. Seja o aparato normativo ou estrutural, permite evidenciar como o racismo é mecanismo ideológico efetivo para obstaculizar o acesso a direitos ou violá-los.

2.2.2. O direito e a reprodução das diferenças raciais: uma análise dos processos de desapropriação movidos contra proprietários quilombolas

Similarmente, a história das instituições político-jurídicas brasileira tem sido constituída sobre a idéia do ser branco ou negro e sobre os respectivos privilégios ou prejuízos que seguem o fato de se pertencer a este ou aquele grupo. A ausência e omissão dos intelectuais das diversas áreas em tratar ou apresentar a discussão das

*relações raciais o Brasil como elemento interferente em todos os projetos político-econômico do país ambiguamente demonstram o quão presente o tema raça está no contexto nacional*²¹².

(Dora Lúcia de Lima Bertúlio)

Em diversas reuniões com as comunidades, enquanto atividade integrante da assessoria jurídica realizada pelo CAF, os valores das indenizações foi um dos temas mais recorrentes dentre as violações de direitos do caso. Então, o que explicaria a concordância de parte dos proprietários com os valores apresentados a título de indenização? Encontro justificativa nos próprios autos dos processos de desapropriação, que foram utilizados, inclusive, como provas para embasar as denúncias de violações de direito neste caso, especificamente do devido processo legal.

A condução das desapropriações apenas pela via judicial é uma das principais irregularidades constatadas neste caso, pois a fase administrativa foi suprimida. Na verdade, o instituto da desapropriação é um ato tipicamente administrativo, por isso sua vinculação à administração pública (DI PIETRO, 2011). Aliás, o dispositivo legal que regulamenta a desapropriação por utilidade pública ao definir o seu procedimento estabelece a fase administrativa – declaratória e executória –, sendo a via judicial uma alternativa à execução da desapropriação, em caso de conflito na definição do valor indenizatório.

Neste caso, a fase administrativa não ocorreu, os valores não foram discutidos ou apresentados aos desapropriados previamente, os laudos foram elaborados, tão somente, para embasar os valores ofertados nas ações de desapropriação. O DNIT alegou que a supressão da fase de negociação administrativa²¹³ foi a urgência na execução da obra, além de que a via judicial garantiria segurança jurídica e o devido processo legal – contraditório e ampla defesa (SOUSA, et al., 2013).

No entanto, ao analisar informações retiradas dos autos e dos andamentos nos sites dos tribunais, dos 31 processos de desapropriação em que são réus os quilombolas de Barro Vermelho e Contente, nota-se outra realidade, revelando a urgência como o regime que

²¹² O texto original “*Enfrentamento do Racismo em projeto democrático: a possibilidade jurídica*” (BERTÚLIO, 1996) é fruto dos anais do Seminário Internacional “*Multiculturalismo e racismo: o papel da ação afirmativa nos Estados democráticos contemporâneos*”, realizado em 2 de junho de 1996, durante o governo Fernando Henrique

²¹³ A supressão da fase administrativa, impediu ainda que as desapropriações ocorressem de modo informativo e instrutivo às comunidades quilombolas. Sob o ponto de vista legal, a ausência de informações prévias sobre o empreendimento e de impactos previstos às comunidades – dentre estes destaca-se as desapropriações – viola-se o direito de consulta – prévia, livre e informada – previsto na Convenção 169 da OIT

suspende a regra dos direitos individuais. Na tabela a seguir apresento sistematicamente o estágio processual das ações e em seguida destaco as informações coletadas na pesquisa.

Situação do Processo	Quantidade
Laudos Elaborados	31
Ações Ajuizadas	31
Depósitos Efetuados	31
Imissão da Posse	31
Contestação	15
Acordo/Conciliação	11
Novo Laudo	12
Sentença	11
Alvarás Imitidos	11
Pagamento da indenização	13 ²¹⁴

Tabela 3 - Situação processual das ações de desapropriação dos proprietários quilombolas das comunidades Barro Vermelho e Contente

A sistematização aponta que em grande medida os processos judiciais estão com pendências, já que mais da metade ainda não foi sentenciado, ou seja, indica que as indenizações ainda não foram pagas na sua integralidade²¹⁵. Uma das motivações para a morosidade pode ser notada nas visitas que realizei na comarca de Paulistana: na primeira, realizada em janeiro de 2016, constatei que a comarca estava sem juiz titular. À época a magistrada havia pedido afastamento para tratamento de saúde, essa situação se manteve por cerca de dois anos, segundo o relato dos servidores – nesse intervalo juízes foram temporariamente responsáveis pela comarca. Na segunda visita, em janeiro de 2017, a comarca ainda não possuía titular de modo definitivo, fato que só ocorreu em setembro de 2017.

Soma-se ainda o fato de que as tramitações estão pendentes, em razão do grande número de processos na comarca, só em relação às desapropriações da ferrovia Nova Transnordestina, a vara única de Paulistana processou, inicialmente, 137 ações, referentes aos municípios sob sua competência. Atualmente, a maioria das ações tramita na justiça federal, na comarca de São Raimundo Nonato, cerca de 300 km de Paulistana, o deslocamento de

²¹⁴ Foram identificados pagamentos parciais e totais das indenizações, dentre os 13 pagamentos, apenas 8 foram adimplidos na sua totalidade.

²¹⁵ O art. 33, §2º do Decreto-Lei nº 3.365/1941 prevê em algumas hipóteses que o expropriado levante 80% do valor do depósito já realizado a título de indenização (BRASIL, 2017g).

competência foi motivado pelo fim do Convênio nº 284/2007 entre DNIT e Estado do Piauí, já referido.

Além desses aspectos pertinentes à realidade da comarca, foram notados outros na análise dos autos que dimensionam os efeitos da condução das desapropriações exclusivamente pelo Poder Judiciário. Nesse sentido, selecionei um processo para realizar a discussão, trata-se de um caso de grande repercussão e que se tornou simbólico para denunciar as violações de direitos com a construção da ferrovia Nova Transnordestina. O processo selecionado refere-se ao lote 416, pertencente ao Sr. Nelson Simeão do Nascimento, a ação foi distribuída à Vara Única da Comarca de Paulistana, no dia 14 de julho de 2009. O caso chamou a atenção pelo valor de R\$ 5,39 (cinco reais e trinta e nove centavos) ofertado a título de indenização pela faixa de terra desapropriada. Além desse aspecto, a decisão se justifica pela grande quantidade de ações movidas e por apresentarem um padrão, conforme descreverei.

As petições iniciais de mesmo modelo são objetivas, apresentam cinco páginas e são acompanhadas pelos seguintes documentos: cópia do diário oficial da União com a publicação do ato expropriatório; certidão do registro do imóvel expropriado – quando existente; cópia do diário oficial da União com a publicação da portaria que delega poderes ao Estado do Piauí para promover as desapropriações em seu território; cópia do diário oficial da União com a publicação do Convênio celebrado entre Estado do Piauí, DNIT e CFN para a construção da ferrovia; laudo de avaliação do imóvel desapropriado (9 páginas), com a indicação do valor correspondente.

Nos arquivos, também constato um padrão na condução dos processos até a audiência de conciliação. Após o recebimento da ação, os autos ficam conclusos ao juiz, que profere decisão deferindo o pedido liminar de imissão na posse da área desapropriada. Posteriormente, o Estado do Piauí junta comprovante de depósito de 80% do valor da indenização ofertada. Na sequência é expedido o mandado de imissão na posse e posteriormente o auto de imissão no cartório. Segue-se com a citação do proprietário para que apresente a contestação, certidão do oficial de justiça acerca da citação, bem como certidão sobre a apresentação da contestação. Após os autos conclusos, o juiz designa audiência de conciliação, expede-se a intimação ao proprietário e certifica-se sobre a intimação. Realiza-se a audiência de conciliação e junta-se o termo aos autos.

As variações que se sucedem a partir da audiência resultam do encaminhamento desta, em caso de concordância com o valor apresentado, o processo é julgado procedente com resolução de mérito, determinando-se o pagamento da indenização e que seja expedido o

mandado de imissão da posse definitivo. Na sequência publica-se o edital para conhecimento de terceiros da desapropriação e do levantamento dos depósitos efetuados, transitando em julgado.

Nos casos de discordância do valor proposto, no ato da audiência, determina-se um novo estudo realizado por perito indicado pelo juiz, o perito é intimado a apresentar os honorários e o autor da ação notificado para apreciar. No ato de concordância, o Estado junta o depósito do valor a título de honorários, expede-se alvará para que o perito realize o levantamento de metade do valor, na sequência apresenta o novo laudo – 22 páginas – sendo autorizada a levantar a outra metade dos honorários.

O autor da ação é intimado para apreciar o novo valor, as poucas movimentações que se seguem referem-se apenas as atividades de secretaria. Em razão da decisão que declina a competência da Justiça Estadual, já no ano de 2016, os autos são remetidos para Vara de São Raimundo Nonato da Justiça Federal. Após a redistribuição dos processos, o juiz titular designou um mutirão para realização de novas audiências de conciliação, todavia, o DNIT oficiou solicitando o cancelamento do mutirão, sob a alegação de que a suspensão dos aportes financeiros para a obra lhe impedia de conciliar²¹⁶. Por fim, os processos estão no aguardo da apresentação de novos laudos, que foi determinado pelo juiz em razão do lapso temporal, o perito nomeado é o mesmo que realizou as avaliações requeridas na justiça estadual.

Se o panorama atual revela pendências diante da morosidade nos atos processuais, o início do curso processual foi marcado pela celeridade. O argumento de urgência na imissão da posse²¹⁷ mobilizou o judiciário. Nesse sentido, os primeiros procedimentos ocorreram em um intervalo de 30 dias - entre o ajuizamento das ações de desapropriação e as decisões liminares de imissão na posse para o DNIT²¹⁸, outro exemplo, foi a realização das audiências de conciliação em mutirões²¹⁹.

A partir disso, nota-se que os demais procedimentos judiciais se seguiram vagarosamente, prova disso, é que as ações tramitam desde 2009, e até o presente momento, o índice de pagamento das indenizações é baixo, apenas um terço das ações, enquanto todas as

²¹⁶ O DNIT afirma que a decisão de não conciliar naquele momento se justificaria pela atual situação financeira do empreendimento. Por decisão do TCU, proferida em 25 de janeiro de 2017, foi determinado que os investidores se abstenham de destinar recursos, até que a ANTT valide as alterações no projeto e redefina o orçamento.

²¹⁷ A imissão da posse é o ato judicial suficiente para conferir a posse de um bem para um interessado que tenha direito sobre o bem, mas está impedido de acessá-lo, o fundamento legal. Neste caso, decorre da declaração de utilidade pública ato que é suficiente para decretar a desapropriação do bem, conforme a previsão legal contida no Decreto-Lei nº 3.3665/1941.

²¹⁸ Todas as 31 ações foram ajuizadas em 14 de julho de 2009, enquanto que as liminares foram concedidas, em regra, no dia 12 de agosto de 2009, exceto algumas que foram concedidas no dia 17 de agosto de 2009.

²¹⁹ Em suma as audiências foram realizadas nos dias 08 de junho e 13 de julho de 2010.

imissões na posse já foram cumpridas. Nesse aspecto o critério de prévia indenização não tem sido observado, pois as desapropriações foram declaradas ainda no ano de 2008²²⁰.

Nesse sentido, a condução das desapropriações pela via judicial, surte um efeito que é desejado pelo Estado, inclusive apontado na inicial “*sendo urgente a desapropriação, como resta da Portaria Ministerial e dos contratos que preveem prazos para conclusão das respectivas obras*” – petição inicial da ação de desapropriação - a urgência na imissão das posses. A materialização das imissões se materializou em detrimento do devido processo legal, outro argumento levantado pelo DNIT para deslocar as desapropriações para a via judicial.

O processamento das ações apresentou ritmos e tratamentos distintos, nitidamente estabelecidos a partir do objeto e da parte interessada. Por exemplo, nos casos em que houve discordância do valor, ato realizado em regra nas audiências de conciliação, o juiz determinou a realização de perícia judicial, ou seja, um novo laudo de avaliação do imóvel. Todavia, do ato que determina a realização da perícia à sua juntada transcorreu um longo período. No caso do Sr. Nelson Simeão, apesar de não ter ocorrido audiência, o despacho que determina a perícia judicial foi feito no dia 21 de setembro de 2010, enquanto o laudo foi juntado no dia 13 de junho de 2013, portanto, cerca de 34 meses depois.

Nos arquivos também foi verificado outro aspecto que impacta na condução dos processos, segundo os ditames do devido processo legal, especialmente no tocante a ampla defesa e o contraditório, a ausência de informações e de assistência técnica-jurídica aos proprietários. Nota-se isso, primeiramente com as petições iniciais, todas seguem um padrão: são genéricas e sucintas. O que foi verificado também nos laudos de avaliação, ambos elaborados pelo Estado do Piauí.

As iniciais apresentam as características – localização, área total, área desapropriada, imóveis confrontados e informações do registro – do imóvel desapropriado pelo DNIT de acordo com a portaria nº 876/2008. Após afirmar que a desapropriação se destina à construção do trecho 01 – EMT da ferrovia Nova Transnordestina, justifica a legitimidade do Estado do Piauí como autor da ação por meio da portaria nº 1.587/2008, atuando no feito em razão da delegação de competência, cita ainda o convênio celebrado pelo DNIT com o Estado do Piauí para a desapropriação da faixa de domínio da ferrovia no território piauiense.

²²⁰ Aliás, o prazo decadencial para avaliação, pagamento e imissão na posse, previsto no art. 10 do Decreto-Lei 3.365/1941 tem sido ignorado, pois ao fim do prazo de 05 anos não tendo sido realizada todas as etapas da desapropriação a declaração de utilidade pública deveria perder a sua eficácia. Todavia, à revelia da legislação nacional, a Procuradoria Federal emitiu parecer sobre a legalidade da renovação da declaração de utilidade pública, sendo desnecessária uma nova declaração.

Em seguida informa que a medida, judicializar as desapropriações, também foi adotada nos demais estados afetados pela ferrovia – Ceará e Pernambuco – e justifica também que o procedimento foi motivado por dificuldades operacionais, pois diante da magnitude do empreendimento envolve que inúmeras cidades e centenas de proprietários, logo após apresenta o valor pelo bem já descrito na inicial, conforme o laudo de avaliação juntado, sustentando a urgência da imissão na posse. Ao final, realiza os pedidos.

No caso do Sr. Nelson Simeão, citado no dia 03 de fevereiro de 2010, tomou ciência da ação já constando o deferimento do pedido liminar de imissão da posse provisória e a imissão da posse já autuada no cartório. No ato, também foi citado para apresentar contestação no prazo de 15 dias, verifica-se que não o fez. Conforme, apresentado anteriormente, as defesas constam apenas nos processos que tiveram assistência jurídica realizada pela FETAG/PI, portanto, a ausência de contestação foi uma realidade observada em 16 processos. Apesar de identificar a contestação pela assessoria jurídica da FETAG/PI em 15 processos, percebe-se que ainda se mostrou precária a assistência jurídica, pois as contestações foram os únicos atos da defesa na análise dos arquivos judiciais.

Em relação aos proprietários que não foram assessorados pela entidade, estes deveriam ser assistidos pela defensoria pública do Estado do Piauí, conforme os ditames constitucionais previstos no art. 5º, LXXIV. Nota-se, contudo, que a designação do acompanhamento jurídico ocorreu apenas no ato da audiência, o que evidencia a precariedade das defesas, algumas audiências ocorreram mesmo estando os proprietários desacompanhados dos defensores designados.

O que pude perceber é que os processos se seguiram sem atos da defesa, seja na ausência de contestação ou de manifestações sobre os novos laudos decorrentes da perícia judicialmente determinada, até porque não houve intimação pelo juiz para que os proprietários expressassem concordância ou discordância.

No caso do Sr. Nelson Simeão, todos os atos processuais foram produzidos sem assistência jurídica, até porque não compareceu à audiência para a qual foi intimado, no dia 05 de agosto de 2010, e que ocorreria no dia 01 de setembro de 2010. Em que pese o processo do Sr. Nelson Simeão não ter ocorrido audiência, analisei as atas constantes nos autos dos demais processos, nelas verifiquei que constam apenas a concordância ou discordância dos proprietários, não há um registro minucioso das arguições quando discordavam dos valores ofertados ou contestavam os critérios e métodos utilizados.

Em se tratando de audiência de conciliação, caberia ao judiciário uma condução diligente, notadamente porque se estabelecia naquele momento os primeiros diálogos entre as

partes e a instauração do próprio conflito que passou a existir com o ajuizamento da ação. Por isso a importância das audiências, tendo em vista que os proprietários tomaram ciência da construção da ferrovia por meio das próprias ações de desapropriação. Nesse sentido, o aspecto de ausência de informações e assistência técnica é notável, ressalte-se que não houve pelo Estado, seja Poder Judiciário ou Executivo, qualquer assistência técnica aos proprietários para explicar como ocorreu a elaboração dos laudos – métodos e critérios – prova disso, a realização das audiências em mutirões, ou seja, realizadas sob o signo da urgência. Também não se verificou a designação de assistência técnica para assistir os proprietários nas avaliações realizadas para confecção dos laudos que embasaram as ações de desapropriação e as perícias judiciais, bem como para produção de prova pericial, enquanto partes de uma ação que discute o valor de imóveis.

A ausência de uma fase administrativa apta a iniciar um processo de negociação antes de instaurado um suposto conflito, também teria o condão informativo, todas essas ausências foram conduzidas para o judiciário, no entanto não foram supridas no processamento das ações, veja-se que em algumas atas os proprietários afirmam “nem compreender exatamente que área sua vai desapropriada”.

A ausência de assistência técnica já havia prejudicado as comunidades no momento da elaboração dos laudos, os valores irrisórios resultam também desse aspecto - já foi adiantado no tópico anterior os impactos dos métodos e critérios adotados na definição dos valores dos imóveis desapropriados. Não obstante, o impacto dessa ausência se tornou ainda mais evidente na discussão judicial sobre o justo valor. Pois, os critérios de avaliação são reiterados no curso dos processos, por exemplo, no caso do Sr. Nelson Simeão, trata-se de uma pequena propriedade com área equivalente a 36,48 ha, o imóvel é descrito no primeiro laudo como “não explorado” e para a construção da ferrovia foi desapropriado 0,0583 ha. Na classificação utilizada – procedimento já descrito no tópico anterior – para a avaliação dos imóveis a parte da terra desapropriada foi categorizada como “terra bruta”, o valor unitário da terra bruta no município de Paulistana de acordo com o relatório de preços elaborado pela SETRANS/PI é de R\$ 92,50 (noventa e dois reais e cinquenta centavos) por hectare.

Na segunda avaliação realizada no imóvel do Sr. Nelson Simeão, o perito judicial fez uso dos mesmos critérios da avaliação anterior, alterando-se apenas as bases de dados²²¹ para a referência do valor unitário. Nesta, o imóvel desapropriado foi avaliado em R\$ 25,00 (vinte

²²¹ O perito usou os dados constantes na base SISREN, afirma que a opção estava convalidada pelos bancos de dados do BNB e EMATER, utilizados na primeira avaliação.

e cinco reais)²²², tendo como unidade de referência o montante de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por hectare.

O período transcorrido entre as duas avaliações foi cerca de 49 meses, apesar de utilizar outra base dados, na descrição metodológica o avaliador afirma que *“foi utilizado o consagrado método comparativo direto de dados de mercado, que segundo a NBR, com coleta em órgãos técnicos como EMATER/PI e BNB”*– laudo de reavaliação. Portanto, além de utilizar os mesmos critérios na caracterização dos imóveis, a perícia judicial também faz uso do mesmo método para definição dos valores unitários, o método de comparação dos custos.

Notório que a segunda avaliação refletiria no valor final a atualização monetária dada o transcurso do tempo, bem como a alteração da base de dados, mesmo que convalidada pelas mesmas utilizadas na avaliação anterior, repercutiriam um aumento no valor do imóvel desapropriado. Contudo, o cerne encontra-se na caracterização do imóvel, conforme discuti no tópico anterior, além de informações contidas nos laudos mostrarem-se controversas, também não coadunavam com a realidade concreta dos imóveis.

Em alguns processos encontramos a alegação de proprietários, inclusive nos processos em que a contestação é ausente, apesar de serem registradas de forma genérica, ficam notórias as discordâncias dos proprietários. Consta nas atas: *“as partes não chegaram a um acordo em razão da parte ré ter declarado que não concorda com o valor da indenização porque o valor está muito abaixo”* ; *“as partes não chegaram a um acordo em razão de a parte ré declarar que parte da sobra do imóvel poderá perder a utilidade”*; *“as partes não chegaram a um acordo em razão da parte ré ter declarado que não concorda com o valor da indenização, porque o valor não indeniza a terra, nem a indenização inclui uma plantação de capim”*, *“as partes não chegaram a um acordo em razão da parte ré ter declarado que não concorda com o valor da indenização, pois o mesmo não indeniza o que deve ser pago pela terra, já que a área desapropriada é maior do que a que consta no processo”* – atas das audiências de conciliação.

Nos casos em que há contestação, as oposições são expressadas em dois aspectos: primeiramente quanto ao valor da terra, que não corresponderia a qualidade do solo, até mesmo por ser área em que se cultiva diversas culturas, além da divergência sobre a área desapropriada, e em relação a omissão quanto as benfeitorias afetadas pela desapropriação,

²²² Apesar de constar no laudo como valor do imóvel desapropriado, os cálculos constantes no laudo informam um valor de R\$ 14,58 (quatorze reais e cinquenta e oito centavos), todavia, não há informações no laudo que expliquem porque ao final faz uso do valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

mas que não foram consideradas na avaliação tomada como referência para o cálculo do valor indenizatório.

Verifica-se que junto à contestação foram arroladas uma relação com os bens afetados pelas desapropriações, dentre os quais cito: i) áreas de plantações de milho, milho sorgo, tomate, cenoura abóbora, melancia, feijão, algodão, capim fubá e capim elefante; ii) áreas de criação de galinha e porco ; iii) baixios extensos, barragens, barreiros, cisternas, bombas e poços; iv) áreas de extrativismo carnaúbas, cajueiro, coqueiro, aceroleira, bananeira, romãzeira, umbuzeiros e juazeiros; v) casas, currais, caixas d'água e cercas.

Nesse aspecto, a assistência técnica tanto nas audiências de conciliação, quanto na realização da perícia judicial, permitiria aos proprietários condições reais de discutir o justo valor. Verifiquei que, em algumas, os proprietários sequer acompanharam a realização da perícia, conforme consignada em ata - “o requerido declarou que em dia algum esteve na sua propriedade referida nos autos com qualquer representante de qualquer das empresas envolvidas, portanto, se foi feita nova avaliação e vistoria não foi com a sua presença”.

O processo judicial, por isso, apenas valida os valores apresentados pelo órgão expropriado, pois tomando como exemplo o caso do Sr. Nelson Simeão, ao descrever o imóvel, relata usos diversos, cita atividades econômicas relacionadas a produção agrícola e criação de animais, além do imóvel ter destinação residencial, portanto, uma caracterização distinta da que consta nos laudos de avaliação.

Em nenhum momento do processo judicial, o Sr. Nelson Simeão teve garantia efetiva da ampla defesa e do contraditório, enquanto preceitos básicos não podem se restringir a eventos no curso do processo como a audiência de conciliação, pelo contrário, devem ser comandos permanentes para todos os atos do processo. Verifica-se nos arquivos que, após a juntada do novo laudo, o Estado do Piauí foi intimado e informou não se opor ao valor apresentado, todavia, não consta no processo intimação expedida para apreciação do Sr. Nelson Simeão. Assim, mais uma etapa do processo ocorreu à revelia do proprietário, posto que, até o momento, não se manifestou nos autos.

A ausência do proprietário na audiência de conciliação não pode ser tomada como justificativa para a supressão das garantias processuais, registre-se que a postura do próprio autor da ação, o Estado do Piauí, contribui para inobservância dessas garantias. Pois, além de privar os proprietários do acesso adequado às informações sobre todo o processo de desapropriação, ausentou-se em inúmeras audiências designadas pelo juiz, especialmente nos casos em que os valores foram contestados ou que havia informações controversas sobre o imóvel.

A discussão do justo valor na via judicial foi inteiramente comprometida em todo o processo, pois além do já exposto há um aspecto fundamental que é a precariedade da assistência jurídica aos proprietários. Na condição de dependentes da assistência gratuita e integral, constitucionalmente prevista, seria imprescindível a observância de um corpo técnico-jurídico para assisti-los no curso dos processos. O contraditório e a ampla defesa não se convalidam com simples declaração de concordância ou discordância com o valor ofertado.

Observa-se na verdade, que a condução exclusiva pela via judicial e o tratamento conferido aos atos processuais, configuram obstrução do acesso à justiça, inclusive sobre a perspectiva de locomoção desses proprietários, que precisam se deslocar do interior para o centro dos municípios e, conseqüentemente arcar com os custos até as sedes do Poder Judiciário. Na maioria dos casos, como o do Sr. Nelson, os custos com o deslocamento são superiores aos valores de indenização em discussão no judiciário, especialmente agora que os processos tramitam na justiça federal, na Vara de São Raimundo Nonato, cerca de 330 km de distância das comunidades.

Assim, notei nos arquivos as dinâmicas já constatadas na pesquisa coordenada por Sousa (et al., 2013), sublinha-se um modo de condução processual que contradiz todos os argumentos que foram alegados para suprimir a etapa administrativa²²³. Nos 31 processos relativos aos proprietários quilombolas algumas dessas dinâmicas, já apontadas (SOUSA, et al., 2013), são recorrentes, especialmente: i) a realização de audiências sem a presença de advogado ou defensor público – quando a defensoria esteve presente foi nomeada no ato da audiência; ii) as audiências em regra eram realizadas em mutirões, os relatos afirmam que ocorreram forma célere e eram marcadas pela desinformação; iii) a ausência, em alguns processos, de perícias judiciais para contrapor as avaliações do órgão desapropriador – quando existiram foram adotados os mesmos métodos das avaliações da SETRANS/PI; iv) a incompetência da justiça estadual²²⁴ para atuar em demandas relativas as comunidades remanescentes de quilombos.

²²³Na análise do grupo coordenado por Sousa (et al., 2013, p. 283), percebeu-se que “uma dinâmica muito acelerada na desapropriação para a construção da ferrovia Transnordestina, com 558 desapropriações e avaliações que ocorreram em um lapso temporal de um ano, inclusive, com várias indicações de não garantia do contraditório, violação do devido processo legal – o caso de contestação dos valores da avaliação e não indicação do perito judicial para realizá-la, o caso de realização de audiências com o expropriado não acompanhado de advogado ou de defensor público”.

²²⁴A incompetência também pode ser questionada pela legalidade dos termos do convênio celebrado entre o DNIT e os Estados, “foi delegada uma função não prevista nas diretrizes do DNIT – a própria desapropriação. O que pode ser feito por delegação de competência são serviços de avaliação e levantamento cadastral e, no caso dos três Estados, foi delegada a própria desapropriação na sua fase executória, tendo o DNIT atuado apenas na fase declaratória, incluindo a representação judicial, figurando a situação de que um ente (o Estado, pela PGE) patrocina a desapropriação e a sentença sai no nome de outro ente (a União). Daí o polo ativo nas ações passa a

O tratamento do Poder Judiciário é arregimentado por um discurso de igualdade²²⁵ – “somos todos iguais” – que é universal, geral e abstrata. Na verdade, essas dimensões que caracterizam o direito no plano do dever, ocultam as desigualdades históricas vivenciadas pela população negra. Nesse caso, o acesso ao poder judiciário configura um efetivo obstáculo a realização da justiça – garantia dos direitos fundamentais – aos quilombolas desapropriados. Nota-se que o discurso jurídico, portanto, é arregimentado perante a sua legitimidade social para respaldar as violações de direitos produzidas, desde a concepção da ferrovia, em particular os direitos territoriais das comunidades quilombolas.

Além disso, torna a sua intervenção nos territórios um processo irreversível ao acessar por força de medidas liminares o poder para imitir-se na posse das terras de proprietários quilombolas, dando-se início o curso das obras da ferrovia, que sob o discurso do interesse público – urgência – legitimou a celeridade processual em detrimento do devido processo legal. Cabendo ao Poder Judiciário o papel de legitimação das irregularidades e ilegalidades, observadas na elaboração dos laudos, não questionadas pelo Estado-Juiz, e que a inobservância do devido processo legal inviabilizou o exercício da ampla defesa e do contraditório pelos quilombolas para questionar as irregularidades e ilegalidades do processo de desapropriação.

Nesse caso, o acesso à justiça foi determinante para demonstrar o tratamento institucional – afirmação ou negação de direitos – em razão de diferenças raciais, a tutela jurídica foi desigualmente concebida para os quilombolas quando se deparou com os interesses do Estado, que alegava agir por suposto interesse público ou perante o bem comum. Percebe-se com isso que as comunidades quilombolas encontram-se fora desse axioma – geral, abstrato e universal (BERTÚLIO, 1989).

Até aqui analisei como as dinâmicas de racialização operadas, no silêncio ou expressamente, têm se constituído como pressuposto de exclusão ou negação de direito eficaz, particularmente sobre o direito de propriedade dos quilombolas. A narrativa institucional identificada recai sobre o direito de propriedade dos quilombolas com uma carga interpretativa que é predominante sobre esse direito - racialmente demarca a propriedade da terra como um direito de matriz histórico-jurídico exclusivamente branco.

ser composto de forma esdrúxula: a União representada pela PGE” (SOUZA, et al, 2013, p.187-188). Após duas renovações, o convênio venceu. Desde então, o DNIT passou a figurar no polo ativo e a justiça estadual declinou competência. Atualmente, os processos, que ainda estão em curso, são processados na justiça federal.

²²⁵ Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes [...]” (BRASIL, 2017a).

Essa narrativa institucional é mobilizada pela história oficiosa da nação, que tem tentado apagar a agência de luta dos quilombos pela propriedade e as formas de sua concretização. Essas vias de exclusão ou negação explicam, neste caso, a depreciação dos modos de vida quilombola e a invisibilização das diferentes condições de produção da vida nos laudos de avaliação dos imóveis desapropriados; a omissão acerca dos impactos materiais e imateriais sobre o território quilombola na definição do justo valor; a supressão de garantias e direitos no decorrer dos processos administrativos e judiciais, por fim, como os proprietários quilombolas não têm sido tratados como sujeitos constitucionais pelo estado brasileiro (ROSENFELD, 2003).

Retomando os dados quantitativos, não é possível afirmar a partir deles que a variável raça é a justificativa para a discrepância dos valores. No entanto, na análise dos laudos, a variável raça é evidenciada, exatamente na diferença de tratamento entre os imóveis que estão condicionados a própria condição de quilombolas, ocultada nos laudos. Realizando-se a simples operação sobre o valor pago para indenizar a terra, a título de exemplo, reduz-se as discrepâncias já destacadas. Portanto, há um tratamento distinto sobre as pequenas e médias propriedades herdadas de ex-escravizados, sobre os lugares de produção, criação e reprodução dos modos de vida quilombola, sobre corpos racializados, sobre os quilombolas, sobre os negros.

2.3. As expressões do racismo do Estado e os impactos aos modos de vida quilombola em Barro Vermelho e Contente

O impacto ambiental não tem tamanho. Nossa principal fonte de renda é o mel, tudo que a gente tem veio do mel. De repente, as abelhas foram embora por causa da poeira e do barulho das explosões²²⁶.

(José Eusébio de Carvalho)

A partir da empiria conclui que há no curso do conflito um tratamento racializado sobre as comunidades, que resulta em uma série de violações de direitos e garantias fundamentais, verificadas a partir de pressupostos de exclusão expressos ou silenciados. Apesar de a constatação evidenciar dimensões diversas desse processo de violência, pode-se

²²⁶ Declaração concedida pelo Sr. José Eusébio, quilombola da comunidade Barro Vermelho, sobre os impactos da ferrovia Nova Transnordestina. Disponível em: <https://g1.globo.com/pemambuco/noticia/resistencia-quilombola-suspende-obra-da-transnordestina-no-piaui.ghtml>. Acesso em: 27 de dez. de 2017.

inferir que todas as violações e os danos delas decorrentes, os que já se concretizaram e os que ainda se sucederam, convergem para a violação do território quilombola. Este próprio direito, constitucionalmente previsto no art. 68 do ADCT na CF/88, apresenta uma dimensão plural, visto que há uma relação imbricada entre o modo de vida quilombola e o território. O território como local de confluência dos direitos fundamentais – vida, liberdade, igualdade, segurança e propriedade.

Nesse sentido, é que a atuação e omissão do Estado, igualmente racistas, incidem sobre o território quilombola das comunidades Barro Vermelho e Contente. O signo dessa violência é a própria construção da ferrovia Nova Transnordestina, cortando ao meio o território quilombola, atua na sobreposição da gestão territorial e na desterritorialização, ambas agenciadas pelas próprias comunidades em sua trajetória histórica e socioambiental. O resultado é uma imediata inviabilização material e imaterial do modo de vida quilombola, ao embargar a concretização da política territorial, imprescindível à garantia do patrimônio cultural, em suma, à memória, à identidade e à história quilombola.

Assim, pretendo aqui caracterizar as expressões do racismo identificadas na empiria sobre o caso. O racismo protagonizado pelo Estado revelou três dimensões: institucional; ambiental e epistêmica. Ressalto que não é pretensão deste trabalho elaborar conceitos ou produzir generalizações, pois enquanto empiria o objetivo se volta a pensar a articulação desses conceitos, já elaborados e discutidos em outros trabalhos, no caso concreto, ou seja, como se expressa o racismo de Estado.

A dimensão institucional do racismo²²⁷ é uma categorização não apenas advinda da figura do Estado, como instituição, mas decorrente da estruturação do racismo como mecanismo de hierarquização sistemático. Nesse sentido, as instituições do Estado “encontram-se a serviço dos grupos hegemônicos que os criam e fazem com que funcionem para a reprodução do sistema que lhe confere significado e existência” (SOUZA, 2015, p. 52).

Na realidade brasileira, a institucionalização do racismo é evidenciada na própria concepção de nação miscigenada e harmônica que se constitui no pós-abolição. Esses aparatos ideológicos mobilizaram políticas institucionais que produziram e ainda produzem consequência desiguais, em razão da categorização racial de grupos sociais, sob esse prisma:

Uma perspectiva não essencializadora da “mestiçagem” como categoria política demonstra que ela está associada a uma biopolítica, preocupada com a individualização regional da distribuição das raças, constituição de práticas

²²⁷ Esse conceito surge, por volta da década de 1960, no contexto político do movimento Black Power nos EUA (SOUZA, 2015).

regionais de intervenção racista do Estado e negação de direitos a grupos sociais. A construção, como prática social e senso comum difundido na sociedade brasileira, da ideologia da Democracia Racial pressupõe ações eugênicas e racistas por parte do Estado. Nesse sentido, há uma continuidade, não uma ruptura, entre o suposto elogio da mestiçagem e o racismo institucionalizado (DUARTE, 2011, p. 474).

No Brasil, o discurso colonizador foi repactuado nos mitos fundadores do Estado-Nação e da identidade nacional. Aliás, enquanto sociedade gestada no projeto colonial-racista²²⁸, o racismo encontra-se impregnado nas premissas que fundamentam as noções sobre a identidade, a história e o pacto nacional, ou seja, é parte do seu *modus operandi*. Nesse sentido, a institucionalidade do racismo é um produto colonial, desse ponto de vista, o racismo institucional é a perpetuação do colonialismo, enquanto premissas imbricadas (HAMILTON; TURE, p. 1992). Um dos grandes efeitos desse processo se estabelece na dimensão da cidadania, a raça se configura como um mecanismo eficaz para obstaculizar o exercício pleno do acesso aos direitos.

Na perspectiva dos quilombos, esse processo tem lastro histórico na criminalização da fuga e rebelião escrava, que à época do regime escravista foram uma das formas de constituição dos quilombos – ressalte-se que não foram os modos exclusivos de formação dos quilombos, conforme discuti no subcapítulo “2.2 – *Identificando a variável raça e os pressupostos de exclusão: contribuições fundacionais da obra de Dora Lúcia de Lima Bertúlio*”. Assim como as recorrentes expedições com o objetivo de destruir comunidades negras que se instalaram no interior do Brasil, a partir matrizes contra-colonizadoras (MOURA, 1981; SANTOS, 2015). Desde o período colonial até as recentes repúblicas – nos termos de Santos (2015) - as guerras da colonização resultaram no extermínio de comunidades como Palmares, Canudos, Caldeirões e Pau de Colher, assim como tem sido investida sobre as comunidades tradicionais contemporâneas, por exemplo, as comunidades quilombolas.

Conforme apontado na empiria, o racismo opera por pressupostos de exclusão expressos e silenciados, que são marcas do tratamento institucional evidenciadas nos marcos legais que se referiram – de forma expressa ou não – aos quilombos. Assim, sob o marco constitucional, expressamente afirma a condição de sujeitos constitucionais dos quilombos, a

²²⁸ Uma obra fundamental para essa perspectiva é a obra do intelectual martinicano Frantz Fanon, em “*Peles negras, máscaras brancas*”, ao tratar dos impactos da colonização na construção da identidade negra, afirma: “todo povo colonizado – isto é, todo povo no seio do qual nasceu um complexo de inferioridade devido ao sepultamento de sua originalidade cultural – toma posição diante da linguagem da nação civilizadora, isto é, da cultura metropolitana. Quanto mais assimilar os valores culturais da metrópole, mais o colonizado escapará da sua selva. Quanto mais ele rejeitar sua negritão, seu mato, mais branco será” (FANON, 2008, p. 34).

propósito, refere-se particularmente ao exercício da titularidade de suas terras, reconhecendo-lhes a propriedade definitiva.

Todavia, o cenário deste caso assinalou uma sistemática violação de direitos, desencadeados exatamente com a violação do direito ao território quilombola. O referido território encontra-se em processo de titulação, porém, as comunidades não têm assegurado esse direito, encontrando obstáculos com a violação das propriedades a partir da instalação da ferrovia, bem como são afetadas por desigualdades produzidas no bojo da burocracia institucional quando acionaram o dispositivo constitucional do art. 68 do ADCT – que numa interpretação integral do texto constitucional, também encontra fundamento nos arts. 3º, IV; 4º, VIII; 5º caput; 215 e 216. Um contexto que vem sendo enfrentado pela população quilombola de todo o Brasil, ante a inefetividade do preceito constitucional.

No caso em análise, mesmo que tenham acionado o direito constitucionalmente previsto para equalizar a intervenção do empreendimento, esbarra-se na dimensão institucional do racismo. A categorização do racismo nos permite fugir desse paradoxo do papel estatal quando comparado o plano normativo com o plano da realidade. Verificando o material empírico constata-se que, tanto em Barro Vermelho (sob o nº 01420.010409/2012-06) quanto em Contente (sob nº 01420.003189/2010-94), foram certificadas pela Fundação Cultural Palmares e abriram procedimento administrativo para titulação do território junto ao INCRA, respectivamente em 2014 e 2011²²⁹.

Nota-se que os procedimentos administrativos de titulação do território se dão em período posterior ao início das intervenções provocadas por força do empreendimento, já que a licença de instalação nº 638/2009 (trecho Piauí) foi emitida pelo IBAMA em 2009. Mesmo diante da violação do direito de propriedade privada, do devido processo legal no processo de desapropriação e o direito à Consulta Prévia, Livre e Informada, as comunidades acionam mais uma vez o Estado através do dispositivo constitucional contido no art. 68 do ADCT.

Em artigo recente, Sousa (2015) aponta para uma dimensão programática institucional²³⁰ do racismo que tem impactado negativamente a efetivação do direito ao território quilombola. Em seu estudo a característica dessa dimensão do racismo não é a ausência de normas, pelo contrário, a existência de normas e as respectivas interpretações têm funcionado como obstáculo ao pleno exercício do direito ao território. As normas que

²²⁹O processo de titulação de Barro Vermelho, instaurado em 2014, é identificado sob o nº 54380.001387/2014-27, já o de Contente sob o nº 54380.000192/2011-17. Fonte: INCRA-DFQ

²³⁰Sousa (2015) faz uso de categoria elaborada por Lopéz (2012) quando analisa os impactos do racismo institucional no campo da saúde, de modo a formular uma aplicação do conceito de racismo institucional ao seu campo de estudo. O racismo institucional para Lopéz (2012) foi identificado em duas dimensões, quais sejam uma dimensão nas relações interpessoais e outra de cunho programática institucional.

orientam o processo de certificação e titulação são tão complexas e burocráticas que, ao invés de garantir o acesso ao direito, acabam por restringi-lo²³¹ (SOUSA, 2015, p. 100).

Sousa (2015) apresenta alguns dados: i) ausência de quadro pessoal e orçamentário da FCP e INCRA para viabilizar a demanda real das comunidades quilombolas de todo o território brasileiro; ii) a natureza jurídica atribuída a certificação pela Portaria nº 98/2007 FCP²³², torna a autodeclaração estéril, além de ampliar a burocracia do processo de titulação dos territórios quilombolas, pois não se reconhece como quilombola a comunidade que assim se declarar, mas não contar com a referida certidão; iii) a burocratização observada no rol extenso de documentos exigidos para certificação das comunidades quilombolas, destacando-se a exigência de associação formal; iv) a burocracia é ampliada no processo de titulação, disposto na Instrução Normativa nº 57/2009 do Incra, que define a elaboração do Relatório Técnico de Identificação e Demarcação contido no art. 7º do referido decreto, além de estabelecer inúmeras fases – são sete etapas²³³ – e apreciação por vários órgãos.

Em termos práticos, esse cenário tem provocado lentidão no processo de titulação, em estudo divulgado em 2016 pela Terra de Direitos²³⁴ (anexo I) estima-se que seriam necessários 970 anos para realizar a titulação dos 2.648 territórios quilombolas – referente ao número de certidões emitidas pela Fundação Cultural Palmares (FCP) até a realização do estudo. Atualmente, estima-se um total de 2.961 comunidades já certificadas. A inefetividade do preceito constitucional, constante no art. 68 do ADCT, também está associada à não aplicação imediata do próprio direito, discussão que perdurou por quase 13 anos até a regulamentação do Decreto nº 3.212/2001, posteriormente substituído pelo Decreto nº 4.887/2003. Por muito

²³¹ Uma outra discussão que vem sendo realizada pelo próprio movimento quilombola, assim como por alguns estudos é quanto a natureza jurídica da propriedade prevista no art. 17 do Decreto nº 4.887/2003, pois contraria o processo histórico em que se forjou a formação dos territórios quilombolas no Brasil, ao definir que ao final o título do imóvel é conferido a associação. Todavia, a dimensão coletiva que se do título do imóvel às associações não pode ser confundida com o uso comum do território dado pelas comunidades quilombolas em sua trajetória-experiência. A natureza jurídica coletiva não se coaduna com o referencial histórico-jurídico das comunidades quilombolas (SOUSA, 2015)

²³² Sousa (2015), destaca que o disposto na Portaria nº 98/2007 da FCP, acaba configurando à certificação uma natureza declaratória. Todavia, a natureza declaratória foi conferida a autoatribuição das próprias comunidades, conforme previsto no art. 2º do Decreto nº 4.887/2003 e art. 1º, 2 da Convenção 169 da OIT. Apesar de a certificação seguir o rito definido na lei de registros públicos nº 6.015/1973, não pode juridicamente cumprir esta natureza, pois a Portaria nº 98/2007 não supre a necessidade de lei própria, já que as resoluções em nosso ordenamento são instrumentos de gestão e não de legislação.

²³³ Solicitação; Elaboração do RTID; Análise e julgamento de recurso do RTID; Portaria de reconhecimento; Decretação; Desintrusão; Titulação.

²³⁴ A Terra de Direitos é uma organização de Direitos Humanos que atua na defesa, na promoção e na efetivação de direitos, especialmente os econômicos, sociais, culturais e ambientais (Dhesca). Disponível em: < <http://terradedireitos.org.br> >. Acesso em: 27 nov. 2017

tempo, foi alegada a ausência de norma regulamentadora para dar efetividade ao direito constitucional, tese que foi inclusive superada no julgamento recente do STF²³⁵.

Neste mesmo estudo, foram organizados os dados sobre a destinação de recursos federais para a titulação dos territórios quilombolas no Brasil. No ano de 2016, o montante do recurso foi reduzido em 80%²³⁶, no ano de 2017, o recurso destinado foi de R\$ 4,1 milhões (anexo I). Soma-se aos dados apresentados a orientação, por meio de ofício da Casa Civil da Presidência do atual governo, de suspensão das titulações dos territórios quilombolas, em resposta ao MPF de Volta Redonda/RJ, que solicitou informações sobre o processo de demarcação do quilombo Alta da Serra do Mar, no município de Rio Claro/RJ. A justificativa apresentada pelo governo federal para a medida foi a necessidade de segurança jurídica, pois o julgamento da ADI 3239 colocava em dúvida a legalidade das demarcações de terras quilombolas. Aguarda-se a postura do Estado com o resultado do julgamento do STF, proferido no dia 08 de fevereiro de 2018, que rechaçou a inconstitucionalidade do decreto.

O cenário dos processos de titulação sublinha que a despeito de normas constitucionais garantirem o direito ao território às comunidades quilombolas, o racismo institucional não está circunscrito à figura das instituições do Estado, pois “gravita em torno de instituições sociais e políticas (SOUZA, 2015, p. 56), ora, as mudanças institucionais consagradas com o marco da CF/88 foram fundamentais para romper o silêncio de 100 anos do Estado brasileiro acerca da realidade vivida pelas comunidades quilombolas. Todavia, há ainda um contexto social em que o racismo opera estruturalmente, nesse sentido, as próprias instituições concebidas para enfrentar os impactos do racismo na realidade social brasileira são ainda produzidas em uma sociedade conformada em pactos de racialização hierarquizante.

O entendimento do racismo institucional sob esse horizonte é que permite notar como uma ferrovia corta ao meio o território quilombola de duas comunidades e que na justificativa desse processo são acionadas discursividades – interesse público – dentro do sistema legal em que o território quilombola é direito fundamental, que é, inclusive, dever compreendido como

²³⁵ No voto proferido pela Ministra Rosa Weber foi levantado esse aspecto para abrir divergência com o voto do relator Ministro Cezar Peluso, na retomada do julgamento em 2015, quando afirma: “Tenho por inequívoco tratar-se de norma definidora de direito fundamental de grupo étnico-racial minoritário, dotada, portanto, de eficácia plena e aplicação imediata e, assim, exercitável o direito subjetivo nela assegurado, independentemente de qualquer integração legislativa”. Disponível em: http://www.sbdp.org.br/arquivos/material/1459_ADI3239__Voto.pdf. Acesso em: 27 de nov. de 2017.

²³⁶ O estudo aponta, ainda, que até a realização do levantamento existiam 36 territórios quilombolas em fase final de avaliação para desapropriação pelo INCRA, o órgão fez uma estimativa de R\$ 425 milhões para pagar as indenizações para fins desapropriação. Com o orçamento de 2016 para a política de titulação dos territórios quilombolas de apenas R\$5 milhões, o montante do recurso total significa apenas 1,17% do valor necessário para indenizar a desapropriação de 36 territórios quilombolas em fase final de avaliação. Para mais informações nos anexos. Disponível em: <<http://terradedireitos.org.br/acervo/artigos/corte-na-carne-negra-politica-de-titulacao-de-territorios-quilombolas-tem-encolhimento-orcamentario-de-80-em-2016/19749>>. Acesso em: 27 nov. 2017.

um bem comum, no sentido de que é o território quilombola o local de produção e reprodução dos modos de fazer, criar e viver quilombola, integrante do patrimônio cultural brasileiro.

Entretanto, a noção de bem comum, conforme Bertúlio (1989) já alertava, carece de um novo paradigma conceitual, pois esse discurso do Estado é recorrentemente acionado nas suas políticas institucionais, contudo, direciona a distribuição desigual dos benefícios, serviços e atuação estatal. O bem comum é voltado a uma parcela mínima da população para a acomodação de interesses privados dos grupos hegemônicos, racialmente marcados. Em síntese, são expressões do racismo institucional, neste caso: i) morosidade do processo de titulação do território quilombola; ii) não realização da consulta prévia, livre e informada; iii) irregularidades do licenciamento ambiental; iv) violação do devido processo legal nas ações de desapropriação; v) a valoração dos imóveis.

A ausência de proteção legal, que seria conferida com a titulação, conforme o preceito constitucional contido no art. 68 do ADCT, e a supressão das garantias legais nos processos administrativos e judiciais, concorrem para impactos irreversíveis no território quilombola das comunidades Barro Vermelho e Contente. Com isso, os danos causados pelo empreendimento alcançam uma dimensão material da produção e reprodução da vida, pois impactam o acesso aos recursos naturais disponíveis no território. Apresentando-se outros contornos desse conflito, relativos aos danos socioambientais, posto que sob as comunidades recaem de um modo que ameaça ou inviabiliza os seus modos de fazer, viver e criar.

O racismo ambiental é outra dimensão do racismo que opera neste conflito socioambiental, constituiu no bojo dos projetos de desenvolvimento um inequívoco exemplo do racismo ambiental no Brasil. O racismo ambiental em um primeiro momento foi compreendido como exposição de comunidades racializadas a riscos ambientais de modo desproporcional. Para esta noção foi fundamental o estudo elaborado pela comissão de justiça racial da *United Church of Christ*, fundo de promoção de direitos que identificou um padrão discriminatório em razão da raça na tomada de decisões, elaboração de normas, alocação de lixo, agências ambientais e órgãos reguladores (SOUZA, 2015). Sem embargo, posteriormente houve ampliações da noção de ambiente, que também implicaram em mudança na compreensão da categoria racismo ambiental, pois a ideia de ambiente passou a incluir o acesso a bens e recursos disponíveis na natureza.

Nesse sentido, além da racialização na exposição desproporcional aos riscos e danos ambientais, o racismo ambiental passou a compreender também a racialização na distribuição desigual de condições socioambientais benéficas (SOUZA, 2015). No Brasil, o uso da expressão racismo ambiental, a princípio, se restringiu aos limites de discussões realizadas no

contexto da Rede Brasileira de Justiça Ambiental²³⁷, conforme apontam Herculano e Pacheco (2006), contudo, o contexto dos projetos de desenvolvimento tem agudizado os inúmeros efeitos do racismo ambiental, notadamente para as populações indígenas e comunidades negras rurais.

Por isso, a expressão tem sido mobilizada por movimentos sociais na luta por garantias de direitos nos marcos do Estado Constitucional. A partir disso, é que tomo o conceito de racismo ambiental por Bullard (2005), como políticas e práticas de intervenção ao meio físico-ambiental que racializam a distribuição dos danos socioambientais de forma desigual em razão da raça. A ênfase aqui conferida à noção de racismo ambiental diz respeito ao contexto das comunidades quilombolas, além dos pressupostos para a compreensão do racismo ambiental como: injustiça ambiental²³⁸ e racismo institucional.

Importante ressaltar ainda que o emprego desse conceito, tem o condão de evidenciar a racialização encoberta pelas modernas teorias ambientais, particularmente por terem sistematicamente negligenciado a desigualdade das condições ambientais em razão da raça e por formularem políticas de proteção ambiental sob o mito do preservacionismo em detrimento da diversidade cultural. Esse último aspecto contribuiu no Brasil para um direcionamento destas políticas sobre os territórios tradicionalmente ocupados, por óbvio as políticas preservacionistas também foram orientadas pelos interesses do mercado com a privatização dos recursos naturais.

Nesse sentido, ao sublinhar os contornos raciais das políticas de proteção ambiental, especialmente agenciada pelos Estados, denuncia a contradição do pensamento preservacionista que concebe a proteção ambiental com o isolamento dos recursos naturais (DIEGUES, 1996; SOUSA, 2009). Essa perspectiva é racialmente conformada ao passo que ignora a diversidade cultural, notadamente nas relações socioambientais, tendo em vista que na realidade brasileira inúmeras formas de organização social são pautadas pela intrínseca relação com o meio ambiente.

Essa dimensão tem revelado que a hierarquização social também é constituída a partir de valores socioambientais, ou seja, a segregação ambiental ou a vulnerabilização de ambientes fundamentais para o desenvolvimento dos modos de fazer, viver e criar de comunidades em razão de seu pertencimento étnico-racial (SOUZA, 2015; SOUSA, 2015).

²³⁷ Espaço que congrega no Brasil entidades, ONGs, pesquisadores e movimentos.

²³⁸ O movimento por justiça ambiental tem sua origem imbricada nos desdobramentos das lutas pelos direitos civis do movimento negro dos EUA, na década de 1960, mobilizados pela ideia de justiça ambiental como marco de direito básico (HERCULANO; PACHECO, 2006).

O racismo ambiental precisa ser enfatizado como enfoque analítico, não apenas para abordar os impactos socioeconômicos dos conflitos de cunho socioambiental, mas para confrontar as sistemáticas violações sobre os modos de vida das comunidades se formam no contexto das diásporas afro-brasileiras em razão da imbricada relação com a terra (HALL, 2013; GOMES, 2015). Portanto, no caso das comunidades quilombolas, a dimensão do racismo ambiental é contornada por um processo histórico de disputas por recursos naturais, notadamente porque são impactadas por medidas que as “expelem de seus territórios, desorganizam suas culturas, forçando-as a conviver com um cotidiano de degradação de seus ambientes de vida” (HERCULANO, 2008, p. 16).

Portanto, a disputa sobre o território, luta histórica das comunidades quilombolas, reforça os processos políticos e sociais em que são engendradas a distribuição dos danos e o acesso aos recursos naturais, inaugurado com o projeto colonialista e capilarizado na ordem social vigente, pois as desigualdades ambientais foram um dos produtos da colonização, enquanto se explorava e exportava os recursos naturais do Brasil a partir da mão-de-obra escravizada, se instalava um processo de injustiça nas relações socioambientais. Não é por acaso que as comunidades quilombolas, no contexto brasileiro, têm reivindicado de forma mais contundente o conceito de racismo ambiental para enfrentar e discutir as investidas sobre os territórios quilombolas, revelando que as disputas das relações socioambientais são imprescindíveis para defesa do modo de vida quilombola.

Os impactos socioambientais com a construção da ferrovia Nova Transnordestina são racialmente distribuídos em maior ou menor grau. Observa-se que para a implementação da ferrovia, apesar da realização de estudos acerca dos impactos ambientais, enfatizei que nos primeiros estudos as comunidades quilombolas não foram sequer referidas. Os estudos de identificação das comunidades impactadas vieram ocorrer apenas com o início das obras e a previsão dos danos socioambientais, assim como os programas com medidas mitigatórias e compensatórias só foram iniciados quando a ferrovia já estava praticamente construída. Até o momento, poucas medidas de redução de impactos foram realizadas no território das comunidades e o PBAq não foi aprovado, instrumentos imprescindíveis para a preservação dos recursos naturais do território quilombola.

O levantamento do material empírico evidencia os impactos materiais (ao meio físico e socioambiental) as comunidades quilombolas localizados no traçado da ferrovia, visto que, além de cortar ao meio o território (anexo G), as obras produzem uma intervenção no meio físico-natural que explicita a racialização na destinação dos impactos socioambientais do empreendimento.

Para fins de sistematização cita-se: i) acesso à água, bem natural imprescindível para o desenvolvimento das condições mínimas de vida, especialmente das comunidades que se localizam no semiárido, região marcada pela escassez deste recurso; ii) perda de terras para produção agrícola e criação de animais; iii) alteração no relevo e mudança nos cursos d'água; iv) destruição de mata nativa que impacta nos ciclos naturais; v) poluição do solo, ar e água com a operação da ferrovia.

No sentido aqui empregado, os danos da dimensão ambiental são proporcionalmente prejudiciais à produção e reprodução da vida nas comunidades quilombolas, em razão do já apontado aspecto simbiótico estabelecido com os meios naturais. Tendo em vista que o território é o local de construção social, cultural e identitário, portanto, se afeta o existir, o saber e o ser.

Essa dimensão do racismo é aqui tomada como epistêmica, pois há impactos nos modos de vida das comunidades quilombolas no que diz respeito às relações que estabelece culturalmente a partir do território, o dano imediato ocasionado pela ferrovia é redefinição dos modos de fazer, criar e viver. Em termos históricos, o quilombo pode ser tomado como uma das formas-lugares em que a população negra procurou reestabelecer a sua imagem e a sua identidade, rompidas com a colonização (NASCIMENTO, 2007). Portanto, os quilombos, cada qual ao seu tempo e contexto, representam os vínculos – culturais, políticos e econômico – e as histórias de vida dos grupos sociais que ali se organizaram.

Observando os relatos das pessoas das comunidades é possível perceber, no curso do processo de implantação da ferrovia, impactos dessa dimensão. O primeiro deles está relacionado aos conhecimentos estabelecidos a partir da relação com o ambiente, aprende-se sobre os recursos naturais disponíveis, notadamente sobre os seus ciclos naturais para estabelecer estratégias de uso e manejo desses bens. Um conhecimento que é repassado geracionalmente²³⁹. Nesse sentido, incorpora-se a este conhecimento o próprio percurso histórico da comunidade, remontando-se aos ancestrais. O impacto sobre o território e os bens naturais, portanto, afeta a reprodução desses conhecimentos, pelas perdas de referências, sentidos e significados. Um exemplo, já foi descrito anteriormente, a construção da ponte para ferrovia era um local de confluência desses saberes e dos recursos naturais, no local se extraía a argila para produção dos utensílios domésticos que serviam de uso interno das comunidades, ou como moeda de troca para outros produtos.

²³⁹ Em relato, o Sr. Mariano, à época o mais velho da comunidade Contente, afirma como aprendia observando os ofícios desenvolvidos pelo pai “desdobrava pau, serrava pau, eu pequeno acompanhava ele quando ele ia para o juazeiro. Tinha tudinho decorado na cabeça. Mas não aprendi a ler. Só sei assinar meu nome” (INCRA, 2015, p. 73).

Outras práticas têm sido inviabilizadas com a ferrovia, por exemplo, criar os animais soltos, tendo que construir outros mecanismos para evitar perdas dos animais em razão de acidentes. Os locais de produção agrícola e pastagem dos animais tiveram que ser redefinidos, pois ao cortar o meio as comunidades, a ferrovia é hoje um obstáculo para acessar esses locais de produção econômica, tendo em vista, que a comunidade já havia estabelecido estratégias de produção de acordo com a potencialidades naturais²⁴⁰, por exemplo, as vegetações da caatinga que se adaptam a cada tipo de criação animal, os solos e os relevos propícios aos cultivos agrícolas.

Além disso, as estratégias desenvolvidas para o extrativismo vegetal, notadamente, para a produção do mel orgânico são imprescindíveis ao conhecimento sobre o ciclo das abelhas, as floras da caatinga que precisam ser preservadas e os cuidados para evitar contaminação do mel. A perda da vegetação também afeta os conhecimentos medicinais, pois o impacto sobre a biodiversidade da caatinga é também a perda dos chás e garrafadas - com ervas e lascas - utilizados pelas rezadeiras e benzedadeiras²⁴¹. Todos esses conhecimentos associados à produção econômica são acionados pela memória e história de vida das comunidades²⁴².

Aliás, esse é outro impacto a ser dimensionado, sobre as relações ali produzidas de geração em geração, no território estão gravados símbolos da história das comunidades, a desterritorialização ocasionada pela ferrovia impacta diretamente na própria história da comunidade. A perda dos lugares de memória é perda das situações e experiências ali

²⁴⁰Nos períodos de chuva, que deveriam ser entre outubro e maio, mas dada estiagem e seca dos últimos anos tem sido menor o “inverno”, em relato o Sr. José Luiz da comunidade Contente, afirma que “plantava-se algodão, feijão, milho, mandioca, palma (para o gado), gergelim, abóbora, melancia, capim nativo, capim bufo, capim elefante, batata, amendoim, milho sorgo (espécie de milho pequeno), tomate, abobrinha, cenoura, beterraba, coentro” (INCRA, 2015, p.89).

²⁴¹ As comunidades relaram as plantas de onde extraem os produtos para a produção caseira dos remédios “Algaroba, Marmeleiro, Jatobá, Juazeiro, Jurema Preta, Ameixa (Ameixa do mato), Angico, Jiquizeiro, Caatingueira, Pião Roxo, Unha de Gato, Aroeira, Cajueiro, Umbuzeiro, Pé de Pulga, Pé de Mostarda, Mossoró, Pé de Romã, Pé de Malva do Reino, Pé de Babosa, Pé de Crista do Galo, Goiabeira, Imburana de Cheiro, Imburana de Cambão, denominações populares das espécies encontradas na comunidade (SOUSA, et al., 2015, p. 86-87).

²⁴² Em outro relato, a Sra. Maria Rodrigues, da comunidade Contente, praticamente faz a cronologia de parte da história da comunidade relacionada à produção econômica e aos ciclos naturais, “conta que em 1915 houve uma seca grande e que se plantava mamãozinho, fazia rapa de pau para misturar com a farinha que se comprava na bodega para dar de comer as crianças. Em 1970 houve um levantamento das terras para oficializar em cartório a papelada. Mas que antes disso, 1953 para 1954 teve um inverno muito bom em que pode se plantar arroz que foi colhido para o casamento dela. Em 1957 começou a plantar mandioca, em 1958 colheu a plantação e fizeram a farinhada. Em 1960 começaram a plantar feijão e algodão. Em 1966 com a cheia do açude plantaram mandioca, amendoim, verdura e mamona. Plantava-se ainda macambira para engordar os porcos. Em 1975 houve a primeira vacinação nas crianças da comunidade. Em 1976 relata que houve uma grande seca e outra em 1982, porém nesta o governo ajudou (INCRA, 2015, p. 89).

vivificadas, pois desses lugares é que são extraídos contos, histórias e crenças que subsidiam ou referendam as práticas sociais das comunidades, como as manifestações culturais e religiosas; o uso e manejo dos bens naturais; o domínio sobre o território; a resolução dos conflitos sociais. Nesse sentido, há uma importância do território como local de memória e existência do conhecimento desenvolvido pelas comunidades quilombolas, por isso, a territorialidade deve ser compreendida também a partir de outros elementos, como os saberes ali constituídos. O racismo epistêmico é tomado aqui como mecanismo de desagregação dos modos de vidas das comunidades quilombolas e da rejeição dos valores, das culturas e conhecimentos produzidos a partir da relação com o território quilombola.

Uma outra dimensão do racismo epistêmico tem sido destacada no próprio processo de negociação e conflito com o empreendimento. Trata-se da desvalorização dos saberes, significados e dos modos ali constituídos. A primeira expressão desse aspecto encontra-se na própria ausência da consulta – prévia, livre e informada – às comunidades quilombolas, pois sequer tiveram oportunidade de relatar os impactos para os modos de vida. Essa violação é reproduzida comumente nas etapas subsequentes, quando as comunidades não são ouvidas sobre os danos e como podem ser mitigados ou compensados, todo o processo de elaboração das versões do PBAq apresentadas, não contaram com o acompanhamento de representantes das comunidades.

Nesse sentido, observa-se a ausência de programas para a preservação dos lugares de memória da comunidade. Em relatos, os moradores afirmam que muitos objetos que remontam a escravidão foram identificados quando se iniciou o processo de terraplanagem da ferrovia (anexo E e F). Essa dinâmica também é notada, pois é comum encontrar nos programas a proposição de cursos para “ensinar” as comunidades ofícios que são parte de seu dia-a-dia e constituem a sua própria história. Um outro exemplo foi notado no curso da ACP, sob a alegação dos danos causados ao uso de explosivos muito próximos as residências das comunidades, foi contestado que as deteriorações e rachaduras não foram ocasionadas pelo empreendimento, mas decorrem dos “frágeis padrões construtivos” identificados nas residências (BRASIL, 2016).

O empreendimento elaborou laudo de avaliação para afirmar que os danos decorrem da baixa qualidade do material e dos agentes externos – climáticos e temporais. Em todos os exemplos, é notória uma percepção depreciativa dos modos de fazer, criar e viver elaborados na trajetória-experiência das comunidades. Compreendidos como conhecimentos inferiores aos elaborados em estudos técnicos, todavia, estes ignoram a dimensão prática da vida que viabilizaram a produção de saberes e percepções sobre os lugares que vivem de forma única.

Todos os bens materiais e imateriais aqui referidos de forma não exaustiva compõem o complexo patrimônio cultural dessas comunidades, as violações perpetradas sobre esse patrimônio constituem a dimensão do racismo epistêmico identificadas nesta empiria.

No curso da construção da ferrovia são inúmeras as expressões de violência dos modos de vida, são expressões do racismo: i) o desrespeito ao conhecimento quilombola, seja sobre os recursos naturais, ou sobre o próprio território; ii) destruição de símbolos e significados que remetem a memória e história das comunidades, bem como estão associadas a produção dos conhecimentos e expressões culturais das comunidades; iii) desvalorização dos conhecimentos produzidos na trajetória-experiência das comunidades em detrimento do que é produzido pelo empreendimento.

Neste capítulo procurei discutir a ação estatal com a propositura, concepção e construção da ferrovia Nova Transnordestina, como dimensão do racismo institucional, ambiental e epistêmica, que tem afetado as comunidades quilombolas de Barro Vermelho e Contente. Um caso que expressa a violência do racismo que recai vigorosamente sobre os quilombolas de modo a ameaçar e até mesmo inviabilizar o seu modo de vida, tendo em vista os inúmeros e expressivos danos, bem como a violação de direitos e garantias fundamentais no curso dos processos administrativos e judiciais do conflito.

No entanto, a história da população negra não é uma narrativa exclusivamente impregnada de dor, Barro Vermelho e Contente também revelam uma história sobre a luta por direitos secular no contexto dos sertões piauienses. Narrativa que precisa ser discutida a partir dos marcos histórico-jurídicos da agência quilombola no Brasil, enquanto movimento e experiência protagonizado por sujeitos racialmente marcados no contexto das diásporas, deslocando-se o lugar comum da história constitucional brasileira, as meta-narrativas ainda irradiadas dos grandes centros urbanos e produzidas pelas elites nacionais, ambas oriundas do poder senhorial-escravocrata.

CAPÍTULO III – Barro Vermelho e Contente: experiências de luta pela terra das famílias negras no sertão quilombola

Porque na verdade o território é o corpo negro, este corpo marcado pela discriminação, pelo racismo.

É o corpo que foi exposto ao trabalho forçado, a castigos. É o corpo que foi violentado.

Mas este mesmo corpo é o corpo que reage e que é instrumento de resistência cultural. É o corpo que afirma, que agride, que incomoda o status quo. É o corpo capaz de subverter o ordenamento do modelo padrão.

Este corpo também deve ser um território que representa e que tem sempre que ser entendido em três dimensões: a do indivíduo, da raça e da ancestralidade.

Quer dizer, uma negra nunca responde por si só. Ela responde por sua individualidade, sua raça e sua ancestralidade. Significa dizer que nosso corpo negro é um corpo histórico.

*Metaforicamente também, este território sagrado é também o território do quilombo, o território onde eu me enraízo, crio laços, tenho as minhas memórias
(Zélia Amador de Deus)²⁴³*

O presente capítulo pretende desenhar em linhas gerais uma disputa no campo constitucional, invisibilizada, mas que se acredita potente para enfrentar o problema da efetivação dos direitos fundamentais da população negra no Brasil, particularmente da população quilombola. Tendo em vista que o texto constitucional de 1988 inscreve no art. 68 do ADCT o direito à propriedade definitiva às comunidades remanescentes de quilombos, uma inovação fruto das agências negras, mas que tem se apresentado inefetiva na prática.

A disputa a que me refiro é a encampada na trajetória-experiência dos quilombos, enquanto um dos movimentos de luta por direitos mais antigo do Brasil. Na narrativa da

²⁴³ Zélia Amador de Deus, professora de artes da Universidade Federal do Pará, doutora em antropologia e coordenadora do Centro de Estudos e Defesa do Negro do Pará. “*Meu Corpo, Meu Território Sagrado*”, foi o texto proferido pela professora no VI Encontro de Mulheres Negras Quilombolas em Acará – PA, em 2011, com o tema “Meu Corpo, Meu Território Sagrado.”

história constitucional ainda predominante do campo, a agência dos quilombos sequer é referida como movimento de luta por direitos, em que pese venham empregando disputas seculares para efetivação da liberdade, igualdade e acesso à terra para a população negra, de formas diversas de acordo com as condições de tempo-espaço.

Nesse sentido, a partir da trajetória-experiência dos quilombos Barro Vermelho e Contente é que estabeleço algumas generalizações que se tem discutido em termos de historiografia crítica dos quilombos e do campo direito e relações raciais para evidenciar que a história dos quilombos, em sua luta por direitos desloca as narrativas da história constitucional brasileira e sublinha conteúdos sobre esses direitos que não tem sido levado em consideração na discussão acerca dos problemas para efetivação dos direitos fundamentais.

Interpelar a narrativa sobre a disputa por direitos predominante no Brasil, a partir de outras bases, é um caminho possível a partir da reapropriação crítica da história constitucional, tendo em vista, a necessidade de um enraizamento histórico dos direitos fundamentais com suporte nos movimentos de luta e afirmação por direitos das populações negras, a exemplo dos quilombos (ROSENFELD, 2003; DUARTE, 2011; QUEIROZ, 2017). Se de um lado os dados empíricos desta pesquisa apontam para que o projeto colonialista-racista foram repactuados na ordem constitucional vigente e encontram-se impregnados nas dinâmicas raciais mobilizadas pela estrutura estatal, a exemplo do tratamento conferido a Barro Vermelho e Contente neste conflito. Por outro lado, a presença dos quilombos, inclusive no texto da Constituição Federal de 1988, é um ponto de tensão no sistema constitucional que permite articular a partir de suas trajetórias histórico-jurídica a *agency* quilombola na luta pela terra, neste caso a constituição de territorialidades negras – famílias e propriedades negras (MOURA, 2001; GOMES, 2006).

Nesse sentido, a disputa constitucional – valores, sentidos e significações – é evidenciada, no caso estudado na disputa sobre o território, ou do acesso à terra. Todavia, tomo os quilombos como uma das principais expressões de luta contra o racismo na nossa história (MOURA, 1988). Assim, me sirvo de uma abordagem da tradição, a reapropriação crítica da história constitucional (ROSENFELD, 2003; 2010), como um mecanismo apto a rasurar as narrativas predominantes quanto à participação das populações negras (DUARTE, 2011; QUEIROZ, 2017) na formação socioterritorial do Piauí. Entendendo que um fechamento constitucional fundado em bases mais plurais e democráticas demanda a inserção e incidência de contranarrativas sobre a Constituição, ou seja, das agências de sujeitos constitucionais que tem sido invisibilizados pela história-oficial, por exemplo, as comunidades quilombolas (BUCK-MORSS, 2009).

O caráter de abertura e incompletude da aludida corrente teórica ao enxergar a Constituição como o lugar da disputa de sentidos sobre os direitos fundamentais, da possibilidade de constantes revisões críticas da hermenêutica constitucional, permitem o emprego de narrativas mobilizadas pela matriz histórico-jurídica elaborada no contexto das diásporas afro-brasileiras, movimento que realizo com o intuito de contextualizar e sistematizar a chave analítica aqui empregada para enfrentar o problema efetividade dos direitos fundamentais das comunidades quilombolas no presente estudo de caso.

3.1. Barro Vermelho e Contente: memórias de famílias negras no acesso à terra no sertão quilombola

*[...] Não aceitar jamais
O paternalismo carrasco
Que faz o coitado e o
Condenado
Exigir, negros que somos,
Que não chamem nossas
Crianças de macaquinhos,
Que não nos olhem desconfiados
Como se fôssemos todos bandidos.*

*[...] Ensinar, negros que somos,
O confronto com as tradições
Quando nos falarem
Que a luta é mais ampla,
Alertar que no seio dessa desgraça
Sempre nos sobrou inverdades como:
'Deus ajuda a quem cedo madruga' ou
Que 'um dia a sorte chega'
Saber todos os perigos
Ouvir todos os gritos
Pois o negro dorme e acorda
Brigando com tudo, contando com tudo
Sobrevivendo no peito.*

*Devemos exigir e ajudar
Que esses atabaques
Acordem Palmares tão disfarçada
Por entre as façanhas do aconchego
Ridículo dessas falsidades.
Acabou-se esse negócio de admitir
Que nos vendem os olhos
Às sutilezas que impõem
Que fiquemos em nosso lugar
Ouçam os atabaques*

É Zumbi, zumbindo que vem de dentro. ²⁴⁴
(José Carlos Limeira)

A discussão que trago neste subcapítulo é do mesmo modo uma orientação metodológica extraída da obra de Bertúlio (1989), notadamente quando faz questão de desenvolver o duplo papel do direito, seja enquanto instância de “justiça” ou na condição de mecanismo (re) produção de desigualdades raciais. O texto de Bertúlio (1989) faz esse percurso crítico do direito sem recair na essencialização, quando traz a agência e o pensamento negro para a discussão, nesse aspecto é também inaugural a sua compreensão sobre o direito, pois desloca-o de sua narrativa tradicional que tem apagado a disputa empreendida pela população (BERTÚLIO, 1989).

Nesse sentido, o seu apontamento é elaborado por meio da experiência histórica dos povos da diáspora afro-brasileira, percebendo as inserções, os usos e as transformações da agência negra sobre o sistema jurídico. Esse cenário de reconstituição das lutas dos sujeitos negros, é que sobreleva o direito a uma instância da contradição, e concomitantemente da disputa. Está nesse ponto uma das dimensões mais constantes do colonialismo e racismo do Estado, escamotear a população negra da narrativa oficial ou representá-la como passivos dentro dessa narrativa (BERTÚLIO, 1989).

No curso da pesquisa empírica e da revisão historiográfica da presença e agência dos quilombos no Piauí, essa dimensão apontada por Bertúlio (1989) se tornou perceptível, pois:

Quando analisamos a trajetória de formação das comunidades quilombolas piauienses, deparamo-nos com outros processos de resistências. Através da construção histórica da memória coletiva dos moradores aquilombados, nova ferramenta de análise da formação dos quilombos piauienses emerge, como a formação de comunidades remanescentes de quilombos através de concessões e doações de terras das fazendas públicas e particulares existentes no sertão nordestino (SANTOS; LIMA, 2013, p. 104).

A crítica a imagem reificada do quilombo não é apenas uma formulação que confronta a essencialização da identidade e dos modos de fazer, criar e viver dos quilombos. É também uma postulação crítica às complexas e variadas formas de inserção dos quilombos no seu processo de resistência histórica. Doravante, o objetivo é imergir, na medida do possível, na formação e organização das comunidades quilombolas Barro Vermelho e Contente, para compreender duas agências identificadas nesse processo. Com isso, observar a centralidade dos laços das famílias no enraizamento histórico dessas propriedades negras, enquanto

²⁴⁴ Poema intitulado *Atabaques*, publicado no livro “*Atabaques*” de 1983.

mecanismos de constituição de suas territorialidades, conseqüentemente de fortalecimento da sua resistência na luta e garantia de direitos.

Nesse sentido, retomo a historiografia piauiense, particularmente os indícios sobre a constituição de famílias negras no sertão piauiense, sob o olhar de um campo de pesquisa da historiografia que se tem desenvolvido que é o estudo da formação das famílias e as redes de parentesco constituídas pelos escravizados (SLENES, 2011). No entanto, esse campo avançou nas últimas décadas, especialmente nas zonas de grandes escravarias, em regra nas regiões onde predominou o modelo de *plantation*. Por isso, me apoio nos registros de memória individual e coletiva, oralidade e histórias de vida para perceber como são tecidas as relações entre famílias, propriedades e territórios no contexto das comunidades (MATTOS, 2006; 2013).

O contexto de formação da região foi desenvolvido a partir do implemento das fazendas agropastoris, circunstância que marcou o processo de colonização do Piauí. É no entorno delas que se constituem as instituições centrais do processo de formação social do Piauí, tanto os aparelhos para a administração colonial e imperial – vilas, capitanias e províncias – quanto as instituições de ordem econômica, religiosa e social. São exemplos, importantes para compreender as inserções da agência negra no contexto das fazendas de gado durante e pós-regime escravista: i) a constituição das famílias negras; e ii) o acesso à propriedade da terra.

Os dados demográficos nas fazendas são importantes para compreender as condições de constituição dos vínculos familiares e do acesso as propriedades no contexto de vida da população negra do sertão piauiense. As primeiras quantificações foram feitas pelo Padre Miguel Carvalho em 1697, o território piauiense possuía à época cerca de 430 habitantes, desses 48,1% de negros (livres ou escravizados), 35,3% brancos e 14,6% indígenas (MOURA, 2004). Nessas primeiras narrativas sobre o Piauí, o padre Domingos Gomes descreve que eram raros²⁴⁵ “os laços de conjugalidade” dos escravizados nas fazendas, visto que por volta de 1720 não passava de 100 o número de escravizados nas fazendas sob a jurisdição dos jesuítas (SILVA, 2016).

Em 1770 as fazendas de gado no Piauí de domínio dos jesuítas já estavam sob jurisdição do Império Português, sendo denominadas de Fazendas do Real Risco. Nesse mesmo ano o governador da capitania do Piauí solicitou aos inspetores a catalogação dos bens

²⁴⁵Silva (p. 107, 2016) destaca que “ao comentar sobre os laços de conjugalidade dos escravos das fazendas, este jesuíta informava que no universo de menos de cem escravos eram raros os casados, só encontrando apenas seis casamentos, dois com índias e três com negras, um com mestiça”.

e das fazendas, após a ruptura da Coroa Portuguesa com os jesuítas que detinham o domínio das fazendas agropastoris²⁴⁶, com isso é possível ter mais elementos sobre a constituição de famílias de escravizados, pois como eram organizadas em inspeções – Nazaré, Piauí e Canindé – há registros mesmo que precários com informações sobre os escravizados²⁴⁷. No levantamento, constam apenas as fazendas sob jurisdição portuguesa, o historiador Silva (2016) nota a constituição de famílias de escravizados de forma expressiva, pois do total de 165 escravizados, existiam 37 casais²⁴⁸. Em novo inventário realizado no ano de 1782, apenas na inspeção Canindé²⁴⁹ – compreende a região onde estão localizadas as comunidades quilombolas de Barro Vermelho e Contente – já constavam um total de 489 escravizados (ALENCASTRE, 1857).

O último censo do século XVIII realizado no ano de 1797 aponta dados da população geral do Piauí, perfazendo cerca de 12 mil habitantes, o número de escravizados representava 38,7% desse total, aproximadamente 4.650 escravizados (SANTOS, 2006). O aumento da população piauiense é também acompanhado pelo aumento do número de escravizados, nota-se que os habitantes livres já perfaziam naquela época o maior contingente. No entanto, é importante observar que a quantidade de escravizados é maior nas fazendas privadas, compreendendo que a população piauiense, naquele período, ainda se concentrava predominantemente no espaço rural, e os dados das fazendas nacionais em 1822 apontavam apenas 686 escravizados, configurando um aumento no contingente de fazendas de gados particulares. O número de casamento entre escravizados também aumenta, Santos (2006) afirma que entre 1844 e 1846 foram oficializados um total de 164 matrimônios, enquanto que em 1855 foram 38 casamentos.

São poucos os dados e do mesmo modo, análises complexas de como essas relações foram sendo constituídas, de todo modo, esses dados quantitativos já percebidos na historiografia crítica do Piauí, permitem rasurar a narrativa concebida sob os paradigmas dos mitos raciais brasileiros. Um dos argumentos mais referidos, está na obra de Freyre (2004) ao instituir a ideia de que a família patriarcal como instituição central para compreender as

²⁴⁶ Constavam um total de 165 escravizados nas 33 fazendas catalogadas pelos inspetores (SILVA, 2014).

²⁴⁷ Silva (p. 278, 2014) afirma que os documentos, em regra, explicitavam somente o primeiro nome, seguindo-se da denominação crioulo, mulato ou da origem africana.

²⁴⁸ Por óbvio que alguns elementos precisam ser considerados, tendo em conta que ocorreu um aumento no número de escravizados nas fazendas, além disso, os registros só dão conta das fazendas do Real Fisco, estando de fora as fazendas de particulares e outras pequenas propriedades sob o domínio de arrendatários e posseiros. Há ainda que se ressaltar que as fontes históricas que dão conta dos matrimônios, em regra os registros de paróquias, tem certa limitação ao documentar apenas os casamentos reconhecidos pela igreja católica. Portanto, as uniões consensuais não constam nestes registros históricos, dado que equivale para os casamentos em geral.

²⁴⁹ Desta faziam parte um total de 12 fazendas: Baixa dos Veados, Buriti, Campo Grande, Campo Largo, Castelo, Ilha, Pobre, Poções, Saco, Saquinho, Sítio e Tranqueira. (ALENCASTRE, 1857, p. 54).

relações sociais do regime escravista, no fluxo casa-grande e senzala (FREYRE, 2004). Nesse sentido, os laços afetivos dos escravizados estavam “absorvidos e dissolvidos no interior do clã ou da família patriarcal” (MATTOS, 2013, p. 65).

Além dessa leitura, encontramos em Fernandes (2008) outros argumentos elencados para inviabilizar os escravizados de formarem e reproduzirem vínculos familiares próprios, o primeiro seria a condição de escravização. Pois, além de serem tomados como coisas, portanto, passíveis da compra e venda, o *modus operandi* do regime escravista inviabilizava a constituição de vínculos e redes de solidariedade, dada a violência da escravidão a população negra apresentava um marcante nível de desorganização social, as famílias incompletas se caracterizavam por alto grau de instabilidade e desagregação (FERNANDES, 2008).

Nesse ponto, remeto-me mais uma vez a potencialidade de rasura da petição de Esperança Garcia para essas narrativas racializadas, um dos argumentos levantados para a denúncia da escravizada é justamente a perda dos vínculos familiares e de sociabilidade que foram construídos na fazenda Algodões. A carta remete não apenas a existência dessa forma de sociabilidade e afeto entre os escravizados, como também a importância dessas relações, inclusive motivando ações como a empreendida por Esperança Garcia.

O documento escrito por Esperança Garcia faz parte de um novo olhar que foi sendo concebido, no final do século XX, e subsidiou a formulação pesquisas que fazem uso de novas fontes – inventários, registros de batismo e casamento das paróquias – deslocando-se as narrativas sobre as formas de sociabilidade da população negra. Abrem-se investigações, por exemplo, sobre o matrimônio, enquanto mecanismo utilizados para evitar a separação dos filhos, destacando-se como estratégia de estabilidade dos laços familiares, inserção social e mobilidade no contexto da escravidão. Esse processo produtivo condensou uma crítica, particularmente observando os impactos dessas relações familiares para a inserção social da população negra e as suas agências durante e depois do regime escravista, Mattos (2013, p. 66) afirma:

Numa sociedade em que os processos de desenraizamento e as relações pessoais exerciam papéis estruturais, o acesso às relações familiares não pode ser tomado como um dado natural, nem a mobilidade, como indicador de anomia. Ambos os processo só encontram significação quando pensados em conjunto, como faces de uma mesma moeda.

Um espectro potente nesse campo de pesquisa historiográfica são as experiências familiares nos quilombos. Potente, mas incipiente, é o que afirma Gomes (2015) sobre os

estudos dos modos de organização dos quilombos que se formaram durante e após o regime escravista. Até aqui tenho feito uso de uma compreensão sobre o quilombo a partir dos estudos contemporâneos (GOMES, 2015), enquanto expressão da agência negra - a trajetória-experiência de comunidades negras na luta por efetivação de direitos. No entanto, para o estudo das relações familiares essa leitura sobre os quilombos é insuficiente, é preciso tomá-la a cada contexto, levando-se em conta as condições de formação e a organização.

Nesse sentido, apesar de uma experiência hemisférica que tem resistido até os dias de hoje, são raros os documentos e os relatos sobre algumas experiências, excetuando-se a produção sociológica do quilombo de Palmares, os estudos têm sido desenvolvidos a partir de relatos fontes sobre os mocambos maranhenses e quilombos no sudeste do Brasil. A história dos quilombos ainda carece de densas pesquisas para aproximar-se da pluralidade dessas experiências, o legado cultural, a produção econômica, as formas de inserção social, ou seja, toda a complexidade dessa história de resistência. Sobre esse ponto, Gomes (2015) ainda destaca que as poucas informações acerca da organização interna e da vida nos quilombos do passado, tem sido um grande entrave para o avanço nesse campo. Entretanto, indica alguns caminhos para superar esses obstáculos, argumenta que se pode recorrer aos registros orais, as memórias, histórias de vida, e, inclusive mitos²⁵⁰ recorrentes na memória coletiva, perspectiva que tem sido adotada nas pesquisas historiográficas, destaca-se a produção de Mattos (2013).

Além desse aspecto, outro precisa ser evidenciado, que é o uso das poucas fontes disponíveis para o desenvolvimento desses estudos, Gomes (2015) chama atenção sobre as descrições dos quilombos no passado, a ausência nessas narrativas de instituições como a família, além dos aspectos políticos e culturais dessas organizações, assevera que “aqueles que descreveram os quilombos – especialmente os comandantes de tropas – o faziam para justificar a necessidade de sua destruição” (GOMES, 2015, p. 39), por isso são recorrentes imagens dos quilombos como lugar de “criminosos”. Por essa linha, é que entendo importante enfrentar uma leitura sobre os quilombos bastante difundida na vigência do regime escravista, mas que ainda ressoa no imaginário social acerca do que são os quilombos de hoje. Trata-se da definição de quilombo cunhada pelo Conselho Ultramarino em 1740. Esse conceito

²⁵⁰ Sobre essa linha de investigação, Gomes (2015, p. 39) refere-se, especialmente a ruptura de uma imagem sobre os quilombos do passado que apagam a presença e agência das mulheres. Como exemplo, cita que “[...] cabia a elas esconder o máximo de grãos na cabeça – entre seus penteados – e escapar para as matas, o mais longe possível. A economia de um quilombo atacado era construída exatamente a partir desses grãos”. Além disso, afirma que outras indicações alertam para as atividades religiosa de proteção dos quilombos “ao entrarem em transe para adivinhar o momento e local dos ataques punitivos”, destacando-se ainda a importância na produção econômica e no enfrentamento de tropas.

sintetiza uma narrativa de instabilidade do quilombo, conseqüentemente de fragilidade de sua organização social.

Por óbvio, é preciso ponderar que o perigo se encontra justamente na generalização que esse conceito produz, todavia, é preciso confrontá-lo do ponto de vista da complexidade que é trajetória-experiência dos quilombos, sob pena de recair no essencialismo. Nesse sentido, mesmo que a mobilidade territorial dos quilombos em hipótese tenha sido predominante na vigência da escravidão, seja no cenário de mobilidade dos quilombos, é preciso considerar a importância dos vínculos familiares nesse processo de formação, organização e resistência. No contexto piauiense, esse aspecto parece importante, é o que destaca Lima (2015, p. 247):

A manutenção de vínculos, historicamente tornou-se possibilidade na constituição de comunidades. Neste fato reside talvez o mais importante significado e sentido da presença e permanência dos quilombos nos seus territórios.

Esse apontamento pode ser inserido dentro do contraponto que tem sido, especialmente produzido pela intelectualidade negra sobre o contexto sociopolítico da diáspora, o campo que foi cunhado de “questão do negro” ou “o negro tema”, onde se insere uma infinidade de estudos que reforçaram uma representação passiva, assim como o essencialismo de uma cultura negra em detrimento de um repertório mais complexo das vidas negras em diáspora. Nesse sentido, foi recorrente inferir-se a desagregação social dos quilombos, portanto, de sua instabilidade. Esse discurso somou-se ao argumento de que com o fim oficial da escravidão prescindia-se desse mecanismo, a partir desse momento instaurou-se um processo de esquecimento sobre essa experiência, cenário que só foi modificado com as primeiras obras sobre quilombo que se tem notícia no Brasil, dentre as quais já citamos a produção de Clóvis Moura.

Como já afirmei, as trajetórias-experiências dos quilombos por todo esse período histórico e a sua presença atual, não são apenas a prova de uma resistência negra, mas aponta para a complexidade dessa agência. Como explicar, a partir das narrativas dominantes da nação, uma realidade de seis mil comunidades remanescentes de quilombos espalhadas por todo território nacional? No decorrer de 400 anos, foram empregadas lutas diversas, seja pela libertação e autonomia, posteriormente para o acesso à terra. Nos últimos 30 anos essas comunidades têm enfrentado um outro processo, inaugura-se com a CF/88 a luta por

construção da cidadania e identidade cultural desses grupos, notadamente em termos de reconhecimento dos direitos territoriais consagrados no texto constitucional.

Nesse sentido, pensando este caso concreto a territorialidade das comunidades Barro Vermelho e Contente tem sido a luta cotidiana, processo de resistência que se intensificou com a instalação da ferrovia Nova Transnordestina. Por esse aspecto, as comunidades em sua trajetória-experiência empregaram forte agência para conceber a territorialidade que tem sido motivação fundamental para o enfrentamento realizado frente a construção da ferrovia. Pelas evidências historiográficas e também a partir das vivências junto as comunidades, como já destaquei em outras oportunidades, entendo a agência negra fortalecida a partir de dois processos: os vínculos familiares e o acesso à terra.

Em termos historiográficos, uma evidência trazida na pesquisa de Barros Mott (1988) há um dado - sobre a população negra no período colonial do Piauí - que permite novas leituras sobre a forma de inserção da população negra no regime escravista, e que foi comum no contexto do sertão piauiense²⁵¹. O abastecimento das fazendas, vilas e cidades foi efetivamente realizado pelos roçados em sítios e pequenas propriedades, ou, no interior das próprias fazendas de gados, desenvolvido predominantemente pela mão-de-obra negra. Esses dados foram coletados em documentos registrados em Oeiras, à época responsável pela jurisdição onde se encontram atualmente as comunidades de Barro Vermelho e Contente. Trata-se dos espaços ocupados por negros – livres e escravizados – no setor agrícola e no comércio, a mão-de-obra negra foi fundamental para o desenvolvimento dessas atividades.

A centralidade dos pequenos agricultores no abastecimento agrícola permitiu um espaço de negociação nas relações internas do regime escravista, e especialmente o acesso de bens pela população negra, seja para viabilizar a libertação ou a aquisição de pequenas propriedades. Em um trecho da pesquisa de Barros Mott (p. 84,1988) vê-se esse processo de negociação interna, “nos códices de Vereação de Oeiras, primeira metade do século XIX, encontrou-se registros de negros requerendo aforamento de terra, em um registro ficou anotado que o requerente era escravo”, vestígio que revela a formação de núcleos de propriedades negras no interior do regime escravista.

A partir do que já foi apresentado em termos de organização das comunidades quilombolas Barro Vermelho e Contente, assim como contexto de formação, pode-se inseri-

²⁵¹ Registre-se que no final do século XIX a economia do Norte e Nordeste, basicamente estruturada pela monocultura e escravismo, encontrava-se em declínio, o fim do tráfico foi provocando uma quebra econômica dos setores dominantes da região. Essa fragilidade econômica foi possibilitando a população negra negociar espaços, inclusive é crescente uma diáspora ao sertão, onde muitos núcleos familiares se instalaram, passando a constituir grupos e comunidades rurais que desenvolviam em regra atividades agrícolas e a criação de animais para subsistência (MOURA, 1992).

las nesse momento histórico, notadamente destacando-se os relatos sobre os casais fundadores. Ambos remontam ao período entre o final do século XIX e início do século XX, os seus primeiros moradores eram escravizados ou libertos que desenvolviam atividades voltadas à agricultura e a criação de animais, no interior das fazendas ou nos contornos destas. No caso específico da comunidade Contente, é narrado que a forma de acesso à terra se deu por meio de doação, após pedido do ex-escravizado o Sr. Elias Mariano para o seu ex-senhor “o véio Coelho disse para ele escolher o terreno para lá perto dela e construir uma casinha para eles morar” (INCRA, 2015, p. 53). A terra foi doada após o patriarca fundador ter pedido em casamento a Sra. Lediógaria Rodrigues, ele precisava “arranjar um pé de terra para morar” e constituírem família.

O sentimento que dá nome à Contente evidencia que a autonomia da comunidade tem ali como um marco fundamental, tanto é o sentimento experimentado pelos fundadores, como constitui um sentimento coletivizado a partir da narrativa que é reiterada a cada geração. O pedaço de terra que provocou o sentimento é também o lugar onde se registra as histórias de vida, as significações, os modos e as imagens. O vínculo com o lugar instaurada naquele momento, vem paulatinamente sendo fortalecido na trajetória-experiência da comunidade. Portanto, o lugar permite a produção das condições subjetivas necessárias à vida

Contente. Porque o véi quando saiu da Baixa Alegre, quando viu ela na Carnaíba, veio, chegou e disse ao véi que queria um terreno pra ele morar. O véi da Baixa Alegre disse que era pra ele caçar... O Juazeiro velho tá lá, a cumbuca. Mas era nova, aprumadinha... Ele cavou um burquinho, disse: “Aqui eu vou colocar o nome de Contente! (INCRA, 2015, p. 58)

O lugar para si²⁵² é o fator de viabilização das condições materiais da vida, percebe-se que desde a fundação de ambas as comunidades que a narrativa sempre perpassa os produtos daquelas terras. Destaca-se principalmente a produção econômica de subsistência, as potencialidades da terra e a construção dos modos de fazer, criar e viver mobilizadas por esse processo material. O acesso à terra por meio dos quilombos tem se consolidado como um dos principais mecanismos de viabilização da propriedade pela população negra. Primeiro é importante deslocar as análises das condições econômicas, políticas e jurídicas que foram produzidas para compreender a realidade da questão fundiária no litoral.

²⁵² O interior do quilombo tinha, por isto mesmo, como unidade permanente o anseio de conservar a liberdade conquistada quando objetiva e subjetivamente negou a ordem escravista e conseqüentemente a sua condição de escravo. Era, portanto, um ser para si no nível em que se reconhecia e se reencontrava na negação dessa ordem (MOURA, 2001, p. 106).

Quando se observa as relações fundiárias nos sertões, é preciso evidenciar uma marca que sempre é acionada para caracterizar as grandes fazendas de gado, o forte absentismo. Esse aspecto no período colonial, ainda sobre a vigência das Ordenações Filipinas onde a legitimidade das doações estava condicionada a ocupação efetiva, foi um postulado de negociação para os escravizados ou negros libertos que ali trabalhavam, destacando-se a prática do arrendamento para constituição das roças. Vê-se que mesmo na narrativa historiográfica tradicional, destaca-se a experiência de fazendas que eram efetivamente administradas pelos seus trabalhadores livres²⁵³, além da mão-de-obra escravizada. E mesmo sob a vigência da Lei de Terras²⁵⁴, foram sendo produzidas outras estratégias para dar legitimidade a posse da terra ou mesmo acessar o título de propriedade, um exemplo, foi a aquisição de pequenas propriedades por meio da doação ou compra no contexto dessas relações com os ex-senhores. A propriedade que no Brasil, desde o período colonial tem sido de domínio das elites brancas por intermédio do poder político-econômico, foi sendo fissurada por um outro tecido político postulado pelos quilombos, tendo em vista que acesso à terra no Brasil, esteve até aqui imbricado ao domínio dos instrumentos políticos. O que pretendo chamar atenção é a potência da propriedade para a definição das condições de liberdade, observando como os espaços negociados pela população negra foram consubstanciando em apropriação sobre a forma da propriedade no decorrer de suas trajetórias-experiências.

Pondera-se ainda o fato de que o acesso à terra também permitia outras sociabilidades, residindo aqui um aspecto importante, de não se compreender as relações sociais dos quilombos sob o signo do isolamento. É reproduzir um essencialismo instaurado com a compreensão do quilombo formulada no século XVIII, além de seu próprio contexto, se espraiam vínculos que dão sentido a territorialidade no contexto social que rompe os limites do quilombo. É preciso notar as inserções desses sujeitos, nesse sentido, a territorialidade é também produzida na relação com os de fora, uma dessas perspectivas é o fato de que as comunidades estavam inseridas nas relações comerciais da região. Percebe-se, por exemplo, na narrativa do Sr. Mariano Rodrigues, o desenvolvimento de uma produção econômica para fora da comunidade, inclusive abastecendo-se as feiras da região:

²⁵³ Todavia, esse argumento não significa a ausência de um poder escravocrata, conforme já argumentei a partir das pesquisas que apresentaram novos mecanismos de disciplina e violência no contexto das fazendas (LIMA, ano).

²⁵⁴ Em termos acadêmicos já está consolidado o entendimento de que a promulgação da Lei de Terras em 1850 esteve associada ao horizonte que se vislumbrava – o fim da escravidão – a partir dos elementos conjunturais que já se concretizavam – o fim do tráfico de escravizados. Ressalte-se o apontamento de Mattos (2013, p. 92), “tem-se enfatizado a interpretação de que ao cativo do trabalho, seguiu-se o cativo da terra, tanto como forma de subordinação do trabalhador rural capital quanto ao meio de capitalização, na garantia de financiamento para os produtores rurais”.

Seu Mariano passou a vender os potes em feiras e comunidades vizinhas, conseguiu um jumento e passou a transportar o material que as pessoas das feiras começaram a encomendar, isso garantia uma fonte de recurso para ajudar na subsistência da família, muitas vezes não vendia, mas os potes de Dona Ana serviram de moeda de troca por farinha, rapadura, fubá de milho, mel de engenho (INCRA, 2017, p. 58).

Aliás a denominação de Barro Vermelho advém justamente desse aspecto natural que foi inserido pelas comunidades no processo de viabilização material da vida, com a comercialização dos utensílios domésticos provenientes da extração e produção artesanal da argila, um material abundante no território das comunidades. Ao longo das narrativas já referidas, vê-se que a produção econômica foi e tem sido um instrumento de legitimação da territorialidade dessas comunidades, em várias passagens dos relatos que tive acesso são referidos os ciclos econômicos da região e que as comunidades também participavam. Além disso, nota-se que a sociabilidade das comunidades, tem sido fortalecida também por intermédio do emprego de contratos de arrendamento e usufruto sob as propriedades, esse aspecto criar uma rede de produção interna para potencializar a subsistência econômica dos quilombos.

Em termos de produção, o destaque no passado, o ciclo do algodão, citado como “ouro branco”, da produção do algodão “as famílias retiravam seus sustentos e acrescentavam um capital que traduzia subsistência e inserção dos mesmos dentro da movimentação econômica da região do semiárido” (INCRA, 2015, p. 92). Lugar econômico que atualmente é ocupado pela apicultura, a atividade é inclusive vetor de inserção em novas redes de sociabilidade, notadamente de cunho político e econômico, os produtores de mel das comunidades, atualmente se organizam em uma associação. Por meio da entidade os apicultores têm produzido mel para uma cooperativa estadual, responsável por realizar a certificação e a distribuição do produto.

O que se percebe é a importância tanto no passado, quanto no presente dessas configurações econômicas na construção da territorialidade destas comunidades. É bem verdade que as condições de sociabilidade à época da fundação eram mais precárias, pois ainda estava sob forte influência das relações de trabalho oriundas ainda do regime escravista. Percebe-se a construção de autonomia já a partir dessa relação, fortalecida com o desenvolvimento de atividades econômicas provenientes com o manejo e uso da terra, que além disso, viabilizaram o entreposto comercial e a construção de redes no contexto local.

Dessa imbricada rede, eleva-se a categoria de “campo negro”²⁵⁵ proposta por Gomes (2015) para dialogar com esse cenário. A importância dessas relações com o externo representa não apenas a configuração de uma legitimidade sobre a territorialidade do próprio quilombo, mas expressa um processo de (re)configuração da territorialidade instaurada com a colonização. A territorialidade colonial foi concebida pelo modelo de *plantation*, os eixos mais importantes desse projeto de ocupação e exploração da terra eram a monocultura e a mão-de-obra escrava:

Esses núcleos de ex-escravos remanipulavam assim os seus valores culturais ancestrais e a experiência empírica adquirida no trabalho das plantations, dando-lhe novo conteúdo. Isto é: transformando-os em trabalho livre. E com isso imprimia um selo de negação ao trabalho executado no quilombo em confronto com trabalho executado nas fazendas escravistas (MOURA, 2001, p. 105).

O contexto local das comunidades, já descrito de modo genérico por Gomes (2015), configura o que ele entende por campesinato negro. Nessa chave de leitura as comunidades negras rurais – preto véi, quilombos, mocambos etc - são protagonistas de um processo que reedita as relações sociais e espaciais, pois agora o pedaço de terra é o lugar onde recriam as imagens de si, agora mobilizados pela condição de sujeitos livres. Uma ruptura com o lugar que lhe destinava a condição de escravizados, portanto, com suporte na ideia de contra-colonização de Santos (2015) essas redes que tiveram participação efetiva dos núcleos rurais negros apresentam uma dimensão política fundamental para compreender a territorialidade dos quilombos, enquanto prática que se opõem a geografia, a economia, a sociabilidade e a subjetividade produzida na colonização.

Nesse sentido, o quilombo além de revelar uma contraposição à territorialidade colonial, concebida na apropriação do que os colonizadores nomearam de América, também informa um outro conteúdo sobre o direito de propriedade. Compreensão que é formulada a partir das diásporas que se expediram para o sertão brasileiro, a necessidade de terra como busca de autonomia, enquanto acesso de poder. Esse movimento do quilombo que deslocou as condições territoriais do Brasil, é uma experiência silenciada na narrativa dos eventos e conflitos territoriais que têm representado a noção de propriedade.

²⁵⁵ É a ideia de um espaço político, econômico e social onde se projeta e conforma uma rede de relações, protagonizada pelos núcleos rurais negros.

O quilombo, é, portanto, uma experiência do acesso à terra vivenciada pela população negra, em contraposição a territorialidade colonial²⁵⁶. Esse processo, todavia, não se deu de forma pacífica pelo Estado, o caso das comunidades quilombolas Barro Vermelho e Contente, expressa que essas interdições do poder institucional foram reeditadas a partir de outros marcos. Mas já é notório nos estudos produzidos uma forte tensão pelo acesso à terra, especialmente em Moura (1981a; 1981b), ao destacar as investidas armadas que foram produzidas contra os quilombos, procurando a sua desarticulação desde as primeiras fugas e instalações. E alcançando proporções de guerrilha nos núcleos de maior expressão política e populacional, como ocorreu no sertão em Caldeirão, Canudos e Pau de Colher (SANTOS, 2015).

Essas territorialidades em regra produzidas fora dos marcos da matriz do Estado-Nação, são vivências que se radicalizaram ao arregimentar um poderio paralelo aos poderes locais. Todavia, o conceito de “campo negro” apresenta uma experiência de acesso à terra que foram tecidas dentro dos marcos institucionais, mesmo que em contraposição ao poder político e econômico hegemônico, como é o caso de Barro Vermelho e Contente. Não se quer aqui hierarquizar a potencialidade produzida por essas diversas experiências, apenas destaca-se que são formas de acesso à terra ainda pouco articuladas para se pensar a noção de propriedade que foram elaboradas – autonomamente²⁵⁷ – pela população negra a partir da noção de territorialidade e pertencimento.

Ainda no aspecto que se referem aos mecanismos de salvaguarda da propriedade, nestas duas comunidades algumas estratégias no tocantes à sucessão das terras. Na análise dos registros de imóveis²⁵⁸ percebi a recorrência de condomínios – o domínio de um mesmo bem por mais de uma pessoa – entre os integrantes da comunidade, provenientes do pertencimento aos troncos familiares fundadores. Todavia, as demarcações de individualidade foram sendo produzidas a partir do uso e manuseio da terra. O condomínio se tornou uma prática comum nas comunidades, perdurando até o momento da sucessão. Nota-se que foi por volta da década

²⁵⁶ Na ideia articulada por Beatriz Nascimento (1989) do quilombo como ruptura do projeto colonial, encontra-se emergida na ideia de que a fuga existia no sentido reconstrução e recuperação da imagem do negro que foi perdida pelo complexo colonial e a submissão à escravidão. A perda dos vínculos com o seu local – desterritorialização - e dos sentidos de ser e viver – desumanização - no processo da diáspora, eram reconfigurados nos quilombos.

²⁵⁷ Esse aspecto é crucial para fugir das leituras que condicionam as ações e inserções da população negra às relações produzidas apenas na relação senhor-escravizado, fazer essa análise “oblitera a compreensão do seu significado como expressão política de cidadania. Uma cidadania que se situava contra o projeto de construção da nação que tinha como premissa a subjugação social e territorial dos sertões e de sua população escravizada” (MIKI, 2014, p. 37).

²⁵⁸ Cite-se, como exemplo, a consulta aos registros de nº 3.260, protocolo 1-A, pág. 102, registro 1- 1.806, fls. 156 de 20 de maio de 1981 e nº 9.242, protocolo 1-A, registro R. 1- 6.213, pág. 243, fls. 162 de 30 de outubro de 1987.

de 1980 que a maioria das atuais propriedades foram registradas, percebe-se na transmissão dos bens a cada geração por núcleos familiares de cada comunidade.

A princípio imagina-se que a individualização da propriedade levaria a desagregação dos interesses comuns, todavia, mostra-se que são as práticas de uso comum ou as estratégias de arrendamento que permitem essa compreensão coletiva – “a roça de todos nós – do território, concomitante à individual – “a roça de cada um”. Além do mais, o registro individualizado significava uma estratégia de garantia de subsistência para cada família, assim como a adequação legal. São as dimensões individuais e coletivas ali conformadas que garantiram por meio do manuseio de instrumento jurídicos, o território das comunidades.

No entanto, os mecanismos de sociabilidade que produzem essa territorialidade insurgente dos quilombos, e no caso específico de Barro Vermelho e Contente, não podem ser percebidas apenas a partir das dimensões econômicas, oriundas do manejo e uso dessas propriedades negras. Existem outras configurações importantes, destacando-se os laços internos de familiaridade que foram ali estabelecidos. O casamento como ato de constituição primeiro dessas famílias deve ser concebido como uma agência dessas populações na defesa de suas pequenas propriedades.

A família como mecanismo de manutenção dessas terras é perceptível nas comunidades, desde logo é referido nos relatos sobre a importância da terra, pois é o lugar onde se registra a história daquele povo. Nota-se isso, especialmente pelos relatos de que os primeiros matrimônios eram exclusivamente entre pessoas da própria comunidade, e a territorialidade sendo estabelecida a partir da ordenação espacial dessas famílias, “o casamento e a formação de uma família nuclear estável, ou outras formas de associação de caráter familiar (como o condomínio entre irmãos ou ex-escravos), tonavam-se, assim, precondição para a produção independente” (MATTOS, 2013, p. 68). Estas famílias ramificadas foram se apossando e estabelecendo outros vínculos com a terra, nota-se nos registros de imóveis a prática comum de repassar pequenos lotes, assim foi produzido da geração fundadora aos seus descendentes e também vem ocorrendo nas demais gerações, resultando na potencialização da propriedade e do vínculo territorial.

Na comunidade Contente há aproximadamente 50 famílias e em Barro Vermelho 300 famílias, toda essa rede de sociabilidade também foi um importante processo de produção de autonomia desses sujeitos. Os arranjos familiares referidos como mito de fundação das duas comunidades, referenda que as relações sociais dos casais fundadores não ficaram circunscritas ao contexto senhor-escravizado ou mesmo de uma subordinação exclusiva as elites locais, no caso os ex-senhores. Nesse sentido, o matrimônio é um mecanismo de

ampliação das redes de relações, tanto para a inserção social, quanto arranjo de sobrevivência, pois a estabilidade alcançada com a formação das famílias evidenciou melhores condições de vida, diante de um contexto precário no sertão pós-regime escravista.

A família como resistência cultural evidencia a produção de sujeitos históricos ativos na construção de condições mais autônoma de vida, constata-se, por exemplo na narrativa do Sr. Mariano Rodrigues que do momento em que se constitui a família entre Elias Mariano Rodrigues e Lediogária Rodrigues, os vínculos com o ex-senhor não são mais referidos no decorrer do relato. Em Barro Vermelho, o Sr. Matias Eusébio de Carvalho aponta que o momento fundacional é a instalação do casal Eusébio André e Antônia Cecília Conceição naquela terra, nesse aspecto sequer há uma referência as condições de existência anterior desses primeiros moradores. Em ambas as narrativas, denota-se a centralidade da família ao ser alçada como ponto de partida da história daquele povo, em que pese relatarem o contexto em que se constituiu as comunidades – violência e precariedade da vida no regime escravista – é um cenário importante, mas não exclusivo da construção de suas identidades e subjetividades.

Essa centralidade da história da família ressalta mais uma vez o mecanismo de reconstrução dos sentidos e imagens sobre os seus corpos e o lugar que ocupam socialmente (NASCIMENTO, 1989). Os signos que a escravidão produziu – estigmas e estereótipos – negativamente sobre a subjetividade e as condições materiais de suas vidas, colocam em evidência o papel da família nesse processo de recondução das histórias e sentidos, pois desloca as vivências desses grupos para outro lugar, que não seja a submissão e a violência. Todavia, não quero dizer que a história da escravidão não está impregnada nesse processo, muito menos poderia afirmar isso. O que se diz aqui é que inclusive o acesso aos lugares que remetem a escravidão se dão de forma menos expressa do que se imagina. Inclusive, sobre as memórias da escravidão é por meio da família que são acionados, em regra os mais velhos e as mais velhas que detém essa narrativa, no RTID em muitos momentos remetem-se ao Sr. Mariano Rodrigues para contar algumas histórias, *“ela quer saber daquelas histórias dos escravos que o senhor contava a gente”* (INCRA, 2015, p. 56). Nesse sentido, estão presentes na sua fala:

[...] Por desentendimentos com um capataz dos Coelhos chamado Luiz de Diquim, bastante conhecido de Seu Elias por apelido de “bicho judei”, ainda dos tempos da escravidão, que botava os ex-escravos para trabalhar por dia para receber rapadura, cana, farinha, nunca dinheiro em espécie (INCRA, 2015, p. 62).

Os vínculos familiares como estratégia de fortalecimento da identidade coletiva entorno da territorialidade podem ser notados no próprio processo de nomeação dos integrantes das comunidades. No caso de Contente informam que o modo de escolha do nome tem seguido uma tradição, a dinâmica para a nomeação consistia em definir o primeiro nome, pois herdava o segundo nome do pai ou da mãe, seguindo-se do sobrenome Rodrigues²⁵⁹ (INCRA, 2015, p. 54), foi assim o processo de constituição da família Rodrigues que se define como “*família dos pretovéio*”. Pude verificar esse mesmo processo de denominação em Barro Vermelho, como se trata de uma comunidade oriunda de outros troncos familiares – além do casal Eusébio André de Carvalho e Ana Conceição – há outras famílias compondo a rede de solidariedade.

É por meio do fortalecimento da família que também são elaborados os modos de fazer, criar e viver, algumas expressões culturais estão pautadas nessa relação consanguínea, por exemplo, as devoções. No relatório consta uma referência para a escolha da padroeira:

A tradição vem desde a época da Primeira Guerra Mundial, quando a avó de Dona Ana se viu em aflição pois dois de seus filhos seriam enviado para guerra. Então, ela fez uma promessa para Pérpetuo Socorro que rezaria uma novena todos os anos até morrer se nenhum filho de Contente saísse de lá para a guerra. Como feito, todos os anos é celebrada a novena, junto com uma procissão que circula o território central passando pelas casas dos moradores carregado a imagem de N. S. do Pérpetuo Socorro junto com uma bandeira milagrosa que passa sobre as cabeças das pessoas para abençoar os filhos de Contente em ação de graça logo no começo da novena (INCRA, 2015, p. 69).

Por fim, a centralidade da família na construção da territorialidade reside ainda no sentido de que são essas relações que permitem a produção e o fluxo cultural a partir da noção do lugar²⁶⁰. Os saberes ali produzidos reforçam o vínculo nas relações familiares e a simbiose com o território, sempre referido nos relatos orais. No contexto das comunidades são vários os locais que rementem a memória, desde o próprio nome dos quilombos fazendo referência aos

²⁵⁹ Nascendo-se uma criança do sexo feminino a lógica era a definição do primeiro nome, o segundo nome da criança é o primeiro nome da mãe e por fim, o sobrenome Rodrigues. A situação era a mesma para as crianças nascida do sexo masculino, definisse o primeiro nome, pois o segundo nome da criança era o primeiro nome do pai, somando-se ao sobrenome Rodrigues.

²⁶⁰ O relato da Sra. Josefa Rodrigues explicita como a tradição é fortalecida nos modos de fazer, criar e viver da comunidade: “A gente viu as pessoas fazer e aprendeu. A gente pode fazer a trançar mais estreita e mais larga vai depender da largura da mãe para tecer. Numa esteira dessa gasta um dia, para costurar não dar para fazer no mesmo dia, não. Para fazer e costurar somos três, uma pega numa esteira e outra pega na outra esteira e a outra costura. Se perder um passo, é obrigado a voltar e fazer tudo de novo. Aprendi com uma parenta da gente Gracir filha de Antônio Mariano (sobrinho de Dona Ana), conhecia porque era tudo amiguinha e elas estavam fazendo e nós quisemos ir aprender” (INCRA, 2015, p. 80).

sentimentos e aspectos naturais identificados no território, assim como produzem sentido na constituição da própria coletividade e história das comunidades. Nesse sentido, são referidos o pilão fincado no centro do terreiro da comunidade Contente, remetendo à herança daquela terra que pertenceu aos seus antepassados. No mesmo sentido, denota-se esses vínculos de territorialidade nas histórias de vida pessoal, por exemplo, quando o Sr. Mariano Rodrigues identifica locais importantes:

Nós... A casa de papai era bem ali! Tinha um pé de tamarindo... Casa dele era lá! Mas papai morreu e ai nós passemos tudo para a casa véia de Contente, ali naquele juazeiro véio que tá só a banda. Passemos para lá e criemos nós por lá. Trabalhando aqui, mas... Na casa Véia do Contente (INCRA, 2015, p. 57)

Esses lugares que também são parte da memória coletiva, fundamental para a sobrevivência subjetiva da comunidade. São desses eventos registrados na memória que se encontra a estratégia para superar as rupturas históricas. O quilombo é em si um lugar de memória ao passo que articula passado e presente, pois é desse território que se pode extrair as referências políticas, culturais e econômicas dos sujeitos da diáspora (NASCIMENTO, 1989). Os vínculos que se forjaram na relação com a terra, tem sido fundamental para construção da identidade e da cidadania da população negra que se constitui nesses espaços (NASCIMENTO, 1989).

A constituição de uma territorialidade a partir do acesso à terra e fortalecimento dos vínculos familiares foram as agencias empregadas por essas comunidades, assim como outras na região, para manutenção da terra. Foram nesse processo que se apropriaram de mecanismos jurídicos para dar legitimidade às suas propriedades, como a tradição do registro das propriedades, especialmente com a sucessão, além das estratégias de manutenção da propriedade a partir dos contratos de arrendamento e usufruto bastante comuns no interior das duas comunidades.

Agora as comunidades se vem afetadas por outros mecanismos de desterritorialização – políticas públicas dentro de suas terras – e partem para a estratégia de fortalecer a condição de sujeitos constitucionais, por exemplo, ao acionarem o preceito constitucional contido no art. 68 do ADCT. Todavia, a luta pelo território não é um marco inaugurado com o texto da CF/88 é parte de um processo que se refere a própria história dos quilombos e quilombolas, especialmente viabilizada com a estratégia de uma identidade territorial concebida no seio dos laços familiares, no fortalecimento do acesso à terra com a sua coletivização, no estabelecimento de vínculos com o lugar, na construção de imagens e signos que dão conta da

história das comunidades. São essas estratégias que foram amplamente produzidas no contexto de Barro Vermelho e Contente para viabilizar o modo de vida que atualmente lutam para preservar.

3.2. Uma tensão latente na história constitucional: racismo e quilombos

*Por menos que conte a história. Não te esqueço meu povo. Se Palmares não vive mais. Faremos Palmares de novo*²⁶¹.
(José Carlos Limeira)

Há sem dúvidas uma política antirracista²⁶² na CF/88 (art. 3º IV; art. 4º, VIII; art. 5º XLII; art. 215; art. 2016; art. 68 ADCT), todavia, quase 30 anos após esse marco constitucional a realidade brasileira ainda apresenta uma assimetria racial alarmante que pode ser constatada a título de exemplo, com os dados da questão fundiária das comunidades quilombolas no Brasil, já apresentados anteriormente. Nesse sentido, o que se pretende discutir nesse tópico é pensar a importância das inovações advindas com a CF/88, especialmente o art. 68 do ADCT. Todavia, sem recair no apego ao próprio texto, mas pensar essa potência a partir das disputas empregadas pelos quilombolas na condição de sujeitos constitucionais, a respeito de como as suas experiências-trajetórias empregam o enraizamento histórico e a densidade imprescindíveis para a efetividade dos direitos fundamentais.

Até a promulgação da CF88 a produção discursiva sobre os quilombos no campo jurídico pode ser sistematicamente concebida em dois momentos históricos, apenas para fins meramente metodológicos, quais sejam: i) o período colonial e imperial em que vigora institucionalmente o sistema escravista (1500-1888); ii) o período que se estende do pós-abolição até o início da redemocratização do Brasil (1889-1987). Para compreender as disputas sobre o texto constitucional vigente, é importante retomar alguns argumentos. Já afirmamos que neste segundo momento, em que pese não mais vigorar o regime escravista, as perspectivas discursivas sobre os quilombos não sofreram profundas alterações.

Uma vez que os resquícios dessa estrutura já se encontravam entranhados na produção normativa do Estado brasileiro, assim como na elaboração de um pensamento jurídico que

²⁶¹ Fragmento do poema intitulado Quilombo, publicado no livro “Atabaques” de 1983.

²⁶² Há ainda que destacar uma racionalidade - mobilizada pela lógica do racismo - que reduziu o tema da raça na Constituição Federal de 1988 quase que em sua totalidade ao âmbito da criminalização de práticas racistas.

justificasse o arcabouço legal que afetou diretamente o cotidiano dos quilombos²⁶³, que por uma perspectiva de continuidade histórica não deixaram de existir no pós-abolição (BERTÚLIO, 1989; MOURA, 1993; NASCIMENTO, 1977; GOMES, 2015). Uma das principais discursividades encampadas também na narrativa da nação, foi justamente, quanto ao desaparecimento dos quilombos, enquanto modo de organização da população negra. Conforme adiantado acima, a interpretação do cânone hegemônico no pensamento social brasileiro é de que o aquilombamento, perdeu o seu sentido – político, social e econômico – com a abolição da escravidão em 1888.

Todavia, esse discurso encobre a complexidade da formação, organização e movimentação dos quilombos e a sua importância para compreender a geopolítica territorial contemporânea do Brasil. São evidências dessa ampla agência, a constituição de diversos núcleos rurais negros, por meio de arrendamentos, posses e propriedades rurais, além disso a existência de um campesinato negro que se instaurou no interior país em deslocamento territorial permanente - diásporas desde África ao Brasil, ou, do litoral país para o interior - esses processos explicam, por exemplo, o que no semiárido do Brasil se denomina de sertão quilombola (HALL, 2013; GOMES, 2015; LIMA, 2015). É com essa herança histórica de criminalização, discriminação, apagamento e silenciamento ao longo da trajetória-experiência das comunidades quilombolas na sua luta por liberdade, igualdade e acesso à terra que se alcança o período pré-constituente, mais precisamente a partir da década de 1970 quando o quilombo passou a ser agenciado pelo movimento social e acadêmico negro como símbolo da resistência negra contra o racismo.

Nesse contexto uma série de mobilizações, experiências e movimentos de denúncia da realidade de desigualdade racial no Brasil, algumas pautas vão ganhando força e são incorporadas como políticas voltadas à população negra – criminalização do racismo, ensino obrigatório da história e cultura afro-brasileira, ações afirmativas, dentre outras. Não resta dúvidas que a afirmação dos quilombos enquanto sujeitos constitucionais, é resultado da densa disputa que o movimento negro realizou na esfera pública. Todavia, o quilombo não pode ser tomado apenas como símbolo - da resistência negra e de denúncia do racismo no Brasil. É preciso identifica-lo como uma das principais experiências de luta por direitos

²⁶³Por exemplo, Bertúlio (1989) sistematiza uma série de práticas culturais, religiosas, econômicas e sociais predominantemente comuns à população negra que foram legalmente criminalizadas ou geridas pelo Estado, além disso, práticas de extermínio encampada pelo Estado reproduziram uma lógica discriminatória já instaurada no contexto social (SANTOS, 2015), que se somava à presença de um discurso oficial que apaga ou silencia a realidade de desigualdade racial do país, sobretudo, capitaneada por uma política oficial de miscigenação - orientada pela ideologia da democracia racial – para a estruturação de um ideal de nação onde as raças convivem harmônica e pacificamente (BERTÚLIO, 1989).

presentificadas. Por esse ponto de vista, as mobilizações políticas que implicaram em resultados significativos à população negra, no texto constitucional podem ser entendidas como um retorno ao aquilombamento, enquanto orientação política na luta por direitos da população negra (NASCIMENTO, 1989).

Processo que não foi engendrada nos termos do que se desenvolveu no passado, mas que foi mobilizada, pela disputa do conteúdo dos direitos fundamentais, assim como a afirmação da identidade constitucional dos quilombolas. Visto que no período anterior, dada as condições histórico-sociais, reproduziu-se a vulnerabilização da condição de sujeitos de direitos e de cidadania da população negra, inclusive, os quilombos – apagados da história da nação por 100 anos. É preciso ressaltar que as condições de aprovação do art. 68 do ADCT são diversas, dentre as quais, inclusive, parte da narrativa do movimento quilombola sobre o resultado do texto constitucional, refere-se ao espectro de desconhecimento da realidade quilombola no Brasil. Cita-se que além da escassa produção sobre o tema, as referências existentes ainda tomavam os quilombos apenas na sua acepção histórica²⁶⁴.

Todavia, pelo já exposto o quilombo é tomado aqui como uma expressão da agência negra no contexto das diásporas afro-brasileiras (HALL, 2013; GOMES, 2015). Entendendo que o emprego das fugas, rebeliões, migrações, disputas e negociações, não significam apenas à negativa dos negros à condição de propriedade do outro, mas a afirmação de que são sujeitos autônomos e ativos de sua própria história. Isto é, essas populações vêm provocando tensões no campo do direito ao longo da história do Brasil a partir de suas lutas por liberdade, igualdade e acesso à terra, e igualmente por cidadania, identidade e a condição de sujeitos constitucionais (ROSENFELD, 2003; GOMES, 2017). A potência desses movimentos gerou uma fissura na narrativa institucional, com a mencionada política antirracista da CF/88. Uma das questões centrais que percebo é o apontamento do quilombo como uma chave histórica fundamental da agência negra – em suas disputas e negociações por direitos. A leitura do quilombo como experiência da diáspora, possibilita o deslocamento da história-oficial que tem se pautado pelo silenciamento e apagamento das tensões raciais ao longo da história do Brasil, e da centralidade das desigualdades raciais na dinâmica social brasileira (MOURA, 1989; 2001; NASCIMENTO, 2007, GOMES, 2015). Pretende-se com isso apontar que o racismo é um problema jurídico-constitucional presente desde o momento fundacional

²⁶⁴Fiabani (2007, p. 7) que “o art. 68 do ADCT foi parar nas Disposições Constitucionais Transitórias, pois alguns constituintes interpretaram o termo quilombo no sentido histórico, como fora o quilombo de Palmares, o quilombo Malunguinho, o quilombo de Manuel Padeiro e outros. Estes parlamentares imaginavam que restavam apenas algumas comunidades remanescentes para serem atendidas. Com o tempo, estas comunidades teriam suas terras tituladas, tornando-se desnecessário o art. 68 do ADCT, permanecer na Constituição. Ou seja, resolvido o problema das comunidades, não haveria mais necessidade do dispositivo”

do nosso Estado, sendo o direito um instrumento eficaz para a produção de assimetrias (BERTÚLIO, 1989).

No decorrer desse trabalho venho defendendo que a violação de direitos dos quilombolas de Barro Vermelho e Contente, tem sido mobilizado por dinâmicas raciais – já averiguadas nos pressupostos de exclusão em razão raça expressos e silenciados. Nesse sentido, as agências – que abordamos no tópico anterior – da população de Barro Vermelho e Contente para acesso e manutenção de suas terras não foram suficientes para impedir o processo de desterritorialização ocasionado com a instalação da ferrovia e vem afetando drasticamente os modos de fazer, viver e criar. Todavia, mesmo quando acionaram como estratégia o postulado constitucional previsto no art. 68 do ADCT, não surtiu o efeito de impedir que a ferrovia cortasse ao meio o território das comunidades.

Na narrativa institucional se extrai um tratamento do quilombo alinhada ao que notei na história-oficial, permeado de silêncios e apagamentos. Todavia, a narrativa do Estado ainda opera por meio de um substrato histórico que invisibiliza a presença dos quilombos no processo de formação socioespacial do que se convencionou chamar de nação. Além do mais a sua complexa agência na disputa por direitos, e particularmente no acesso à terra ainda é silenciada. A revisão historiográfica sobre a trajetória-experiência dos quilombos tem deslocado as narrativas que haviam se consolidado os quilombos como um resquício – coeso e homogêneo – do passado. Em termos de direito dessas comunidades há importantes referenciais jurídicos de matriz, eminentemente históricas, ora em se tratando do próprio conceito de quilombo há uma disputa semântica imbricada na produção histórica. Portanto, há uma potência normativa na revisão histórica sobre a trajetória-experiência dos quilombos que precisa ser sublinhada, pois as categorias histórico-jurídicas que lhe dizem respeito não comportam mais a linguagem e semântica ainda acionadas pelo Estado brasileiro.

Nesse sentido, entendo que a narrativa do Estado tem apreendido uma acepção dos quilombos, exclusivamente postulada por um uso do passado. Não há uma compreensão sobre os conceitos histórico-jurídicos que dizem respeito aos quilombos, abertos concomitantemente aos tempos históricos. A tutela dos direitos dessas comunidades é formulada muito mais no que será produzido em termos futuros, do que em relação ao que já foi elaborado no passado. Ora, os registros históricos sobre a trajetória-experiência dessas comunidades são raros, e quando existentes foram produzidos por aqueles que pretendiam eliminar-lhes. Os conceitos expressados no campo jurídico têm sido mobilizados em grade medida por essa história oficiosa que não dá conta da complexidade do que foi a experiência dos quilombos no passado e também não se presta para embasar o que se vivência hoje por

essas comunidades. Assim, essa narrativa apreendida em um único tempo não presta ao campo - para o momento da afirmação ou negação de direitos. Pois, o próprio direito não se encerra em um único tempo, para sua realização exige-se uma abertura dessa narrativa ao presente e ao futuro, não apenas aos usos do passado (GOMES; 2017).

Apesar da inscrição do art. 68 do ADCT no texto constitucional, verificou-se no estudo empírico que a efetividade do preceito constitucional é ainda um dos entraves para a garantia de direitos da população quilombola, em particular o direito de propriedade. A hipótese que defendemos é que ainda predomina na discursividade do Estado uma imagem do quilombo como uma experiência coesa e homogênea do passado, carregando signos estereotipados e discriminatórios da escravidão, tal representação motiva a seguinte pergunta: como a história dos quilombos rearranja os fundamentos e a narrativa sobre a história do constitucionalismo brasileiro? Pretende-se com isso, a seguinte reflexão, as representações sobre os quilombos verificadas nesse estudo e a ressonância destas abordagens na (in)efetividade dos direitos das populações negras, são produto do silenciamento da tensão racial na narrativa que predomina sobre a história constitucional brasileira

É exatamente sobre esse ponto que se pretende formular a discussão das disputas empreendidas pelas agências quilombolas no campo constitucional²⁶⁵. Em particular, compreendo que pode ser apontado como justificativa a ineficácia do preceito constitucional, a recorrente influência que os mitos raciais têm produzido na construção discursiva sobre “o que são os quilombolas” e “quais os seus direitos”. No decorrer do conflito a narrativa institucional é mobilizada pela ideologia da democracia racial – de que no Brasil não existe desigualdade racial – e que por isso a raça não deve contar no momento da afirmação ou negação dos direitos em disputa, dando-se a questão da desigualdade racial como superada na realidade brasileira.

²⁶⁵Entendo que ainda é preciso ser feita outra reflexão, voltada para os estudos que se desenvolveram até aqui no campo jurídico (BOURDIEU, 2010), posto que se verifica que os trabalhos empreendidos tem desaguado no lugar comum da (in)efetividade do art. 68 do ADCT, como se o problema do acesso à terra das populações quilombolas pudessem ser atribuído apenas as vicissitudes verificadas no momento da aplicação das normas. Quando, na verdade são mobilizadas por noções de raça na modernidade articuladas às categorias jurídicas centrais para a efetividade do postulado constitucional. Todavia, esse argumento precisa ser aprofundado em um outro estudo, acerca dos discursos autorizados no campo do direito sobre o art. 68 do ADCT quem se silenciado sobre raça e racismo. Esta invisibilização tem como consequência uma compreensão limitada do art. 68 do ADCT, esse quadro pode ser percebido por meio de mapeamento prévio de trabalhos no campo jurídico, as quais se norteiam da seguinte maneira: i) por um discurso hegemônico no qual predominam narrativas que procuram apagar o racismo, o escravismo e o colonialismo como constitutivos da modernidade e, conseqüentemente, do direito; ii) por uma unicidade na referência sobre a memória, a identidade e a história nacional que excluem formas alternativas de narrar a história do Brasil, especialmente quanto à presença dos quilombos na historicidade constitucional. Ver, por exemplo: Martins e Bastos, 2002; Silva, 2002; Cretella Júnior; 1997.

A preocupação em se estabelecer critérios objetivos sobre quem são os sujeitos aptos a exigir a obrigação contida no art. 68 do ADCT tem o condão de fragilizar o postulado constitucional, no caso estudado fica evidente esse aspecto. No momento em que as comunidades notaram que as garantias constitucionais relativas ao direito de propriedade privada não seriam suficientes para impedir a violação do território, passaram a acionar o cumprimento do postulado constitucional previsto no art. 68 do ADCT. No entanto, esbarram não apenas na burocracia que marca o reconhecimento do aludido direito, mas tiveram o direito de consulta – prévia, livre e informada – suprimido sob a alegação de que não foram identificados ao longo do traçado da ferrovia, sujeitos constitucionais aptos a exigir a consulta nos termos da Convenção 169 da OIT à época do início da construção da ferrovia. Nos primeiros EIA relativos ao empreendimento, apontamos anteriormente que as duas comunidades não constavam no rol de núcleos de remanescente quilombola que seriam afetados pelas obras da ferrovia. No decorrer do conflito vários argumentos foram levantados pelo empreendimento, o qual destaca a arguição de ausência da comprovação da certificação, enquanto comunidades quilombolas, realizado pelo órgão público responsável por identificar e certificar as comunidades quilombolas no Brasil – FCP.

A autodeclaração – e autoidentificação – mesmo prevista na Convenção 169 da OIT não foi apta a sustar os efeitos da desapropriação e resguardar o território das comunidades quilombolas, ocasionado o processo de violação de direitos já narrado neste trabalho. Todavia, esse retorno ao caso foi importante para observar como a discursividade que acionada as institucionalidades, atua como um verdadeiro obstáculo a efetivação de um direito de eficácia plena e imediata às comunidades quilombolas. Na verdade, o que pretendo discutir é como a discursividade invocada pelo Estado nesse conflito procura controlar as narrativas do passado, interferindo-se drasticamente na construção de sentidos do presente (DUARTE; SCOTTI; CARVALHO NETTO, 2015). Ora, o dispositivo constitucional previsto desde a data da promulgação da CF/88 foi por mais de uma década escamoteado, visto que o procedimento para a concretização desse direito ocorreu apenas com emissão do Decreto nº 3.912/2001. Além do lapso temporal, as comunidades tiveram de enfrentar ainda todos os obstáculos legais que os procedimentos previstos no Decreto nº 4.887/2003, em vigor estabelece para a garantia efetiva do direito contido no art. 68 do ADCT.

A institucionalidade, além de funcionar como uma barreira à realização de direito, tem ainda por meio de sua narrativa, atuado como um mecanismo de violação desse direito. Principalmente a partir de um controle dos efeitos da raça e do racismo na nossa realidade, apagando-se da narrativa da nação a memória e a presença dos quilombos. Nesse sentido, é

que importa trazer a memória dos quilombos, destacando-se as experiências de lutas por direitos no presente. Um dos aspectos mais importantes identificados nessas representações, é o enclausuramento do quilombo como mecanismo elaborado apenas em resistência à escravidão, essa compreensão revela um aprisionamento temporal do quilombo. O resultado é um ocultamento de que essa experiência, tem constituído no contexto das diásporas afro-brasileiras, uma continuidade histórica (HALL, 2013; GOMES, 2015; MOURA 1988; NACIMENTO, 1977).

O apagamento dos quilombos na narrativa da nação²⁶⁶, tem respaldado compreensões essencializantes sobre os modos de fazer, viver e criar desses grupos e dificultando a efetividade do preceito constitucional. Entendo que essa narrativa oficiosa não é compatível com um projeto constitucional que pretende realizar direitos fundamentais, em especial com a política antirracista nele contida²⁶⁷. O alargamento dessa percepção histórica reposiciona sua agência, que tem se desenvolvido desde a resistência ao escravismo, como uma resposta ao colonialismo-escravismo, além de ações diversas que procuram se contrapor aos postulados do colonialismo-escravismo, como a luta por cidadania plena ou o efetivo acesso a propriedade nos dias atuais (GOMES, 2017).

Por esse aspecto, tem se reproduzido uma representação²⁶⁸ dos como uma experiência do passado, coesa, homogênea e reificada na imagem do quilombo de Palmares. Esse quadro denota um terreno fértil à reificação dos mitos raciais, assim como evidência a necessidade de interpelar o constitucionalismo hegemônico sob as narrativas que aciona para contar a história constitucional brasileira. Nesse sentido, cobrar-lhes sobre as relações que têm sido silenciadas, neste caso a trajetória-experiência dos quilombos enquanto luta efetiva por

²⁶⁶ A contradição da narrativa oficial está justamente em muitas vezes tomar como parâmetro para a referida identidade o argumento do vínculo histórico-social das atuais comunidades remanescentes de quilombos aos grupos de negros fugidos da escravização. Contudo, esse esforço em afirmar que o vínculo com a escravização é o parâmetro adequado para definição de uma identidade sobre o quilombo, sob a alegação de que é preciso fugir de fundamentos biológicos, linguísticos e raciais, reitera que não há como ignorar a raça e o racismo na discussão sobre “o que são os quilombos” e “quais são os seus direitos”. Tendo em vista que o evento da escravidão na encerra os problemas de raça e racismo de uma sociedade moldada no projeto colonialismo-racismo.

²⁶⁷ Inclusive, o argumento topográfico, em relação ao art. 68 do ADCT, em que pese sua disposição encontrar-se no tópico de preceitos transitórios, não se pode depreender da leitura do texto constitucional que há uma eficácia temporalmente delimitada, seja em razão dos art. 215 e 216 da CF/88 que preceituam a defesa do patrimônio cultural dos quilombos, seja na perspectiva do quilombo, enquanto uma experiência de continuidade histórico e não datada no tempo.

²⁶⁸ Essas representações têm sido respaldadas por produções da historiografia, da sociologia e da antropologia, que comunicam uma noção estagnada do que é ser quilombola, representações formuladas por produções que se comprometem intencionalmente ou não com a narrativa da nação e os mitos raciais que a sustentam. Não farei aqui uma análise detida desses campos, por não se objeto desse estudo, mas tentarei apontar como o campo das ciências sociais tem impulsionado diretamente ou indiretamente os mitos raciais elaborados a partir da ideia de nação miscigenada.

direitos. Esse movimento é possível ao acessar as contribuições da memória e presença dos quilombos em evidência nos recentes trabalhos historiográficos, as quais apontam para o sentido político e a agência negra na história do Brasil (GOMES, 2006).

Os agenciamentos da raça e do racismo não se encerram com o fim do regime escravista, pelo contrário, com o seu fim abriu-se um novo período de luta pela cidadania plena da população negra. O esforço de limitar os problemas da população negras, inclusive, os quilombos ao evento da escravidão reforçam os mitos raciais que fundamentam a não cidadania aos negros (DUARTE, 2011; GOMES, 2017). Em obras contemporâneas (GOMES, 2006; 2015) evidencia-se que os quilombos no decorrer do século XX tem produzido diversas inserções para acessar a propriedade da terra²⁶⁹. Como preleciona Clóvis Moura (1981, p. 31) os quilombos constituíam-se “em polo de resistência que fazia convergir para o seu centro os diversos níveis de descontentamento e opressão de uma sociedade que tinha como forma de trabalho fundamental a escravidão”. A trajetória histórico-social dos quilombos na unidade de análise das diásporas afro-brasileiras, tem o tráfico de africanos escravizados apenas como ponto de partida, a sua agência não se encerra na reação à submissão do regime escravista.

Nesse sentido, os quilombos constituem-se como fenômeno de territorialização nacional no decorrer da escravidão e posteriormente, constituindo experiências de acesso à terra por uma parcela da população negra (GOMES, 2015). Esse dado nos remonta ao problema inicial, a questão fundiária no Brasil, notadamente marcada por um recorte racial assimétrico na distribuição histórica da terra, o sujeito negro foi majoritariamente excluído. O movimento em busca de uma identidade folclorizada sob os quilombos é mais uma faceta do projeto moderno colonialismo-racismo, expresso em uma suposta preocupação com o “problema” do quilombo e a garantia dos direitos territoriais constitucionalmente previstos.

O antropólogo Almeida (2002) sistematiza elementos²⁷⁰ que já estão impregnados no imaginário social e funcionam como definidores do que seja os quilombos nos dias de hoje – o que denomina uma perspectiva estática da identidade cultural desses sujeitos. E, mais que isso, sustenta-se sobre um verdadeiro cativo do tempo, articulado por uma narrativa

²⁶⁹ Uma historiografia que tem privilegiado a memória e a história dos quilombolas evidenciam-se movimentos de resistência negra em uma complexa rede de agências.

²⁷⁰ Desde a promulgação do texto constitucional, há densa discussão quanto ao termo “remanescente” cunhado no art. 68 do ADCT. Argumenta-se que a compreensão institucional do quilombo apenas teria sofrido deslocamentos e variações de intensidade dentre as características que compunham a compreensão de quilombo ainda referido na definição - já citada aqui - Conselho Ultramarino em 1740. Os quilombos foram definidos em 1740 como “toda habitação de negros fugidos, que passem de cinco, em parte despovoada, ainda que não tenham ranchos levantados e nem se achem pilões nele”. O antropólogo sistematiza essas características como: fuga; quantidade de mínima de habitantes; isolamento econômico, geográfico e social; precariedade organizacional e estrutural; instabilidade política.

predominante sobre a memória, a história e a identidade nacional, conforme já apontamos tem sido balizada por mitos raciais – democracia racial e miscigenação. Com isso, oculta-se o impacto da dimensão racial sobre o imaginário do que são essas comunidades no presente, inclusive às perspectivas críticas à essencialização da identidade quilombola, mas que ainda se silenciam sobre a centralidade da raça e do racismo na trajetória-experiência dessas comunidades.

Portanto, as trajetórias-experiências das comunidades negras na América Latina²⁷¹ devem ser tomadas como evidência de uma contranarrativa invisibilizada pela história-oficial. Contrariando a ideia de que o negro é personagem submisso na construção do ideal de nação²⁷²(MOURA, 1993), os quilombos são uma expressão do protesto do negro que confronta a representação constante de passividade, paternalismo e vitimismo contidas na narrativa da nação. A memória e presença dos quilombos apresentam-nos como sujeitos ativos no enfrentamento ao colonialismo-racismo, espaço de memória das lutas do passado e local resistência no presente. O caráter de lembrança e presença dos quilombos ao longo da história do Brasil é uma potente fissura nessa história oficial da nação, ao passo que desloca as representações produzidas sobre os quilombos e suas significações no processo de formação do Brasil, bem como de suas representações nos dias atuais (GOMES, 2015; MOURA, 1981; 1993)²⁷³.

Assim, o cerne encontra-se na compreensão da dimensão do colonialismo-racismo constitutiva do direito. O problema deve ser deslocado da busca de argumentos e parâmetros adequados para a determinação de uma identidade étnica que justifique o acesso ao direito contido no art. 68 do ADCT, para o problema do direito como um mecanismo de agência da raça. O direito como uma expressão do projeto moderno, deve ser tomado também como experiência constituída no fluxo das diásporas afro-brasileiras, dimensionando-se o protagonismo das populações que se constituíram nesse movimento (HALL, 2013; GOMES,

²⁷¹ Os quilombos ou mocambos não constituem apenas um fenômeno brasileiro, conforme preleciona Gomes é hemisférico, tendo em vista eclodiram como uma das formas de protesto à sociedade escravista. Diversas são as nomenclaturas que identificam esta experiência em cada parte da América Latina desde os cumbes na Venezuela, palenques na Colômbia, maroons na Jamaica, Caribe inglês e sul dos EUA, assim como, bush negroes na Guiana holandesa e Suriname, moronage no Caribe francês e cimaronaje no Caribe espanhol (GOMES, 2015).

²⁷² A ideia de nação referida tem como maior expressão a noção de democracia racial que é comumente referida para explicar a formação nacional e o ideário de miscigenação e harmonia racial que na verdade encobrem os processos de violência e tensão racial constitutivos da historicidade brasileira (DUARTE, 2011). Cita-se como exemplo a obra de FREYE(2004).

²⁷³ O quilombo, enquanto chave de análise é compreendido como território da agência negra no contexto da diáspora africana, que em sua trajetória-experiência tem provocado tensões, conflitos, enfrentamentos, disputas e negociações ao longo da história do Brasil em busca de liberdade e acesso à terra, visto que a fuga, a migração, a rebelião etc – como principais formas de constituição do quilombo, significa o não-reconhecimento do negro enquanto propriedade do outro (MOURA, 1993; NASCIMENTO, 2007).

2015). Todavia, se sabe que a narrativa hegemônica sobre o direito na modernidade encobre esses movimentos na sua elaboração. E este fato permite inferir que o deslocamento sobre a narrativa histórica do direito é também uma denúncia sobre a racialização do pensamento jurídico na modernidade (BERTÚLIO, 1989). Esse processo de racialização produzido no bojo da alienação colonial foi constituído sob muita violência. A narrativa da nação foi sendo conformada com representações sobre a população, enquanto desprovidas de humanidade e racionalidade, tratando-os como verdadeira patologia social e biológica (MOURA, 1988). Clóvis Moura aponta algumas evidências dessa construção discursiva de ideologia racista, particularmente no âmbito acadêmico:

Os estudos sobre o negro brasileiro, nos seus diversos aspectos, têm sido mediados por preconceitos acadêmicos, de um lado, comprometidos com uma pretensa imparcialidade científica, e, de outro, por uma ideologia racista racionalizada, que representa os resíduos da superestrutura escravista, e, ao mesmo tempo, sua continuação, na dinâmica ideológica da sociedade competitiva que a sucedeu. Queremos dizer, com isto, que houve uma reformulação dos mitos raciais reflexos do escravismo, no contexto da sociedade de capitalismo dependente que a sucedeu, reformulação que alimentou as classes dominantes do combustível ideológico capaz de justificar o peneiramento econômico-social, racial e cultural a que ele está submetido atualmente no Brasil através de uma série de mecanismos discriminadores que se sucedem na biografia de cada negro (MOURA, 1988, p. 17).

A crítica formulada por Moura (1988) evidencia como tem sido encarado o problema da desigualdade racial no Brasil, permeada por uma abordagem que coloca a questão como um problema do negro, quando na verdade, o problema está justamente no modo como se narra a histórias das relações raciais em nosso país²⁷⁴. O mecanismo de desracialização, ou o silenciamento, pós-escravidão tem sido uma estratégia bem-sucedida não apenas por legitimar as desigualdades raciais já em curso, mas ao ocultá-las tem se alargado essas hierarquizações raciais sem estar expressamente se tratando de racismo ou raça. Na questão quilombola, por

²⁷⁴ Todos esses trabalhos procuravam ver, estudar e interpretar o negro não como um autoritarismo ser socialmente situado numa determinada estrutura, isto é, como escravo e/ou ex-escravo, mas como simples componente de uma cultura diferente do *ethos* nacional. Daí vemos tantas pesquisas serem realizadas sobre o seu mundo religioso em nível etnográfico e sobre tudo aquilo que implicava diferença do padrão ocidental, tido como normativo, e tão poucos estudos sobre a situação do negro durante a sua trajetória histórica e social. Minimiza-se por isto, inclusive, o número de escravos entrados durante o tráfico negreiro, fato que vem demonstrar como esses estudos, conforme já dissemos, assessoram, consciente ou inconscientemente, e municiam a subjacência racista de grandes camadas da população brasileira, mas, especialmente, o seu aparelho de dominação. Não mostram a importância social do tráfico e não procuram (na sua maioria) demonstrar como a importância sociológica do tráfico não se cifra ao número de escravos importados, mas na sua relevância estrutural o que permite os seus efeitos se evidenciarem em grupos e instituições da sociedade que foram organizados exatamente para impedi-lo, já que, a partir de 1830, o tráfico era oficialmente considerado ilegal. (MOURA, 1988, p.18).

exemplo, expressamente rechaça-se o agenciamento da raça, seja na noção de quilombo, seja na leitura que se realiza sobre o direito destas populações. Apaga-se a existência de um conflito racial historicamente constituído e direciona-se o debate para o problema da identidade cultural.

Por isso, é comum argumentos de que a conceituação do quilombo e as noções de identidade quilombola devam ser orientadas por compreensões étnicas, no entanto, compreendo que esses debates também reforçam o silêncio sobre a raça no tratamento que é dado para essas comunidades. Nesse sentido, é que se expressa a postura referida de que raça não conte, nos remetendo a relativização ou naturalização que são comuns na prática do racismo (SANTOS, 2015). Assim, quanto aos quilombos é equivocada a postura que tenta fugir da abordagem da raça, conseqüentemente ignorarem os agenciamentos promovidos, pela ciência, estado e sociedade. Isso, pois, há um problema histórico-estrutural (MOURA, 1988) a ser enfrentado para que se possa compreender a situação do quilombo no Brasil, já que a rebelião negra, segundo Clóvis Moura se expressou massivamente a partir da experiência dos quilombos:

O quilombo foi, incontestavelmente, a unidade básica de resistência do escravo. Pequeno ou grande, estável ou de vida precária, em qualquer região em que existia a escravidão, lá se encontrava ele como elemento de desgaste do regime servil. O fenômeno não era atomizado, circunscrito a determinada área geográfica, como a dizer que somente em determinados locais, por circunstâncias mesológicas favoráveis, ele podia afirmar-se. Não. O quilombo aparecia onde quer que a escravidão surgisse. Não era simples manifestação tópica. Muitas vezes surpreende pela capacidade de organização, pela resistência que oferece; destruído parcialmente dezenas de vezes e novamente aparecendo, em outros locais, plantando a sua roça, constituindo suas casas, reorganizando a sua vida social e estabelecendo novos sistemas de defesa. O quilombo não foi, portanto, apenas um fenômeno esporádico. Constituíam-se em fato normal dentro da sociedade escravista. Era reação organizada de combate a uma forma de trabalho contra a qual se voltava o próprio sujeito que a sustentava (MOURA, 1981, p.87).

Os quilombos como organizações negras que tem sofrido historicamente com os impactos do racismo, concomitantemente carregam os signos da diáspora afro-brasileira – fenômeno que reorienta as noções predominantes de cultura, fronteira e identidade, estado, nacionalidade encarnadas pela ideia homogeneizadora de nação. Portanto, os quilombos, em sua trajetória-experiência das diásporas afro-brasileiras é uma chave de análise capaz de deslocar a matriz histórico-jurídica eurocentrada do direito, e revelar outras narrativas que dão

conta da formação de sistemas políticos-jurídicos que não estejam adstritas as ideias homogenizadoras de nação²⁷⁵(HALL, 2013; GOMES, 2015).

O deslocamento, por meio dos fluxos das diásporas afro-brasileiras, reposiciona a raça como categoria substancial para pensar o direito, trazendo à tona a face oculta da modernidade, a colonização e escravidão. Ao mesmo tempo em que revela o direito como um instrumento de hierarquização racial eficaz para (re)produção de desigualdades, sublevando o racismo como problema que atravessa o constitucionalismo na modernidade (QUEIROZ, 2017). Nesse sentido, é um movimento que busca romper com a narrativa historiográfica tradicional ao perceber o direito e o constitucionalismo como fenômenos entrecortados pelas experiências oriundas da diáspora africana, a exemplo dos quilombos.

Se o direito constitucional for interpretado apenas como produto das revoluções ocidentais e das elites políticas locais, conforme predominantemente ocorre, negligenciam-se percepções históricas sobre o fenômeno do constitucionalismo que são fundamentais para sua operacionalização. Nesse ponto, a dimensão acima referida para este trabalho considerará o fluxo de informações produzidas pelas diásporas afro-brasileiras como imprescindíveis para compreensão do movimento constitucional²⁷⁶(HALL, 2013; GOMES, 2015). Nesse ínterim, é preciso tomar o colonialismo, a escravidão e o tráfico de escravizados como fenômenos constitutivos da modernidade, conseqüentemente orientando o entendimento sobre o direito, o estado e a constituição, possível com um movimento de reperiodização da modernidade (QUEIROZ, 2017).

Tal movimento é possível ao tensionar às meta-narrativas da história constitucional com as contribuições oriundas da historiografia crítica sobre a escravidão, destacando as agências negras – por liberdade, igualdade e acesso à terra – as quais apontam para o sentido político e as múltiplas relações sociais que o negro empregou na história do Brasil. Acredita-se que assim é possível apontar como o racismo e o colonialismo são silenciados e apagados no campo jurídico como constitutivos de categorias centrais ao ordenamento constitucional brasileiro “território”, “estado nacional”, “cidadania”, “nacionalidade”, “justiça”, “igualdade” e “liberdade” (BERTÚLIO, 1989; QUEIROZ, 2017).

Situação que também pode ser expressa nas reflexões sobre a (in)efetividade de direitos fundamentais, neste caso o art. 68 do ADCT, e, do mesmo modo, opera sobre os discursos jurídicos acerca das imagens e representações sobre as comunidades quilombolas.

²⁷⁵ Por exemplo, a experiência transcultural que engendrou a chamada cultura do “Atlântico Negro” (GILROY, 2012).

²⁷⁶ Para aprofundamento acerca do constitucionalismo a partir das dinâmicas empreendidas na diáspora africana, ver: QUEIROZ, 2017.

Particularmente ao retirar da história constitucional as agências dos quilombos, impede-se o redimensionamento dos princípios constitucionais em bases mais plurais²⁷⁷ e democráticas. Nesse sentido, é imprescindível apontar para uma revisão crítica da história constitucional e confrontar as abordagens do direito perante as pesquisas que reposicionaram a história e o impacto da população negra na formação do Estado brasileiro (MOURA, 1983; GOMES, 2006). Este movimento está atrelado à própria aprovação do art. 68 do ADCT, na medida em que sua inscrição no texto constitucional permite uma abertura e revisão crítica da própria interpretação constitucional. Assim, o art. 68 do ADCT é um dispositivo inovador, pois evidencia a latência e centralidade das tensões raciais na história brasileira e permite confrontar que tipo de narrativa prepondera nos discursos jurídicos a respeito da realidade passada e presente de exclusão racial.

A narrativa do Estado-nação tem produzido uma discursividade que encobre as tensões constituídas por trajetórias morais e históricas diversas, o que é imprescindível para o fechamento operacional da Constituição, pois é por meio das narrativas diversas que se emprega enraizamento histórico aos direitos fundamentais, e conseqüentemente a densidade normativa de que necessitam para serem efetivos. Aqui o problema da efetividade do direito fundamental inscrito no art. 68 do ADCT é tematizado por meio da tensão sobre a narrativa da história constitucional brasileira. No caso, a tensão se apresenta em diferentes níveis, e é enfocada na disputa discursiva do art. 68 do ADCT a partir de um deslocamento que é possível pela revisão crítica da história constitucional brasileira ao apoiar-se na matriz histórico-jurídico das diásporas afro-brasileiras, notadamente o deslocamento produzido pela história dos quilombos (HALL, 2013; GOMES, 2015).

Nesse sentido, o art. 68 do ADCT deve ser tomado em uma noção ampla que considere a complexidade dos mecanismos de insurgência agenciados pelo campesinato negro no Brasil, que se utilizou da estratégia de territorialização onde quer que a escravidão se fizesse presente para se opor ao processo de escravização (desumanização) do negro. Portanto, a norma constitucional deve ser tomada em sentido que evidencie a experiência do quilombo que extrapole a fuga da senzala, mas que constituiu a experiência política em busca da sobrevivência, da humanização, da libertação e do acesso à terra. É nesse sentido que deve ser tomado o direito territorial aos quilombos como direito à liberdade a que foram historicamente aliados e que lhe é sistematicamente negado em razão das assimetrias

²⁷⁷ Pois, “a Constituição brasileira não apenas exemplifica a presença da pluralidade de sujeitos constitucionais, mas integra sujeitos constitucionais cuja presença em termos de nomeação somente pode ser explicada em termos de narrativas plurais. Melhor ainda, apresenta normas cuja concretização impõe a consideração de narrativas plurais” (DUARTE, 2011, p. 365-366).

produzidas pela raça na estrutura social brasileiro, onde impera a hierarquia da branquitude, como a propriedade.

O reducionismo esquemático sobre a história do quilombo compromete sua dinamicidade responsável ao indicar os componentes de uma identidade quilombola no tempo presente, nesse sentido, não é papel do direito aprisionar ou codificar a ideia de quilombo, mas viabilizar a constante renovação de sentido contida no conteúdo do art. 68 do ADCT, tendo como pressuposto o tempo presente, sem, contudo, cair no reducionismo de que esse papel incumbe apenas ao aplicador do direito. Pretende-se com isso apontar que o racismo é um problema jurídico-constitucional presente desde o momento fundacional do nosso Estado, sendo o direito instrumento eficaz para a produção de assimetrias raciais. Especificamente no caso dos quilombos, o resultado é uma clausura categórica essencializando-o ou relativizando-o, que lhes nega a condição de agentes de sua própria história.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A República dos Quilombos foi uma revelação assustadora para a época; hoje, a análise dos seus feitos constituiu um estímulo a solicitar as nossas energias para as lutas pela reforma agrária, para varrer de uma vez com os grandes latifúndios, as velhas sesmarias, causa maior do atraso e da miséria do povo brasileiro.
(Abdias do Nascimento)

O presente estudo de caso foi mobilizado pela análise empírica do conflito instaurado pela construção da ferrovia Nova Transnordestina no território quilombola das comunidades Barro Vermelho e Contente, no município de Paulistana no Piauí. No percurso deste trabalho procurei evidenciar as dinâmicas raciais contidas neste conflito e os impactos do racismo na afirmação ou negação dos direitos destes quilombolas.

Nesse sentido, o primeiro objetivo foi compreender como as discussões historiográficas, até aqui produzidas, sobre a formação socioespacial do Piauí validam mitos raciais em sua narrativa. Assim, identifiquei que a narrativa tradicional sobre o Piauí apaga a presença e a agência no seu processo de ocupação e formação econômico, político e social. Essas afirmações são postuladas a partir da discursividade de que se instituiu no território piauiense uma escravização abrandada, em razão deste processo ter sido desenvolvido com a instalação das fazendas agropastoris – atividade que demandava pouca mão-de-obra escravizada, por não ser atividade adequada a esse tipo de trabalho, predominando a mão-de-obra livre.

Essa discursividade encobriu a densa presença negra para a ocupação do vasto território piauiense, bem como a violência imbricada à mão-de-obra escravizada, força de trabalho fundamental para o sucesso das fazendas agropastoris, até o século XVIII e, conseqüentemente do próprio regime escravista, pois o êxito da economia colonial-imperial esteve justamente associado ao mercado escravista, responsável por suprir a força de trabalho que o sistema exigia.

O apagamento dessa presença quilombola, reforça uma outra discursividade em nossa história, a submissão da população, aparentemente passiva durante todo o regime escravista. Todavia, a densa presença quilombola no sertão piauiense coloca em xeque esse discurso. A partir de algumas evidências historiográficas e, sobretudo, com suporte na tese do “sertão quilombola” (LIMA; FIABANI, 2015; GOMES, 2015) tentei apontar alguns indícios da agência quilombola no Piauí, uma agência desenvolvida principalmente por meio da luta pela terra, revelada na história e memória de Barro Vermelho e Contente – narrativa constante no “sertão quilombola” (LIMA, 2015).

O argumento da agência quilombola (GOMES, 2006; 2015) é fundamental neste trabalho, pois é por meio do desenvolvimento do significado dessa agência que procurei superar um argumento recorrente no imaginário social acerca dos quilombos como estratégia de organização da população negra, a premissa de que deixam de existir no pós-abolição. A ideia da agência alarga temporalmente e complexifica as estratégias empregadas pela população negra na sua luta por direitos, ou seja, os quilombos se constituíram ao longo da história do Brasil, modo de organização política, econômica, cultural e social que se estabeleceu como mecanismo de existência e resistência de parte da população negra perante o racismo.

A partir desse entendimento, apresentei como a agência quilombola se desenvolveu no Piauí, desde os quilombos do passado em sua luta por liberdade e igualdade, constituindo-se núcleos rurais de resistência ao escravismo e as diversas comunidades que se consolidaram no pós-abolição na luta por cidadania plena. Também destaquei as lutas contemporâneas agenciadas pelo movimento quilombola, destacando a sua importância no Piauí para que as comunidades negras rurais fortalecessem os mecanismos de defesa dos modos de fazer, criar e viver. Nesse aspecto se evidencia uma luta política que a partir da década de 1970 aciona a memória e a presença dos quilombos como denúncia e resistência ao racismo. Inicia, portanto, uma retomada do aquilombamento como estratégia de construção de uma identidade quilombola e de defesa dos territórios constituídos ao longo da trajetória-experiência dessas comunidades.

Tendo em vista que o enredo da pesquisa perpassa pela trajetória-experiência das comunidades Barro Vermelho e Contente, realizei um breve apanhado sobre a história e o contexto de formação dessas duas comunidades a partir de suas histórias de vida, oralidade e memória – já registradas em documentos e pesquisas nas quais participei ou tive acesso. Desse momento em diante, é que o conflito emerge no texto – apresento a narrativa e como se desenvolveu o conflito para a discussão acerca dos dados empíricos apresentados. Nesse

sentido, utilizei duas estratégias para a abordagem do conteúdo das ações de desapropriação postuladas pelo Estado do Piauí a partir da declaração de utilidade pública para a construção da ferrovia.

Por meio dos dados quantitativos, evidenciei um tratamento desigual no momento de auferir o justo valor pago a título de indenização às desapropriações. A constatação da discrepância na comparação entre os valores de indenização entre proprietários quilombolas e não-quilombolas, porém, por si só, não permitiu aferir que se tratava de uma determinação ocasionada pela variável raça. Contudo, foi uma estratégia para a análise qualitativa, onde pude observar os pressupostos de exclusão por meio do qual a raça operava na violação dos direitos dos proprietários quilombolas.

Assim, apresentei como resultado do estudo empírico, como no caso concreto o direito foi mecanismo eficaz para a reprodução de desigualdades raciais. Por esse ângulo caracterizei as expressões do racismo do Estado no tratamento dado as comunidades Barro Vermelho e Contente, operando-se na dimensão institucional, ambiental e epistêmica, resultando na ameaça ou inviabilização dos modos de vida ali desenvolvidos.

Não obstante, a trajetória-experiência das comunidades Barro Vermelho e Contente apontam disputas que foram empreendidas na defesa do território quilombola, desde as formas de acesso à terra que constituem o atual território, perpassando pelo fortalecimento dessa territorialidade a partir dos vínculos familiares e na produção de valores, sentidos e significados com aquela terra. Neste momento, o que pretendo discutir é como o estudo de caso pode apresentar indícios para a compreensão do que “são os quilombos” e o que “são os seus direitos” – aqui articulada a partir das compreensões entre quilombos, constitucionalismo e racismo.

Compreendo que é imprescindível que os estudos sejam orientados a evidenciar a raça e o racismo na abordagem do direito sobre os quilombos, consubstanciadas a partir das seguintes premissas: i) posicionar raça e racismo como categorias centrais nas análises; ii) o direito como instrumento de hierarquização racial, em que pese se constituir ideologicamente como constructo, é eficaz ao (re) produzir desigualdades; iii) evidenciar a agência das comunidades quilombolas empregada na luta por direitos; iv) o racismo é um problema constitucional-jurídico, ou seja, atravessa o momento fundacional do nosso Estado (BERTÚLIO, 1989).

Essas premissas são notadas no curso do estudo empírico, tendo em vista que a legislação surge em diversos momentos como mecanismo de regulação da agência quilombola (DUARTE, 2011; BERTÚLIO, 1989). Todavia, há por traz desse aparato normativo um

pensamento jurídico elaborado a partir da narrativa da nação, é essa discursividade que tem exercido controle sobre a compreensão dos direitos das comunidades quilombolas. Nesse sentido, a importância de evidenciar as agências empregadas por essas comunidades, pois tem o propósito de retirar o domínio sobre a história constitucional das mãos brancas, visto que a forma como se tem narrado a experiência dos quilombos ao longo da história do Brasil, tem informado a compreensão sobre esses sujeitos e o conteúdo de seus direitos no presente (QUEIROZ, 2017; NASCIMENTO, 1977).

A revisão crítica da história constitucional é produtiva ao deslocar o constitucionalismo para bases que dá centralidade às tensões raciais como elemento que lhe é constitutivo (DUARTE, 2011). Abrem-se horizontes para narrativas que considerarão, por exemplo, a trajetória-experiência dos quilombos como imprescindível para refletir o problema da efetividade dos seus direitos fundamentais. Nesse ponto, sobreleva-se outra dimensão a ser considerada: a tensão sobre a história da nação - de modo específico, as noções predominantes sobre formação da identidade e memória nacional.

Assim, em se tratando de demandas das populações negras, um grande problema a ser enfrentado são as representações contidas nas narrativas predominantes sobre a história nacional, ou seja, sobre o passado e suas repercussões no presente (DUARTE; SCOTTI; CARVALHO NETTO, 2015). Nesse aspecto, é oportuna a reflexão sobre as narrativas predominantes no ideário de nação, especialmente, pontuo a ausência da memória dos quilombolas e de seus descendentes na narrativa, ainda predominante, sobre a nação (MATTOS, 2013).

Faz-se esse apontamento, pois, mesmo que a aprovação do art. 68 do ADCT tenha decorrido dos movimentos acadêmicos e políticos da década de 70 e 80 do século passado, ainda prepondera uma distribuição racialmente hierarquizada dos sujeitos e dos papéis sociais na história nacional. O processo de construção de uma suposta memória nacional na dialética entre lembrar e esquecer enraizou um lugar de subalternidade do negro na dinâmica social do Brasil ao apagar da história-oficial as cenas que expressam a atuação das populações negras nas disputas e negociações por liberdade, igualdade e acesso à terra (GONZALES, 1984).

Esse legado traz à tona o aparato discursivo em que se forjou a noção de identidade nacional brasileira a partir de representações homogeneizadoras e unitárias da nação, tendo como momento fundacional o encontro das raças e a matriz branca e eurocêntrica como ideário de civilidade e atributo de humanidade. A ahistoricidade é a característica que qualifica essa noção de identidade nacional, pois ignora as tensões, disputas, lutas e

negociações empreendidas pelas populações negras na constituição dos direitos fundamentais e nas suas dimensões político-jurídicas (DUARTE, 2011).

A centralidade do quilombo na história constitucional brasileira se justifica pelo entendimento de que a sua presença revela uma experiência histórica em contraposição ao racismo. Ao tomar o quilombo como processo e história de desgaste à sociedade escravocrata-colonial e que abala as referências de identidade, memória e sujeito nacional, predominante na teoria e prática constitucional, produz-se rasuras nas noções de igualdade, justiça e cidadania ainda postuladas pela matriz colonial-branca.

O estudo de caso, empreendeu esforço justamente em apontar como ao longo da história dos quilombos o Estado tem atuado para inviabilizar o acesso à propriedade pela população negra. Apesar das ações empreendidas pelas famílias negras de Barro Vermelho e Contente, o direito de propriedade no Brasil é ainda um privilégio da população branca e uma bandeira de luta da população negra.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ABREU, J. Capristano de. **Capítulos de História Colonial (1500-1800)**. Ed. 5ª. Rio de Janeiro: Livraria Briguet, 1969.
- _____. **Capítulos de História Colonial (1500-1800)**. Brasília: Conselho Editorial do Senado Federal, 2006.
- AGUIAR, H. M. D. P. de. Quilombolas lutam para ter voz no processo de construção da Ferrovia Nova Transnordestina no Piauí. In: ARAÚJO, A. V. de. **Litigância Estratégica em Direitos Humanos Experiências e reflexões**. São Paulo: Fundo Brasil de Direitos Humanos, p. 64-71, 2016.
- ALENCASTRE, José Martins Pereira de. **Memória Cronológica, histórica e corográfica da província do Piauí**. Teresina: SEDUC, 2005.
- _____. **Memória Cronológica, histórica e corográfica da província do Piauí**. Rio de Janeiro: IHGB, 1857.
- ALENCASTRO, L. F. de. **O trato dos viventes: formação do Brasil no Atlântico Sul**. São Paulo: Cia. das Letras, 2000.
- ALMEIDA, A. W. B. de. Quilombos: sematologia face às novas identidades. In: **Frechal Terra de Preto: quilombo reconhecido como reserva extrativista**. São Luís, Projeto Vida de Negro, SMDDH/CCN-PVN, 1996.
- _____. Os quilombos e as novas etnias. O'DWYER. E. C. (org.). **Quilombos: identidade étnica e territorialidade**. Rio de Janeiro: FGV, 2002, p 43-81.
- ALMEIDA, A. L. V. de. **Um estalo nas faculdades de direito: perspectivas ideológicas da Assessoria Jurídica Universitária Popular**. Tese de Doutorado do curso de pós-graduação em Direito da Universidade Federal da Paraíba, 2015.
- ARRUTI, J. M. **Mocambo: antropologia e história do processo de formação quilombola**. Bauru: EDUSC; ANPOCS, 2005.
- AZEVEDO, C. M. M. de. **Onda negra, medo branco: o negro no imaginário das elites século XIX**. São Paulo: Annablume, 2008.
- AZEVEDO, D. A. de. **A justiça e as cores: a adequação constitucional das políticas de ações afirmativas voltadas para negros e indígenas no Ensino Superior a partir da Teoria Discursiva do Direito**. Dissertação de Mestrado do curso de pós-graduação em Direito da Universidade de Brasília, 2007.
- BANDEIRA, R. L. S. **Fragmentos históricos de Paulistana – Piauí**. Salvador: Editora Palmeirense, 1991.
- BARBOSA, Ivone Cordeiro. **Sertão: um lugar incomum, o sertão do Ceará na literatura do século XIX**. Fortaleza: SECULT, 2000.
- BARROS MOTT, M. L. de. **Submissão e resistência: a mulher na luta contra a escravidão**. São Paulo: Editora Contexto, 1988.
- BERNARDINO-COSTA, J.; GALDINO, D. **Levando a Raça a Sério Ação Afirmativa e Universidade**. Rio de Janeiro: DP&A, 2004.
- BERTÚLIO, Dora Lúcia de Lima. **Direito e relações raciais: uma introdução crítica ao racismo**. Dissertação de mestrado do curso de pós-graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1989.
- _____. O enfrentamento do racismo em um projeto democrático: a possibilidade jurídica. In: BRASIL. Ministério da Justiça. **Multiculturalismo e racismo: o papel da ação afirmativa nos Estados democráticos contemporâneos**. Brasília, DF, 1996.
- BOAKARI, F. M.; GOMES, A. B. S. (org.). **Comunidades Negras Rurais do Piauí: mapeamento e caracterização sociocultural**. EDUFPI: Teresina, 2005.
- BOURDIEU, P. **O Poder Simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010.
- BRANDÃO, Tanya Maria Pires. **O escravo na formação social do Piauí: perspectiva histórica do século XVII**. Teresina: EDUFPI, 1999.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988.** Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 17 de jun. de 2017a.

_____. **Lei nº 4.132, de 10 de setembro 1962.** Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 10 de setembro 1962. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/leis/L4132.htm>. Acesso em: 17 de jun. de 2017b.

_____. **Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003.** Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 20 de novembro de 2003. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/D4887.htm>. Acesso em: 17 de jun. de 2017c.

_____. **Medida Provisória nº 1.577, de 11 de junho de 1997.** Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 11 de jun. de 1997. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/Antigas/1577.htm> Acesso em: 20 de out. de 2017d.

_____. **Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004.** Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 19 de abril de 2004. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5051.htm>. Acesso em: 17 de jun. de 2017e.

_____. **Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001.** Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 24 de agosto de 2001. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/2183-56.htm>. Acesso em: 17 de jun. de 2017f.

_____. **Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.** Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 21 de junho de 1941. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/2183-56.htm>. Acesso em: 17 de jun. de 2017g.

_____. **Ação Civil Pública nº0001635-08.2016.4.01.4004.** Tribunal Regional Federal (1. Região). Autor: Ministério Público Federal e outros. Réu: TLSA; IBAMA; FCP. Julgador: Juiz Pablo Baldivieso. São Raimundo Nonato, fls. 1221, 1 de dezembro de 2016.

BRUYNE, Paul de; HERMAN, Jacques; SCHOUTHEETE, Marc de. **Dinâmica da Pesquisa em Ciências Sociais: os pólos da prática metodológica.** Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1977.

BUCK-MORSS, Susan. **Hegel, Haiti, and universal history.** USA: University of Pittsburgh Press, 2009.

BULLARD, Robert. **Ética e racismo ambiental.** Revista Eco 21. Rio de Janeiro, a. XV, nº 98, jan., 2005.

CARDOSO, F. H. **Autoritarismo e Democratização.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, p. 112, 1975.

CARNEIRO, Sueli. **A construção do outro como não-ser como fundamento do ser.** Tese de Doutorado do programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade de São Paulo, 2005.

CARVALHO, Miguel de (Padre). **Descrição do sertão do Piauí.** 2ed. Teresina. APL; FUNDAC; DENTRAN, 2009.

CARVALHO NETTO, Menelick de. **Racionalização do ordenamento jurídico e democracia.** Revista Brasileira de Estudos Políticos, Belo Horizonte, n 88, p 81 -108, dez, 2003.

_____. **A Hermenêutica Constitucional e os Desafios Postos aos Direitos Fundamentais.** In SAMPAIO, J.O.L. Jurisdição Constitucional e os Direitos Fundamentais. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

CARVALHO NETTO; SCOTTI, Guilherme. **Os Direitos Fundamentais e a (In)Certeza do Direito A Produtividade das Tensões Principiológicas e a Superação do Sistema de Regras.** 1. ed. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2011.

- CECOQ/PI. **Perfil Histórico da Comunidade Quilombola Contente, Paulistana/PI.** Coordenação Estadual das Comunidades Quilombolas do Piauí, 2010.
- _____. **Perfil Histórico da Comunidade Quilombola Barro Vermelho, Paulistana/PI.** Coordenação Estadual das Comunidades Quilombolas do Piauí, 2012.
- CHAVES, Mosenhor. **Obra Completa.** Prefácio de Teresinha Queiroz - Teresina: Fundação Cultural Monsenhor Chaves, 1998.
- CHALHOUB, S. **Medo branco de almas negras: escravos, libertos e republicanos na cidade do Rio.** Revista Brasileira de História. São Paulo, v.8, nº 16, mar/ago, 1988.
- _____. **A força da escravidão – ilegalidade e costume no Brasil oitocentista.** São Paulo: Companhia das Letras, 2012.
- CRETELLA JÚNIOR, J. **Comentários à constituição brasileira de 1988.** Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1997.
- COELHO, R. F. G. **Aos sons dos batuques: a resignificação dos quilombos de São João do Piauí.** In: LIMA, S.O.; FIABANI, A. (Org.). Sertão quilombola: comunidades negras rurais no Piauí. Teresina: EDUFPI, p. 131-158, 2015.
- COSTA, Francisca Raquel da. **Escravidão e Conflitos[manuscrito]: cotidiano, resistência e controle de escravos no Piauí na segunda metade do século XIX.** Dissertação do curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Piauí. Teresina, 2009.
- DIEGUES, A. C. **O mito moderno da natureza intocada.** São Paulo: Hucitec, 1996.
- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo.** Ed. 24^a. São Paulo: Editora Atlas, 2011.
- DNIT – DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES TERRESTRES. **Relatório de impacto ambiental: ferrovia transnordestina.** Brasília: DNIT, dez., 2004.
- _____. Departamento de Infraestrutura de Transporte. **Nota Técnica nº 08/2014 CDR/DPP.** Brasília: Ministério dos Transportes, 2014b.
- DOMINGUES, P. **Movimento negro brasileiro: alguns apontamentos históricos.** Tempo [online], vol.12, n.23, p.100-122, 2007.
- DUARTE, E. C. P. **Criminologia e Racismo: introdução à criminologia brasileira.** Curitiba: Juruá, 2002.
- _____. **Do medo da diferença à igualdade como liberdade: as ações afirmativas para negros no ensino superior e os procedimentos de identificação de seus beneficiários.** Tese de doutorado no curso de pós-graduação em Direito da Universidade de Brasília. Brasília, 2011.
- DUARTE, E. C. P.; SCOTTI, G. R. **História e memória nacional no discurso jurídico: o julgamento da ADPF 186.** Universitas JUS, v. 24, n. 3, p. 33-45, 2013.
- DUARTE, E. C. P.; SCOTTI, G. R.; e CARVALHO NETTO, M. de. **A queima dos arquivos da escravidão e a memória dos juristas: os usos da história brasileira na (des) construção dos direitos dos negros.** In: Universitas JUS, v. 26, n. 2, p. 23-39, 2015.
- DU BOIS, W. E. B. **As almas da gente negra.** Tradução, introdução e notas, Heloísa Toller Gomes. Rio de Janeiro: Lacerda Ed., 1999.
- FALCI, Miridan Britto Knox. **Escravos do Sertão: Demografia, Trabalho e Relações Sociais.** Teresina: Fundação Cultural Monsenhor Chaves, 1995.
- FANON, Frantz. **Pele negra, máscaras brancas.** Trad. Renato da Silveira. Salvador: EDUFBA, 2008.
- FCP – Fundação Cultural Palmares. **Termo de Compromisso FCP/TLSA,** 2012.
- FERNANDES, F. **A integração do negro na sociedade de classes – o legado da raça branca, vol. 1.** 5. ed. São Paulo: Editora Globo, 2008.

- FIGUEIREDO, A. L. V. **O caminho quilombola: interpretação constitucional e reconhecimento de direitos étnicos**. Rio de Janeiro: IUPERJ, 2009.
- FREYRE, G. **Casa-Grande & Senzala. Formação da Família Brasileira sob o Regime Patriarcal**. São Paulo: Global, 2004.
- FREITAS, D. **Insurreições escravas**. Porto Alegre: Movimento, 1976.
- _____. **O escravismo brasileiro**. 2. ed. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1982.
- FURTADO, Celso. **Formação econômica do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.
- GILROY, P. **O Atlântico Negro**. Trad. Cid Knipel Moreira. 2 ed. São Paulo: 34, 2012.
- GODOI, E. P. de. **O trabalho da memória: cotidiano e história no sertão do Piauí**. Campinas: Editora da Unicamp, 1999.
- GOLDEMBERG, Mirian. **Arte de pesquisar**. São Paulo: Record, 2001.
- GOMES, F. dos S. **Mocambos e Quilombos: uma historia do campesinato negro no Brasil**. 1 ed. São Paulo: Claro Enigma, 2015.
- _____. **Experiências Atlânticas. Ensaio e Pesquisas sobre a Escravidão e o Pós-emancipação no Brasil**, Passo Fundo, FPF, 2003.
- _____. **História de quilombolas: mocambos e comunidades de senzala no Rio de Janeiro, século XIX**. Ed. rev. e ampl. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.
- GOMES, F. PAIXÃO, M. **Raça, pós-emancipação, cidadania e modernidade no Brasil: questões e debates**. Revista Maracanan. Rio de Janeiro, n. 4, p. 171-194, 2007-2008.
- GOMES, F. dos S.; DOMINGUES, P. (org.). **Política da raça: experiências e legados da abolição e da pós-emancipação no Brasil**. São Paulo: Selo Negro Edições, 2014.
- GOMES, R. P.; CAVALCANTE, J. R. **Violência institucional: (in) defensibilidade dos bens imateriais das comunidades quilombolas de Barro Vermelho e Contente e a sonegação da Convenção 169 da OIT**. Quilombolas e Comunidades Remanescentes. Seminário América Latina: cultura, história e política. Uberlândia: Universidade Federal de Uberlândia, 2015.
- GOMES, R. P.; OLIVEIRA, E. J. V. de. **Cativeiros do tempo: a política do tempo sob as comunidades quilombolas**. In: VIEIRA, J. R.; LOIS, C. C.; JUCÁ, R. L. C. (org.). Subjetividades e identidades: VI congresso internacional constitucionalismo e democracia: o novo constitucionalismo latino-americano. Florianópolis: CONPEDI, p. 244-262, 2017.
- GOMES, R. P.; SCOTTI, G. **A reapropriação crítica da história constitucional no contexto da diáspora africana: apontamentos para interpretações dos direitos fundamentais das comunidades quilombolas**. In: III Congresso Internacional de Direito Constitucional e Filosofia Política, 3, Curitiba, 2017. Anais do III Congresso de Direito Constitucional e Filosofia Política – A desigualdade e a reconstrução da democracia social. KOZICKI, K. et al. (org.). Belo Horizonte: Arraes Editores, p. 307-308, 2017.
- GOMES, R. P. **Os impactos da matriz histórico-jurídica produzidas pelas diásporas afro-brasileiras nos direitos das comunidades quilombolas**. In: II Seminário Internacional América Latina: políticas e conflitos contemporâneos, 2, Belém, 2017. Anais do II Seminário Internacional América Latina: política e conflitos contemporâneos. CASTRO, E. M. R. de; ALVES, S. R. (org.). Belém: NAEA, p. 773-786, 2017.
- GONZALES, L. **Racismo e sexismo na cultura brasileira**. In: Revista Ciências Sociais Hoje, Anpocs, 1984.
- GORENDER, Jacob. **A escravidão reabilitada**. São Paulo: Ática, 1990
- GOULART, J. A. **Da Fuga ao Suicídio: Aspectos de Rebeldia do Escravo no Brasil**. Rio de Janeiro: Conquista, 1972.
- GUIMARÃES, C. M. **Os quilombos do século do ouro**. Revista do Departamento de História, n. 6, jul, 1988.

- GUIMARÃES, A. L. C. **“ÈTÓ FÚN ÀWÒN TÓ YÀTÒ”**: análise do I Plano Nacional de inclusão dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana a partir dos processos de reconstrução da identidade do sujeito constitucional. Dissertação de Mestrado do curso de pós-graduação em Direito da Universidade de Brasília, 2014.
- GUSMÃO, N. M. M. de. **Terra de pretos, terra de mulheres. Terra, mulher e raça num bairro rural negro**. Brasília: Fundação Cultural Palmares, 1995.
- HALL, S. **Da diáspora: Identidades e mediações culturais**. Organização Liv Sovik. Trad. Adelaine La Guardia Resende et al. Belo Horizonte: UFMG, 2013.
- HAMILTON, Charles and TURE, Kwame. **Black Power – the politics of liberation in America**. New York: Vintage Books, 1992.
- HARTOG, F. **Regimes de historicidade: presentismo e experiências do tempo**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2015.
- HERCULANO, Selene; PACHECO, Tânia. Introdução: “racismo ambiental”, o que é isso? In: HERCULANO, Selene; PACHECO, Tânia (orgs.). **Racismo ambiental: I Seminário Brasileiro contra o Racismo Ambiental**. Rio de Janeiro – Projeto Brasil Sustentável e Democrático: FASE, 2006.
- _____. Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. **Licença de Instalação nº638/2009 retificação**. Brasília: IBAMA, 2009
- IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Divisão regional do Brasil em regiões geográficas imediatas e regiões geográficas intermediárias** - Coordenação de Geografia. Rio de Janeiro: IBGE, 2017.
- INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. **Relatório Antropológico de Caracterização Histórica, Econômica, Ambiental e Sociocultural, lote 28, comunidade quilombola Contente, Paulistana/PI**. Brasília: INCRA, 2015.
- LIMA SOBRINHO, A. J. B. **Barbosa Lima Sobrinho I (depoimento, 1977)**. Rio de Janeiro, CPDOC, 2005.
- LIMA, S. O. **O pastoreio escravista na formação econômica do Piauí**. Informe Econômico: Departamento de Ciências Econômicas., n.14, outubro de 2002.
- _____. **Braço Forte: trabalho escravo nas fazendas da nação no Piauí: 1822-1871**. Passo Fundo: UPF, 2005.
- _____. **O vaqueiro escravizado na fazenda agropastoril piauiense**. História: debates e tendências, v. 7, n. 2, jul/dez, p. 138-154, 2007.
- LIMA, S. O; FIABANI, A. (Org.). **Sertão quilombola: comunidades negras rurais no Piauí**. Teresina: EDUFPI, 2015.
- LIMA, S. O. Sertão quilombola: comunidades negras rurais no Piauí. In: LIMA, S. O; FIABANI, A. (Org.). **Sertão quilombola: comunidades negras rurais no Piauí**. Teresina: EDUFPI, p. 239-259, 2015.
- LÓPEZ, L. C. **O conceito de racismo institucional aplicações no campo da saúde**. Interface, Botucatu, v. 16, n. 40, p. 121-134, 2012.
- MACHADO, R. A. **Condicionantes institucionais à execução do investimento em infraestrutura no Brasil: estudo de caso sobre a implementação da ferrovia Transnordestina**. Série Texto para discussão. Rio de Janeiro: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.-Ipea, 2016.
- MACIEL JÚNIOR, A. **Requalificação de ativo público em obsolescência tecnológica: a ferrovia tronco centro de Pernambuco**. 2012. Dissertação do curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Administração Pública da Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2012.
- MALHEIRO, A. M. P. **A escravidão no Brasil : ensaio historico-juridico-social**. Rio de Janeiro: Typ. Nacional, 1866.

- MARTINS, I. G. e BASTOS, C. R. **Comentários à Constituição do Brasil**. São Paulo: Saraiva, 2002.
- MATOS, S. de O.; MORAES, M. D. C. de. Territorialidade quilombola em Lagoas (PI): memória dos “tempos do cativo” e questões de titulação. In: LIMA, S.O.; FIABANI, A. (Org.). **Sertão quilombola: comunidades negras rurais no Piauí**. Teresina: EDUFPI, p. 207-238, 2015.
- MATTOS, H. “**Remanescentes das Comunidades dos Quilombos**”: memória do cativo e políticas de reparação no Brasil. Revista USP, n. 68. dez. jan. fev., p.104-111, 2005-2006.
- _____. **Das cores do silêncio: os significados da liberdade no sudeste escravista Brasil século XIX**. 3. ed.rev. Campinas: Editora da UNICAMP, 2013.
- _____. Ciudadanía, racialización y memoria del cautiverio em la Historia de Brasil. In: Claudia Mosquera Rosero-Labbé; Luiz Claudio Barcelos (ed.). **Afroreparaciones:Memorias de la Esclavitud y Justicia Reparativa para negros,afrocolombianos y raizales**. Bogotá: CES/GEA, p. 96-128, 2009.
- MELO, Cláudio. **Novas aventuras de uma sesmaria**. Teresina: Universidade Federal do Piauí, 1992.
- MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 29. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010.
- MIKI, Y. **Fugir para a escravidão: as geografias insurgentes dos quilombos brasileiros, 1880-1881**. In: GOMES, F. dos S. DOMINGUES, P. (org.). Política da raça: experiências e legados da abolição e da pós-emancipação no Brasil. São Paulo: Selo Negro Edições, p. 35-68, 2014.
- MOTT, Luiz. **Piauí Colonial: população, economia e sociedade**. Teresina: APL; FUNDAC; DETRAN. 2010.
- _____. **Os índios e a pecuária nas fazendas de gado do Piauí colonial**. Revista de Antropologia da USP. Vol. 22, p. 61-78, 1979.
- MOURA, C. **Rebeliões da senzala – a questão social no Brasil**. 3 ed. São Paulo: Lech Livraria Editora Ciências Humanas, 1981a.
- _____. **Os quilombos e a rebelião negra**. São Paulo: Brasiliense, 1981b.
- _____. **Brasil: raízes do protesto negro**. São Paulo: Global Editora, 1983.
- _____. **Sociologia do negro brasileiro**. São Paulo: Ática, 1988.
- _____. **História do negro brasileiro**. 2. ed. São Paulo: Editora Ática, 1992.
- _____. **Atritos entre a história, o conhecimento e o poder**. Revista Princípios. Ed. 19, nov., p.53-57, 1990.
- _____. **Dialética racial do Brasil negro**. São Paulo: Editora Anita, 1994.
- _____. **Quilombos resistência ao escravismo**. 3. ed. São Paulo: Ática, 1993.
- _____. A quilombagem como expressão de protesto radical. MOURA, Clóvis (org.). **Os quilombos na dinâmica social do Brasil**. Maceió: EDUFAL, 2001.
- _____. **Dicionário da escravidão negra no Brasil**. São Paulo: EDUSP, 2003.
- MUNANGA, K. (Org.). **Estratégias e políticas de combate à discriminação racial**. São Paulo: Edusp, 1996.
- NASCIMENTO, G. M.; DUARTE, E. C. P.; e QUEIROZ, M. V. L. **O silêncio dos juristas: a imunidade tributária sobre templo de qualquer culto e as religiões de matriz africana à luz da Constituição de 1988**.Revista Quaestio Iuris, Vol. 10, n. 02, Rio de Janeiro, p. 1162 - 1180, 2017.
- NASCIMENTO, B. Negro e racismo. In: RATTI, Alex. “**Eu sou atlântica: sobre a trajetória de vida de Beatriz Nascimento**”. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo: Instituto Kuanza, 2007.

- _____. Por uma história do homem negro. In: RATTIS, Alex. **“Eu sou atlântica: sobre a trajetória de vida de Beatriz Nascimento”**. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo: Instituto Kuanza, 2007.
- NEGRO: DA SENZALA AO SOUL. Direção de Gabriel Priolli. Produção: TV Cultura de São Paulo, 1977. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=5AVPrXwxh1A>>. Acesso em: 20 de out. de 2017. (45 min).
- NUNES, Odilon J. **Pesquisa para a história do Piauí: Lutas partidárias e a situação da província**. Teresina: FUNDAPI, 2007.
- _____. **Pesquisa para a história do Piauí, vol. I**. Teresina: Editora Artenova, 1975.
- _____. **Súmula de história do Piauí**. Teresina: Edições Culturais, 1963.
- OYÈWÚMI, Oyèronké. **Family bonds/Conceptual Binds: African notes on Feminist Epistemologies**. Signs, vol. 25, nº 4, Feminisms at a Millennium. Summer, p. 1093-1098, 2000.
- PAIXÃO, M. **500 anos de solidão: ensaios sobre as desigualdades raciais no Brasil**. Curitiba: Appris, 2013.
- PINTO, E. **História de uma estrada-de-ferro no Nordeste**. São Paulo: José Olympio, 1949.
- PRICE, R. **Sociedade chimarronas: comunidades escravas rebeldes en las Américas**. Madrid: Siglo Vientiuno, 1981.
- PRADO JR., C. **Formação do Brasil Contemporâneo: Colônia**. São Paulo: Brasiliense, 2004.
- _____. **História Econômica do Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 2006.
- PRIOSTE, F. G. V. e ARAÚJO, E. F. de. (org.). **Direito constitucional quilombola: análise sobre a ação de inconstitucionalidade nº 3239**. Rio de Janeiro: Lumens Juris, 2015.
- QUEIROZ, M. V. L. **Constitucionalismo Brasileiro e o Atlântico Negro: a experiência constitucional de 1823 diante da Revolução Haitiana**. Dissertação de mestrado no curso de pós-graduação em Direito da Universidade de Brasília. Brasília, 2017.
- QUEIROZ, M. V. L.; GOMES, R. P. **Teoria Crítica do Direito, Pesquisa Jurídica e Relações Raciais: contribuições fundacionais de Dora Lúcia de Lima Bertúlio**. In: III Congresso Internacional de Direito Constitucional e Filosofia Política, 3, Curitiba, 2017. Anais do III Congresso de Direito Constitucional e Filosofia Política – A desigualdade e a reconstrução da democracia social. KOZICKI, K. et al. (org.). Belo Horizonte: Arraes Editores, p. 402-403, 2017.
- QUEIROZ, M. V. L.; GOMES, R. P. **Clóvis Moura e a Teoria Crítica do Direito: apontamento conceituais a partir do pensamento negro marxista**. In: II Seminário Internacional América Latina: políticas e conflitos contemporâneos, 2, Belém, 2017. Anais do II Seminário Internacional América Latina: política e conflitos contemporâneos. CASTRO, E. M. R. de; ALVES, S. R. (org.). Belém: NAEA, p. 2017.
- RAMOS, G. **O problema do negro na sociologia brasileira**. Cadernos de Nosso Tempo, p. 39-69, jan./jun. 1954.
- _____. **Introdução crítica à sociologia brasileira**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1995.
- REIS, J. J.; GOMES, F. dos S. (orgs.). **Liberdade por um fio: história dos quilombos no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.
- REIS, J. J. **Os quilombos e revoltas escravas no Brasil. Nos achamos em campo a tratar a liberdade**. Revista USP, v.28, dez./fev., 1995.
- ROSENFELD, M. **A identidade do sujeito constitucional**. Trad. de Menelick de Carvalho Netto. Belo Horizonte: Mandamentos, 2003.

- _____. **The identity of the constitutional subject: selfhood, citizenship, culture, and community**. London and New York: Routledge, 2010.
- RUFER, M. **La temporalidad como política: nación, formas de pasado y perspectivas poscoloniales**. *Memoria y Sociedad* 14, n. 28, p. 11-31, 2010.
- SALLES, V. **O negro no Pará, sob o regime de escravidão**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, Belém: UFPA, 1971
- SANTOS, Antônio Bispo dos. **Colonização, Quilombos: modos e significações**. Brasília: INCTI, 2015.
- SANTOS, C. A. B. P. dos. **Quilombo Tapuio (PI): terra de memória e identidade**. 2006. Brasília: UnB, Dissertação de Mestrado do curso de pós-graduação em Antropologia Social da Universidade de Brasília, 2006.
- SANTOS, D. M.; LIMA, S. O. **Movimento quilombola do Piauí: participação e organização para além da terra**. *Revista Espacialidades* [online], v. 6, n. 5, p 197-215, 2013.
- SANTOS, D. M. **Mas é preciso ter força, é preciso ter raça: história e memória de Maria Rosalina no Movimento quilombola do Piauí (1985-2013)**. Teresina: UFPI, Dissertação de Mestrado do curso de pós-graduação em História da Universidade Federal do Piauí, 2014.
- SANTOS, G. A. dos. **Nem crime, nem castigo: o racismo na percepção do judiciário e das vítimas de atos de discriminação**. *Revista do Instituto de Estudos Brasileiros*. São Paulo, n. 62, p. 184-207, 2015.
- SANTANA, G. B. **A foto cabe na moldura? A questão quilombola e a propriedade**. Brasília: UnB, Dissertação de Mestrado do curso de pós-graduação em Antropologia Social da Universidade de Brasília, 2008.
- SANTANA, R. N. Monteiro de. **Perspectiva histórica do Piauí**. Teresina: Edições Cultura, 1965.
- SCOTTI, G. **Afirmção da justiça como a tese da única decisão correta: o enfrentamento da questão do caráter estruturalmente indeterminado do direito moderno**. Brasília: UnB, Dissertação de Mestrado do curso de pós-graduação em Direito da Universidade de Brasília, 2008.
- _____. **Direitos fundamentais, eticidade reflexiva e multiculturalismo: uma contribuição para o debate sobre o infanticídio indígena no Brasil**. Tese de Doutorado do curso de pós-graduação em Direito da Universidade de Brasília, 2011.
- _____. **Direitos Humanos e multiculturalismo: o debate sobre o infanticídio indígena no Brasil**. In: *Revista Jurídica da Presidência*, v. 15, p. 489-515, 2013.
- SILVA, C. T. da. **O usucapião singular disciplinado no art. 68 do ato das disposições constitucionais transitórias**. *Revista de Direito Privado*. São Paulo, RT, n. 11, 2002.
- SILVA, R. M. da C. **Identidade, territorialidade e futuro das comunidades rurais negras no Brasil**. Brasília: *Revista de Informação Legislativa*, v. 43, n. 170, p. 143-157, abr./jun., 2006.
- SILVA, M. C. da. **Batuque na rua dos negros: cultura e política na Teresina da segunda metade do século XIX**. Salvador: UFBA, Dissertação de Mestrado do curso de pós-graduação em História da Universidade Federal da Bahia, 2008.
- _____. **Negros na Capitania de São José do Piauí, 1720-1800**. In: EUGÊNIO, J. K. (org.). **Escravidão Negra no Piauí e temas conexos**. Teresina: EDUFPI, p.269-287, 2014.
- _____. **Índios, africanos e agentes coloniais na capitania de São José do Piauí, 1720-1800**. *Fronteiras e Debates*. Macapá, v. 3, n. 1, jan./jun, p. 99-122, 2016
- SILVA, R. C. **A historiografia piauiense acerca da escravidão no Brasil (Séculos XVIII-XIX)**. *Revista de História UEG*. Anápolis, v.4, n.1, p. 172-197, jan./jun. 2015.
- SLENES, R. **Na senzala uma flor: esperanças e recordações na formação da família escrava. Brasil, sudeste século XIX**. 2. ed. Campinas: Editora da Unicamp, 2011.

SOARES, D. L.C. **A justiça no sertão: escravidão, processos crimes e o aparato judicial no Piauí. (1850-1888)**. Teresina: UFPI, Dissertação de Mestrado do curso de pós-graduação em História da Universidade Federal do Piauí, 2013.

SOARES, D. L. C.; LIMA, S. O. **Escravidão e violência: debates e tendências na historiografia piauiense**. Revista Informe Econômico. Teresina, ano 1, n. 1, p. 61-67, 2013.

SOBRINHO, Barbosa Lima. **História de uma sesmaria e suas aventuras**. In: Revista de História. São Paulo, Abr-Jun. Vol. LV. Nº 110. Ano XXVIII, 1977.

SOUSA, M. S. R. de. **O Povo do Zabelê e o Parque Nacional da Serra da Capivara no Estado do Piauí – Tensões, Desafios e Riscos da Gestão Principlológica na Complexidade Constitucional**. Tese de Doutorado do curso de pós-graduação em Direito da Universidade de Brasília, 2009.

_____. Conhecimentos tradicionais associados a biodiversidade, racismo e territorialidades quilombolas: racismo institucional e ambiental na titulação de territórios quilombolas. In: LIMA, S.O.; FIABANI, A. (Org.). **Sertão quilombola: comunidades negras rurais no Piauí**. Teresina: EDUFPI, p. 79-129, 2015.

SOUSA, M.S.R. de. et al. Critérios para indenizações para indenizações em processos de desapropriação de imóveis rurais: os casos de desapropriação por declaração de utilidade pública – ferrovia Transnordestina e Parque Nacional Serra da Capivara e de desapropriação-sanção no Estado do Piauí. In: **Mecanismos Jurídicos para modernização e transparência da gestão pública**. Série Pensando Direito. Nº 49. Volume I. Brasília: Ministério da Justiça, 2013.

_____. et al. O Estado do Piauí entre o desenvolvimento e a violação de direitos humanos e do direito ambiental. In: SOUSA, M. S. R. de (org.). **Desenvolvimento, conhecimentos tradicionais e direitos humanos: populações tradicionais e quilombolas do Estado do Piauí e a defesa do meio socioambiental**. Teresina: EDUFPI, 2015.

SOUSA, Valfrido Viana. **Piauí: apossamento, Desenvolvimento e Integração (1684-1877)**. In: I Seminário de Pesquisa da Pós-Graduação UFG/UCG, 2008, Goiânia. Anais I Seminário Pós-Graduação. Goiânia: UFG, v. 01. p. 1-26, 2008.

SOUZA, R. G. **Luta por reconhecimento e processo legislativo: a participação das comunidades remanescentes de quilombos na formação do art. 68 do ADCT**. Dissertação de Mestrado do curso de pós-graduação em Direito da Universidade de Brasília, 2013.

SOUZA, Arivaldo Santos de. **Direito e racismo ambiental na diáspora africana: promoção da justiça ambiental através do direito**. Salvador: EDUFBA, 2015.

SPINK, M. J. **Linguagem e Produção de sentidos no cotidiano**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2010.

TERRA CONSULTORIA EM ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA. **Relatório Antropológico de Caracterização Histórica, Econômica, Ambiental e Sociocultural**. Paulistana: INCRA, 2015.

TLSA. **Estudo de Impacto Ambiental EIA Nova Transnordestina Trecho 1: Eliseu Martins (PI) – Trindade (PE) Estados de Pernambuco e Piauí**. São Paulo: TLSA, 2008.

_____. **Plano Básico Ambiental Quilombola - Programa Socioambientais para as Catorze Comunidades Remanescentes de Quilombos Impactadas pela Ferrovia Transnordestina. Versão Preliminar (prévia à validação pela comunidades)**. Julho de 2014a, p. 53.

_____. **Plano Básico Ambiental Quilombola - Registro da primeira rodada de reuniões para apresentação dos resultados e propostas às 14 comunidades quilombolas**. Julho de 2014b, p. 12.

_____. **Plano Básico Ambiental Quilombola - Matriz de impactos e soluções**. Julho de 2014c, p. 5.

_____. **Plano Básico Ambiental Quilombola - Versão Preliminar**. p. 48, 2016.

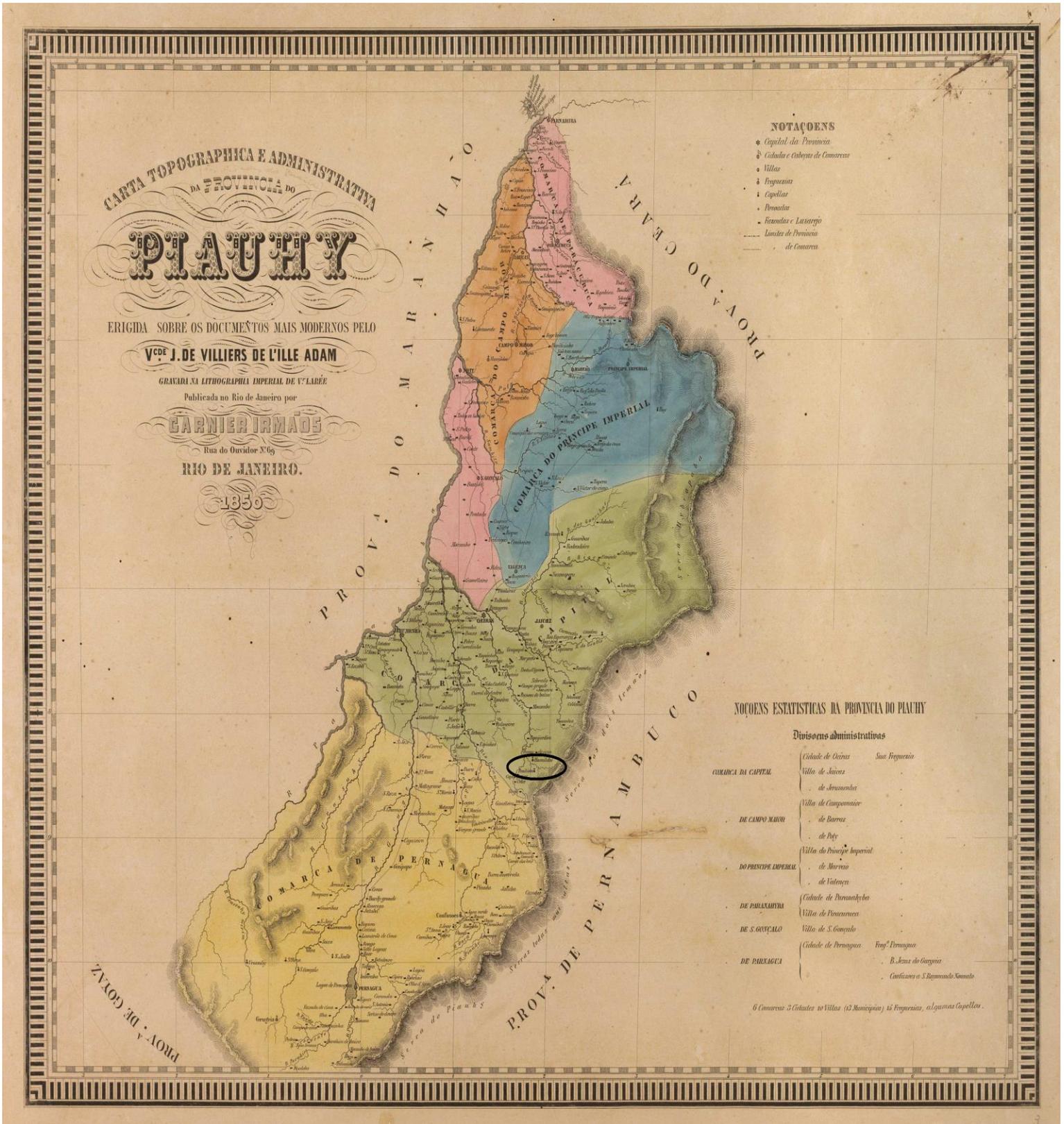
TAVARES, Dailme Maria da Silva. Mimbó: aspectos histórico-antropológicos de um quilombo piauiense. In: (org.) LIMA, Solimar Oliveira; FIABANI, Aldemir. **Sertão Quilombola: comunidades negras rurais no Piauí**, p.47-60, 2015.

_____. **Identificação e distribuição espacial de comunidades remanescentes de quilombos no Piauí**. Relatório de Pesquisa IC/PIBIC/CNPq/UFPI, Teresina, 1997. (mimeo).

YIN, R. K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. 2. ed. Trad. Daniel Grassi. Porto Alegre: Bookman, 2001.

_____. **Pesquisa qualitativa do início ao fim**. Trad. Daniel Bueno. Porto Alegre: Penso, 2016.

ANEXOS
ANEXO - A



ANEXO - B

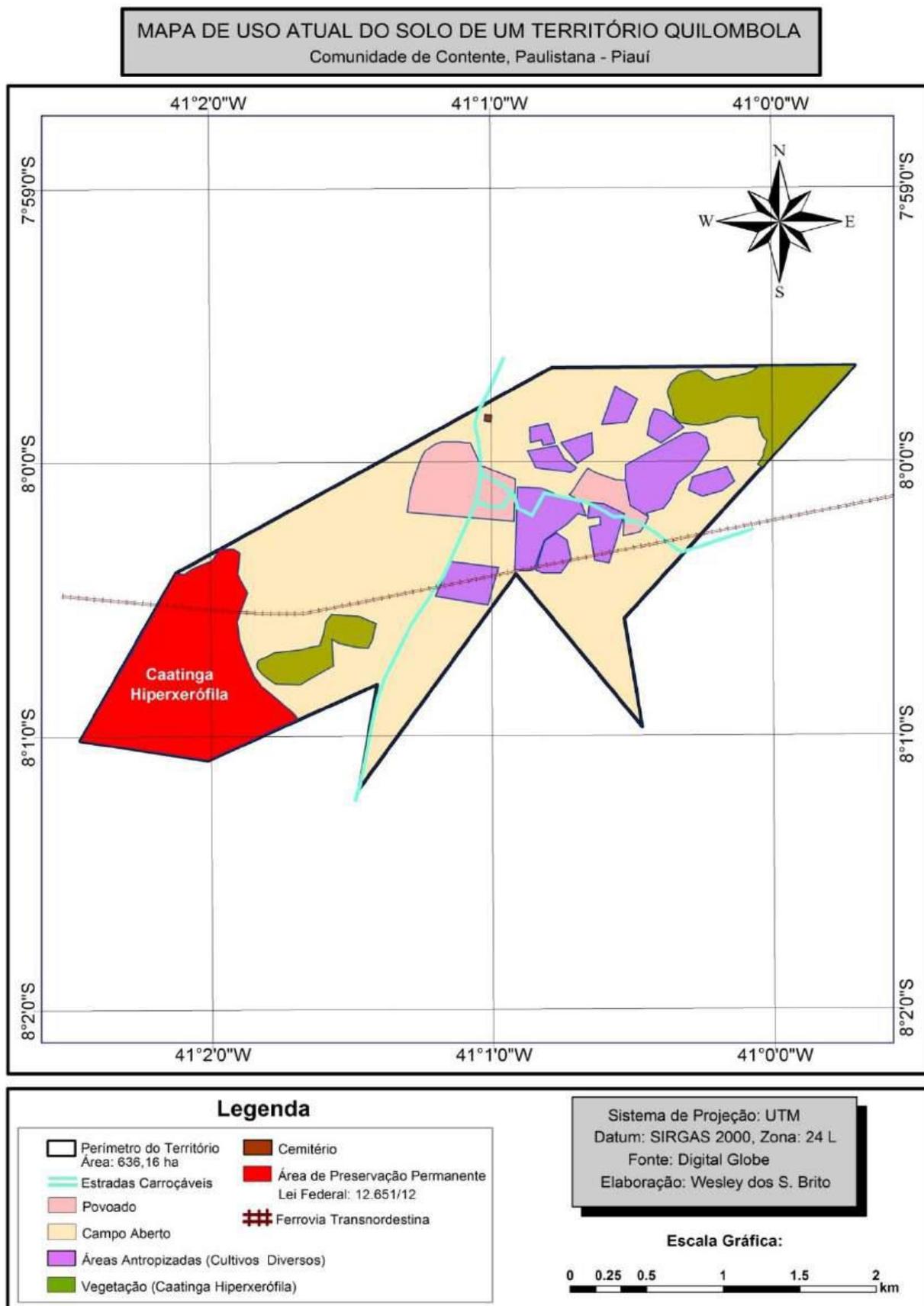
Fonte: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

ANEXO - C



Fonte: TLSA

ANEXO - D



Fonte: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

ANEXO - E

Fonte: Associação de Assessoria Técnica Popular em Direitos Humanos Coletivo Antônia Flor

ANEXO - F

Fonte: Associação de Assessoria Técnica Popular em Direitos Humanos Coletivo Antônia Flor

ANEXO – G

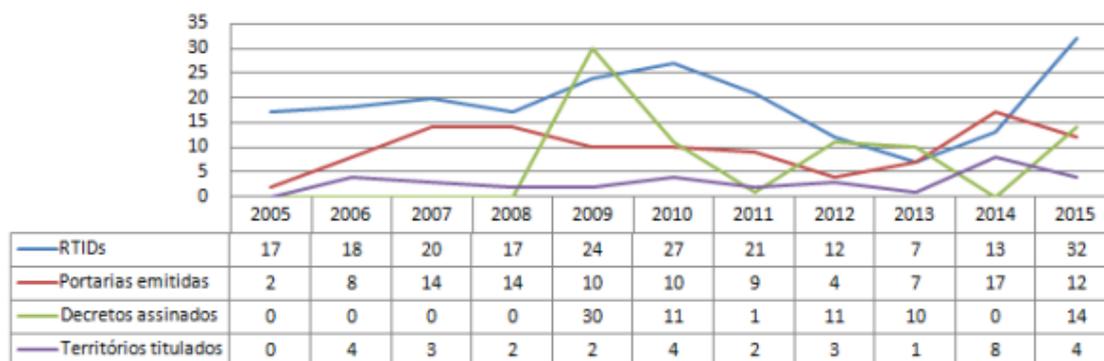
Fonte: Associação de Assessoria Técnica Popular em Direitos Humanos Coletivo Antônia Flor

ANEXO – H

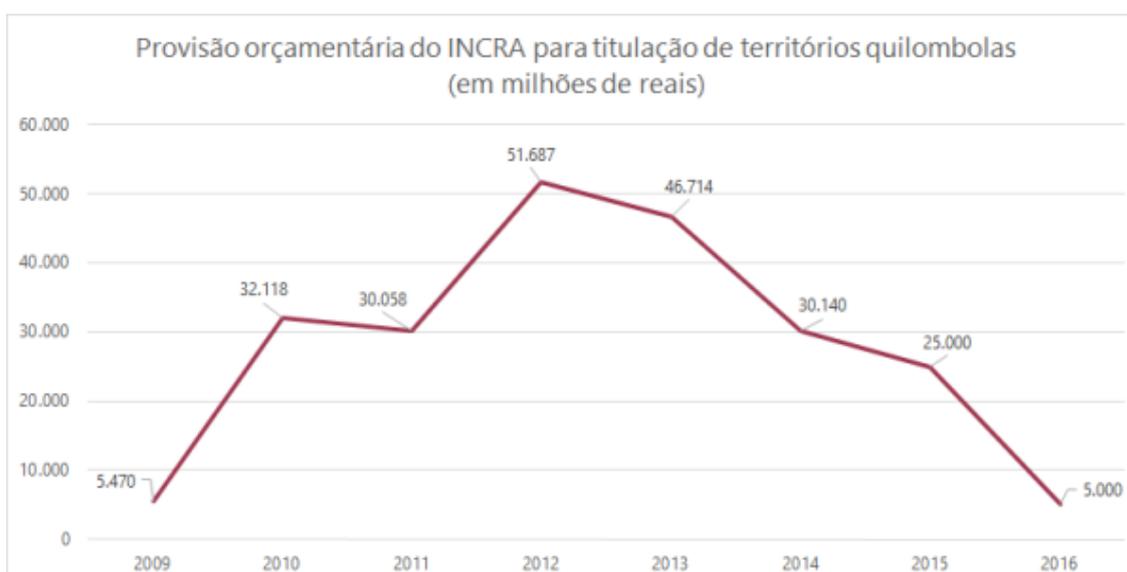
Fonte: Associação de Assessoria Técnica Popular em Direitos Humanos Coletivo Antônia Flor

ANEXO - I

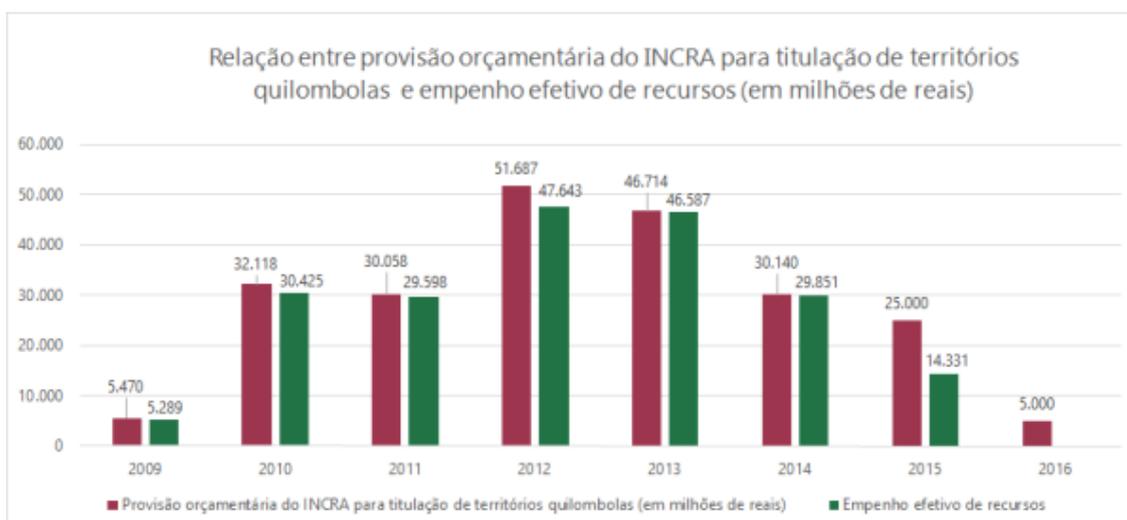
Evolução das fases dos processos de titulação



Fonte: Lei Orçamentária Anual



Fonte: Lei Orçamentária Anual



Fonte: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

APÊNDICES

APÊNDICE – A

<i>Quantidade</i>	<i>Número do Lote</i>	<i>Município</i>	<i>Extensão (m)</i>	<i>Valor da Terra</i>	<i>Valor da Benfeitoria</i>
01	389	Paulistana	299,99	685,17	289,69
02	390	Paulistana	298,87	109,86	481,04
03	391	Paulistana	145,00	53,65	100,36
04	392	Paulistana	150,40	55,50	176,74
05	393	Paulistana	313,63	114,06	155,70
06	394	Paulistana	155,97	57,98	-
07	395	Paulistana	262,00	72,76	208,72
08	396	Paulistana	165,00	444,80	347,45
09	397	Paulistana	132,00	48,83	2.530,45
10	398	Paulistana	222,51	42,74	608,60
11	399	Paulistana	251,49	92,81	1.078,75
12	400	Paulistana	97,31	36,00	-
13	401	Paulistana	69,69	160,31	516,65
14	402	Paulistana	60,00	192,00	459,00
15	403	Paulistana	23,00	8,51	122,30
16	404	Paulistana	149,00	27,05	556,58
17	405	Paulistana	68,00	25,16	135,80
18	406	Paulistana	71,98	26,63	-
19	408	Paulistana	1.465,45	872,32	3.807,49
20	409	Paulistana	226,37	208,18	476,80
21	410	Paulistana	423,94	200,48	3.472,52
22	411	Paulistana	212,96	79,72	-
23	412	Paulistana	245,88	91,81	530,80
24	413	Paulistana	216,69	104,02	389,86
25	414	Paulistana	90,88	28,31	188,23
26	415	Paulistana	54,23	24,10	-
27	416	Paulistana	74,51	5,39	-
28	417	Paulistana	39,79	14,66	-
29	418	Paulistana	45,58	16,64	155,59
30	419	Paulistana	129,17	34,84	807,03
31	420	Paulistana	195,05	208,65	26.789,68

APÊNDICE – B

Critérios dos Laudos	Quantidade/Tipo
Exploração	28 – Não Explorada 01 – Agricultura 02 – Não Explorada e Agricultura
Exploração Atual	25 – Terra Bruta 02 – Terra Nua 04 – Terra Bruta e Terra Nua
Culturas	25 – Nenhuma 03 – Destocada 01 – Pasto 01 – Roça 01 – Destocado e Capim
Superfície	31 – Seca
Topografia	18 – Semi-plana 13 – Plana
Vegetação Natural	25 – Caatinga 01 – Pastagem Nativa 01 – Capoeira Alta e Caatinga 03 – Catinga e Capoeira 01 – Capoeira, Pastagem Nativa e Capoeira
Benfeitorias	09 – Nenhuma 18 – Cerca 02 – Cerca e Estrada 01 – Cerca e Barreiro 01 – Cerca, Barreiro e Estrada
Cerca	01 – 02 Fios 23 – 06 Fios 03 – 07 Fios 04 – 07 e 06 Fios